

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NÍVEL MESTRADO**

GABRIELA TELLES

**TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADE EDUCACIONAL:
as marcas literárias e o papel da tributação para a mitigação deste contexto
brasileiro**

**São Leopoldo
2022**

GABRIELA TELLES

**TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADE EDUCACIONAL:
as marcas literárias e o papel da tributação para a mitigação deste contexto
brasileiro**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientador(a): Prof. Dr. Marciano Buffon

São Leopoldo

2022

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: "**TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADE EDUCACIONAL: as marcas literárias e o papel da tributação para a mitigação deste contexto brasileiro**" elaborada pela mestrandia **Gabriela Telles**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 31 de março de 2022.



Prof. Dr. **Anderson**

Vichinkeski Teixeira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Marciano Buffon *Participação por Webconferência*

Membro: Dr. Marcelo Lettieri Siqueira *Participação por Webconferência*

Membro: Dra. Clarissa Tassinari *Participação por Webconferência*

AGRADECIMENTOS À CAPES

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Às professoras e aos professores que acreditam que
a educação é revolucionária.

Aos estudantes, que façam a revolução!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que serviram de inspiração para a concretização desta etapa da vida.

A pesquisa acadêmica é certamente uma forma de educação para a emancipação, portanto, a todos que dedicaram seu tempo para essa concretização, meu mais genuíno agradecimento.

Sou a primeira mulher da minha família a cursar um curso de pós-graduação de nível Mestrado, foi perseverança, mas, sobretudo, resistência.

Agradeço à família pelo apoio incondicional.

Agradeço ao Rodrigo, pelo carinho e pela troca do conhecimento de sempre.

Agradeço às irmãs e aos irmãos fraternos que acreditam que um mundo melhor é possível.

Agradeço ao professor Marciano Buffon pelas aprendizagens, pelo estímulo, pela orientação, pela consideração e pelo interesse a um tema tão sensível como este: a desigualdade educacional.

É realmente necessário que a sociedade olhe para essas coisas, já que é ela que as produz.

Victor Hugo¹

¹HUGO, Victor. **Os miseráveis**: texto integral. Tradução Regina Célia de Oliveira. Edição especial. São Paulo: Martin Claret, 2014.

RESUMO

A noção de justiça educacional relaciona-se intrinsecamente com a efetividade da justiça social e reflete um dos temas centrais na atual conjuntura de desigualdade pela qual passa a humanidade. O ataque ao direito à educação como emancipação, ao longo da história, faz parte de uma narrativa meritocrática caracterizada por práticas discriminatórias e por uma violenta desigualdade social, que se fundamenta em uma igualdade de oportunidade para poucos, sobretudo na falta de interesse por medidas que permitam modificar a distribuição de renda tanto pelo acesso igualitário à educação como pela justiça fiscal. Diante disso, a relação intrínseca entre tributação, literatura e desigualdade educacional perfaz o tema desta dissertação, a partir do seguinte problema de pesquisa: considerando os regimes desigualitários, retratados ao longo da história por meio das manifestações literárias, quais as possibilidades de a tributação, no Brasil, ser um instrumento de mitigação de sua conseqüente desigualdade educacional? A pesquisa tem caráter transdisciplinar, cuja metodologia de pesquisa destaca a doutrina jurídica, relatórios oficiais e a literatura, a qual consolida seu caráter humanista. Neste contexto, o objetivo do presente estudo está em analisar como os regimes desigualitários consolidaram um quadro de desigualdade educacional e o papel da tributação para a mitigação deste processo no contexto brasileiro, apresentando as manifestações literárias que desvelam as relações de poder e dominação entre grupos sociais. A conjuntura brasileira desigualitária cerca-se de um sistema tributário regressivo e da austeridade fiscal, no subfinanciamento de políticas públicas que tem justamente a premissa de combater as desigualdades, dentre elas a educacional. A pesquisa revela que um sistema progressivo permite maior justiça social, na medida que redistribui renda por meio de investimentos em educação, os quais possibilitam a redução da desigualdade mediante a oportunidade de auferir melhores condições de vida e renda. Diante disso, a dissertação promove um debate acerca do sistema tributário brasileiro e da capacidade de o Estado consolidar suas promessas constitucionais na promoção da educação como emancipação humana.

Palavras-chave: tributação progressiva; educação; emancipação; justiça social; literatura.

ABSTRACT

The notion of educational justice is intrinsically related to the effectiveness of social justice and reflects one of the central issues in the current situation of inequality that humanity is going through. The attack on the right to education as emancipation, throughout history, is part of a meritocratic narrative characterized by discriminatory practices and by a huge social inequality, which is based on an equality of opportunity for a few, especially in the lack of interest in measures that enable the modification of income distribution both through equal access to education and through fiscal justice. Considering this, the intrinsic relationship between taxation, literature and educational inequality constitutes the theme of this dissertation, based on the following research problem: considering the unequal regimes, portrayed throughout history by means of literary manifestations, what are the possibilities of taxation, in Brazil, to be an instrument of mitigation of its ensuing educational inequality? The research has a transdisciplinary approach, whose research methodology highlights the legal doctrine, official reports, and literature, which consolidates its humanist character. In this context, the objective of this study is to analyse how unequal regimes have consolidated a framework of educational inequality and the role of taxation for the mitigation of this process in the Brazilian context, presenting the literary manifestations that unveil the power relations and domination among social groups. The unequal Brazilian conjuncture is surrounded by a regressive tax system and fiscal austerity, in the underfunding of public policies that have precisely the premise of tackling inequalities, among them the educational one. The research reveals that a progressive system allows greater social justice, as it redistributes income through investments in education, which enable the reduction of inequality through the opportunity to earn better living conditions and income. Given this, the dissertation promotes a debate about the Brazilian tax system and the State's ability to consolidate its constitutional promises in the promotion of education as human emancipation.

Keywords: progressive taxation; education; emancipation; social justice; literature.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADE À BRASILEIRA: UMA TRAJETÓRIA HISTÓRICA NO CONTEXTO LITERÁRIO	14
2.1 A literatura como denúncia da desigualdade e subversão ao positivismo jurídico – um processo de humanização	15
2.2 Breve história da desigualdade	24
2.2.1 A força como forma de dominação.....	29
2.2.2 A opulência hereditária.....	31
2.2.3 A cruel servidão.....	34
2.2.4 A desigualdade de renda.....	43
2.2.5 Brasil: a persistente desigualdade.....	47
2.3 Breve história da tributação brasileira	53
2.3.1 A Inconfidência Mineira	58
2.3.2 Os tributos da Era República.....	59
2.3.3 A Era da Industrialização.....	61
2.3.4 O imposto sobre a renda e seus privilégios.....	63
2.3.5 Imposto sobre o patrimônio e a falta de progressividade	67
2.3.6 Tributos sobre o consumo e o desrespeito à vida digna	70
2.4 O sistema tributário brasileiro à luz do Estado Democrático de Direito	74
2.4.1 A tributação às avessas: da composição injusta da carga tributária brasileira.....	77
2.4.2 A regressividade tributária como fonte de desigualdade	79
2.5 As narrativas desigualitárias	82
3 A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO REDUTOR DA DESIGUALDADE	88
3.1 O princípio da capacidade contributiva como fundamento para as promessas constitucionais	91
3.1.1 É do inferno dos pobres que é feito o paraíso dos ricos.....	95
3.2 O Estado e a materialização dos direitos fundamentais	97
3.2.1 A emancipação do Direito pela Crítica Hermenêutica	98
3.3 Os alicerces para a efetivação do mínimo existencial: a consolidação das promessas constitucionais	101
3.3.1 As veias abertas da Constituição Cidadã	104
3.4 A materialização do bem-estar social ao alcance de todos	106
3.5 A vontade geral e o Estado Contemporâneo Democrático e de Direito	111

3.6 Estado de bem-estar social: alicerce para o Estado Democrático de Direito	112
3.7 De como o combate à desigualdade fortalece a democracia	119
3.7.1 O mito do Estado paternalista	123
3.8 Socialismo participativo de Piketty: o desenvolvimento econômico postula o progresso humano	124
3.8.1 Justiça Fiscal sob a perspectiva de Piketty	126
3.8.2 Uma taxação global para o progresso humano mundial	127
3.8.3 As políticas públicas de distribuição de renda no Brasil: o combate à desigualdade é possível	128
3.8.4 O Gênero Humano e a denúncia de Victor Hugo: a austeridade que negligência a condição humana	131
4 EDUCAÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA	139
4.1.1 A educação como garantia constitucional	141
4.2 Tributação e o financiamento da educação	142
4.3 A narrativa meritocrática que justifica o regime desigualitário na educação	146
4.3.1 O contexto educacional brasileiro: a possibilidade de avanços educacionais	150
4.4 Políticas públicas para a concretização das promessas constitucionais: por uma educação de qualidade	152
4.4.1 As veias abertas da educação em tempos de pandemia	157
4.5 O acesso à tecnologia como nivelador da desigualdade educacional	163
4.5.1 O acesso constitucional às tecnologias	171
4.6 Políticas públicas para o combate à desigualdade educacional	175
4.6.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: Fundeb	178
4.7 A história da emancipação da educação brasileira	180
4.7.1 Justiça educacional	185
4.8 Educação como promoção para a distribuição de renda	188
4.8.1 Educação como emancipação em Piketty	195
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	200
REFERÊNCIAS	204

1 INTRODUÇÃO

Vive-se tempos difíceis. Vive-se em um mundo que gera muitas riquezas, para poucos. Vive-se, assim, a desigualdade. Vive-se tempos difíceis com a desigualdade agudizada por uma pandemia mundial. A precedida anáfora é utilizada para validar a ênfase que tem o papel do Estado quando de um quadro acentuado de iniquidade, gerada pela sua própria ineficiência na redistribuição de renda, que consiste em não assegurar o mínimo existencial a todos os seus cidadãos. A desigualdade se trata de um tema mais que necessário de ser pautado no Direito quando se pensa que este deve ser o meio da busca por justiça social, principalmente quando a Lei maior constitui o Estado em Democrático de Direito, cuja igualdade é garantia Constitucional e a erradicação da desigualdade um objetivo fundamental de Nação.

A presente pesquisa, pois, tem como tema a desigualdade educacional e o papel da tributação para a mitigação deste problema social, delimitado no contexto brasileiro, cujo sistema tributário regressivo corrobora com uma redistribuição de renda às avessas, que prejudica o acesso aos bens fundamentais, dentre os quais a educação, a todos os seus membros. Como forma de manifestar as representações sociais acerca desta conjuntura, evocar-se-á as marcas literárias de clássicos que dimensionam esse cruel contexto de iniquidade e exercem importante papel na constituição de um pensamento crítico em relação à realidade humana.

O estudo referente à desigualdade educacional e o papel da tributação justifica-se diante do cenário brasileiro de iniquidade, parcialmente gerado por um sistema tributário regressivo, o qual penaliza aqueles que menos capacidade econômica têm para contribuir com o Estado, associado a isso, há o subfinanciamento de políticas públicas que justamente têm a premissa de combater as desigualdades. Ora, se o Estado existe em razão do ser humano, cabe a efetivação dos direitos sociais que possibilitam ao homem e à mulher terem uma vida digna. Para que tal promessa se cumpra, aos membros da sociedade devem ser ofertados o maior acesso possível aos bens fundamentais e de forma igualitária.

O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo apesar de estar entre as 20 maiores economias, ou seja, um dos mais altos Produtos Internos Brutos – PIBs - mundiais. Sua pesada carga fiscal consolida a promoção da desigualdade na medida que recai mais sobre o consumo - o qual não tem alíquotas progressivas, isto é, onera aqueles de menor capacidade econômica cuja renda se esvai praticamente na cesta

básica - do que renda e patrimônio. Esse *modus operandi* de nosso amargo sistema tributário não contribui para enfrentar a falta de igualdade em nossa sociedade. Além disso, o financiamento do Estado serve muito menos a quem dele mais precisa e financia muito mais quem menos contribui.

A consolidação das promessas constitucionais relaciona-se profundamente com o direito à educação, pilar de uma sociedade que luta por justiça. Na educação do Brasil atual, para além dos cortes no orçamento, tem-se uma narrativa meritocrática caracterizada por práticas discriminatórias e por uma violenta desigualdade social, que se fundamenta em uma igualdade de oportunidade para poucos, sobretudo na falta de interesse por medidas que permitam modificar a distribuição de renda, por meio do acesso igualitário à formação não somente na educação básica, mas também no ensino superior. Para além deste processo, no ano de 2020, há o agravamento deste contexto diante de uma pandemia que suspende as aulas presenciais, promovendo uma desigualdade educacional gerada pela impossibilidade de igual acesso aos meios que garantam o ensino de forma remota, mas, sobretudo, pela falta de políticas públicas voltadas para maiores investimentos que permitam avanços diante de tamanha estagnação. Para além da desigualdade tecnológica, escancarou-se a importância da educação como garantia de acesso à alimentação e ao desenvolvimento humano.

A emancipação pela educação torna possível enfrentar uma sociedade desigual na medida que garante igualdade de oportunidades. Portanto, o presente estudo acadêmico tem relevância para o campo jurídico-social na medida que busca entender como esta prática desigualitária justifica-se e, diante dessa justificação, perpetua-se na sociedade e, de tal modo, trazer este debate para o Direito, o qual deve servir de enfrentamento para os problemas postos, principalmente quando estes existem pela falta de eficácia das promessas constitucionais.

A contextualização dos regimes desigualitários que se justificaram e se justificam, ao longo da história, estão representados em clássicos da literatura, os quais se constituem de valioso aporte para compreender este cruel contexto à sua época, que apontaram e ainda apontam para uma denúncia social. Diante disso, o uso destas marcas literárias, na presente pesquisa, tem a intencionalidade de sensibilizar para uma conjectura que tende a ser tão presente quanto deveria, mostrando que o Direito não deve prescindir a história, mas deve dela sustentar-se para ser meio de combate à desigualdade e garantia de dignidade. Assim,

considerando os regimes desigualitários, retratados ao longo da história por meio das manifestações literárias, quais as possibilidades de a tributação, no Brasil, ser um instrumento de mitigação de sua conseqüente desigualdade educacional?

A fim de encontrar a resposta a esse problema, a dissertação tem como objetivo geral analisar os regimes desigualitários que promovem a desigualdade educacional e o papel da tributação para a mitigação deste processo no contexto brasileiro diante das manifestações literárias ao longo da história.

Para tanto, os objetivos específicos consistem em:

- a) identificar como a regressividade no sistema brasileiro vem sendo, ao longo dos anos, geradora de desigualdade;
- b) promover um debate acerca de como a tributação pode e deve ser instrumento redutor de desigualdade;
- c) examinar como a desigualdade educacional, decorrente de regimes desigualitários, poderá ser enfrentada por meio de medidas tributárias que fortaleçam políticas públicas para a mitigação deste cenário;
- d) apresentar manifestações literárias que desvelam as relações de poder e dominação entre grupos sociais e representam uma denúncia dos regimes desigualitários;

Outrossim, debater a respeito dos propósitos consignados tanto no Código de Tributação Nacional como na Constituição Federal se trata de um mecanismo formal importante para enfrentar a demanda imposta ao Direito; todavia, não permitirá ao cidadão dimensionar a realidade em que vivem muitos seres humanos: miséria, fome e humilhação. A literatura, pois, por uma dimensão humana, traz à tona as realidades vividas pelas personagens em diferentes épocas e cenários, outorgando à pesquisa um tom realista ao transpor a arte para um contexto sociojurídico.

A ligação intrínseca entre tributação, dignidade e literatura permite a este projeto de pesquisa ter um caráter transdisciplinar, uma vez que integra várias áreas do conhecimento – Direito, Literatura, Economia, Sociologia, História e Educação – capazes de constituir uma unidade que dialogue, de forma transversal, sobre como enfrentar a desigualdade. Trata-se da resiliente tarefa que cabe ao Estado na promoção de justiça social em uma sociedade cujo modelo econômico é gerador de desigualdade, miséria, fome, pobreza, distanciamento do ser do seu próprio entendimento como humano. Afinal, a falta de dignidade da pessoa humana designifica a mulher e o homem.

Em tempos tão obscuros, é preciso dimensionar a realidade para enfrentar a austeridade que ameaça a vida digna (muitos já nem sabem o que ela significa). Trazer a literatura para dentro do universo da tributação, tão cheio de normatividade, é possibilitar a ascensão de uma consciência mais humana, que permitirá a compreensão da necessidade de um sistema tributário mais justo. Nesse tom enseja o pretexto trabalho, que tem o mote de mostrar como a literatura revela, sucinta, mas eloquentemente, a cruel desigualdade gerada pela falta de provisão na materialização dos direitos fundamentais, trazendo à reflexão o papel do Estado no combate à desigualdade e ao desvelamento de condições análogas à miséria como fator preponderante para (re)pensar para que (ou para quem) serve o Estado.

Na primeira parte da pesquisa, tem-se o estudo sobre as origens da desigualdade e sua relação com a tributação no que toca a como o sistema tributário regressivo perverte o ordenamento jurídico-fiscal e consubstancia-se em fonte geradora de desigualdade. Em seguida, o estudo foca no compromisso do Estado Democrático de Direito brasileiro como forma de concretizar o princípio constitucional da igualdade, evidenciando o verdadeiro papel da tributação em uma democracia. Por fim, a pesquisa examina como a desigualdade educacional pode ser enfrentada por meio de um sistema tributário justo e de políticas públicas voltadas ao direito à educação para emancipação, os quais tornam-se fatores para o combate a uma sociedade desigual. Ao longo da pesquisa, serão realizadas incursões de manifestações literárias que desvelam as relações de poder e dominação entre grupos sociais e representam uma denúncia dos regimes desigualitários

2 TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADE À BRASILEIRA: UMA TRAJETÓRIA HISTÓRICA NO CONTEXTO LITERÁRIO

O presente capítulo abordará uma breve história da desigualdade e suas nuances no Brasil, procurando identificar como a regressividade no sistema tributário brasileiro vem sendo, ao longo dos anos, geradora de iniquidades. A tributação, como mostrará o texto, exerce importante função na distribuição da renda e, conseqüentemente, no combate à desigualdade, em que pese, um sistema tributário regressivo deixa marcas profundas na sociedade.

As marcas desigualitárias provocam ruptura com o Estado Democrático que, no Brasil, tem como princípios a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. A Constituição Federal representa os anseios de uma sociedade que, à época de sua escrita, desejava um país com menos desigualdade, ou pode-se dizer, mais igualitário. Estes dois objetos de estudo, desigualdade e igualdade, embora substantivos antônimos, refletem um que fazer social. O combate da desigualdade, afinal, torna-se tanto o meio como o fim de um processo cujo resultado aflora em uma sociedade mais igualitária, portanto mais saudável e justa.

Uma sociedade mais justa, por sua vez, menos desigual, foi e é pauta de pesquisadores, juristas, políticos e, também, de literatos. Diante disso, ao longo da pesquisa, o trabalho evocará manifestações literárias que desvelam as relações de poder e dominação entre grupos sociais e representam uma denúncia dos regimes desigualitários. Desnudar a tragédia da desigualdade é papel de todo ser humano que tem dissabor com a realidade que lhe verte aos olhos. Por sua vez, a desigualdade, muito antes da denúncia de pesquisadores, atravessa as páginas da literatura de forma contundente, verossímil e, muitas vezes, sob o ponto de vista de quem viveu na própria pele as agruras da iniquidade ou, também, de quem recepcionava o combate a essa injustiça.

A abordagem inicial, portanto, parte dessa escalagem, o conhecimento das origens da desigualdade, o comportamento da sociedade ao longo da história, evidenciando o quanto a elite, ou os privilegiados, qualquer que seja o adjetivo que se queira dar, criaram – e ainda criam - narrativas que justificam uma sociedade desigual. O debate também cercará a relação da desigualdade com a tributação, ou seja, com um sistema tributário regressivo que coage a maioria da população e a reprime de uma vida digna. A literatura faz parte do roteiro, ao longo da análise, permitindo uma

pluralidade de pontos de vista e uma apreciação mais humanizada de um tema que intrinsecamente coaduna com as relações humanas, refletindo em uma pesquisa consubstancialmente transdisciplinar.

2.1 A literatura como denúncia da desigualdade e subversão ao positivismo jurídico – um processo de humanização

Antes de partir para a análise do que levou a humanidade a aceitar uma sociedade desigual, cabe, inicialmente, a reflexão do uso da literatura com um viés metodológico nesta pesquisa. Com destaque para o conceito de Candido, para o qual a literatura é um fenômeno de civilização que depende do entrelaçamento de diversos fatores sociais para sua constituição e caracterização, os quais são invocados “para explicar a estrutura da obra e o seu teor de ideias, fornecendo elementos para determinar a sua validade e o seu efeito sobre nós”.²

Já Calvo Gonzalez traz uma comparação interessante ao Direito quando evoca um paralelo entre a narrativa literária com a narrativa de um processo, em que afirma que se trata de uma “teoria narrativista do direito” uma vez que ambas se constituem de relatos, depoimentos, esclarecimentos acerca de fatos, a verdade, assim, é construída devido aos discursos e guiando-se por determinados procedimentos.³

Nesse sentido, a ligação entre Literatura e Direito é intrínseca, na medida que, a partir de obras literárias, constituem-se possibilidades de ampliação do espectro que se revela nas investigações entre os campos jurídico e literário. As discussões por trás de uma narrativa literária confluem com perspectivas que importam ao estudo do Direito.⁴

²“Professor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP por 50 anos – desde 1942 até 1992 -, Candido foi um dos principais pensadores ligados aos estudos sobre a formação do Brasil, inaugurados nos anos 30 e 40 por Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Caio Prado Júnior. Autor de obras fundamentais como Formação da Literatura Brasileira, de 1959, e Os Parceiros do Rio Bonito – sua tese de doutorado em Ciências Sociais, defendida em 1954 -, ele inovou o pensamento sociológico e literário brasileiro.” Disponível em: <https://jornal.usp.br/cultura/a-vida-a-obra-e-o-legado-de-antonio-candido/>. Acesso em: 10 jul. 2020. CANDIDO, Antonio. Literatura e Sociedade. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. p. 24.

³ GONZÁLEZ, José Calvo. A palavra no Direito – Construção da verdade e da realidade. IHU OnLine: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ed. 444, 02 jun. 2014. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020.

⁴ TRINDADE, André Karam. **Direito, literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas**. Curitiba, vol. 03, n. 44, 2016. p. 86-116. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos

Em determinados cenários, há ainda um aproveitamento do Direito para a defesa de interesses privados. Já a Literatura tem caráter universal, não há julgamento no plano literário, não há vantagens a serem recepcionadas, exceto o prazer da leitura e uma experiência ora vivida pelo autor, transmutada em um viés humanístico tão necessário a um ambiente demasiado teórico.

Dessarte, a proposta de um diálogo entre Literatura e Direito, em tempos de austeridade, pode desempenhar um viés propício para desenvolver o contato do jurista/leitor com um caminho mais humano e que, ao mesmo tempo, encontra temas e propostas suscitados no Direito. Trata-se da promoção do “descondicionamento do olhar dos juristas”⁵, ou seja, algumas obras literárias atravessam o pensar jurídico de forma mais significativa que os próprios manuais, denominados, por Luis Alberto Warat, de “senso comum teórico”.⁶

Nesse linear, uma obra literária, segundo Candido,⁷ espelha-se ou representa uma (determinada) sociedade, pois estabelece “correlações entre os aspectos reais e os que aparecem no livro”; trata-se, assim, de uma crítica sociológica ou sociologia da literatura, como abordagem dada pelo autor. Todavia, destaca-se, ainda, que a literatura também pode explorar sua função junto aos leitores, ou seja, na relação estabelecida entre estes e os autores. Para o pesquisador, no campo da sociologia, verifica-se uma posição e função social do escritor, que pode enredar em uma relação com a natureza da sua produção e a organização da sociedade.

Na sociologia moderna, a arte tem caráter social na medida que os fatores do meio (sociais) expressam-se em uma obra de diversas dimensões de sublimação. Esta enseja nos indivíduos um efeito concreto à vida, capaz de modificar sua conduta e concepção de mundo porque, quando da sua inserção no campo da consciência

_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Juridica-UNICURITIBA_n.44.06.pdf. Acesso em: 02 jul. 2020.

⁵ “Na verdade, a premissa na qual sempre insisto pode ser formulada do seguinte modo: algumas narrativas literárias são mais importantes para o estudo do direito do que a grande maioria dos manuais jurídicos. Este é o ponto. A literatura nos faz refletir acerca dos problemas que ela nos traz. Ela pode promover o descondicionamento do olhar dos juristas, que em pleno século XXI permanecem reféns daquilo que o saudoso Luis Alberto Warat denominou ‘senso comum teórico.’” TRINDADE, Karam. Mais literatura e menos manual – A compreensão do Direito por meio da ficção. Entrevista cedida a Ricardo Machado. IHU On-Line: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ed. 444, 02 jun. 2014. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020.

⁶ TRINDADE, Karam. Mais literatura e menos manual – A compreensão do Direito por meio da ficção. Entrevista cedida a Ricardo Machado. IHU On-Line: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ed. 444, 02 jun. 2014. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020.

⁷ CANDIDO, Antonio. Literatura e Sociedade. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. p. 18.

individual, reforça ao interlocutor o sentido dos valores sociais. Trata-se de um efeito psíquico-social que, do ponto de vista sociológico, simboliza um sistema de comunicação inter-humana, o qual é apresentado pela tríade, cuja relação é inextricável: obra, autor e público.⁸

Nesse contexto, a literatura encarna uma condição de eminente associação entre fatos; na prática, obras e atitudes revelam certas ligações dos homens, as quais acabam por representar uma “socialização dos seus mais íntimos impulsos”. Tem-se, então, uma diferenciação entre obra e literatura: a primeira tem caráter personalíssimo, único e insubstituível, cuja sensibilidade e esforço de pensamento e intuição, torna-se uma “expressão”. A literatura, por sua vez, tem caráter coletivo na medida que comunga dessa expressividade – palavra e imagem -, mobilizando afinidades agudas que adunam homens – de lugares e momentos - a chegarem a uma comunicação.⁹

Como ponto de expressão, no campo de processo da narrativa como comunicação – do individual para o coletivo – nota-se relação entre a existência da literatura e o Direito quando, em São Paulo, ela se manifesta somente após a Independência e notadamente a partir da Faculdade de Direito, evidenciando sua ligação com o mundo jurídico. Obviamente, o recurso literário surge em “um meio plasmador da mentalidade das nossas elites do século XVIII”, mas foi o ponto de partida para o desenvolvimento de um grupo, estudantes de Direito, de literatura que começa a se interessar pelas “coisas do espírito e da vida pública, o qual elaborava sua visão de país, de homem e de pensamento.”¹⁰

Contudo, diferente da dogmática jurídica, poesia e literatura marcam uma linguagem cuja relação lógica está no sujeito-objeto-predicado, pois é impregnada de expressão e pretensões. Segundo Ribeiro, “o escritor é capaz de dizer sem afirmar, e tanto mais se aproxima da verdade quanto menos tem a pretensão de sustentá-la”. Não há convenções na literatura, a qual passa “a incluir também o lado oculto e diversificado de seus entes. Ora, é por esse ocultamento que se permite o desvelar”. Justamente isso que a faz legítima, pois permite uma ilimitada pluralidade de

⁸ CANDIDO, Antonio. **Literatura e Sociedade**. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

⁹ CANDIDO, Antonio. **Literatura e Sociedade**. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. p. 146.

¹⁰ CANDIDO, Antonio. **Literatura e Sociedade**. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. p. 147-154.

manifestações; um tanto diferente da busca por apenas conceito, que se vale da técnica e da ciência.¹¹

Atualmente, além da problemática da linguagem jurídica concentrada na racionalidade, tem-se a perspectiva de uma sociedade de incertezas, cujas pessoas estão dominadas pela tecnologia e o consumismo, deve-se, mais do que nunca, seguindo o entendimento de Leonel Severo Rocha¹², estreitar laços entre Direito e afetividade, sobretudo no exercício do prazer. Nesse linear, a literatura pode ser a via para (re)pensar uma proposta didático-jurídica que implique um viés literário significativo ao Direito. Notadamente, esse caminho pode efetivar-se na relação cognitiva entre Literatura e Direito.

No campo do Direito, o jurista Luis Alberto Warat sempre transitou muito habilmente em várias outras áreas, como psicanálise, filosofia e literatura. Suas ideias, por ora radicais e contestadoras, inovaram a forma de pensar o universo jurídico marcando os anos 80 no campo do Direito. As reuniões que participava sempre mantinham um grau de genialidade e afetividade segundo o professor Leonel Severo Rocha, cujo texto “A aula mágica de Luis Alberto Warat”, propicia um relato autêntico da trajetória do idealizador do “ofício mediador”.¹³

Warat realizou o seu Doutorado na Universidade de Buenos Aires entre 1969 e 1972, cujo período coincide com os reflexos de Maio de 68 – onde, na França, houve uma revolta cultural que denunciava o autoritarismo e a crise da universidade - levando à ruptura do ensino tradicional, sobretudo nas universidades. O ensino transforma-se na medida que o centro do fazer conhecimento é o aluno e não mais a tradição, baseia-se, assim, na “importância do prazer, do desejo e da criatividade na educação”.¹⁴

¹¹ RIBEIRO, Fernando Armando. “**Essa estranha instituição chamada literatura**” e o Direito. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 5, n. 2, julho-dezembro 2019. p. 465-489 Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/487/pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020. p. 469.

¹² ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: Genealogia de uma Pedagogia da Sedução para o Ensino do Direito In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: n. 9. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora/São Leopoldo: Unisinos, 2012. p. 203-212.

¹³ ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: Genealogia de uma Pedagogia da Sedução para o Ensino do Direito In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: n. 9. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora/São Leopoldo: Unisinos, 2012. p. 203-212. p. 204.

¹⁴ ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: Genealogia de uma Pedagogia da Sedução para o Ensino do Direito In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo;

Todas as transformações advindas desse período marcariam profundamente a forma de lecionar Direito para Warat e seu pensamento crítico. No Brasil, esse processo de mudanças metodológicas tardaria devido à Ditadura Militar de 64 - 85, mas, certamente, teve seu alcance pelo entusiasmo do jurista.¹⁵

Para o Mestre, a teoria normativista, ao desprezar a sociedade, demonstra ser insuficiente para o esclarecimento do Direito do ponto de vista do realismo jurídico, com comprometimentos ideológicos de uma suposta neutralidade. Em sua obra, Warat trata da constituição da semiótica como uma função lógica do signo, tratando-a como uma teoria geral dos signos. Segundo o jurista, as ideias vinculadas ao pensamento precisam seguir uma linha que coincide com os efeitos sensíveis das coisas, ou seja, implicam atos e efeitos sensíveis.¹⁶

A partir dessas perspectivas, Warat identifica que o problema do Positivismo Lógico consistia em reduzir a ciência da linguagem, que explora sua estrutura textual autossuficiente, ignorando a produção social dos sentidos. Assim, em que pese a importância do estudo da linguística para o Direito, ainda carecia de uma abordagem mais harmoniosa quanto à expressão da sociedade no mundo jurídico. Para o jurista, o problema nessa percepção de linguística era a exclusão “de seu objeto tudo o que não possa ser enquadrado dentro do sistema da denotação”.¹⁷

Estreitando relações entre Direito e literatura, Warat traz na obra “A ciência jurídica e seus dois maridos” a figura de dois personagens que formam um paradoxo, uma das maiores metáforas do autor, uma vez que contrapõe a “face dogmática da ciência normativa”, cuja cientificidade racional impõe e reproduz verdades, e a “abertura para o sentimento, o desejo e o amor.”¹⁸

ENGELMANN, Wilson. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: n. 9. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora/São Leopoldo: Unisinos, 2012. p. 203-212. p. 205.

¹⁵ ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: Genealogia de uma Pedagogia da Sedução para o Ensino do Direito In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: n. 9. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora/São Leopoldo: Unisinos, 2012. p. 203-212.

¹⁶ WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Colaboração de Leonel Severo Rocha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

¹⁷ WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Colaboração de Leonel Severo Rocha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984. p. 81.

¹⁸ “O romance Dona Flor e seus dois maridos, escrito por Jorge Amado em 1967, conta a história de Florípedes, uma professora de culinária conhecida como Dona Flor. “Vadinho, o primeiro marido de Dona Flor, morreu em um domingo de carnaval pela manhã, quando, fantasiado de baiana, sambava em um bloco, na maior animação, no largo Dois de Julho, não longe de sua casa”. Passados seis meses da viuvez, Dona Flor alivia seu luto e o uso constante dos vestidos pretos, ainda jovem e bonita, desperta o interesse do farmacêutico Teodoro, que será seu segundo

Portanto, fazendo um paralelo ao surrealismo de Warat, a literatura é uma forma de transgressão, uma vez que traz a dimensão de espaço público, que converge entre ambiente, autor e leitor em um lugar de produção coletiva do desejo e das significações: “um lugar onde o exercício dos poderes sociais se enfrenta com as forças que lhes resistem”.¹⁹

Nessa linha, Warat entende que a prática social deve ser intrínseca ao Direito, o qual não faz sentido dissociado dela, trata-se da maior tese que o Direito deve ter. Ora, para o jurista, na sociedade em que se vive, tudo se transforma em mercadoria; na “vida jurídica”, tudo se converte em lei.²⁰ A cultura juricista resolve as questões linguísticas de direito de forma a amarrar as suas crenças e representações ideológicas “a partir de um postulado que poderíamos denominar ‘egocentrismo textual’”; assim, para os juristas, as significações dadas pela lei são esgotadas e determinadas em sua própria textualidade.²¹

Warat transporta para o Direito o que de mais significativo há nas relações entre os seres humanos: o amor. Essa experiência utilizada na obra do jurista não se refere a um amor sentimental, mas “da forma de amor própria dos pobres”: a solidariedade, do cuidado com o outro, cuja falta é a “causa central para a fragilidade contemporânea”.²²

Todos estes sentimentos são facilmente abordados em obras literárias, diga-se de passagem, as boas obras! A literatura tem o poder de problematizar a dimensão conotativa da linguagem, que por vezes pode ser ou não enigmática, pois nem sempre traduz explicitamente o apontamento social que o autor, considerando seu meio e seu

marido. Figuras opostas, mas que despertam o amor de Dona Flor por razões distintas. Vadinho, um eterno malandro e mulhereço, lhe despertava o fogo e a paixão, já Teodoro, pacato e solene, traz uma nova tranquilidade e organização à vida de Dona Flor. A trama se torna fantástica quando já vivendo o segundo casamento, Dona Flor continua a desejar o primeiro marido e a chamar por ele nas madrugadas, fazendo com que o espírito de Vadinho reapareça, formando um inusitado triângulo amoroso. ROCHA, Leonel Severo; GUBERT, Roberta Magalhães. **A mediação e o amor na obra de Luís Alberto Warat**. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/5378183e03056a79b0050d0bf187009c.pdf>. Acesso em 28 jun.2020.

¹⁹ WARAT, Luís Alberto. *Manifesto do surrealismo jurídico*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p. 71.

²⁰ WARAT, Luís Alberto. *Manifesto do surrealismo jurídico*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

²¹ WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. Colaboração de Leonel Severo Rocha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984. p. 99.

²² ROCHA, Leonel Severo; GUBERT, Roberta Magalhães. **A mediação e o amor na obra de Luís Alberto Warat**. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/5378183e03056a79b0050d0bf187009c.pdf>. Acesso em 28 jun.2020. p. 110.

público, transmite na obra. Ao mesmo tempo que prazerosa, torna-se determinante na abordagem de questões da sociedade pertinentes ao Direito.

Diante de todos estes aspectos trazidos, os quais consolidam o estudo do Direito e da Literatura, faz-se pressuroso, aqui, trazer a relação, também, entre estas duas áreas e o objeto de estudo desta pesquisa - a desigualdade. Para tanto, “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos, um dos ficcionistas mais notáveis da literatura brasileira, retrata, nos idos de 1938, a miséria gerada pela fome, cuja causa se encontra no destino traçado quando se nasce. Fabiano, o protagonista, não teve a sorte de ter “bem-nascido”. O texto aborda a temática da dimensão psicológica do ser demonstrada pela dor de não ter o que comer, a comparação do homem com o animal, a má sorte do indivíduo que nasce para servir e não para comandar, o que, há muito, fere a sociedade – a desigualdade social:

Pois não estavam vendo que ele era de carne e osso? Tinha obrigação de trabalhar para os outros, naturalmente, conhecia o seu lugar. Bem. Nascera com esse destino, ninguém tinha culpa de ele haver nascido com um destino ruim. Que fazer? Podia mudar a sorte? Se lhe dissessem que era possível melhorar de situação, espantar-se-ia. Tinha vindo ao mundo para amansar brabo, curar feridas com rezas, consertar cercas de inverno a verão. Era sina. O pai vivera assim, o avô também. E para trás não existia família. Cortar mandacaru, ensebar látégos - aquilo estava no sangue. Conformava-se, não pretendia mais nada. Se lhe dessem o que era dele, estava certo. Não davam. Era um desgraçado, era como um cachorro, só recebia ossos. Por que seria que os homens ricos ainda lhe tomavam uma parte dos ossos? Fazia até nojo pessoas importantes se ocuparem com semelhantes porcarias.²³

A desigualdade trata-se de um tema já bastante estudado no campo do Direito, cuja análise jurídica limita-se na interpretação da lei, na doutrina ou, eventualmente, em pesquisas quantitativas. Consubstancial, lógico; todavia, não “diz tudo”, como assevera Ribeiro.²⁴ Na literatura, sim, há a capacidade de “dizer tudo” e deixar-se habitar, ou seja, aquiescer que o espírito solidário e de compaixão habite no íntimo de cada um, proporcionando uma mutação quanto a identificar no outro – um personagem que representa o ser humano – uma possibilidade de tornar-se mais humanizado.

²³ RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 99 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 97.

²⁴ RIBEIRO, Fernando Armando. “**Essa estranha instituição chamada literatura**” e o Direito. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 5, n. 2, julho-dezembro 2019. p. 465-489 Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/487/pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

Piketty também recorre à literatura, trazendo na sua pesquisa romances de Balzac e Jane Austen, os quais traduzem um ponto de vista sobre a prosperidade das sociedades de proprietários na França e no Reino Unido dos séculos XVIII e XIX. Segundo o economista, a literatura se trata de uma das melhores fontes para ilustrar as mudanças nas representações das desigualdades, ela também evoca as relações de poder e dominação entre grupos sociais e nos dá testemunhos preciosos de regimes desigualitários muito diversos.²⁵

Ao século XXI, cujas transformações sociais implicam estar repensando o Direito constantemente, a dogmática jurídica já não supre mais essa necessidade. Warat propõe a “constituição do coletivo como prática da autonomia”. Para ele, a pós-modernidade trata-se de uma hipocrisia, sendo o período em que se apercebe a perda do sentido social, do político e das identidades. A partir dessas aspirações, o mestre argentino publica sua criação um tanto quanto subversiva: “Manifesto do surrealismo jurídico”.²⁶

Nessa instigante obra, o jurista prevê que “o processo didático precisa ser um sonho mágico que nos atraia para desenvolver-nos a liberdade”. Traz a ideia de liberdade por meio da poética, a qual tem a “possibilidade de fazer triunfar o desejo sobre o bom senso e os bons sentimentos, deixando-os, assim, sem ouvidos para os chamados valores nobres e verdadeiros, aqueles que sacralizam, com civismo, o amor ao poder”.²⁷

Sua obra sobre o surrealismo transpõe seus conceitos de ensino-aprendizagem a um nível cultural de introdução à arte, para ele “a comunicação pedagógica depende do vínculo de amor que pode ser estabelecido com os textos. Para aprender é preciso misturar o rigor argumentativo com a ousadia efetiva”. Sua obra é, sem dúvida, transcendente. Não se limita à teoria, seu texto permite; aliás, inspira, um estudo jurídico sem fronteiras, cuja compreensão acede uma transformação pessoal: “O saber também ajuda, e muito, a formar espíritos sensíveis e delicados frente a vida e aos outros”.²⁸

²⁵ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

²⁶ WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Colaboração de Leonel Severo Rocha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

²⁷ WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p. 17.

²⁸ WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p. 24.

O saber literário coincide com a expressão de uma sociedade, cujo aprofundamento jurídico revela-se pertinente, uma vez que a ele interessa os problemas sociais ora evidenciados pela literatura, apontando que ela é expressão social, cuja criação é ilimitada, diferentemente do Direito positivado, que limita a si e ao homem.

Para Warat, o surrealismo é “a revolução pela autonomia da arte” e “é subversiva a introdução da arte na vida”, sendo assim, uma transformação da vida social só é possível ao assumirmos a autonomia e a criatividade, pois a dominação emerge no adormecimento do ato criativo. As ciências sociais têm um processo discursivo “óptico”, ou seja, são impregnadas de imaginação reduzida a uma faculdade que é mera copiadora.²⁹

Neste ponto, a literatura, sob o aspecto de uma atividade não dissociada do mundo, propõe ao leitor uma identificação e, nesse sentido, afasta a estagnação humana, promovendo um saber constituído de produção social capaz de vencer o enfadonho esvaziamento do pensamento proposto pelo autoritarismo. Segundo Ribeiro, na literatura há o encontro entre forças estéticas e libertárias que a torna demasiada no poder catalizador “da autonomia e do esclarecimento humano”; portanto, assim como na compreensão de Warat, ela convoca a uma reflexão.³⁰

Em sendo libertária, o prazer de ler literatura que dialogue com reflexões jurídicas, possibilita, nas palavras de Lenio Streck, “existencializar o Direito.”³¹ Nesse contexto, Warat relaciona a ideia de libertação pela poética, pelo texto, pela linguagem, a partir de uma nova perspectiva do conservadorismo jurídico ao reconhecer a semiologia jurídica como sendo política, nascida como instrumento para romper com uma hegemonia do imaginário jusnaturalista apoiada no positivismo jurídico. O jurista não ignora que ela combateu o período da Ditadura Militar quando o Direito foi interpretado por ser uma “doutrina da segurança nacional”, e a censura ocorrida na academia:

²⁹ WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p. 15-16.

³⁰ RIBEIRO, Fernando Armando. “**Essa estranha instituição chamada literatura**” e o Direito. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 5, n. 2, julho-dezembro 2019. p. 465-489 Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/487/pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020. p. 475.

³¹ STRECK, Lenio. A literatura ajuda a existencializar o Direito. Entrevista cedida a Henriete Karam. ANAMORPHOSIS: Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre v. 4, n. 2, julho-dezembro 2018. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/525/pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

Existiam listas de palavras proibidas e cada aula era vivida como se fosse última. Inventamos muitos mecanismos metafóricos para a denúncia. Seguindo o modelo da música popular brasileira (Chico Buarque e outros), falávamos de muitas coisas para falar alguma coisa que servisse como ponto de resistência. Tudo era tão difícil. A semiologia foi o que mais ajudou. Poucos militares, na época, advertiam o potencial subversivo da semiologia. Porém, o potencial subversivo não é a mesma coisa que o potencial libertário. Este último vai muito além da denúncia ou da crítica.³²

A literatura, portanto, possibilita que o ambiente social e a sua percepção sejam elementos constitutivos nos estudos do comportamento humano, os quais são essenciais no processo de desenvolvimento do indivíduo e na sua acuidade com outras pessoas, grupos, instituições e estrutura econômica, além dos acontecimentos sociais. Assim, ao se enfrentar questões trazidas pela literatura, predisposições, experiências trazidas pelas necessidades; emoções, atitudes e valores podem exercer influência nos processos de pensamento e de percepção.

A literatura, diferente do Direito, não conceitua, não tem por fim ensinar, mas, sobretudo, descreve realidades, instituindo possibilidades de vida. A literatura não se preocupa com a compreensão lógica de um texto, tampouco com julgamentos, ela é o canal de abertura aos sentidos e estímulos.

Assim, desponta o reconhecimento da importância da solidariedade social, da autonomia, da subversão que, ao fim e ao cabo, são predecessores da democracia. O totalitarismo não aceita a liberdade das ideias, tampouco o regime do amor. É, pois, como bem explicita Warat, “subversiva a introdução da arte na vida”.³³

A literatura afasta o individualismo e permite um espaço coletivo, premissa importante ao Direito, pois o leitor já não está mais sozinho, ele se encontra com a obra que lhe viabiliza um outro universo, distinto ou não do seu, mas que certamente possibilita-lhe se colocar no lugar do outro.

2.2 Breve história da desigualdade

Em 1862, Victor Hugo denunciava em sua excepcional obra, “Os Miseráveis”, a miséria vivida pelo personagem Jean Valjean que o levou a, em um domingo à noite,

³² WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Colaboração de Leonel Severo Rocha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984. p. 109.

³³ WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p. 16.

quebrar a vidraça de uma padaria e roubar um pão. Daquele momento em diante, ele passa a ser um número apenas: 24.601; condenado, fica 20 anos preso por sentir fome. Para Hugo, “seu castigo não era, é verdade, uma injustiça, mas, inquestionavelmente, tinha sido uma iniquidade”.³⁴

A desigualdade é a grande promotora de infortúnios destinos como o de Jean Valjean. Esse contexto de iniquidade se desenvolveu e se desenvolve devido, em grande parte, à forma como a sociedade distribui renda e riqueza. Esta seção, considerando tal apontamento, busca investigar como a desigualdade transitou ao longo da história, quais as causas de sua origem e o que a leva a perpetuar-se no tempo. Os dados ora trazidos remontam à história de forma não linear, uma vez que o foco está em compreender os processos que levaram a sociedades desiguais.

Essa iniquidade pode ser tratada em suas muitas nuances, já que muitas são suas interfaces, como no gênero, na raça, na idade, nas crenças religiosas, na educação, na cultura, entre outras que existem. A fim de delimitá-la no presente estudo, há de se delinear a desigualdade de renda e riqueza, pois, como bem apresentado por Atkinson, há muitas dimensões da desigualdade para se levar em conta, uma vez que o termo denota significados diferentes dependendo da sua abordagem; ora “a desigualdade surge em muitas esferas da atividade humana”.³⁵

Portanto, imprescindível aprender com o passado, nas palavras do referido autor: “o passado nos oferece um parâmetro com o qual podemos julgar o que pode ser alcançado em termos de redução da desigualdade e pistas de como isso se daria”.³⁶ Afinal, reduzir ou não a desigualdade faz parte de uma postura política que entenda que essa resposta é significativa para a sociedade, mais precisamente, para a continuação da vida em sociedade. Ou, como trazido na pujante obra “O homem que ri”, de Victor Hugo, “O que é a história? Um eco do passado no futuro. Um reflexo do futuro sobre o passado”.³⁷ Afinal, quem ganha e quem perde ao realmente se considerar o combate à desigualdade como um assunto de sociedade?

³⁴ HUGO, Victor. **Os miseráveis**: texto integral. Tradução Regina Célia de Oliveira. Edição especial. São Paulo: Martin Claret, 2014. p. 129.

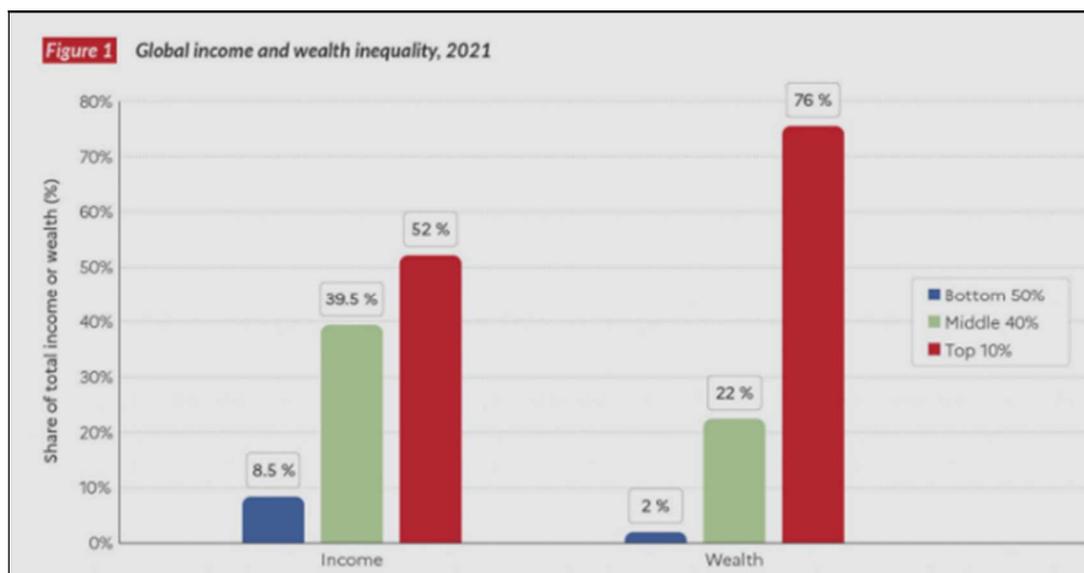
³⁵ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: o que pode ser feito?** Tradução de Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015. p. 24.

³⁶ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: o que pode ser feito?** Tradução de Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015. p. 24.

³⁷ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 443.

Para mostrar o quanto verificar sua origem torna-se valoroso, pode-se olhar para o presente e ver os dados da desigualdade, ou melhor, da não distribuição de renda e riqueza. A figura abaixo foi retirada do banco de dados da *World Inequality Database*, no documento *World Inequality Report 2022*, publicado em 7 de dezembro de 2021 e revela a distribuição (no caso, a não distribuição) de renda e riqueza:

Gráfico 1: Renda e Riqueza Globais em 2021



Fonte: World Inequality Report 2022³⁸

De acordo com os dados da figura acima, é possível inferir que, em relação à renda, os 10% mais ricos do mundo detêm 52% da renda global, já a população mais pobre detém apenas 8,5%. Mais desigual ainda se torna a distribuição de riqueza global, em que a metade mais pobre da população possui apenas 2% do total, enquanto os 10% mais ricos auferem 76% de toda a riqueza mundial.³⁹

Os motivos que levaram a humanidade a consolidar estes dados passa pela compreensão do problema em sua origem, compreender o passado permite a evidência de que, em termos de desigualdade, vive-se um vazio de memória, cujos poderes que ainda fazem perdurar tal situação são regidos por aqueles para os quais a desigualdade convém: uma minoria, segundo os dados anteriormente abordados.

³⁸ CHANCEL, Lucas; PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, **Gabriel. World Inequality Report 2022.** World Inequality Lab, 2021. Disponível em: https://wir2022.wid.world/www-site/uploads/2022/02/WIR_2022_FullReport.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

³⁹ CHANCEL, Lucas; PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, **Gabriel. World Inequality Report 2022.** World Inequality Lab, 2021. Disponível em: https://wir2022.wid.world/www-site/uploads/2022/02/WIR_2022_FullReport.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

A desigualdade é um dado histórico. Thomas Piketty, em “Capital e Ideologia”, reflete acerca da lógica das funções do clero, nobreza e terceiro estado quando aborda sobre as sociedades ternárias, constituindo uma das categorias mais antigas na história da desigualdade. O clero se trata da classe religiosa e intelectual, cuja finalidade compunha a base espiritual, os valores e a educação. A nobreza é a classe guerreira e militar e o terceiro estado consiste na classe plebeia e laboriosa, reunindo o restante da sociedade que por meio do seu trabalho alimenta, veste todos os demais.⁴⁰

O excerto abaixo, da obra “A Catedral do Mar”, de Ildefonso Falcones, narra a história do órfão Arnau Estanyol, que remonta à Idade Média, mostrando essa lógica dominante nas sociedades ternárias, principalmente em como a Igreja se utilizava do poder para exaurir a vida desses pobres camponeses:

Monges, frades, sacerdotes, diáconos, arqui-diáconos, cônegos, abades, bispos (...) são todos iguais aos senhores feudais que nos oprimem! Até proibiram que os camponeses tomassem um hábito para não nos deixar escapar das terras e, assim, perpetuar a nossa servidão! (...) nunca confie naqueles que dizem servir a Deus. Eles falarão com serenidade e usarão boas palavras, tão cultas que você não conseguirá entendê-las. Tentarão convencê-lo com argumentos que só eles sabem tecer, até se apropriarem de sua razão e sua consciência. Irão se apresentar a você como homens bons e dirão que querem salvar-nos do mal e da tentação, mas, na verdade, sua opinião sobre nós está escrita e eles, os soldados de Cristo, como se denominam, seguem fielmente o que está nos livros. Suas palavras são desculpas e suas razões são idênticas às que você poderia apresentar a um fedelho.⁴¹

A ordem social, pois, estruturava-se em torno de algumas instituições específicas, fortemente descentralizadas, mediante uma construção desproporcional entre territórios e lugares de poder. O clero e a nobreza formavam, portanto, as classes possuidoras e se constituíam da base do poder econômico e político. Assim, na Europa medieval na Índia pré-colonial, o nobre ou o senhor eclesiástico eram ao mesmo tempo os proprietários de terra como os donos das pessoas que trabalhavam nestas propriedades. Segundo Piketty, essas classes dominantes compunham, no

⁴⁰ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 61-62.

⁴¹ FALCONES, Ildefonso. **A catedral do mar**. Tradução de Cristina Cavalcanti. Rio de Janeiro: Rocco, 2007. P. 26 e 27.

total, “2% da população adulta masculina na França no final do Antigo Regime, contra mais de 5% dois séculos antes”.⁴²

A consolidação das sociedades ternárias desigualitárias só era possível, de acordo com o autor, por meio da coerção e do consentimento, ou seja, a população que mais sofria com a tirania apoiava a desigualdade, cujo argumento pautava-se, justamente, em uma teoria – narrativa – fundamentada no bem público e no interesse geral. Ou seja, a justificação da desigualdade dava-se por meio da justificativa de que cada grupo social cumpria uma função aos demais, a qual era indispensável.⁴³ Esse funcionalismo, presente ainda no século XXI, tem a pretensão de sair da polarização de classes para adentrar com o argumento da manutenção da ordem, que prestigia a hierarquia e as diferentes aptidões familiares, necessárias para o funcionamento da sociedade.⁴⁴

Ainda hoje essa ideologia político-religiosa encontra-se muito presente na sociedade. Claramente o discurso desigualitário proposto em sociedades ternárias expressa-se na ideia de que política e religião podem ocupar um mesmo espaço na sociedade e que as elites militares são profícuas para a ordem social. No Brasil, tal fato histórico pode ser analisado hodiernamente, quando de uma proposta orçamentária que aumenta em 16% os gastos de pessoal do Ministério da Defesa e, em contrapartida, um pequeno ajuste de 6,27% no salário-mínimo.⁴⁵

Em uma passagem de Victor Hugo, em outra de suas grandes obras, “O homem que ri”, Gwynplaine, outrora abandonado e deformado, passa a compor a Câmara dos Lordes, cuja pauta de deliberação versa sobre o aumento da dotação do marido da rainha, tal qual acontece no Orçamento Anual em *terrae brasilis* anteriormente referido:

Amanhã, não passará de amanhã, o senhor será introduzido na Câmara dos Lordes, onde há alguns dias deliberam sobre um projeto legislativo apresentado pela Coroa, cuja proposta é aumentar em cem mil libras esterlinas, que equivalem a dois milhões e quinhentas mil

⁴² PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 63.

⁴³ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 70.

⁴⁴ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013**. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

⁴⁵ SALOMON, Marta. Mais pensões militares, menos bolsa família. **Revista Piauí**. São Paulo, 02 set. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/mais-pensoes-militares-menos-bolsa-familia/>. Acesso em 02 fev. 2022.

libras francesas, a dotação anual do Duque de Cumberland, marido da rainha; o senhor poderá participar da discussão.⁴⁶

Tal excerto remete à pesquisa realizada por Scheidel,⁴⁷ na qual apresenta que a geração de riqueza em uma escala inédita foi possível por meio da produção de alimentos, agricultura e criação de rebanhos, no último período de glaciação, eivando a desigualdade crescente, uma vez que a acumulação e preservação de recursos produtivos tornou-se possível por meio da domesticação de plantas e animais.

Contudo, anterior à desigualdade está a relação de dominação: base político-econômica para a iniquidade. Nesse sentido, cabe a compreensão das relações de força entre os primatas, que aconteciam de forma hierárquica, ou seja, quem detinha a força, detinha certa vantagem. A força é o ponto central quando de uma abordagem sobre a desigualdade. Atualmente, pode-se falar de força no sentido de deter o poder, que se reverte na seara política e econômica, não mais de força física como a análise a seguir.

2.2.1 A força como forma de dominação

Os grandes símios africanos sempre foram animais bastante hierárquicos, cuja dominação manifestou-se pela competição pelos alimentos entre os machos, os quais ganhavam a disputa os mais fortes e mais agressivos. Segundo os estudos de Scheidel, essa hierarquia foi bastante presente entre os grandes símios e humanos e, perfazendo uma analogia entre os primatas e humanos, tem-se o princípio de uma cadeia desigualitária, entre machos e fêmeas e entre fortes e fracos.⁴⁸

Essa desigualdade é atenuada quando, há cerca de 2 milhões de anos, devido às mudanças na fisiologia e no cérebro, houve a promoção da reprodução e da alimentação cooperativas em oposição à agressão pelos membros que detinham o domínio e compunham o topo da hierarquia. Além disso, a desigualdade diminuiu devido ao uso de armas, à coalizão entre homens de status inferior, uma vez que lutas corpo a corpo davam vantagem aos mais fortes, já o uso de armas foi um ponto

⁴⁶ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 363.

⁴⁷ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade: Da Idade da Pedra ao Século XXI**. Tradução de Verda Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 17.

⁴⁸ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade: da Idade da Pedra ao Século XXI**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p.39-40.

equalizador quando os embates começaram a se dar a uma distância maior. Tem-se, então, a cooperação entre os indivíduos mais fracos a partir destes utensílios que começam a privilegiar as habilidades e não somente a força e o tamanho.⁴⁹

Segundo Scheidel, a “Grande Desigualação” tem início ao fim da última Era Glacial, cujas condições climáticas tornaram-se mais estáveis. A partir do primeiro período aquecido interglacial – o Holoceno -, há um ambiente mais propício ao desenvolvimento econômico e social, que permite aos seres humanos a extração de mais energia e da reprodução; contudo, há um ambiente de menor distribuição de poder e recursos naturais.⁵⁰

Em 500 d.C, em decorrência do aumento populacional, houve a pressão sobre os estoques de peixe na América do Norte, fazendo com que a população forrageira detivesse o controle sobre os rios abundantes em salmão. Percebe-se, pois, características como territorialidade, hierarquia e desigualdade. A expansão na concentração de recursos locais, o declínio da mobilidade, a posse definida de bens, a defesa da circunscrição e a competição entre grupos vizinhos envolvendo a escravização de prisioneiros impulsionam a hierarquia e a desigualdade.⁵¹

Scheidel revela que a desigualdade foi, em grande parte, proporcionada pela agricultura, principalmente em sociedades em que havia excedentes; ora, as sociedades que apresentavam excedentes detinham maior desigualdade. Além disso, em sociedades de pequena escala, com diferentes tipos de desenvolvimento, identificou-se duas características em que a desigualdade predominava: “os direitos de posse da terra e do rebanho e a capacidade de transmitir riqueza de uma geração para outra”.⁵²

Piketty revela que, entre meados do século X e início do século XI, a sociedade cristã francesa organizava-se em três grupos, aqueles que oravam (*oratores*), os que guerreavam (*bellatores*) e os que laboravam (*laboratores*). Estes últimos deveriam aceitar seu destino, compreendendo sua essência para a ordem ternária, havendo

⁴⁹ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p.41.

⁵⁰ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p.47.

⁵¹ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p.49.

⁵² SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 52.

relatos de decepção das mãos quando os lavradores se revoltavam, evidenciando a violência por meio da dominação.⁵³

A dominação também se encontrava no recolhimento do dízimo, imposto sobre o produto da terra e dos animais, cuja alíquota variava de 8% -10% do valor da safra que, em sua maioria, era pago em gêneros. Tal receita revertia ao clero, permitindo à Igreja ser uma instituição político-fiscal com característica de um quase Estado, regulando a sociedade em suas atividades espirituais, sociais, educacionais e morais.⁵⁴

Antes da Revolução Francesa, na pesquisa de Piketty, por volta de 1780, a nobreza e o clero constituíam apenas 1,5% da população total; todavia, detinham quase metade das terras do reino, cerca de 40% - 45%. Ao incluir a capitalização do dízimo, as propriedades fundiárias destas duas ordens têm um alcance de 55% - 60%. Evidentemente, a participação das heranças dos nobres parisienses era alta: “nos 0,1% das heranças mais elevadas era cerca de 50% às vésperas da Revolução Francesa, antes de cair para cerca de 25% - 35% em 1800 - 1810 e voltar a subir para 40% - 50% nos anos 1830 – 1850”.⁵⁵

Como visto, a dominação pela força detinha influência nos resultados desiguais. Além disso, a Igreja, mediante o dízimo, também forma de dominação por meio da crença, proporcionava um acúmulo de riqueza que tornava perene o exercício da dominação pela acumulação de riqueza que se transformava em força de poder, tal como o acúmulo de riqueza e poder hereditários.

2.2.2 A opulência hereditária

A desigualdade intergeracional, no século XVIII, ocorre pela interferência do capital fundiário e transmuta para o século XXI na figura do capital imobiliário, industrial e financeiro, promovendo uma acumulação de riqueza ao longo dos anos. Para Piketty, a riqueza herdada é, hoje, tão decisiva para o padrão de vida quanto o

⁵³ Trata-se do relato do monge Guilherme de Jumièges, no século XI, em que o conde Raul, após revolta na Normandia, decepa as mãos e pés de todos os camponeses, devolvendo-os impotentes aos seus familiares, referido por Thomas Piketty, em “Capital e ideologia”. PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 76.

⁵⁴ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. P. 78-79.

⁵⁵ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.p. 92.

era no século XVIII. Sua tese, em “O Capital no Século XXI”, é de que o capitalismo produz desigualdades na medida que “a taxa de remuneração do capital ultrapassa a taxa de crescimento da produção e da renda”, fato que ocorrera no século XIX.⁵⁶

Quando há essa opulência do capital em relação ao crescimento da produção e da renda durante longo período, a herança – também considerada patrimônio para Piketty - que tem sua origem no passado, detém predomínio sobre a poupança, consolidando o patrimônio do presente. Isso quer dizer que “as riquezas vindas do passado progridem automaticamente mais rápido”, sem a necessidade de trabalhar, ou seja, a riqueza gerada pelo trabalho.⁵⁷

Para o economista, há duas formas de obter conforto material pela sociedade: trabalho ou herança. Durante o século XIX, na França, a herança obteve lugar de destaque na sociedade. A pesquisa trazida por Piketty revela que, neste mesmo período, o fluxo de herança equivalia de 20% - 25% da renda nacional, o que correspondia a quase totalidade do estoque de riqueza advindo da herança, cerca de 80% - 90%.⁵⁸

Já no século XX, entre os idos 1910 e 1950, há uma queda no fluxo de herança, cuja retomada se dá em 1950 e acelera em 1980. Essa queda se deve ao pós-guerra, em que a retomada dos bens se torna mais morosa. Hodiernamente, na França, o patrimônio herdado reflete cerca de dois terços do capital privado, enquanto a poupança equivale um terço.⁵⁹

De acordo com a pesquisa de Scheidel, a transmissão de riqueza entre as gerações tinha alta expressão entre os agricultores e pastores do que em outros grupos, diferente do que ocorria com a posse material disponível entre os forrageiros e horticultores. Tais circunstâncias expressavam-se diretamente nas chances de vida, ou seja, na mobilidade intergeracional: “mesmo entre forrageiros e horticultores, os filhos do decil superior tinham pelo menos três vezes mais probabilidade de reproduzir essa posição do que o decil inferior tinha probabilidade de ascender a ela”.⁶⁰

⁵⁶ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 9

⁵⁷ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p.369 e 392.

⁵⁸ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 370

⁵⁹ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 393.

⁶⁰ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade: da Idade da Pedra ao Século XXI**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 52.

Assim, para o historiador, três fatores foram responsáveis pela desigualdade e sua tenacidade ao longo do tempo – o valor agregado às diferentes classes de bens, sua adequação na transmissibilidade a terceiros e efetivos índices de transmissão. Este último torna-se fulcral, pois a riqueza intergeracional permite que as disparidades ligadas ao acesso à saúde, às paridades e aos lucros sobre o capital e trabalho tornem-se cumulativos ao longo do tempo.⁶¹

A partir dos Estados pré-modernos, há o incremento na acumulação e concentração de recursos materiais nas mãos de poucos, principalmente no fornecimento de proteção à atividade comercial e às novas fontes de ganho particular que se inclinavam àqueles que se associassem ao exercício do poder político. Eis o motivo, como bem acentua Scheidel, do uso da violência: a reivindicação de autoridade sobre um território, sua população e recursos, na emissão de ordens e regras obrigatórias, respaldadas pela ameaça ou exercício de medidas coercitivas legitimadas, dando origem ao “1% original”, “composto de grupos de elites concorrentes (...) que faziam todo o possível para captar os rendimentos políticos e os lucros comerciais mobilizados pela construção do estado e pela integração imperial”.⁶²

Dessa forma, o poder político influenciava na distribuição de recursos materiais, como um círculo vicioso: a riqueza pessoal influenciava localmente, tanto na proteção dos bens como na desoneração dos impostos, os quais eram cobrados justamente daqueles que não detinham o poder.⁶³

Essa forma de opulência política encontra-se na figura dos “lordes”, uma casta descrita na narrativa de Hugo e que em muito se assemelha a estes cuja desoneração fiscal e demais privilégios mantinham-nos sempre no poder:

Um lorde não pode ser condenado a pagar multa a não ser por outros lordes, e nunca a mais de cinco xelins, com exceção do duque, que pode ser multado em dez.

Um lorde pode ter em sua casa seis estrangeiros. Qualquer outro inglês pode ter apenas quatro.

Um lorde pode ter oito tonéis de vinho sem pagar impostos.

O lorde é o único isento de se apresentar perante o juiz de circuito.

⁶¹ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 53.

⁶² SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p.59-61.

⁶³ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 65.

O lorde não pode ser taxado pela milícia.⁶⁴

Mais remotamente, nos séculos XXIV e XXII a.C., o reino acadiano exercia poder divino, desde o norte da Síria até o oeste do Irã, mas também se apossava dos bens e redistribuía-os aos governadores acadianos. A terra era apropriada e entregue às altas autoridades para serem usadas em apoio ou suborno. A construção de impérios levava a uma distribuição de renda e riqueza sem considerar a atividade econômica, na verdade, tornava-se um meio de enaltecer as relações de poder, principalmente na alocação estatal de recursos materiais a membros da elite política e administrativa.⁶⁵

As concessões de terras eram, portanto, o modo de premiar os aliados, sendo “feitas pelos chefes do Havaí e pelos reis-deuses de Acádia e Cusco, pelos faraós egípcios e imperadores da dinastia Zhou, pelos reis da Europa medieval e por Carlos V, no Mundo Novo”. A principal ideia era tornar hereditárias as propriedades de prebenda – dos funcionários – e, na sequência, torná-las propriedades privadas, isso valia tanto para a concessão de terras, como para a mão de obra e na participação na coleta da receita estatal, tanto na posse como no não pagamento de impostos.⁶⁶

A desigualdade intergeracional, diante do exposto, consolida-se por meio da acumulação do capital privado, tanto por meio da concentração fundiária como, atualmente, pelo capital imobiliário, industrial e financeiro a pequenos grupos. A herança acumulada, pois, garante a dominação ao longo do tempo, influenciando a proteção da propriedade privada e a desoneração de impostos, promovendo uma casta privilegiada e dominante, que se apropria da riqueza, mas também da força do trabalho.

2.2.3 A cruel servidão

A desigualdade manifestou-se também na escravização, e encontra-se presente nas mais antigas sociedades. Piketty traz o destaque do Egito dos faraós à Mesopotâmia, cujo código babilônico de Hamurabi detalha, inclusive, os direitos dos

⁶⁴ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 30.

⁶⁵ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade: da Idade da Pedra ao Século XXI**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p.73-74.

⁶⁶ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade: da Idade da Pedra ao Século XXI**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 74.

proprietários de escravizados. As sociedades verdadeiramente escravocratas, aquelas que os escravizados compunham parcela significativa da população estão dentre Roma e Atenas na Antiguidade, Brasil, Sul dos Estados Unidos e as Antilhas nos séculos XVIII e XIX.⁶⁷

Angela Davis reflete acerca da escravidão do ponto de vista da mulher negra escravizada, em que elas eram consideradas apenas como unidade de trabalho, muitas vezes desprovidas de gênero para os proprietários de escravizados. Tanto é que, em relação ao trabalho e à produtividade, a opressão das mulheres era idêntica a dos homens, em que, no século XIX, sete em cada oito pessoas escravizadas trabalhavam na lavoura. Além da opressão para a produtividade, as mulheres sofriam abuso sexual e maus tratos dos mais diversos. Inclusive, a reprodução das escravizadas passou a ser valorizada quando a abolição do tráfico internacional começou a ameaçar essa mão de obra, passando elas a serem avaliadas pela sua fertilidade.⁶⁸

Como bem retratado por Davis, Piketty adverte para a condição humana dos escravizados: “os escravos não têm identidade pessoal (não têm um nome reconhecido como tal), não têm direito à vida privada, à vida familiar ou ao casamento, não têm direito de propriedade nem, é claro, de mobilidade”.⁶⁹

Nas sociedades forrageiras, a domesticação e a formação do Estado elevaram o uso do trabalho escravo. Na República Romana, como trazido por Scheidel, milhões de escravizados entraram na península Italiana e foram comprados pelos ricos para trabalhar em suas mansões e propriedades agrícolas. No século XIX, o califado jihadista de Sokoto destinou quantidade expressiva de prisioneiros de guerra para membros de sua elite política e militar, no mesmo período que a desigualdade material teve um incremento no Sul estadunidense anterior à Guerra de Secessão.⁷⁰

Para Piketty, as trajetórias das sociedades escravocratas permitem a compreensão da atual estrutura das desigualdades tanto entre países como dentro deles. Segundo o economista, trata-se do regime desigualitário mais extremo.

⁶⁷ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 195-196.

⁶⁸ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 17-19.

⁶⁹ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 197.

⁷⁰ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade: da Idade da Pedra ao Século XXI**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 78.

Historicamente, as sociedades europeias iniciam seus sistemas de dominação entre 1500 e 1960, transformando profundamente o desenvolvimento no resto do mundo.

A escravização, para além de uma forma violenta de dominação, revela como consequência profunda a desigualdade intergeracional. Na literatura, este regime desigualitário encontra-se na obra “Spartacus”, de Howard Fast, cuja narrativa traz a história de um gladiador, ex-escravizado, que lutava nas arenas para o bel prazer dos romanos da cúpula, a elite. No Império Romano, a escravidão era uma forma de tributação, em que o escravizado deveria prestar serviços ao rei. O excerto abaixo, delinea a conquista da Grécia pelos romanos e a imposição de impostos aos conquistados, cujo poder era exercido pela força física, pela restrição da liberdade e pela negligência à vida digna comparando o ser humano a um instrumento laboral:

Mas o resultado é que agora vivemos numa terra de escravos e esta é a base das nossas vidas e o seu significado... e todo o problema da nossa liberdade, da liberdade humana, da república e do futuro da civilização será determinado por nossa atitude em relação a eles. Eles não são humanos; devemos compreender isso e nos livrarmos da bobagem sentimental dos gregos e respeito da igualdade de tudo o que anda e fala. O escravo é o *instrumentum vocale*. Seis mil dessas ferramentas bordejam a estrada; isso não é desperdício, é necessário!⁷¹

Na China Antiga, na dinastia Han, por sua vez, do imperador Wendi (180-157 a.C.), pequenos proprietários eram forçados a pegar empréstimos com juros elevados a mercadores, inclusive forçados a vender seus filhos pequenos como escravizados, e acabavam perdendo suas terras para mercadores, os quais edificavam grandes propriedades justamente cultivadas por meeiros, trabalhadores contratados e escravizados.⁷²

Nessa mesma época e império, a dinâmica da desigualdade consolidava-se por meio da sonegação e da violência. As famílias mantidas sob feudos aumentaram consideravelmente pelos vinte sub-reis dos Han, que eram parentes próximos dos governantes, subindo de “1,35 milhão no ano 2 d.C. para 1,9 milhão em 140 d.C.” Essas dimensões aconteciam por uma violenta divisão que criava facções e fortunas familiares ao mesmo tempo em que clãs inteiros eram mortos ou viviam em exílio. As

⁷¹ FAST, Howard. **Spartacus**. Trad. José Sanz. Rio de Janeiro: BestBolso, 2007. p. 57.

⁷² SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 80-81.

famílias latifundiárias da elite governamental colocavam cada vez mais terras sob seu domínio e falsificavam declarações ao senso a fim de evitar a tributação de bens.⁷³

Seguindo as pesquisas de Scheidel, percebe-se que, no Império Romano, entre II e I a.C., apesar do aumento da riqueza total de posse da classe senatorial, os quais eram grandes latifundiários escravistas, não houve relação entre essa e a produção média per capita, tampouco a riqueza do cidadão comum. Além disso, a riqueza consubstanciava-se por meio da exploração das províncias, em que as taxas de juros anuais em Roma eram de 6%, enquanto nas províncias chegavam até 48%.⁷⁴

A cidade de Pompeia também revela registros arqueológicos que denotam uma grande estratificação, uma vez que a comunidade era composta por cerca de 30 a 40 mil habitantes e, no entanto, apenas cem ou 150 famílias da elite pompeiana habitavam “mansões majestosas, equipadas com átrios espaçosos, pátios cercados por colunatas e múltiplas salas de jantar”. Estes consubstanciavam o 1% ou 2% da elite na época.⁷⁵

No século IV d.C, ainda no Império Romano, a elite urbana aumentava o seu próprio enriquecimento individual à medida que se inseria em cargos estatais que auferiam isenções de obrigações tributárias locais. Criava-se uma aristocracia provincial, a qual detinha controle de imensa parte das terras aráveis e dos cargos principais do governo regional, dando origem ao que, hoje, se pode chamar de super-ricos, atualmente, também isentos de grande parte da tributação.⁷⁶

No século IX, na Europa, a projeção do feudalismo, num geral, favoreceu as elites em relação ao maior controle da força do trabalho e seu excedente, favorecendo a concentração de renda entre os líderes políticos e os eclesiásticos. Ainda, no continente, entre 1000 e 1300, o aumento demográfico, mais cidades com mais comércios e mais elites, também teve como consequência a desigualdade econômica. Os pequenos proprietários de terras obrigavam-se a vender suas terras para os mais ricos com o intuito de garantir sua subsistência, pagar as sementes e o gado: muitos

⁷³ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 84-85.

⁷⁴ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 91.

⁷⁵ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 94.

⁷⁶ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 97.

camponeses viram-se desprovidos de terra, aumentando ainda mais a desigualdade dos bens.⁷⁷

Por fim, em “Spartacus” a questão do predomínio dos latifúndios mostra-se bem latente em que estes dominavam seus servos, os quais não tinham liberdade e eram condenados à tributação, como segue o extrato abaixo, que demonstra toda a riqueza de Antonius Caius, personagem que representa a cúpula romana:

Dizia-se também que possuía o controle das ações de 14 *quinqueremes* no comércio egípcio e que era proprietário de metade de uma das maiores minas de prata na Espanha. Apesar de só cavaleiros participarem das diretorias das grandes companhias comerciais surgidas desde as Guerras Púnicas, os desejos de Antonius Caius eram escrupulosamente obedecidos por essas diretorias. Era impossível calcular sua fortuna, e apesar de *Villa Salaria* ser um lugar de bom gosto e beleza, com mais de dez mil acres de campos e bosques, era, sem dúvida, o maior ou mais esplêndido dos *latifúndia*.⁷⁸

Buffon e Marcolan descrevem os tributos, fonte primordial de desigualdade, que eram cobrados à época, tais como taxas especiais, dentre eles a *chevage*, que simbolizava a dependência para com o senhor feudal; a *formariage*, do casamento; a *mainmorte*, paga pelos herdeiros em favor da posse de um servo; a *pannage*, em troca da alimentação de animais em terras do bosque; a *albergagem*, da obrigação de hospedar o senhor e sua comitiva por um dia.⁷⁹ A fim de ilustrar o sofrimento dos servos perante essa relação de dominação, traz-se novamente ao estudo a obra “Catedral do Mar”, do jurista catalão Ildelfonso Falcones, escrita em 1959, cujo ambiente narrativo remonta à Idade Média, a qual narra a vida de Arnau Estanyol, filho de um plebeu fugitivo:

Levara as fogaças ao castelo de seu senhor pensando que, como sempre, duas fogaças seriam suficientes para pagar a queima. Os olhos do forneiro se arregalaram diante do pão de trigo e logo se fecharam, formando fendas insondáveis. Daquela vez o pagamento subiu para sete fogaças e Bernart deixou o castelo praguejando contra

⁷⁷ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p.108 -109.

⁷⁸ FAST, Howard. **Spartacus**. Tradução de José Sanz. Rio de Janeiro: BestBolso, 2007. P. 35.

⁷⁹ BUFFON, Marciano; MARCOLAN, Evelyn. **Breve história da tributação: dos primórdios até a transição**. Rtrib. Ano 21, n. 113, Nov/Dez 2013. p. 320.

a lei que os impedia de possuir fornos para cozer o pão em seus lares... e forjas, e selarias...⁸⁰

Claramente a elite encontrava-se ainda mais rica, enquanto o povo mais pobre. Já por volta do século XV, tanto o desenvolvimento econômico como a desigualdade atingiram seu pico. Com a formação de estados fiscais-militares, na Europa, houve uma grande expansão do comércio global, a partir da criação dos impérios coloniais, o que reforçou mudanças institucionais e novas redes de câmbio. Tratava-se de um sistema mundial mais integrado, cuja exploração dos metais preciosos, no Novo Mundo, criou um disparato entre ricos e pobres.⁸¹

Estes processos modernizantes, como afixa Scheidel, permitiram ainda mais poder às elites mercantis, atraindo maiorias rurais para atividades de mercado, convalidando uma fixação pela terra, além disso, “as elites coletoras de tributos transformaram-se em latifundiários comerciais e empresariais, e os comerciantes estabeleceram laços mais estreitos com os governos.” Coube aos camponeses, por sua vez, a secessão da terra devido ao cercamento, aos impostos, às dívidas e à mercantilização da posse da terra.⁸²

Essa composição histórica remete também à pesquisa de Karl Marx, na obra “O Capital”, que revela o nascedouro do capitalismo, isto é, o capital pressupõe o mais-valor⁸³, cuja produção capitalista exige a “existência de massas relativamente grandes de capital e de força do trabalho nas mãos dos produtores de mercadorias”. A este movimento, Marx denomina de acumulação primitiva, ou seja, resultado do ponto de partida individual e não do modo de produção capitalista.⁸⁴

Dessa forma, para o economista, aqueles que acumularam primeiro o capital enriqueceram, e os demais acabaram sem ter nada o que vender, nas suas palavras, “a não ser sua própria pele”.⁸⁵ Para Marx, essa é, pois, a origem da pobreza da grande

⁸⁰ FALCONES, Ildefonso. **A catedral do mar**. Tradução de Cristina Cavalcanti. Rio de Janeiro: Rocco, 2007. p. 14.

⁸¹ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 111.

⁸² SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade**: da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 111.

⁸³ O mais-valor se refere ao tempo do trabalho, ou seja, o excesso do trabalho, parte paga o trabalho e outra parte vai para o capital.

⁸⁴ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo da produção de capital. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 785.

⁸⁵ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo da produção de capital. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 785.

massa, a qual, apesar de trabalhar, continua sem possuir nada em contraponto com aqueles que “há muito tenham deixado de trabalhar”.⁸⁶

Segundo adverte o referido autor, a subjugação pela qual passa o proletariado ocorre de forma violenta. A acumulação primitiva prevê, pois, a separação entre produtor e o meio de produção, cuja organização econômica da sociedade capitalista tem origem na estrutura econômica da própria sociedade feudal.⁸⁷

Nesse contexto, o produtor direto, antes revestido de servo, converte-se em livre vendedor de força de trabalho. Contudo, este processo que, usando a própria analogia de Marx, antes ocorria pelos “cavaleiros da espada”, ocorre pelos “cavaleiros da indústria”, ou seja, há a transformação da exploração feudal pela produção capitalista: “os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres.

A expropriação da terra pertencente à comunidade rural sucede, na Inglaterra, na segunda metade do século XIV, cuja população consistia, à época, em camponeses livres, economicamente autônomos, os quais passam a ser os assalariados agrícolas, lançados no mercado de trabalho diante da dissolução dos feudos. Essa cessação dos feudos, todavia, ocorre, inicialmente contra a posição da Coroa e do Parlamento.⁸⁸

À época, os senhores feudais expulsavam brutalmente os camponeses das terras em que viviam, mesmo que detivessem o mesmo título feudal que o seu senhor. Essa dinâmica transcorre devido ao impulso pela manufatura flamenga de lã, cujo produto aumentava de preço e promovia uma verdadeira ânsia pelo dinheiro e o poder que ele trazia. Então, as terras antes utilizadas para a lavoura, transformaram-se em pastagens de ovelhas.⁸⁹

Na obra “A Catedral do Mar”, o avô de Bernart demonstra preocupação em relação à posse de sua propriedade, porque normas da época permitiam aos nobres

⁸⁶ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo da produção de capital. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 787.

⁸⁷ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo da produção de capital. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 786.

⁸⁸ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo da produção de capital. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

⁸⁹ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo da produção de capital. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 785.

detentores de latifúndios e poder a usurpação de terras, haja vista conservarem o controle absolutos como arrendatários de contribuições:

(...) Como você bem sabe (...) possuímos estas terras em enfiteuse, mas eu sou viúvo e, se não tivesse feito um testamento, com a minha morte o senhor teria o direito de ficar com metade de todos os nossos móveis e animais. Este direito se chama intestia; existem muitos outros que beneficiam os senhores e você deve conhecer todos. Eles virão, Bernart; virão levar o que é nosso, e você só poderá se livrar deles se mostrar o testamento.⁹⁰

Para que isso fosse possível, os proprietários fundiários revestiam-se de leis para legalizar a usurpação da terra, abolindo o regime feudal da propriedade da terra e consolidando a propriedade privada de bens, outorgando as leis de assentamento que tiveram sobre os lavradores. As *Bill for Inclosures of Commons* (leis para o cercamento da terra comunal) permitiam as expropriações. Como não bastasse, no século XVI, há a supressão dos monastérios da Igreja que lança os moradores ao proletariado, uma vez que os bens da Igreja haviam sido vendidos ou dados e, mais uma vez, a propriedade, que era a garantia por lei dos camponeses empobrecidos, é confiscada.⁹¹

Na cena de “O Homem que ri”, de Victor Hugo, a Câmara dos Lordes, composto pela elite, também votava por *bills* que tinham por objetivo único o aumento das benesses destes privilegiados homens:

Havia cinco *bills* sobre a almofada. Esses cinco *bills*, votados pelos comuns e aprovados pelos lordes, aguardavam a sanção real. O escrivão do parlamento leu o primeiro deles. Era um ofício dos comuns pondo na conta do Estado os embelezamentos feitos pela rainha em sua residência de Hampton Court, que chegavam a um milhão de libras esterlinas. [...] O terceiro *bill* elevava o dízimo e as benesses do bispo de Lichfield e de Coventry, que é um dos mais ricos prelados da Inglaterra, criava uma renda para a catedral, aumentava o número de clérigos e ampliava o decanato e os benefícios “a fim de prover”, dizia o preâmbulo, “as necessidades de nossa santa religião”. O quarto *bill* acrescentava ao orçamento novos impostos: um sobre o papel marmorizado; um sobre as carruagens de aluguel, fixadas em número de oitocentas em Londres e taxadas a cinquenta e duas libras por cabeça, por ano [...] O quinto *bill* impunha a proibição de internar no

⁹⁰ FALCONES, Ildelfonso. **A catedral do mar**. Tradução de Cristina Cavalcanti. Rio de Janeiro: Rocco, 2007. p.13.

⁹¹ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo da produção de capital. Tradução de Rubens Enderle. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 785.

hospital qualquer doente que, ao dar entrada, não depositasse uma libra esterlina para pagar, em caso de morte, seu enterro.⁹²

De pequenos proprietários de terra, os camponeses, que antes trabalhavam para sua subsistência por meio dos produtos plantados e da criação de animais, passam a trabalhar para outros a fim de obter sua subsistência. Por volta de meados do século XVII, o salário dos trabalhadores começou a cair abaixo do mínimo e era complementado pela assistência oficial aos pobres. Com a proibição da emigração dos gaélicos, expulsos de suas terras, forçava-se os a ir para cidades fabris.⁹³

A partir de então, surgem os “clareamentos”, ou seja, a expulsão das famílias para a transformação da terra em pastagens de ovelhas. No início do século XVIII, de 1814 a 1820, cerca de 15 mil habitantes foram expulsos e o governo se apropriara de 794 mil acres de terras, designando apenas 6 mil para todas estas famílias. Com o passar do tempo, devido à expropriação e à falta de absorção pelo mercado de mão de obra, além do ajuste à disciplina para o exercício do ofício, muitos habitantes passaram a mendigar, assaltar, reclinados ao título de vagabundos.⁹⁴

De pequenos arrendatários, passaram a ser perseguidos por “vagabundagem”, cuja legislação teve início no reinado de Henrique VII. Seu sucessor, Henrique VIII, em 1530, cria uma licença para mendigar, mas também a possibilidade de açoitamento. Eduardo VI, em 1547, estabelece, em estatuto, que aquele que se recusasse a trabalhar deveria ser condenado e se tornar escravizado. As penas eram cruéis e transpassavam para os filhos dos ditos “vagabundos”, em que pese, podendo tomar os filhos destes indivíduos e mantê-los como aprendizes, caso fugissem, tornavam-se escravizados também.⁹⁵

A passagem a seguir, de Ildefonso Falcones, revela o poder massivo que os grandes proprietários de terras, aliados a normas impositivas, detinham para se perpetuar no poder, gerando opressão e desigualdade:

Nossa vida... a sua vida está nas mãos do senhor, que distribui justiça e tem o direito de nos maltratar e ofender nossa honra. Não podemos

⁹² HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 457.

⁹³ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo da produção de capital. Tradução de Rubens Enderle. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 785.

⁹⁴ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo da produção de capital. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 785.

⁹⁵ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo da produção de capital. Tradução de Rubens Enderle. 2.. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

nem nos defender! Se alguém o maltratar, você deve acudir ao seu senhor para que reclame uma reparação e, se ele a conseguir, fica com a metade. (...) O senhor podia exigir juramento ao servo a qualquer momento. Tinha o direito de cobrar uma parte dos bens do servo se este morresse intestado ou quando seu filho herdava; se fosse estéril; se sua mulher cometesse adultério; se sua *masía* se incendiasse; se a hipotecasse; se se casasse com o vassalo de outro senhor e, logicamente, se quisesse abandoná-lo. O senhor podia se deitar com a noiva em sua primeira noite; podia exigir que as mulheres amamentassem seus filhos ou que suas filhas servissem como criadas no castelo. Os servos eram obrigados a trabalhar gratuitamente nas terras do senhor; a colaborar para defender o castelo; a entregar produtos de suas *masías*; a alojar em suas casas o senhor ou seus enviados e alimentá-los durante a estadia; a pagar o uso dos bosques e das terras de pastagem; a utilizar, mediante pagamento prévio, a forja, o forno ou o moinho do senhor e a enviar-lhe presentes no Natal e demais festividades.⁹⁶

Piketty traz o estudo histórico sobre a abolição no Reino Unido, concedida por meio de lei, em 1833, a qual incluía uma indenização integral para os donos dos escravizados, mas nenhuma para estes. A dívida, assumida pelo Estado britânico, constituiu cerca de 5% da renda nacional no período, pagas a 4 mil proprietários de pessoas escravizadas. Tal pagamento foi maior do que, por exemplo, a totalidade do investimento público em educação, a qual não passava de 0,5% da renda anual.⁹⁷

A partir do extrato acima, torna-se possível identificar o quanto os alicerces da desigualdade mexeram com a estrutura social, subfinanciando políticas públicas para o desenvolvimento real e criando castas sociais, privilegiados sem razão. As manifestações de tamanho expurgo certamente marcaram o desenvolvimento econômico, muito mais para quem fora o agente passivo do que ativo dessa nova transformação da estrutura econômica, uma vez que a expropriação de sua terra acontecera violentamente, cujos pequenos proprietários foram entregues ao domínio capitalista ou à miséria, em que pese até estatutos contra os miseráveis se criaram.

2.2.4 A desigualdade de renda

Como já dito anteriormente, o estudo do passado pode possibilitar um novo olhar para o presente e pensar um futuro mais justo em termos de desigualdade.

⁹⁶ FALCONES, Ildelfonso. **A catedral do mar**. Tradução de Cristina Cavalcanti. Rio de Janeiro: Rocco, 2007. p. 26.

⁹⁷ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 200.

Traçar suas origens, confrontando e entendendo suas principais características, como a violência, o privilégio hereditário, a escravização de seres humanos, a subjugação, a dominação do mais fraco pelo mais forte, enfim, toda a peculiaridade de algo que devasta a estrutura social e que opera na privação de uma vida digna, permite um olhar atento à atual conjuntura e novas propostas socioeconômicas.

A fim de analisar a desigualdade de renda global e local, há de se compreender sua relação direta com a distribuição da renda. Atkinson, em sua obra “Desigualdade: o que pode ser feito”, analisa o contexto da distribuição para verificar o funcionamento da economia. Para o economista, importa o fato de, exemplificando, algumas pessoas poderem comprar passagens para o espaço enquanto outras fazem fila para conseguir alimentos. E nisto consistiria a (in)coerência econômica. Ora, se em uma sociedade, ao contrário da alusão anterior, todas as pessoas conseguissem pagar sua comida, mas não tivessem como custear uma viagem ao espaço, essa seria uma sociedade coesa, com uma economia justa.⁹⁸ Conclusão: vive-se em uma sociedade incoerente, cuja economia produz injustiças.

Em 20 de julho de 2021, Jeff Bezos, o segundo homem mais rico à época, segundo a “refinada” revista Forbes⁹⁹, cuja fortuna aumentou em 6 bilhões só em 2021, fez uma viagem ao espaço. No artigo de Jelson Oliveira, professor de filosofia, a viagem do segundo maior bilionário do mundo representou a “falência da utopia maiúscula da política”¹⁰⁰, ou seja, a possibilidade de um mundo inclusivo. Diferentemente do que ocorreu no século XX, quando a exploração humana permitiu o uso dos recursos da Terra, o planeta do século atual chegou ao seu esgotamento, tanto de recursos como de humanidade.

No mesmo dia da viagem do bilionário, 11.928 seres humanos morriam de COVID-19 no mundo, segundo os dados da *Our World in Data*¹⁰¹. De acordo com o

⁹⁸ ATKINSON, Anthony B. *Desigualdade: o que pode ser feito?* Tradução de Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015.

⁹⁹ WITHORN, Peterson. Bilionários de todo mundo ficaram US\$ 1,6 trilhão mais ricos em 2021. **Revista Forbes**. 12 dez. 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/12/bilionarios-de-todo-o-mundo-ficaram-us-16-trilhao-mais-ricos-em-2021/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

¹⁰⁰ OLIVEIRA, Jelson. Bezos no espaço: a festa dos bilionários no deserto do Texas é um símbolo contundente da falência da utopia política. IHU on-line. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, 21 jul. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/611287-bezos-no-espaco-a-festa-dos-bilionarios-no-deserto-do-texas-e-um-simbolo-contudente-da-falencia-da-utopia-politica>. Acesso em: 10 jan. 2022.

¹⁰¹ OUR WORLD IN DATA. COVID-19 Data Explorer. **University of Oxford**, Inglaterra. Disponível em: <https://ourworldindata.org/explorers/coronavirus-data-explorer>. Acesso em: 15 fev. 2022.

relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) *The State of Food Security and Nutrition in the World* (O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo), no ano anterior à viagem de Bezos, 2020, 811 milhões de pessoas tiveram que enfrentar a fome; 2,3 bilhões, cerca de 30% da população global, não teve acesso a uma alimentação adequada; 149 milhões de crianças menores de cinco anos sofreram com desnutrição crônica ou eram muito baixas para a sua idade.¹⁰²

Com toda a certeza, a insegurança alimentar, a fome e as mortes causadas pela pandemia não tiveram e não têm o mesmo impacto midiático que a viagem do bilionário. Todavia, a consagração ao espaço e a invisibilidade da má distribuição da renda que causam a tão pavorosa desigualdade. Segundo o panorama trazido por Atkinson em 2015, nos Estados Unidos, o 1% do topo recebia em torno de um quinto da renda bruta total; por sua vez, o 0,01% do topo também detém a mesma proporção, um quinto da renda bruta total.¹⁰³

Nesse sentido, a tese de Piketty é muito clara: quando a taxa de rendimento do capital supera o crescimento econômico tem-se o avanço da desigualdade. Para tanto, necessário, aqui, conceituar renda. Segundo o economista, a renda consiste em rendimentos derivados do trabalho e a renda do capital. O primeiro consiste no próprio salário, nas gratificações, bônus, renda do trabalho não assalariado e outras rendas remuneradas do trabalho; já o segundo, refere-se a dividendos, aluguéis, juros, lucros, ganhos de capital, royalties e demais rendimentos advindos por meio de posse de terra, imóveis, ativos financeiros, equipamentos industriais e outros.¹⁰⁴

Contudo, Piketty atenta para a questão da desigualdade existente entre capital e trabalho, a qual é de extrema violência. Ora, os detentores do capital, em parte, herdaram tal condição sem ao menos produzir trabalho. A riqueza, palavra sinônima de capital, reflete “o estado de desenvolvimento e as relações sociais que regem uma sociedade.”¹⁰⁵

Hoje, seguindo a lógica acima trazida, se uma sociedade realiza bons investimentos em educação, possibilita uma melhor qualificação para o mercado de

¹⁰² NAÇÕES UNIDAS. **The State of Food Security and Nutrition in the World**: Transforming food systems for food security improved nutrition and affordable healthy diets for all. UNICEF, 2021. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/sofi-2021/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

¹⁰³ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade**: o que pode ser feito? Tradução de Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015. p. 41-42.

¹⁰⁴ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 24.

¹⁰⁵ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 52

trabalho e, conseqüentemente, viabiliza a possibilidade de aumento da renda. Contudo, se uma sociedade aposta menos em educação e mais no acúmulo de capital, permitindo menor tributação para essa gleba, certamente, o capital será mais valorizado que o trabalho. Portanto, o rumo que uma sociedade toma em termos econômicos e sociais é o fato gerador para seu desenvolvimento com ou sem desigualdade.

Na França do século XIX, como apresenta Piketty em sua obra, na *Belle Époque*, não adiantava estudar e trabalhar, porque o que impactava financeiramente na vida era a herança e as rendas de patrimônio, ou seja, importava mesmo o nível de riqueza que se dispunha à época, seja por herança ou matrimônio. Somente após a guerra, com a redução do poder da herança, tem-se a mudança de paradigma em relação ao trabalho e aos estudos, os quais se tornaram os meios mais seguros para alcançar melhor distribuição de renda.¹⁰⁶

Essa distribuição às avessas não é um dado do século XXI. O predatório exercício do poder político possibilitou o aumento da desigualdade de renda junto da diferenciação das qualificações, a concentração espacial das famílias mais abastadas, o capital mercantil e o afluxo de migrantes mais pobres. Florença, por exemplo, chegou a um Índice de Gíni próximo de 0,8, considerando o recenseamento florentino – catasto – de 1927: “as participações superiores na renda variavam similarmente, de 67% para os 5% mais ricos em Florença para 36% entre seus pares nas montanhas”.¹⁰⁷

Na capital da Holanda, Amsterdã, outro exemplo de desigualdade de renda, em 1742, dois terços do total da renda eram provenientes de investimentos de capital e da iniciativa privada, em que a participação da renda do capital na Holanda chegou a 59% em 1650, mas cujo percentual era de 44% em 1500.¹⁰⁸

Atkinson, por sua vez, denomina renda como “a soma de todas as receitas, seja monetária, seja em dinheiro, que advém em um dado período, ou, de modo equivalente, a quantia máxima de recursos de que uma família poderia dispor em

¹⁰⁶ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

¹⁰⁷ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade: da Idade da Pedra ao Século XXI**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 112.

¹⁰⁸ SCHEIDEL, Walter. **Violência e a História da Desigualdade: da Idade da Pedra ao Século XXI**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 113-114.

termos de consumo enquanto mantém seu patrimônio líquido”.¹⁰⁹ Sendo assim, para contabilizar a renda, há de se considerar a posse de casa, ou se paga aluguel, os serviços públicos utilizados que não necessitam o pagamento direto, por exemplo, educação, saúde, transporte público, o consumo realizado. Nesse sentido, a renda garante o padrão de vida e o consumo se refere ao direito a um nível mínimo de recursos.

Então, ao se pensar em desigualdade de renda mediante o consumo, por exemplo, a exclusão pode acontecer na conversão do dinheiro em bens e serviços, ocorrendo o acesso diferenciado destes itens. Inclusive, a tendência está em os mais pobres pagarem mais caro por determinado produto devido à sua localização em bairros, que não permite consumir em supermercados com valores mais promocionais. Transações bancárias, como empréstimos, nem sempre se encontram disponíveis para estes, devido à classificação de crédito, conclui-se que o consumo entre mais ricos e mais pobres segue um padrão.¹¹⁰

A renda, diante da análise acima, torna-se fator decisivo na expectativa de uma vida melhor. Em analogia a atual conjuntura sanitária ora vivida, o isolamento social para aqueles que ocupam a base da pirâmide na sociedade já ocorre muito antes da pandemia, trata-se do distanciamento com a vida digna. E quando, para além da desigualdade de renda, há um Estado ausente, cujo fornecimento de serviços públicos também é ineficaz, tem-se, então, um quadro desestabilizador, invisível; afinal, alguém já tomou conhecimento de uma lista dos 10 mais pobres do mundo? A pobreza tem reto significado com invisibilidade social.

2.2.5 Brasil: a persistente desigualdade

Cabe, aqui, um desmembramento em torno do desafio que pauta o tema da desigualdade. Para Buffon, trata-se de um ponto muito mais difícil de ser superado do que, por exemplo, a pobreza extrema. Doravante, vive-se tempos em que esta é muito mais preocupante do que aquela, porque o abismo que se pode alcançar quando de um quadro geral de muita pobreza leva a conflitos inestimáveis. Tal conjuntura exige políticas públicas que confrontem a pobreza, as quais, em linhas gerais, denotam

¹⁰⁹ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade**: o que pode ser feito? Tradução de Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015. p. 56.

¹¹⁰ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade**: o que pode ser feito? Tradução de Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015. p.

recursos que produzem consubstancialmente um ganho econômico para a sociedade como um todo, principalmente aqueles que já ocupam o topo da pirâmide social.¹¹¹

Já a desigualdade, que também requer políticas públicas sensíveis, trata-se de um problema mais complexo, cujo pensar econômico esteja voltado para uma pauta de longo prazo. O combate à desigualdade não se dá apenas pela distribuição de renda, mas, sobretudo, pela geração de igualdade de oportunidades que venham a refletir nos resultados. A iniquidade gerada ao longo do tempo deve engendrar uma verdadeira transformação, a fim de que qualquer sociedade que a combata possa ter em seu desenvolvimento a justiça e a segurança para todos, independentemente da classe social.

O Brasil apresenta, ao longo dos séculos, um verdadeiro arcabouço da desigualdade. Primeiro, ouro e prata são tirados das terras brasileiras por meio de uma economia mineira degradante. Segundo Galeano, “as minas exigiam transposições populacionais e desarticulavam as unidades agrícolas comunitárias; não só extinguíam inumeráveis vidas através do trabalho forçado como também, indiretamente, extinguíam o sistema coletivo de cultivos”.¹¹² Isso quer dizer que, além de os indígenas produzirem a riqueza para outrem, não conseguiam, com isso, cultivar os alimentos para a sua própria subsistência.

No final do século XVIII, a receita per capita dos três milhões de brasileiros era inferior a 50 dólares anuais, destacando-se este como o nível mais baixo de todo período colonial. Enquanto o Brasil traçava o grande progresso em favor dos europeus, os mineiros, que eram escravizados, foram jogados à pobreza, uma vez que, com as terras demasiadamente exploradas, ouro e prata escassos, este povo teve que dar lugar à agricultura de subsistência.¹¹³

Em relação à usurpação da terra e dos indígenas, a obra de José de Alencar, “O Guarani”, de 1857, traz marcas da sociedade que denotam o século XVII, ou seja, a captura do Brasil pelos portugueses. O romance, que trata do drama juvenil dado pelas paixões, vividos por Cecília, Peri, Isabel e Lauredano, também remonta as marcas da colonização:

¹¹¹ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

¹¹² GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2015. p. 68.

¹¹³ GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2015. p. 85.

A habitação que descrevemos, pertencia a D. Antônio de Mariz, fidalgo português de cota d'armas e um dos fundadores da cidade do Rio de Janeiro. Era dos cavalheiros que mais se haviam distinguido nas guerras da conquista, contra a invasão dos franceses e os ataques dos selvagens. Em 1567 acompanhou Mem de Sá ao Rio de Janeiro, e depois da vitória alcançada pelos portugueses, auxiliou o governador nos trabalhos da fundação da cidade e consolidação do domínio de Portugal nessa capitania. Fez parte em 1578 da célebre expedição do Dr. Antônio de Salema contra os franceses, que haviam estabelecido uma feitoria em Cabo Frio para fazerem o contrabando de pau-brasil. Serviu por este mesmo tempo de provedor da real fazenda, e depois da alfândega do Rio de Janeiro; mostrou sempre nesses empregos o seu zelo pela república e a sua dedicação ao rei. Homem de valor, experimentado na guerra, ativo, afeito a combater os índios, prestou grandes serviços nas descobertas e explorações do interior de Minas e Espírito Santo. Em recompensa do seu merecimento, o governador Mem de Sá lhe havia dado uma sesmaria de uma légua com fundo sobre o sertão, a qual depois de haver explorado, deixou por muito tempo devoluta.¹¹⁴

O excerto bem relata o tratamento dos portugueses para com os indígenas, os quais deveriam “ser combatidos”, assim como os privilégios recebidos pelos colonizadores em relação à terra: explorar e dominar.

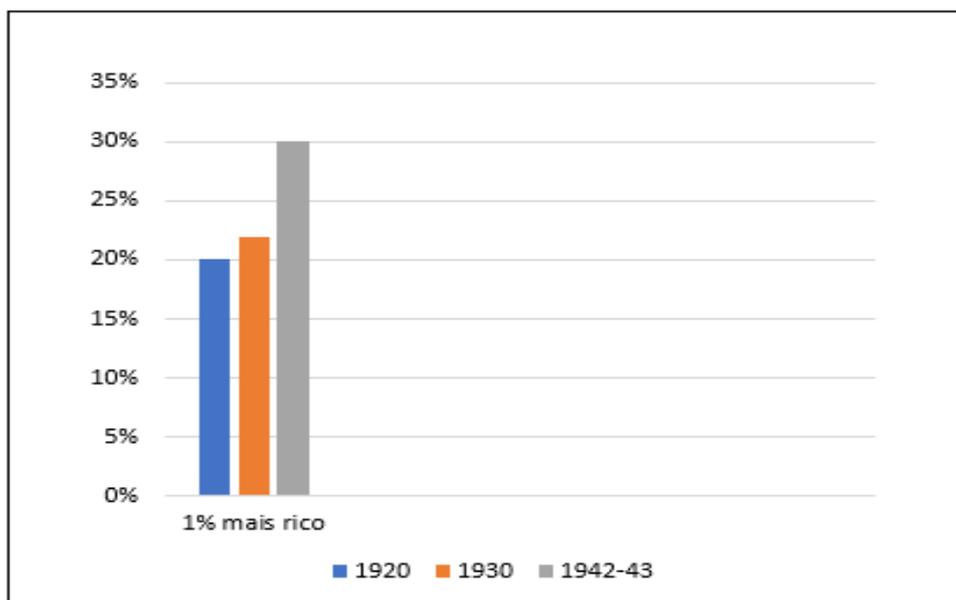
A partir do século XX, três são os períodos que clarificam a desigualdade, dentre os quais as ditaduras vividas neste período, cujo centésimo mais rico elevou sua riqueza durante o Estado Novo, entre 1937-1945, em plena Segunda Guerra Mundial e após o golpe militar de 1964. Ainda, na década de 80, com a crise econômica e política, juntamente com o crescimento da inflação, houve, mais uma vez, uma superestimação da desigualdade.¹¹⁵

A pesquisa de Ferreira, que coleta dados das declarações do imposto de renda, mostra que o centésimo mais rico recebia uma fração de 20% da renda nacional ao final da década de 1920, 22% uma década depois e 30% entre 1942 e 1943, recuando um pouco em 1945, evidenciando o aumento da desigualdade de acordo com a ilustração gráfica abaixo:

¹¹⁴ ALENCAR, José de. **O Guarani**. 9 ed. São Paulo: Ática, 1981. p. 13 e 14.

¹¹⁵ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

Gráfico 2: História da desigualdade de renda no Brasil



Fonte: Elaborado pela Autora com base na pesquisa de Souza, 2018.

Em relação às alíquotas do imposto sobre a renda, eram muito próximas entre Brasil e Estados Unidos na década de 30, respectivamente 15% e 25%, em 1943 ela atingia um máximo de 20% nas terras brasileiras, enquanto para os estadunidenses chegavam a 94%, evidenciando um sistema tributário altamente regressivo¹¹⁶

No período de 1926 e 1945, República Velha ao Estado Novo, houve forte caracterização política com um arranjo liberal oligárquico. Mesmo que a narrativa se efetuiu superficialmente em maiores direitos trabalhistas, com incentivo a sindicatos, criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, regulação da jornada de trabalho, carteira de trabalho, a verdade é que, na década de 40, o Brasil contava com 70% dos trabalhadores rurais, os quais foram excluídos destas políticas. Além disso, trabalhadores domésticos, autônomos e demais categorias das áreas urbanas estavam fora do arcabouço legal.¹¹⁷

Quando, ao redor do mundo, Estados Unidos e Europa, a eclosão da Segunda Guerra converteu-se em menor concentração de renda, no Brasil o sucedido foi o inverso. Naqueles países houve a queda da renda dos mais ricos devido à destruição

¹¹⁶ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018. p. 287 e 297.

¹¹⁷ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

de capital físico, falências, regulação estatal, entre outros motivos. Já o Brasil teve as mudanças institucionais voltadas justamente para os detentores de capital, resultando em maior concentração de renda, não em menor.¹¹⁸

Ora, isso se sucedeu devido a guerra ter trazido vantagens para alguns setores, como a indústria, já que a interrupção de fluxos comerciais tradicionais fez com que as exportações de manufaturados no Brasil aumentassem de forma excepcional. Junto a isso, o retrocesso nos pequenos ganhos para os trabalhadores, uma vez que decretos atenderam as pressões dos industriais e suspenderam temporariamente alguns direitos trabalhistas, principalmente quanto às horas contínuas a serem trabalhadas por dia, trabalho em domingos e feriados e permissão para mulheres e crianças trabalharem.¹¹⁹

Na obra de Cândido Portinari¹²⁰, ganhador do “Prêmio Internacional da Paz” de 1950, “Os Retirantes”, de 1944, o artista evoca a estiagem que acometeu o nordeste brasileiro em meados da década de 30. Portinari denuncia a tragédia e o sofrimento dos retirantes que, maltrapilhos, famintos, escancarando o sofrimento na face e na carne, parecem inertes ao destino. A obra bem retrata os graves problemas enfrentados no Brasil da desigualdade como a questão da falta de saneamento básico e tratamento de água.¹²¹

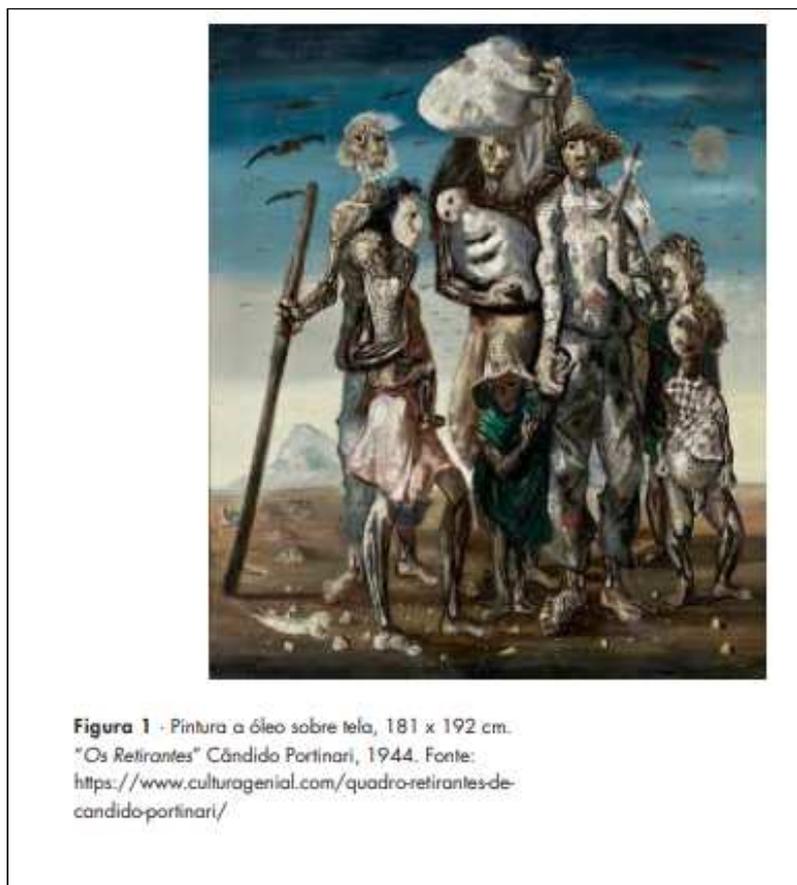
As crianças, agarradas aos adultos, desnutridas, apresentam a face do medo e, com olhar atento, percebe-se uma invisibilidade de seus traços na face. Qual seria a perspectiva delas na obra? Como escapar do cruel destino que já foi dado ao nascer?

¹¹⁸ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

¹¹⁹ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

¹²⁰ Cândido Portinari nasceu em 1903, vivendo até 1962, foi filho de imigrantes italianos, nasceu em uma fazenda de café perto de Brodowski, no interior de São Paulo e teve seu primeiro contato com as artes aos 14 anos. Após dois anos na Europa, volta ao Brasil em 1931, quando decidiu retratar a pobreza, as dificuldades, a dor do sertanejo. STORI, Norberto; MARANHÃO, Romero de A. O trágico sofrimento dos retirantes do sertão nordestino brasileiro nas obras de Cândido Portinari. **Revista Gama**, Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, Portugal, v. 7, nº 13, jan/jun 2019, p. 143 -150, 2019. Disponível em: http://gama.belasartes.ulisboa.pt/G_v7_iss13.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

¹²¹ STORI, Norberto; MARANHÃO, Romero de A. O trágico sofrimento dos retirantes do sertão nordestino brasileiro nas obras de Cândido Portinari. **Revista Gama**, Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, Portugal, v. 7, nº 13, jan/jun 2019, p. 143 -150, 2019. Disponível em: http://gama.belasartes.ulisboa.pt/G_v7_iss13.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.



Fonte: **Revista Gama**, Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 2019.

A questão trazida pela obra de Portinari também ensejou a grande obra literária “Vidas Secas”, do notável Graciliano Ramos, a qual denuncia a emblemática social vivida no Brasil da concentração de renda, retratando a miséria e a seca, cujo texto data de 1938:

Pelo espírito atribulado do sertanejo passou a idéia de abandonar o filho naquele descampado. Pensou nos urubus, nas ossadas, coçou a barba ruiva e suja, irresoluto, examinou os arredores. Sinha Vitória estirou o beijo indicando vagamente uma direção e afirmou com alguns sons guturais que estavam perto. Fabiano meteu a faca na bainha, guardou-a no cinturão, acocorou-se, pegou no pulso do menino, que se encolhia, os joelhos encostados no estômago, frio como um defunto. Aí a cólera desapareceu e Fabiano teve pena. Impossível abandonar o anjinho aos bichos do mato. Entregou a espingarda a Sinha Vitória, pôs o filho no cangote, levantou-se, agarrou os bracinhos que lhe caíam sobre o peito, moles, finos como cambitos. Sinha Vitória aprovou esse arranjo, lançou de novo a interjeição gutural, designou os juazeiros invisíveis.¹²²

¹²² RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 99. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

Entre 1945-1964, a concentração de renda tem uma pequena diminuição, mas que não se dá por meio de medidas redistributivas. A fração de renda, então, pelo 1% mais rico despenca de 30% para 20%, mas no declínio dos mais ricos entre os mais ricos, ou seja, do 1% para o 0,1%. O que ocorreu durante este período foi uma política crescente de substituição de importações, a expansão do papel do Estado e o confisco cambial aos exportadores de café. Não há, contudo, preocupação alguma por parte dos governos da época com reformas mais estruturantes, que dessem conta de uma política de redistribuição da renda, tampouco há movimento em relação ao atraso educacional.¹²³

Apesar de ser um país rico em recursos naturais e humanos, o Brasil absorve em sua história uma desigualdade desenfreada, promovida pela lógica do poder por aqueles que detinham riqueza, pela má distribuição de renda, cujo sistema tributário sempre penalizou aqueles que ocupam a base da pirâmide social. A história da tributação brasileira é recheada de privilégios que regem as distorções de renda.

2.3 Breve história da tributação brasileira

A história da tributação no Brasil traça a trajetória pela qual percorreram os navegantes em busca de terras novas para a sua usurpação a fim de expandir as fronteiras econômicas dos colonizadores, gerando per si novas fontes de renda. A luta inicial era pela conquista ou usurpação, quem vencido fosse, arcaria com os custos. Vence a violência.

As primeiras práticas tributárias ocorrem quando da exploração do pau-brasil no século XVI, cujo poder de exploração encontrava-se nas mãos da Coroa, um monopólio, já os exploradores arcavam com a construção das feitorias, sedes do poder local. A fim de evitar gastos financeiros e humanos, Portugal concedia a exploração da árvore, vendida aos demais países, sobremaneira à Inglaterra. O concessionário detinha um contrato, então, com a Coroa, a qual determinava a quantia ou a espécie para o direito à concessão.¹²⁴

¹²³ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

¹²⁴ AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAFFRESP, 2000.

Cria-se, assim, o primeiro tributo brasileiro: “o quinto”, ou seja, a quem quisesse explorar essa atividade deveria pagar cerca de 20% ao fisco português.¹²⁵ Todavia, além da exploração do recurso natural havia a exploração do recurso humano: os indígenas; pagos com quinquilharias, frente à força exigida para o manuseio com as árvores, as quais mediam cerca de dez a quinze metros.¹²⁶

Com a quebra do monopólio do comércio de especiarias de Portugal, a alternativa foi colonizar a terra para não a perder. Todavia, apesar da busca por maior lucratividade com as riquezas do Brasil, havia o alto custo que este processo incidia, como a construção de fortes e palácios e funcionários reais.¹²⁷

Designado por Dom João III, em 1530, Martim Afonso de Souza chega ao Brasil e funda a capitania de São Vicente, na qual se inicia as primeiras plantações de cana de açúcar.¹²⁸ Mas com os cofres vazios para administração, Portugal ocupa as terras de Vera Cruz e implementa, em 1534, as donatarias ou capitanias, as quais responsabilizavam os donatários pelo povoamento, proteção e investimento nas terras. Essas concessões eram regularizadas por meio de cartas de doação e forais, cujos beneficiários se davam por critérios de mérito ou convocação.¹²⁹

José de Alencar, em 1857, em seu romance “O Guarani”, denota o período que tem por característica a conquista do Brasil pelos portugueses. Alencar nasceu em 1829, viveu sob o domínio do reinado português. Na obra, revela as marcas da colonização e como ocorria, de forma bastante desigualitária, a entrega das terras por meio de donatarias ou capitanias, eivada de critérios meritocráticos:

A habitação que descrevemos, pertencia a D. Antônio de Mariz, fidalgo português de cota d’armas e um dos fundadores da cidade do Rio de Janeiro. Era dos cavalheiros que mais se haviam distinguido nas guerras da conquista, contra a invasão dos franceses e os ataques dos selvagens. Em 1567 acompanhou Mem de Sá ao Rio de Janeiro, e depois da vitória alcançada pelos portugueses, auxiliou o governador nos trabalhos da fundação da cidade e consolidação do domínio de Portugal nessa capitania. Fez parte em 1578 da célebre expedição do Dr. Antônio de Salema contra os franceses, que haviam estabelecido

¹²⁵ EZEQUIEL, Márcio. **Receita Federal**: história da administração tributária no Brasil. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2014.

¹²⁶ EZEQUIEL, Márcio. **Receita Federal**: história da administração tributária no Brasil. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2014.

¹²⁷ AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAFFRESP, 2000. p. 41.

¹²⁸ AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAFFRESP, 2000. p. 41.

¹²⁹ EZEQUIEL, Márcio. **Receita Federal**: história da administração tributária no Brasil. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2014. p. 22.

uma feitoria em Cabo Frio para fazerem o contrabando de pau-brasil. Serviu por este mesmo tempo de provedor da real fazenda, e depois da alfândega do Rio de Janeiro; mostrou sempre nesses empregos o seu zelo pela república e a sua dedicação ao rei. Homem de valor, experimentado na guerra, ativo, afeito a combater os índios, prestou grandes serviços nas descobertas e explorações do interior de Minas e Espírito Santo. Em recompensa do seu merecimento, o governador Mem de Sá lhe havia dado uma sesmaria de uma légua com fundo sobre o sertão, a qual depois de haver explorado, deixou por muito tempo devoluta.¹³⁰

Dessa forma, a tributação acontecia por meio dos donatários, que exerciam uma espécie de agentes fiscais da Coroa, os quais cobravam impostos e dízimas sobre a produção, 20% das terras poderiam ser doadas em sesmarias aos colonos e ainda a imposição de impostos e dízimas sobre a produção local. Era a partir das cartas de doação que se regulamentava os limites de governança, e as cartas de foral traziam as previsões tributárias e de pagamento ao rei.¹³¹

Em relação à questão tributária, o fragmento acima, traz a noção de sesmaria que, segundo Amed e Negreiros, são as propriedades dadas aos leais nobres que passavam a ser donatários e poderiam cobrar impostos e dízimas sobre o que nelas se produzisse,¹³² como bem explícito na menção abaixo:

Quando chegava a época da venda dos produtos, que era sempre anterior à saída da armada de Lisboa, metade da banda dos aventureiros ia à cidade do Rio de Janeiro, apurava o ganho, fazia a troca dos objetos necessários, e na volta prestava suas contas. Uma parte dos lucros pertencia ao fidalgo, como chefe; a outra era distribuída igualmente pelos quarenta aventureiros, que a recebiam em dinheiro ou em objetos de consumo.¹³³

Balthazar apresenta, em sua obra, as principais modalidades de rendas tributárias cobradas pela Coroa durante a colonização, sendo elas a dízima do pescado, colheita de todos os produtos cultivados, colhidos ou fabricados nas terras; o quinto de metais e pedras preciosas; o direito às alfândegas reais, que

¹³⁰ ALENCAR, José de. **O Guarani**. 9. ed. São Paulo: Ática, 1981. p. 13 - 14.

¹³¹ AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAESP, 2000. p. 23.

¹³² AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAESP, 2000. p. 23.

¹³³ ALENCAR, José de. **O Guarani**. 9. ed. São Paulo: Ática, 1981. p.15.

correspondiam a 10% das mercadorias importadas e exportadas, e o imposto referente aos pau-brasil.¹³⁴

A preocupação com o recebimento dos impostos aumenta em 1538, pois com o novo regimento para o provedor-mor, amplia-se a fiscalização de tributos, que passa a ocorrer de forma arbitrária e violenta, ficando o contribuinte à mercê do erário português. Os militares tinham poder ilimitado e a relação entre colonos e cobradores de tributos era burocrática e truculenta.¹³⁵

A opressão fiscal também ressoava diante das cobranças extraordinárias, além dos tributos regulares. Tal prática usurpadora recaí terminantemente para os colonos. A elite econômica, ou parte dela, auferia de privilégios, isenção fiscal, em que eram imunes aos impostos de cacau, anil, canela e café, e não sofriam essa violenta carga tributária.¹³⁶

Já no século XVII, o Brasil torna-se o maior produtor de açúcar, com ganhos para a arrecadação, a qual representava em torno de 20% do valor da mercadoria. A tributação incorria, ainda, sobre o tráfego de escravizados: três mil réis para a entrada do escravo na colônia; 4500 réis para o escravizado que saísse do engenho para regiões mineradoras; 5% a alíquota para comércio de escravizados; 20% de alíquota para a exploração do tabaco e do ouro.¹³⁷

Para Prado Júnior, a colonização brasileira tinha como caráter geral servir ao comércio europeu de gêneros tropicais de grande valia econômica. A colônia apenas era explorada e, por sua vez, a economia brasileira estava sob comando dos mandos e desmandos dos europeus. Diante disso, a estrutura econômica no Brasil representava os interesses dos colonizadores, qualquer outro mecanismo econômico deveria ser exclusivamente para a realização deste objetivo: a exploração.¹³⁸

Tal exploração acontecia tanto pelos recursos naturais pelos quais dispunha o Brasil, como pela mão de obra escravizada. Primeiro os índios, depois os negros, cuja atividade era mais rentável. Todavia, o escravizado negro tinha alto custo, porque metade deles morriam a bordo dos navios, o que fazia seu custo ser maior. Nas

¹³⁴ BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2005. p. 38.

¹³⁵ AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINFRESP, 2000. p. 52.

¹³⁶ AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINFRESP, 2000. p. 54.

¹³⁷ BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2005. p. 44.

¹³⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1965. p. 41.

nações europeias, tratava-se de um negócio bastante rentável, estimando-se que cerca de 10 milhões de africanos foram trazidos à América, retirados de sua terra.¹³⁹

Para além de mão de obra oportuna, os escravizados rendiam arrecadação ao reinado Portugal. A cada escravizado que adentrava as terras brasileiras cobrava-se um imposto de 3000 réis, que aumentara, com a Carta Régia de 10 de julho de 1699, para 3500 réis. Criou-se, ainda, no início do século XVIII, o imposto em relação à saída dos escravizados do engenho

O lavrador, também explorado, recebia metade do açúcar extraído da cana e ainda deveria pagar aluguel pela utilização das terras, valor que variava entre 5% e 20%. Tanto estes como os escravizados sofriam de um “crônico estado de subnutrição”, pois somente aos grandes proprietários de terra é que não faltavam nutrientes à mesa.¹⁴⁰

A imposição de tributos gerava cada vez mais descontentamento popular, pois estava aquém da capacidade contributiva. Além do governo português, a Igreja consumia cerca de um terço da arrecadação em construção de templos e outras despesas, constituindo, assim, em mais tributos. À metrópole, pois, não interessava a situação do colono, o que lhe convinha era, a todo custo, amenizar seu déficit da balança comercial com a Inglaterra. Desta forma, cria mais uma “taxa especial” que deveria ser paga por todos os colonos devido a um contrato infortúnio com a Holanda, o qual deveria ser indenizado.¹⁴¹

As altas transferências de riquezas auferidas pela burguesia mercantil metropolitana gerou descontentamento na elite colonial, o que provocou o choque entre ambas, surgindo cada vez mais um cenário de rebeliões caracterizadas pela alta tributação.¹⁴²

O contexto de extração dos recursos naturais permeados de uma alta tributação, juntamente com a exploração de mão de obra dos colonizados, gerou descontentamento aos pagadores de impostos e aos explorados, os quais mingando a própria existência adentram em um processo de revoltas contra o sistema colonial.

¹³⁹ PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1965. p. 37.

¹⁴⁰ PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1965. p.42 - 43.

¹⁴¹ BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2005. p. 48 -55.

¹⁴² EZEQUIEL, Márcio. **Receita Federal: história da administração tributária no Brasil**. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2014. p. 42.

2.3.1 A Inconfidência Mineira

A alta tributação marcou o século XVIII em terras brasileiras. A opressão administrativa e a exploração do minério garantiam uma vida boa à burguesia que vivia, nas palavras de Galeano, “horas de delírio e esbanjamento”, vestindo a última moda europeia. Todavia, os povos mineiros encontravam-se à míngua, condenados à pobreza, necessitando ressignificar as terras já desapropriadas de metais e preciosidades.¹⁴³

Eis que, em meio à crítica situação vivida pelos mineradores, uma nova ordem tributária é instituída em 1735, cujo imposto recaía diretamente sobre os mineiros como também àqueles indiretamente ligados à produção de ouro: a Taxa de Capitação dos Escravos, que cobrava o ouro por cabeça mesmo nem todo o escravizado produzir; e o Censo das Indústrias, que se referia a uma nova taxa de capitação para lojas e hospedarias.¹⁴⁴

Assim, com os mesmos princípios da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade –, revolucionários/conspiradores aspiraram à tomada do poder da capitania de Minas Gerais. Todos se sentiam injustiçados e participaram da Conjuração, primeiro os ricos proprietários por conta dos impostos que ficavam apenas com a Coroa Portuguesa; os padres, descontentes com o controle de Portugal; os militares, que se organizam em casa e a figura de Joaquim da Silva Xavier, o Tiradentes, dentista, que premia pelos ideais da Revolução Francesa.¹⁴⁵

Todavia, com a condenação de Tiradentes e sua execução, o plano de refutar os dominadores não vingou, pelo contrário, só pioraram a situação do povo e foram criados mais impostos, agora com o intuito de coibir novos atentados contra a Coroa.

¹⁴⁶ Apesar do insucesso, tratou-se de uma importante rebelião, pois trazia o ideal emancipatório.

¹⁴³ GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2015. p. 85.

¹⁴⁴ CHIAVENATTO, Júlio José. **As várias faces da Inconfidência Mineira**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 1997. p. 35.

¹⁴⁵ GANCHO, Cândida Vilares; TOLEDO, Vera Lúcia Vilhena de. **Inconfidência mineira**. São Paulo: Ática, 1991. p. 42 - 44.

¹⁴⁶ BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 63 - 64.

2.3.2 Os tributos da Era República

Em meados do século XIX, com os ideais positivistas, tem-se a defesa de um Estado republicano que se estabeleça sobre uma pauta de progresso. Soma-se a essa conjuntura a abolição da escravidão e a organização dos fazendeiros do café de São Paulo.¹⁴⁷ Assim, o exército proclama a República em 15 de novembro de 1889 e promulga, em 1891, a primeira Constituição da República do Brasil, a qual estabelece, do ponto de vista tributário, a competência fiscal da União e dos Estados por meio da discriminação de um sistema rígido de rendas tributárias.¹⁴⁸

Na obra de Cyro Martins, “Porteira Fechada”, reportado como romance social ao trazer para sua narrativa a situação de pobreza dos pequenos produtores que deviam muitas obrigações aos fazendeiros, retrata a vida de João Guedes, um homem da terra, que tem sua sorte posta à prova quando o dono da propriedade em que cultivava para sua subsistência vende a fazenda por conta de dívida. Além de saber-se sem teto a partir de então, sofre com o alto custo de vida, cujo dinheiro já não tem mais valor:

O drama que vivemos hoje é ainda a continuação da epopeia dos “Voluntários do Martírio” que se desenrolou tão cruamente sobre as coxilhas e os campos do Rio Grande, em 93. Daqueles dias conturbados de barbárie e vingança, chega-nos ainda, clamor redivivo, o tropel distante das cargas de cavalaria, dos entrechoques épicos, dos gritos desesperados dos heróis feridos. Nesta crise tão prolongada e tão asfixiante, conforta-nos a crença de que, quaisquer que sejam as artimanhas dos “coronéis”, os instintos de liberdade do povo não deixarão nunca de se expandir e crescer, como esses umbus gigantes das nossas taperas, que resistem aos tufões, às geadas e aos sóis calcinantes, enquanto tudo esboroa em redor!¹⁴⁹

[...] O que é que ganha um mensal hoje, amigos? Cinquenta mil réis, sessenta...Dantes se ganhava vinte e cinco, trinta, mas a vida era outra, nem comparação...Hoje em dia tudo'stá pela hora da morte! Imaginem só se é possível um vivente afamalhado vivê com sessenta mil-réis?¹⁵⁰

¹⁴⁷ AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAFRESP, 2000. p. 210.

¹⁴⁸ AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAFRESP, 2000. p. 230 - 233.

¹⁴⁹ MARTINS, Cyro. **Porteira Fechada**. 11 ed. Porto Alegre: Movimento, 2001. p. 139.

¹⁵⁰ MARTINS, Cyro. **Porteira Fechada**. 11 ed. Porto Alegre: Movimento, 2001. p. 46 - 47.

A marca literária trazida na passagem anterior, evidencia as dificuldades para aqueles que apesar de não serem mais escravizados, continuavam uma vida de sofrimento e privações. Assim, apesar da assinatura da Lei Áurea, a narrativa de José Lins do Rego, “Menino de Engenho”, resgata a infância de um menino que viveu no engenho de seu avô e convivia diretamente com os escravizados. A passagem abaixo revela o quanto o povo negro escravizado ficou economicamente à mercê de seu senhor quando dada a abolição, faltava-lhes independência financeira, ou seja, uma pseudoliberalidade que em nada libertou os escravizados:

Quando veio o Treze de Maio, fizeram um coco no terreiro até alta noite. Ninguém dormiu no engenho, com zabumba batendo. Levantei-me de madrugada, pra ver o gado sair para o pastoreador, e me encontrei com a negrada, de enxada no ombro: iam para o eito. E aqui ficaram comigo. Não me saiu do engenho um negro só. Para esta gente pobre a abolição não serviu de nada. Vivem hoje comendo farinha seca e trabalhando a dia. O que ganham nem dá para o bacalhau. Os meus negros enchiam a barriga com angu de milho e ceará, e não andavam nus como hoje, com os troços aparecendo. Só vim a ganhar dinheiro em açúcar com a abolição. Tudo o que fazia dantes era para comprar e vestir negros.¹⁵¹

O excerto acima mostra o quanto os proprietários de terras beneficiavam-se de qualquer situação social e econômica. O que parecia um avanço para a população negra, na verdade, surge como trunfo para a oligarquia brasileira, se escravizar custava imposto, tornar os escravizados consumidores era um duplo ganho.

A nova Constituição, ademais, consubstancia uma nova ordem político-econômica: a separação entre Igreja e Estado, representando uma economia, uma vez que aquela onerava muito o Estado em função de suas construções. Abre-se a possibilidade da instituição do imposto sobre a renda, uma maior clareza entre o domínio do fisco entre União e Estados, além de acabar com impostos do tempo do Brasil colônia. Neste período, a maior receita contemplava os impostos de importação, cerca de 40% do total e 15% sobre o consumo.¹⁵²

Este período, conhecido por “República do café com leite”, foi caracterizado pelo predomínio, no campo político e econômico das oligarquias paulistas e mineiras, que se revezavam no governo, atrelando o país às exigências dessa elite e não havia

¹⁵¹ REGO, José Lins do. **Menino de Engenho**. 80 ed. Rio de Janeiro, RJ: José Olympio, 2001. p. 104.

¹⁵² AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAESP, 2000. p. 234.

quaisquer preocupações sociais, principalmente com a desoneração de tributos. Diante disso, a maioria das receitas encontravam-se na cobrança dos direitos de entrada e saída do café, que era o produto de maior procedência tributária. Ocorre que, com a queda deste comércio, gerado pelo excedente, quem pagou pelo prejuízo foi a população que arcou com impostos.¹⁵³

O romance “Gabriela Cravo e Canela”, de Jorge Amado, ilustra a realidade acima descrita, cujo poder era dominado pela oligarquia, no caso da obra, pela elite da Bahia:

O coronel Ramiro Bastos contemplava tudo aquilo como se fosse propriedade sua. E assim o era um pouco, pois ele e os seus governavam Ilhéus desde muitos anos. [...] Sendo um dos grandes fazendeiros da região, fizera-se chefe político respeitado e temido. O poder viera às suas mãos, durante as lutas pela posse de terra, quando o poderio de Cazuzza Oliveira desmoronou-se. Apoiara o velho Seabra, esse entregou-lhe a região. Fora duas vezes intendente, era agora senador estadual. De dois em dois anos mudava o intendente, em eleições a bico de pena, mas nada mudava em realidade pois quem continuava a mandar era mesmo o coronel Ramiro, cujo retrato de corpo inteiro se podia ver no salão nobre da Intendência, onde se realizavam conferências e festas.¹⁵⁴

Como se apercebe na explanação da seção, a ordem tributária brasileira concentrava-se mais nas mãos daqueles que dela se beneficiavam e não na consolidação de direitos sociais como o gasto público, além disso, a dominação de grupos econômicos tornava ineficaz a construção de um Estado social. Tal contexto começa a se agravar e a requerer uma governança maior quando da urbanização em larga escala, devido às dificuldades encontradas pelo camponeses.

2.3.3 A Era da Industrialização

A partir da década de 30, do século XX, há uma preocupação com o planejamento do desenvolvimento econômico do Brasil. Com a ascensão populacional causada pela imigração, os problemas gerados pela urbanização começavam a vir à tona, obviamente sentidos pela população mais pobre, o que gerava greves, revoltas; afinal, as benesses de uma perspectiva desenvolvimentista tinham compactuado com

¹⁵³ BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p.108.

¹⁵⁴ AMADO, Jorge Amado. **Gabriela Cravo e Canela**. São Paulo: Círculo do Livro, 1958. p. 73.

os grandes grupos oligárquicos, os únicos e verdadeiros beneficiários dos interesses do governo.¹⁵⁵

Assim, os resultados da Revolução de 30, decorrentes das consoantes crises da política do café com leite, outorgam a presidência do Brasil a Getúlio Vargas. A Constituição de 1934, então, inova quanto à discriminação de tributos por competências e amplia o rol dos tributos da União – importação de mercadorias estrangeiras, consumo de quaisquer mercadorias, rendas e proventos de qualquer natureza, transferência de fundos para o exterior, atos de governo e outros -; pertencendo ao Estado os impostos referentes à propriedade territorial (exceto urbana), transmissão de propriedade, transmissão de propriedade *causa mortis* e imobiliária *inter vivos*, consumo de combustíveis de motor de explosão, vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, exportação de mercadorias, indústrias e profissões, atos emanados de seu governo. Por sua vez, há a autonomia dos Municípios, devendo a cobrança dos impostos de licenças, predial e territorial urbanos, diversões públicas, cédulas sobre a renda de imóveis rurais e taxas de serviços municipais.¹⁵⁶

O Sistema Tributário Nacional, durante a ditadura, Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar no ano seguinte e cria, em 1968, a Secretaria da Receita Federal, cujos principais pontos em relação à matéria tributária tratavam da descentralização e fortalecimento da autonomia dos Estados e Municípios, da observação dos desequilíbrios regionais do país, de justiça e proteção fiscais, da garantia de uniformidade do sistema tributário e pretensão à progressividade sobre os produtos industrializados.¹⁵⁷

Após o golpe militar de 1964, notabilizou-se a crescente da desigualdade, principalmente gerada por um sistema tributário com muita distorção entre rendimentos tributáveis e não tributáveis, ou seja, parte dos rendimentos não eram tributados. Todavia, apesar deste regime político ter acabado com a isenção para professores, jornalistas, escritores e magistrados, acaba criando outras isenções. Entre 1964 e 1970, por exemplo, rendimentos de capital que correspondiam à

¹⁵⁵ AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINFRESP, 2000. p. 257 - 259.

¹⁵⁶ AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINFRESP, 2000. p. 263 - 264.

¹⁵⁷ AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINFRESP, 2000.

correção monetária, bonificações em dinheiro e dividendos, juros da dívida pública e demais rendimentos relacionados ao capital ou atividade empresarial passam a ser isentos ou sofrem minoração nas alíquotas referentes ao IRPF.¹⁵⁸

Enquanto isso, na dinâmica do (não) desenvolvimento social, há a política de repressão salarial, exceto para gerentes e executivos de grandes empresas. A política salarial acaba por sofrer forte intervenção, sofrendo regras de reajuste impositivas do salário-mínimo, ou seja, qualquer dissídio ou convenção teria que estar adequado aos parâmetros oficiais. Por sua vez, a reforma tributária do final da década de 60 aumentou a arrecadação, mas obteve sucesso nesse quesito mediante o aumento também dos impostos indiretos, ou seja, aqueles sobre o consumo.¹⁵⁹

A desigualdade estava ligada, neste período, não somente ao aumento dos impostos sobre o consumo ou isenção ao rendimento do capital, mas, sobretudo ao atraso educacional, porque não havia política pública para seu combate. Em 1980, cerca de três quartos da população ativa não tinha o ensino fundamental completo.¹⁶⁰

Com a derrota do regime militar, tem-se a construção da Constituição Cidadã, de 1988, que traz no seu título IV o conteúdo referente à tributação e ao orçamento. O artigo 145, § 1º, traz a norma de que “os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”¹⁶¹. Contudo, hodiernamente, o que se percebe é que o sistema tributário brasileiro continua altamente regressivo, pois não observa a capacidade econômica do contribuinte. A amarga tributação do Brasil, que tributa renda, patrimônio e consumo, pesa muito mais sobre o último, do que os dois primeiros, concretizando uma tributação às avessas que viabiliza e não combate à desigualdade.

2.3.4 O imposto sobre a renda e seus privilégios

A incidência de imposto sobre a renda exige, sobremaneira, uma capacidade contributiva que seja economicamente relevante a fim de viabilizar ao sujeito passivo

¹⁵⁸ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

¹⁵⁹ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

¹⁶⁰ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

¹⁶¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

sua contribuição para a manutenção do Estado. Trata-se, pois, de um dos impostos que mais considera essa capacidade econômica, servindo de base para a distribuição de renda, ou, pelo menos, assim deveria ser. Esse imposto identifica a capacidade contributiva para obter em maior ou menor proporção a renda e assim contribuir com a coletividade. De igual forma, não há de se tributar a renda daqueles que não auferem o mínimo para sua subsistência.¹⁶²

O imposto sobre a renda, no Brasil, teve suas raízes ainda no Império, pela Lei 317, de 1843, que auferia um conjunto de impostos parciais e outros temporários sobre fontes de renda ou riqueza, instituindo como cobrança extraordinária o imposto progressivo sobre rendimentos, o qual durou dois anos, sendo recuperado e extinto ao longo das décadas.¹⁶³

Somente em 1922, com a Lei 4.625 de 31 de dezembro, implementa-se o imposto para pessoas físicas (IRPF) e o imposto para pessoas jurídicas (IRPJ). Essa institucionalização ocorre devido aos desafios fiscais, a fim de racionalizar os tributos parciais e por influência de outros sistemas tributários. Nos Estados Unidos, por exemplo, o imposto de renda fora introduzido em 1913 pela primeira vez e tinha o escopo de engendrar esforços contra a concentração do poder econômico.¹⁶⁴

A partir da Segunda Guerra Mundial o imposto de renda torna-se uma fonte preciosa de financiamento do Estado, principalmente devido à queda do comércio internacional que declina a arrecadação do imposto sobre importação. Em 1943, tratava-se do principal imposto do Brasil, mas, atualmente, ele compõe apenas 6% do PIB nacional, já o Imposto sobre a Circulação de Bens e Serviços (ICMS) chega a auferir cerca de 40% do PIB.¹⁶⁵

Segundo o artigo 153 da Constituição Federal, cabe à União instituir o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, inciso III. A base atual de cálculo que incide o imposto de renda inicia em R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65, cuja alíquota será de 7,5%; de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 a alíquota é de 15%; de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 a alíquota é de 22,5% e, por fim, acima de R\$ 4.664,68 a alíquota incidente

¹⁶² BUFFON, Marciano. **Tributação e Dignidade Humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

¹⁶³ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

¹⁶⁴ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

¹⁶⁵ SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

é de 27,5%, ou seja, quem recebe R\$ 4.700,00 ou R\$ 50.000,00 paga a mesma alíquota tributária¹⁶⁶, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1: Alíquotas do IRRF

Base de Cálculo	Alíquota	Dedução
de 0,00 até 1.903,98	Isento	0,00
de 1.903,99 até 2.826,65	7,50%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,00%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	636,13
a partir de 4.664,68	27,50%	869,36

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da Receita Federal

Já em relação ao Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas, há de se constatar que a tributação é menor em comparando as alíquotas das pessoas físicas. Apesar de não serem alíquotas progressivas, a alíquota sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado é de 15% e possibilita o acréscimo de 10% sobre o valor que resulta da multiplicação de vinte mil reais de acordo com o número de meses do respectivo período de apuração.¹⁶⁷

Em se comparando as alíquotas incidentes do imposto de renda de pessoas físicas ao fato de que, desde 1996, os lucros e dividendos de pessoas físicas são isentos pela legislação brasileira, há de se concluir que há uma pseudo progressividade em termos de tributação dos rendimentos do trabalho.

Com o objetivo de perfazer uma análise da composição da renda pessoal entre os 10% mais ricos do Brasil, em uma evolução entre 2006 e 2021, Castro e Medeiros descobriram que há uma parcela elevada do capital na composição das rendas do 1% mais rico, apesar de os dados da Receita Federal não desagregarem perfeitamente o trabalho do capital, o que dificulta dados pontuais. Todavia, os autores, chegaram ao resultados de que, em 2012, 0,2% dos rendimentos totais foram de pagamento de

¹⁶⁶ BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **IRRF** (Imposto sobre a renda das pessoas físicas). Brasília, DF: Ministério da Economia, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica#calculo_mensal_IRPF. Acesso em: 05 jan. 2022.

¹⁶⁷ ANSELMINI, Priscila. **A tributação como instrumento de redução da desigualdade de renda e riqueza: uma abordagem do plano internacional ao plano local**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

aluguéis, R\$ 3,6 bilhões, ou seja, rendas de aluguéis de imóveis. Já o patrimônio declarado à receita no mesmo ano foi de R\$ 5,0 trilhões. Além disso, o 1,6% mais rico do Brasil detém 57,7% de todo o patrimônio declarado à receita.¹⁶⁸

Em relação ao 1% mais rico, a proporção da declaração referente ao trabalho – a qual incorpora trabalho, aposentadorias, aluguéis – chegou a 33% em 2006 e 31% em 2012. Em relação aos ganhos com capital – que incorporam lucros, dividendos e rendas de empresas -, tem-se um total de 74% em 2006 e 71% em 2012. No que tange ao capital puro/ganhos e realização de capital, chegou em 80% em 2006 e 79% em 2012; já as aplicações financeiras e renda variável foi de 77% em 2006 e 67% em 2012. As heranças, por sua vez chegam a somar 78% dos rendimentos em 2006 e 71% em 2012, de acordo com a tabela abaixo:¹⁶⁹

Tabela 2: Base de declaração do 1% mais rico, 2006 a 2012

Categoria de declaração	Ano						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Trabalho predominante	33%	33%	33%	32%	28%	32%	31%
Trabalho, aposentadorias, aluguéis, rural	33%	33%	33%	32%	28%	32%	31%
Capital	75%	80%	72%	71%	81%	72%	72%
Capital predominante	74%	78%	72%	71%	80%	71%	71%
Lucros, dividendos, rendas de empresas	74%	78%	72%	71%	80%	71%	71%
Capital puro	78%	82%	71%	71%	83%	73%	74%
Ganhos e realização de capital	80%	85%	76%	75%	90%	78%	79%
Aplicações financeiras e renda variável	77%	80%	67%	68%	75%	67%	67%
Diversos	57%	77%	66%	66%	69%	62%	61%
Atividade rural e transportes (custos presumidos)	64%	66%	51%	52%	53%	53%	52%
Seguros, indenizações, decisão judicial (acumulados)	68%	73%	60%	58%	59%	56%	54%
Heranças, doações e meações	78%	81%	69%	70%	78%	70%	71%
Outros rendimentos do declarante	52%	75%	65%	64%	65%	58%	56%
Rendimentos dos dependentes	51%	56%	48%	48%	51%	50%	48%
Valor total do 1% no total dos 10%	43%	45%	45%	44%	44%	45%	43%

Fonte: MEDEIROS, Marcelo; CASTRO, Fábio Ávila de. A composição de renda no topo da distribuição: evolução no Brasil entre 2006 e 2012, a partir de informações do Imposto de Renda. 2018.

Em relação à concentração per capita na renda total, a pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) quantifica que, entre 2017 e 2018, os 10% mais

¹⁶⁸ MEDEIROS, Marcelo; CASTRO, Fábio Ávila de. A composição de renda no topo da distribuição: evolução no Brasil entre 2006 e 2012, a partir de informações do Imposto de Renda. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v. 27, nº 2 (63), mai/ago 2018, p. 577 – 605, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/KYJsvhBhsQbg757qLfYs5FG/#>. Acesso em: 02 jan. 2022.

¹⁶⁹ MEDEIROS, Marcelo; CASTRO, Fábio Ávila de. A composição de renda no topo da distribuição: evolução no Brasil entre 2006 e 2012, a partir de informações do Imposto de Renda. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v. 27, nº 2 (63), mai/ago 2018, p. 577 – 605, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/KYJsvhBhsQbg757qLfYs5FG/#>. Acesso em: 02 jan. 2022. p. 586.

ricos no Brasil concentravam 42,7% da renda, o 1% mais rico detinha 12,5% de concentração da renda e os 40% mais pobres detinham apenas 10,8% da renda total. O índice de Gini do rendimento domiciliar per capita do Brasil foi de 0,535.¹⁷⁰

Segundo a mesma pesquisa, em um quarto dos domicílios brasileiros as famílias recebem um total de até dois salários-mínimos, 43% dos domicílios as famílias recebem até três salários-mínimos, dois terços das famílias contam com um rendimento total de cinco salários-mínimos e apenas 4,6% recebem renda domiciliar total superior a 18 salários-mínimos.¹⁷¹

A relação entre renda de capital é proporcionalmente o dobro da renda de trabalho para o 1% mais rico. Todavia, considerando a isenção de lucros e dividendos de pessoa física, pode-se auferir que o topo da pirâmide sofre menos os impactos do imposto sobre a renda, uma vez que quem recebe a partir de dois salários-mínimos já paga um percentual de alíquota (7,5%) e não detém qualquer tipo de isenção.

2.3.5 Imposto sobre o patrimônio e a falta de progressividade

Piketty apresenta, em sua obra, a definição de capital: “o conjunto de ativos não humanos que podem ser adquiridos, vendidos e comprados em algum mercado”.¹⁷² Seguindo esse sentido, pode-se eleger que a propriedade, imóveis, casas, automóveis, lanchas, máquinas, patentes, enfim, constituem o capital privado. Ainda, o autor apresenta como sinônimos de capital, riqueza e patrimônio, ou seja, capital ou patrimônio constituem-se da riqueza acumulada por quem o detém.

No Brasil, o sistema tributário aufere os seguintes impostos que se relacionam diretamente com o patrimônio: Imposto Predial e territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI), o Imposto de Transferência Causa Mortis e Doação (ITCD), o

¹⁷⁰ CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. **A Progressividade dos Tributos Diretos nas Pesquisas de Orçamentos Familiares (POFs) 2008 – 2009 e 2017** – 2018. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2645.pdf. Acesso em: 02 jan. 2022.

¹⁷¹ CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. **A Progressividade dos Tributos Diretos nas Pesquisas de Orçamentos Familiares (POFs) 2008 – 2009 e 2017** – 2018. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2645.pdf. Acesso em: 02 jan. 2022.

¹⁷² PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 51.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e o Imposto sobre a Propriedade e sobre o Patrimônio (IPVA).¹⁷³

Uma importante observação a ser feita reside no fato de que, até 2002, a progressividade, que tem por fim graduar o imposto segundo a capacidade contributiva do sujeito passivo era questionável e considerada inconstitucional para a Suprema Corte, que apontava que a base de cálculo deste imposto incidia sobre seu valor, ademais, tinha natureza real, sem considerar os aspectos pessoais do contribuinte, como emerge no artigo 145 da Constituição federal, § 1º.¹⁷⁴

A partir da Emenda Constitucional (EC) 29 de 2000, passa a tornar possível, não obrigatório, a progressividade do IPTU. O fato é que, mesmo que a alíquota de referido imposto tenha como base de cálculo o valor do bem imóvel, e supostamente os bens de maior vulto seriam mais taxados; ocorre que, sem considerar a progressividade, não se considera também a renda do contribuinte.

Dito isto, pesquisa realizada em 2007, por Pedro Humberto Carvalho, sobre a aplicabilidade da EC 29/2000, com base nas legislações locais, cuja base de dados se refere a 365 cidades com população acima de 50 mil, constatou que apenas cerca de um terço dos municípios estudados aplicavam algum critério de variação de alíquotas que tendem a tornar a carga tributária do IPTU mais progressiva. Os dados auferem que 35% dos municípios adotaram ao menos um critério de variação de alíquotas e 14% têm alíquotas progressivas de IPTU.¹⁷⁵

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizou também a análise de distribuição da frequência e da participação na renda familiar do IPTU e IPVA em relação aos anos 2017-2018, tendo por escopo a avaliação do nível de progressividade ou regressividade destes tributos diretos. A despesa com pagamento

¹⁷³ ANSELMINI, Priscila. **A tributação como instrumento de redução da desigualdade de renda e riqueza**: uma abordagem do plano internacional ao plano local. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

¹⁷⁴ BUFFON, Marciano. **Tributação e Dignidade Humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

¹⁷⁵ CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. Estrutura de Alíquotas do IPTU nos Municípios. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA. Repositório Regional e Urbano, 01 dez. 2008, p. 45 – 59. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6171/1/BRU_n1_estrutura_al%C3%ADquotas.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

de IPTU pelas famílias representou 53% da arrecadação do tributo em 2018. Já com IPVA, a despesa domiciliar representou 66% das arrecadações efetivas em 2018.¹⁷⁶

Interessante apontar que entre os 1,2% mais ricos, 92% contribuíram com o IPTU e apenas 79% destes eram contribuintes do IRRF que trata dos rendimentos sobre o trabalho. Ademais, regionalmente há um percentual maior de contribuintes do IPTU nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, 51%, em relação às regiões Norte e Nordeste, 18%, o que comprova as desigualdades regionais.¹⁷⁷

Gráfico 3: Pesquisa Orçamento Familiar 2017 – 2018: razão entre despesa com tributos diretos e renda domiciliar



Fonte: IBGE, POF 2017-2018

¹⁷⁶ CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. **A Progressividade dos Tributos Diretos nas Pesquisas de Orçamentos Familiares (POFs) 2008 – 2009 e 2017 – 2018**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2645.pdf. Acesso em: 02 jan. 2022.

¹⁷⁷ CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. Estrutura de Alíquotas do IPTU nos Municípios. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: **IPEA**. Repositório Regional e Urbano, 01 dez. 2008, p. 45 – 59. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6171/1/BRU_n1_estrutura_al%C3%ADquotas.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

A pesquisa também revela que, ao se considerar apenas o universo de domicílios pagantes do IPTU, 23% dos domicílios cuja renda confere até três salários-mínimos, o imposto consumiu 1,2% da renda domiciliar. Já nos estratos intermediários, o total consumido da renda domiciliar foi de 0,9%, e nos domicílios cuja renda é superior a 12 salários-mínimos, o IPTU representou apenas 0,7% da renda domiciliar.¹⁷⁸

Quanto ao IPVA, em relação às famílias com renda de até três salários-mínimos, o imposto consumia 2,2% da renda familiar. Nos estratos intermediários, por sua vez, a participação deste imposto sobre a renda domiciliar foi de 1,4%. Já no percentil mais rico, aquelas famílias com renda acima de 12 salários-mínimos, o IPVA representou apenas 0,9% da renda total domiciliar.¹⁷⁹

Em relação à pesquisa apresentada pelo IPEA, evidencia-se o quanto os mais pobres pagam proporcionalmente mais impostos do que os mais ricos, uma vez que os impostos sobre o patrimônio exaurem mais a renda daqueles do que destes, consolidando a desigualdade gerada por um sistema tributário que ignora a capacidade econômica dos contribuintes.

2.3.6 Tributos sobre o consumo e o desrespeito à vida digna

O imposto sobre bens e serviços é um dos que mais pesam para o contribuinte, principalmente aqueles que auferem as rendas mais baixas, haja vista sua ligação com o consumo. Todavia, é a maior fonte de receita tributária de acordo com o documento do governo federal “Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral”. Em 2020, o Estado brasileiro obteve uma carga tributária bruta de 31,64% do PIB, representando uma diminuição de 0,87% em relação a 2019, cuja justificativa,

¹⁷⁸ CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. Estrutura de Alíquotas do IPTU nos Municípios. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: **IPEA**. Repositório Regional e Urbano, 01 dez. 2008, p. 45 – 59. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6171/1/BRU_n1_estrutura_al%C3%ADquotas.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

¹⁷⁹ CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. Estrutura de Alíquotas do IPTU nos Municípios. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: **IPEA**. Repositório Regional e Urbano, 01 dez. 2008, p. 45 – 59. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6171/1/BRU_n1_estrutura_al%C3%ADquotas.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

pelo documento, pauta sobre os efeitos da pandemia na atividade econômica e isenções tributárias relacionadas ao coronavírus.¹⁸⁰

Para além de uma pequena variação na receita, o fato é que os impostos sobre bens e serviços representaram 13,42% do PIB nacional, enquanto sobre propriedade foi de 1,58%, renda, lucros e ganhos de capital renderam ao PIB 7,06%, quase a metade apenas do que se refere aos impostos ligados ao consumo, como se pode ver na reprodução do gráfico abaixo:¹⁸¹

Tabela 3: Carga Tributária Bruta de acordo com a classificação econômica.

Tabela 2 - Carga Tributária Bruta de acordo com a classificação econômica- Brasil – Governo Geral – 2019/2020
 Dados em: R\$ Milhões - Valores corrente; Pontos percentuais do PIB
 Fonte: STN

Carga Tributária Bruta Total	R\$ Milhões		% do PIB	
	2019	2020	2019	2020
Governo Geral	2.408.353	2.356.842	32,51%	31,64%
Impostos	1.777.746	1.730.613	24,00%	23,24%
Impostos sobre renda, lucros e ganhos de capital	537.922	525.647	7,26%	7,06%
Impostos sobre a folha de pagamento e a mão de obra	44.788	42.239	0,60%	0,57%
Impostos sobre a propriedade	117.450	117.843	1,59%	1,58%
Impostos sobre bens e serviços	1.034.654	999.170	13,97%	13,42%
Impostos sobre o comércio e transações internacionais	42.933	45.722	0,58%	0,61%
Outros impostos	0	-8	0,00%	0,00%
Contribuições sociais	630.606	626.229	8,51%	8,41%
Contribuições para o RGPS	395.657	387.405	5,34%	5,20%
Contribuições para o RPPS	88.001	96.634	1,19%	1,30%
Contribuições para o FGTS	134.322	127.503	1,81%	1,71%
Contribuição para o PASEP	12.626	14.686	0,17%	0,20%

³ A redução total do ISS foi de 0,06 p.p. do PIB quando se consideram conjuntamente as esferas municipal e estadual, que possui receita de ISS com o DF.

Secretaria do Tesouro Nacional – Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral 6

¹⁸⁰ BRASIL. Ministério da Economia. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral 2020**. Brasília: Secretaria do Tesouro nacional, março de 2021. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:38233. Acesso em: 10 jan. 2022.

¹⁸¹ BRASIL. Ministério da Economia. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral 2020**. Brasília: Secretaria do Tesouro nacional, março de 2021. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:38233. Acesso em: 10 jan. 2022.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, 2021

Em relação aos impostos referentes ao consumo, o sistema tributário brasileiro traz em sua carga tributária o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto de Importação (II) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) as Contribuições Sociais PIS/Pasep e Cofins.¹⁸² Por serem tributos indiretos, que incidem sobre a produção e o consumo, a repercussão financeira dele é arcada pelo consumidor, mesmo que o contribuinte de direito seja a indústria ou o comércio, quem de fato contribui é o consumidor final.¹⁸³

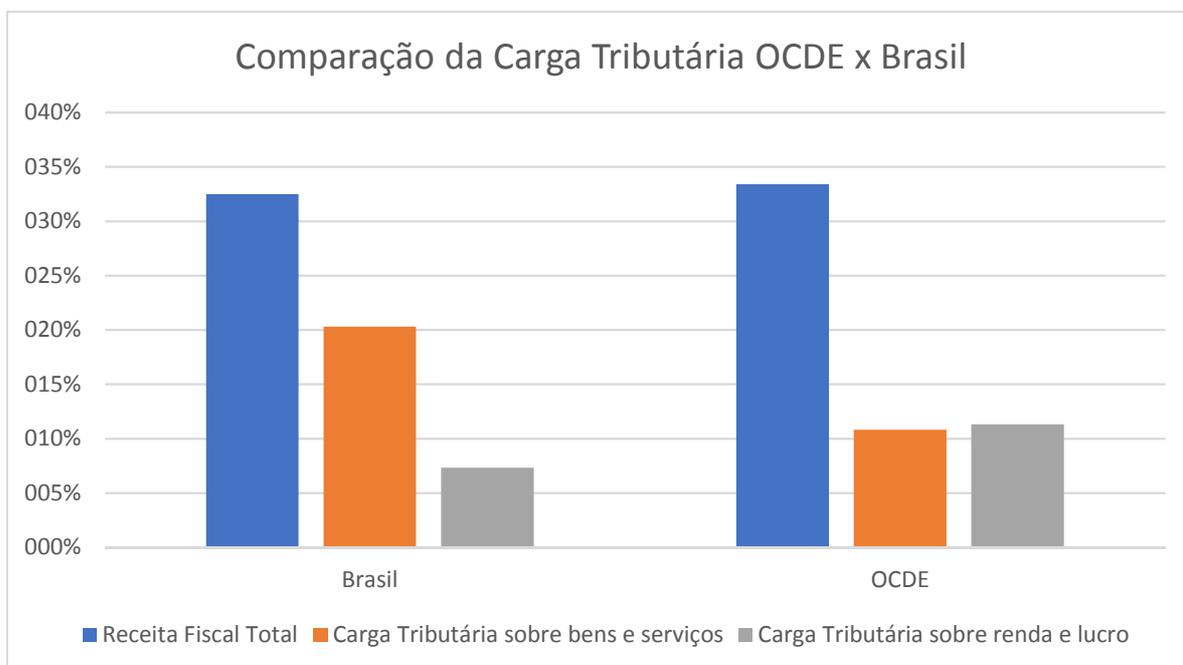
Segundo dados da OCDE, conforme imagem a seguir, o Brasil, em 2019, foi o sexto país da América Latina que mais taxou os serviços sobre bens e consumos, 14,2% do PIB, ficando acima da média da OCDE, que é de 10,8%. Com

¹⁸² ANSELMINI, Priscila. **A tributação como instrumento de redução da desigualdade de renda e riqueza:** uma abordagem do plano internacional ao plano local. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

¹⁸³ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas:** como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

relação à taxação dos lucros e rendas, o Brasil ficou abaixo da média da OCDE, que é de 11,3%, cuja receita inferiu apenas 7,3% do PIB nacional.¹⁸⁴

Gráfico 4: Comparação da Carga tributária OCDE x Brasil



Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da OCDE, 2019.

Ora, considera-se, diante da análise anterior, que a tributação indireta, isto é, sobre o consumo, torna mais gravosa a situação da desigualdade no Brasil, uma vez que essa receita é custeada por todos os cidadãos que auferem qualquer tipo de renda, inclusive aqueles de baixa renda, pois “a cada ano que passa, vê reduzido o seu poder aquisitivo diante da repercussão econômica significativa nos bens e serviços essenciais à população”.¹⁸⁵

Isso se verifica ao considerar, por exemplo, os dados referentes à despesa com alimentação entre as diferentes classes de rendimento. Os dados aportados são do IBGE, da Pesquisa Orçamentos Familiares – 2018. Verifica-se que as despesas com alimentação das famílias com renda até R\$ 1.908,00 foram de R\$ 329,84, gerando um gasto em torno de 20% da renda total. Já as famílias cuja renda

¹⁸⁴ ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. OECD Data. **Compare your country tax 2019**. Disponível em: <https://www.compareyourcountry.org/tax-revenues-latin-america/en/0//ranking/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

¹⁸⁵ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 204.

é superior a R\$ 23.850,00, tiveram uma despesa com alimentação de R\$ 2.105,91, em que a despesa com alimentação é de cerca de 8% da renda familiar total.¹⁸⁶

Tabela 4: Rendimento total familiar x despesas com alimentação

Rendimento total familiar	
Até R\$ 1.908,00	Mais de R\$ 23.850,00
Despesas com alimentação	
R\$ 329,84	R\$ 2.105,91
Total da renda familiar gasta	
20%	8%

Fonte: Elaborada pela Autora com base nos dados do IBGE, 2018.

Logicamente, as famílias de renda mais baixa contribuem mais com os impostos de bens e serviços uma vez que parte mais substancial da sua renda total é utilizada para o consumo. Além disso, outro dado significativo é que, de acordo com a referida pesquisa, as famílias de renda mais baixa tendem a consumir mais carboidratos e menos proteína, o que provoca também uma desigualdade em relação a uma alimentação mais nutritiva.

2.4 O sistema tributário brasileiro à luz do Estado Democrático de Direito

O sistema tributário tem papel relevante para todo e qualquer Estado, a partir dele depreende-se o quanto se gastará e quais políticas públicas serão efetivadas para o alcance dos objetivos consignados na Constituição Federal no Brasil. Isto posto, assim como outras Constituições, a brasileira institui o Estado Democrático de Direito cujo fundamento alicerça-se na igualdade substancial e não meramente formal.¹⁸⁷

Para a construção dessa igualdade, cabe o desenvolvimento de políticas públicas por parte dos três poderes, cada qual de acordo com sua função constitucional. Segundo Ronald Dworkin, “nenhum governo é legítimo a menos que demonstre igual consideração pelo destino de todos os cidadãos sobre os quais afirma

¹⁸⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2018**. Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). Brasília, 2018. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6973#resultado>. Acesso em: 10 jan. 2022.

¹⁸⁷ BUFFON, Marciano. **Tributação e Dignidade Humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

seu domínio”; a consideração igualitária se trata da virtude soberana da comunidade política, qual seja a sociedade.¹⁸⁸ Para o jurista, quando há desigualdade na distribuição das riquezas de uma nação, pode-se considerar tal governo suspeito, uma vez que essa distribuição de riquezas é produto de uma ordem jurídica, a qual precede da promulgação de leis para tal fim, como o são as leis fiscais: “quando o governo promulga ou mantém um conjunto de leis e não outro, não é apenas previsível que a vida de alguns cidadãos piore devido a essa escolha, mas também, em um grau considerável, quais serão esses cidadãos”.¹⁸⁹

Ora, trazendo este problema para a realidade brasileira, pode-se indagar como as leis fiscais perfazem este caminho para que todos os membros da sociedade tenham igual consideração de seu governo. A política fiscal brasileira atende à demanda por igual consideração a todos os cidadãos, todos podem sonhar com a vida que gostariam de ter?

Diante desta indagação, pode-se verificar como o sistema tributário brasileiro, que se fundamenta em uma ordem jurídica, materializa (ou não) a todos os cidadãos o princípio da igualdade. Por conta disso, examina-se a obra do professor Marciano Buffon, a qual aponta para o quanto a tributação brasileira tem colaborado para a destituição do princípio da igualdade ao não considerar o princípio da capacidade contributiva “pelo fato de o peso da carga fiscal ser inversamente proporcional à capacidade econômica de quem a suporta”.¹⁹⁰

Segundo Nabais, o conceito de imposto está intrinsecamente ligado à Constituição e seus demais princípios. Dessa forma, sua exigência relaciona-se à capacidade contributiva, a ser exigido por entidades que exerçam funções públicas e, por isso, não se limita a uma finalidade puramente fiscal. Trata-se de um meio de realização das tarefas do Estado, ou seja, “um instrumento directo quando, através da simples percepção dos meios pecuniários em que se concretiza, realiza automaticamente tarefas comunitárias”.¹⁹¹

¹⁸⁸ DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.p. IX.

¹⁸⁹ DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. X.

¹⁹⁰ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 195.

¹⁹¹ NABAIS, José Casalta. **O Dever Fundamental de Pagar Impostos**: Contributo para a compreensão constitucional dos estado fiscal contemporâneo. Coimbra: Almedina, 2009. p. 226.

Dessa maneira, ao considerar, como visto anteriormente, uma desproporcionalidade na cobrança de tributos, depreende-se que há uma pesada carga tributária para os desprovidos de capacidade contributiva haja vista serem os mesmos, por vezes, desassistidos pelo Estado ao se colocar na balança quem utiliza mais recursos para garantir sua propriedade privada. Tal perspectiva, permite combater o mito de que o financiamento do Estado proporciona dependência para aqueles que se utilizam dos serviços oferecidos.

O Estado financia muito além de serviços que possam (ou deveriam) garantir o mínimo existencial¹⁹², sobretudo quando oferta condições de proteção da propriedade privada, do patrimônio e dos riscos do mercado para uma parcela de pessoas que nem sempre contribui na mesma proporção daqueles que mais precisam da estrutura estatal. A desigualdade de renda, por exemplo, repercute em fatores sociais e políticos de uma sociedade, podendo gerar resultados na qualificação, salário e sistema educacional, cujo processo desigualitário, no Brasil, evidencia problemas na vida social, política e econômica do seu cidadão.¹⁹³

Na conjugal obra de José Falero, “Os supridores”, que narra a história de Pedro e Marques, dois trabalhadores que, ao se depararem com as injustiças do mundo do capital improdutivo, decidem comercializar maconha para sair da infinita miséria, percebem as diferenças entre o lugar que vivem e o lugar que vivem aqueles que tiveram “sorte” ao nascer, como no excerto abaixo:

As ruas dali eram tranquilas, aristocráticas. E limpas: percebia-se nelas todo o esmero do serviço público de limpeza, que, verdade seja dita, não passava suas vassouras em qualquer chão. É que, de público, o serviço só tinha o “venha a nós”; o “vosso reino” era para poucos. Naturalmente, todo e qualquer cidadão de Porto Alegre tinha que pagar impostos, fosse rico ou fosse pobre, fosse cafuzo ou fosse mameluco, e vinha dessa arrecadação o salário dos garis; só que na hora de varrer, varria-se apenas regiões como aquela, onde a maioria das pessoas era rosada, onde falava-se o mais anasalado porto-alegrês, onde os animais de estimação tinham pedigree.¹⁹⁴

¹⁹² Para Buffon, como o Estado existe em razão do homem, é necessário que sejam protegidas as condições de sobrevivência em um patamar mínimo, por isso a oferta de um “mínimo existencial”. BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

¹⁹³ ANSELMINI, Priscila. **A tributação como instrumento de redução da desigualdade de renda e riqueza**: uma abordagem do plano internacional ao plano local. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

¹⁹⁴ FALERO, José. **Os Supridores**. São Paulo: Todavia, 2020. p. 163 - 164.

Notório, tanto pela teoria quanto pela literatura, que a tributação é recolhida de todos, mas tampouco todos se beneficiam dela. Além, é claro, da composição tributária beneficiar muito mais os proprietários dos animais de pedigree do que os próprios garis que varrem as ruas, os quais, constitucionalmente, deveriam usufruir mais e pagar menos tributos se o princípio da igualdade e da capacidade econômica fossem respeitados em terras brasileiras.

2.4.1 A tributação às avessas: da composição injusta da carga tributária brasileira

Diante destes casos de financiamento do Estado para a proteção do bem privado, o mito de que o Estado é paternalista facilmente suplanta-se. Isso porque ao se observar o histórico da tributação brasileira, percebe-se o quanto esse modelo regressivo de tributação colabora com índices de desigualdade de renda, em que o gasto público se mostra pouco inclusivo. Aliás, segundo Buffon¹⁹⁵, tanto a arrecadação pública quanto o gasto público tornaram-se meios eficazes de uma “distribuição de renda às avessas” ao não considerar o princípio da capacidade econômica do contribuinte preceituado no artigo 145, § 1º, da Magna Carta brasileira, onera-se os menos capacitados e privilegia-se quem poderia contribuir com maior cota para o Estado.

Ao refletir sobre “quem paga a conta?” no Brasil, é nítido depreender que devido à forte regressividade fiscal, isto quer dizer, um sistema que justamente desconsidera a capacidade econômica de quem contribui, o peso da carga fiscal onera muito mais quem está na base da pirâmide social. E isto é possível afirmar diante dos dados da composição da carga tributária dos anos de 2019/2020, em que se percebe claramente que o peso tributário sobre bens e serviços é muito maior, 43,72% em 2020, do que propriedade 4,96% em 2020 e renda 22,47% em 2020:¹⁹⁶

Tabela 5: Carga Tributária brasileira

¹⁹⁵ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

¹⁹⁶ MINISTÉRIO DA FAZENDA. Receita Federal. **Carga Tributária no Brasil 2020: Análise por Tributos e Bases delincidência**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2020-v1-publicacao.pdf>. Acesso em 10 abr. 2022.

Carga Tributária e Variações por Base de Incidência - 2020 x 2019

Cód.	Tipo de Base	Arrecadação [R\$ milhões]			% PIB			% da Arrecadação		
		2019	2020	Variação	2019	2020	Var (p.p. do PIB)	2019	2020	Var (p.p. da Arrec.)
0000	Total:	2.403.946,30	2.352.331,93	-51.614,37	32,45%	31,58%	-0,87	100,00%	100,00%	0,00
1000	Renda	540.696,69	528.531,66	-12.165,03	7,2998%	7,10%	-0,20	22,49%	22,47%	-0,02
2000	Folha de Salários	663.047,78	656.622,71	-6.425,08	8,95%	8,82%	-0,14	27,58%	27,91%	0,33
3000	Propriedade	116.426,19	116.713,43	287,24	1,57%	1,57%	-0,00	4,84%	4,96%	0,12
4000	Bens e Serviços	1.042.838,19	1.028.499,71	-14.338,48	14,08%	13,81%	-0,27	43,38%	43,72%	0,34
5000	Trans. Financeiras	40.911,06	21.948,34	-18.962,71	0,55%	0,29%	-0,26	1,70%	0,93%	-0,77
9000	Outros	26,39	16,08	-10,31	0,00%	0,00%	-0,00	0,00%	0,00%	-0,00

Fonte: Tesouro Nacional, 2021

Vale atentar que, segundo a Síntese de Indicadores Sociais do Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2019, 11,8% da população brasileira vivia com apenas um quarto do salário-mínimo, e quase 30% com até meio salário-mínimo.¹⁹⁷ Comparando com a tabela da variação da carga tributária, isso quer dizer que boa parte do salário, ou quase todo, é gasto com consumo.

Essa forma de tributação, geradora de desigualdade, trata-se, nas palavras de Piketty, de uma ideologia desigualitária, na medida que permite narrativas dominantes apoiadas por regimes desigualitários. O economista explora, ao longo da sua obra, as narrativas proprietarista, empreendedorista e meritocrática, mais ao final ele trata também da narrativa neoproprietarista. Estes quatro regimes desigualitários englobam os regimes político, de propriedade, educacional e tributário.

No político, são construídas as regras para a justificação da desigualdade e quem a direciona são aqueles que detêm o poder como, por exemplo, o mercado financeiro, ainda mais com a globalização. No de propriedade, há regras sobre como as propriedades vão funcionar, como a herança. Este regime, junto com o regime

¹⁹⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Agência de Notícias. **Estatísticas Sociais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 12 nov. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao>. Acesso em 05 jul. 2021.

político, acaba ditando as regras sobre quem terá o direito de propriedade e como ele funcionará. Pode-se pensar nos escravizados no passado, quem ditava que eles não poderiam ser livres? Afinal, eram os proprietários quem dominavam a política.¹⁹⁸

O regime desigualitário tributário onera quem menos tem capacidade contributiva. No Brasil, ele acontece quando de um sistema de tributação extremamente regressivo, o qual já tributa na fonte o salário-mínimo, como a contribuição previdenciária, mas não coloca em prática o imposto sobre as grandes fortunas, permitido pelo artigo 153 da Constituição Federal. Por fim, no regime desigualitário educacional, concebe-se uma narrativa meritocrática, baseada em uma educação somente para o mercado de trabalho e não para a emancipação na busca de justiça social.

A partir desse aporte teórico inicial, uma sociedade que baseia sua economia em uma economia da desigualdade corre grande perigo, tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista humano, principalmente humano. Assim, questiona-se o porquê de a desigualdade perpetuar-se ao longo da história humana. Ora, não se trata de um fato natural, como o senso comum insiste em afirmar, mas ela é resultado de decisões humanas, políticas e econômicas tomadas pela humanidade como bem trazido por Thomas Piketty.¹⁹⁹

2.4.2 A regressividade tributária como fonte de desigualdade

Sen e Kliksberg provocam em sua obra, “As pessoas em primeiro lugar”, sobre a diferença semântica entre “exclusão” e “inclusão injusta”. Para identificar a primeira, depreende-se de seu sentido uma forma de privação; na segunda, uma situação de desfavorável inclusão. Ainda, os autores trazem o exemplo do conceito marxista de “exploração”, cujo problema reside no fato de o trabalhador estar “incluído” em uma relação de produção, mas na qual lhe confere menos salário/renda do que de fato lhe seria devido.²⁰⁰

¹⁹⁸ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

¹⁹⁹ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

²⁰⁰ SEN, Amartya; KLIKBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 33 - 35.

Para os autores, “a linguagem da exclusão” denota de uma série de violações e privações de direitos humanos, caracterizada como “prerrogativas individuais elementares” que deveriam ser certas. Outras vezes, o que se apresenta é, em verdade, uma condição adversa de inclusão, quando a privação ocorre devido a um desfavorecimento de inclusão. Nesse processo, a fome, tomando como exemplo, seria uma forma de exclusão, e o trabalho escravizado compreenderia uma forma de inclusão injusta.²⁰¹

No campo da linguagem tributária, é possível associar a regressividade fiscal como uma forma de inclusão injusta, uma vez que ao inserir um contribuinte sem capacidade contributiva no rol de suas estatísticas tributárias, faz com que decorra uma inegável situação desfavorável, uma vez que, concretamente, este contribuinte tenha sua capacidade econômica exaurida pela imposição exacerbada do imposto sobre o consumo, exemplificando.

O modo de tributar, nesse sentido, se trata de um dos elementos de inegável responsabilidade para o combate ou não da desigualdade. Importante, ao se pensar em tributação, questionar quem paga esta conta? Quem, de fato, financia o Estado? Diante disso, um sistema regressivo de tributação vem a ser aquele que não considera a capacidade econômica do contribuinte delineada na Constituição. Se três são as manifestações de capacidade contributiva, renda, patrimônio e consumo, há de se averiguar, ainda assim, o quanto cada uma destas formas de arrecadação onera a renda e o potencial mínimo de existência de cada contribuinte.²⁰²

O combate à desigualdade é ancorado majoritariamente, no Brasil, pela ideia de intervenção do Estado com fins redistributivos por meio do gasto público, ou seja, de políticas sociais compensatórias. Nesse sentido, o sistema tributário deveria ser neutro e, sendo assim, não progressivo a fim de não gerar distorções alocativas.²⁰³

Todavia, segundo a pesquisa de Silveira e Vianna, a tributação direta, isto é, baseada nos impostos sobre renda e patrimônio, tem efeitos mais redistributivos

²⁰¹ SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 36-37

²⁰² BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas: como o capitalismo evitará seu colapso**. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

²⁰³ SILVEIRA, Fernando Gaiger; VIANNA, Salvador Teixeira Werneck. **Um passo à frente, dois atrás: Notas críticas a “Estado, desigualdade e crescimento no Brasil”, de Arminio Fraga**. Revista Novos Estudos. São Paulo: Cebrap, v. 39, nº 02, mai/ago 2020, p. 349-369. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/b4YC7PWb4mFtTXTVhzMjxGP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 jan. 2022.

considerando o especial tratamento dado a algumas rendas, no que pese à isenção de lucros e dividendos, isenções e deduções na renda em saúde, assistência e educação.²⁰⁴

Ora, a dedução com educação, por exemplo, concerne em benefício mensal médio de valor superior ao Programa Bolsa Família²⁰⁵. Isto quer dizer que 25% dos mais ricos tornam-se privilegiados por meio de benefícios fiscais com o gasto provado em educação, que é garantia universal na Constituição. Além disso, deduções em saúde, isenção nas aposentadorias e pensões de pessoas com doenças crônicas, outro dado, encontram-se entre os 5% mais ricos da população adulta com rendimentos.²⁰⁶

A regressividade de um sistema tributário, caracterizada “pelo fato de o peso da carga fiscal ser inversamente proporcional à capacidade econômica de quem o suporta”, é visível ao se verificar a distribuição das despesas médias mensais por família segundo seu rendimento. Nesse caso, as famílias que têm renda mensal de até R\$ 1.908,00 apresentam 92,6% de seus rendimentos com despesas de consumo. Por sua vez, as famílias com rendimento de mais de R\$ 23.850,00 têm apenas 66,3% de despesas voltadas com o consumo, como consta no quadro a seguir.²⁰⁷

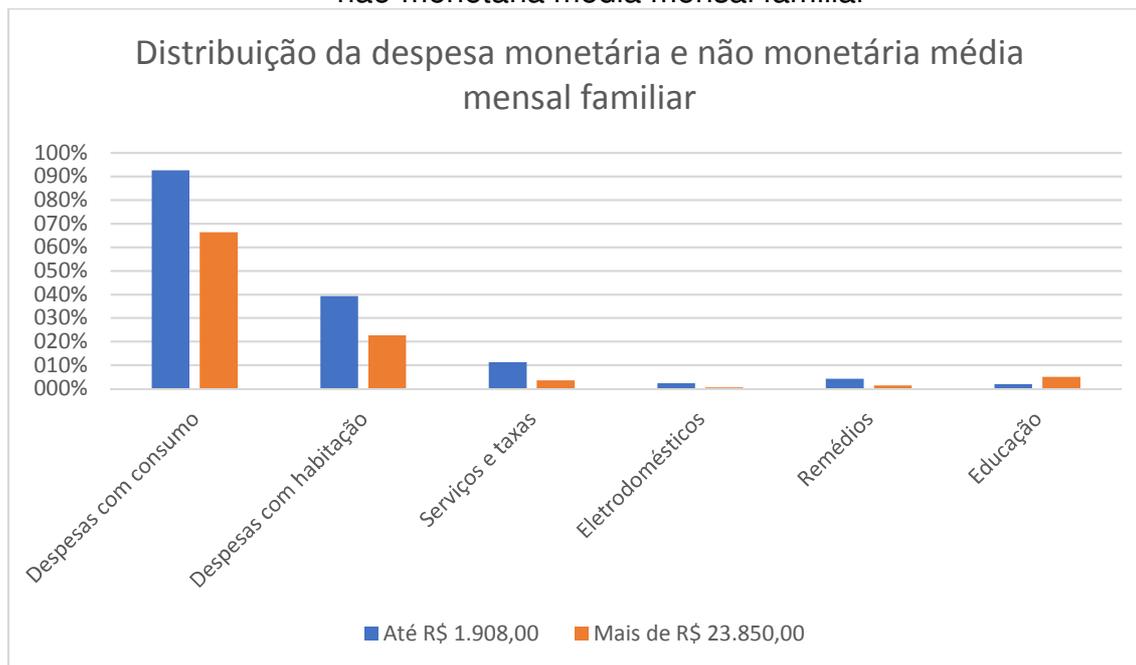
²⁰⁴ SILVEIRA, Fernando Gaiger; VIANNA, Salvador Teixeira Werneck. **Um passo à frente, dois atrás:** Notas críticas a “Estado, desigualdade e crescimento no Brasil”, de Arminio Fraga. Revista Novos Estudos. São Paulo: Cebrap, v. 39, nº 02, mai/ago 2020, p. 349-369. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/b4YC7PWb4mFtTXXVhzmjxGP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 jan. 2022.

²⁰⁵ A dedução com educação na declaração do imposto sobre a renda alcança o valor de R\$ 3.561,50, enquanto que a média que se recebia mensalmente com programa Bolsa Família era de R\$ 87,50. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-05/agencia-brasil-explica-como-deduzir-gastos-com-educacao-no-ir>

²⁰⁶ SILVEIRA, Fernando Gaiger; VIANNA, Salvador Teixeira Werneck. **Um passo à frente, dois atrás:** Notas críticas a “Estado, desigualdade e crescimento no Brasil”, de Arminio Fraga. Revista Novos Estudos. São Paulo: Cebrap, v. 39, nº 02, mai/ago 2020, p. 349-369. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/b4YC7PWb4mFtTXXVhzmjxGP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 jan. 2022.

²⁰⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Ministério da economia. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017 – 2018:** primeiros estudos. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2022.

Gráfico 5: Distribuição da despesa monetária e não-monetária média mensal familiar



Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados do IBGE, 2018.

Na consideração de que todos estes estratos pagam a mesma alíquota nos impostos sobre o consumo, notório a constatação de que, as despesas utilizadas com consumo pesam mais para aqueles cuja renda não chega a R\$ 2.000,00, ou seja, quem menos capacidade econômica tem, no Brasil, acaba contribuindo mais para com o Estado, por sua vez levando a um quadro maior de desigualdade.

2.5 As narrativas desigualitárias

Quando o Brasil instituiu, na década de 90, a isenção sobre lucros e dividendos, acompanhando uma agenda neoliberal que não foi adotada de forma absoluta por grandes potências econômicas, somente pelas periferias capitalistas, o foco era tão somente desonerar o capital. A tese para a efetivação deste incentivo ao privilégio, encontrava-se na narrativa de que a isenção aos que detinham capital privado seria distribuído aos mais pobres por meio de transferência de renda, o chamado *trickle-down*, tese dos assessores do ex-presidente estadunidense Ronald Reagan.²⁰⁸

²⁰⁸ GOBETTI, Sérgio Wulff. Tributação do capital: teoria e prática (e o caso brasileiro). **Revista Economia e Sociedade**. Campinas: Unicamp, v. 28, nº 3 (67), set/dez 2019, p. 761 – 789. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/33fd3MRNzfXgMytt6bTNf7s/?lang=pt#>. Acesso em 03 jan. 2022.

Além do mais, o modelo de tributação dos lucros no Brasil permitiu a “pejotização”,²⁰⁹ que transforma a renda do trabalho em renda de capital devido ao diferencial, para menos, da carga tributária. Assim, um trabalhador se reveste de profissional liberal e passa a receber como pessoa jurídica e não pessoa física, usufruindo da alíquota daquela e não desta, ou seja, uma alíquota que proporcionalmente é inferior caso ganhasse como pessoa física.

O PIB brasileiro está entre os vinte maiores do mundo. Em 2020, este conjunto de bens e serviços finais produzidos no país chegou ao valor de 7,5 trilhões de reais.²¹⁰ A renda média de uma pessoa que vive no Norte do país, por exemplo, foi cerca de R\$ 896,00, de acordo com a tabela de rendimentos per capita médio e mediano do IBGE, o que demonstra uma grande desigualdade, se caso dividisse o PIB pelo número da população (213,3 milhões²¹¹ de habitantes consolidaria uma renda mensal de R\$ 2.934,27). As riquezas geradas no Brasil não são, de modo algum, bem distribuídas, evidenciando, inclusive as disparidades regionais:

²⁰⁹ GOBETTI, Sérgio Wulff. Tributação do capital: teoria e prática (e o caso brasileiro). **Revista Economia e Sociedade**. Campinas: Unicamp, v. 28, nº 3 (67), set/dez 2019, p. 761 – 789. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/33fd3MRNzfXgMytt6bTNf7s/?lang=pt#>. Acesso em 03 jan. 2022.

²¹⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (**IBGE**). Produto Interno Bruto – PIB. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 10 fev, 2022.

²¹¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (**IBGE**). Agência de notícias. População brasileira chega a 213,3 milhões de habitantes, estima IBGE, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/08/populacao-brasileira-chega-a-213-3-milhoes-de-habitantes-estima-ibge>. Acesso em: 10 fev, 2022.

Tabela 6: Rendimento domiciliar per capita médio e mediano 2012 – 2020

Grandes Regiões	Rendimento domiciliar <i>per capita</i> das pessoas (R\$)									Variação anual 2020/2019 (%)	Variação acumulada 2020/2012 (%)
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
Médio											
Brasil	1 314	1 358	1 396	1 352	1 335	1 340	1 390	1 410	1 349	(-) 4,3	2,6
Norte	898	901	913	894	829	860	929	876	896	2,2	(-) 0,3
Nordeste	805	840	884	877	838	853	846	883	891	0,9	10,8
Sudeste	1 596	1 644	1 693	1 626	1 641	1 606	1 705	1 726	1 623	(-) 5,9	1,7
Sul	1 593	1 649	1 677	1 624	1 592	1 647	1 663	1 705	1 597	(-) 6,3	0,3
Centro-Oeste	1 539	1 604	1 605	1 542	1 506	1 574	1 592	1 586	1 504	(-) 5,1	(-) 2,3
Mediano											
Brasil	780	822	860	837	798	809	828	852	836	(-) 1,9	7,2
Norte	512	524	554	536	497	518	528	521	586	12,6	14,5
Nordeste	473	498	528	521	500	514	510	515	550	6,7	16,1
Sudeste	971	1 002	1 023	999	996	999	1 025	1 034	1 009	(-) 2,4	3,9
Sul	1 046	1 109	1 136	1 128	1 081	1 109	1 090	1 150	1 104	(-) 4,0	5,6
Centro-Oeste	901	968	983	948	933	961	1 001	1 021	981	(-) 3,9	8,8

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2020.

Notas: 1. Dados consolidados de primeiras visitas de 2012 a 2019 e de quintas visitas em 2020.
2. Rendimentos deflacionados para reais médios de 2020.

Fonte: IBGE, 2020²¹²

A narrativa adotada por aqueles que somente evocam o PIB para construir a ideia de que o país gera riquezas, não considera a realidade dos rendimentos de grande parte de sua população. Em 2021, o boletim “Desigualdades nas Metrôpoles revelou que em torno de 29,4% dos brasileiros e brasileiras vivem com uma renda de até um quarto do salário-mínimo. A renda dos 40% mais pobres sofreu queda de 33,4%, chegando à média de R\$ 155,89.²¹³ No entanto, o DIEESE, no relatório mensal da “Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos”, aponta que o salário-mínimo necessário, em janeiro de 2022, equivaleria a R\$ 5.997,14, enquanto o salário-mínimo nominal consta de R\$ 1.212,00.²¹⁴

²¹² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021**. Estudos e Pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica nº 44. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em 20 fev. 2022.

²¹³ SALATA, André Ricardo; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Observatório das Metrôpoles**. Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia. Porto Alegre: PUCRS, nº 04, 2021. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2021/07/BOLETIM_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLES_04.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

²¹⁴ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos Salário-mínimo nominal e necessário**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 25 jan. 2022.

Essa narrativa que permite a existência da desigualdade se trata de uma postura ideológica, segundo Piketty, a qual se coaduna com o regime desigualitário e traz a ele um conjunto de respostas ditas coesas e duradouras que se referem ao regime proprietarista e político. Ora, nesse entendimento que absorve a desigualdade social e as disparidades entre determinados grupos sociais, institucionalizam-se discursos que também adentram os regimes educacionais e o tributário, ou seja, o discurso ideológico é multidimensional.²¹⁵

Uma clássica construção narrativa que permite um olhar menos capitalista para a falta de “poder aquisitivo” é a “filosófica” frase “mas dinheiro não compra a felicidade”. A quem e como este discurso pretende convencer? Trata-se, claramente, de uma afirmação conformista, cuja pretensão está justamente em não fazer os ocupantes da base da pirâmide social questionar o porquê de o centésimo do topo ter mais dinheiro – ou melhores condições de vida, haja vista que em uma sociedade capitalista uma vida boa significa uma igualdade mínima de renda e riqueza -, que eles.

Essa narrativa conformista, que justifica as desigualdades são, por vezes sutis, como o incentivo do Ministério da Educação por programas de educação que visam à implementação de uma “educação financeira” nas escolas, em que um dos resultados apontados internacionalmente é de que o projeto permitiu que “as famílias dos alunos também fossem beneficiadas pois temas como orçamento, planejamento financeiro, e considerações sobre custos financeiros entraram na pauta das conversas familiares, função das atividades educacionais que estimularam essas interações.”²¹⁶ Isto quer dizer, pauta justamente o custo financeiro do orçamento familiar; afinal, para quem recebe apenas o salário mínimo deve mesmo precisar apreender a “poupar”.

No Brasil, a narrativa mais utilizada nos últimos cinco anos tem sido o ajuste fiscal. Vende-se a ideia de que os excessos, que seriam os gastos sociais, o intervencionismo estatal, o aumento do salário-mínimo, devem ser sanados com “abstinência e sacrifício” e, assim, “o país vem se tratando com esse remédio que não

²¹⁵ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

²¹⁶ BRASIL. Ministério da Economia. **CVM e MEC lançam plataforma para capacitar meio milhão de professores em Educação Financeira**. 17 ago. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-e-mec-lancam-plataforma-para-capacitar-meio-milhao-de-professores-em-educacao-financeira>. Acesso em: 20 jan. 2022.

tem eficácia comprovada e apresenta efeitos colaterais, como uma cloroquina de economia”.²¹⁷

A ideologia do Estado mínimo, contudo, fora posta em xeque devido à pandemia, pois o auxílio emergencial possibilitou aos 50% mais pobres atingirem níveis de renda anteriores à pandemia e beneficiou 80 milhões de pessoas, diminuindo, assim, a desigualdade de renda em meio à crise sanitária.²¹⁸

Outra grande falácia propagada é a de que a administração de um país é a mesma de uma casa e que, por este motivo, há de se cortar gastos em nome da redução da dívida pública. Ora, se uma economia somente reproduz austeridade, não há de se falar em consumo, em renda ao setor privado, porque é justamente isso que o gasto público permite: a renda do setor privado, sendo o déficit público o superávit do setor privado. Além disso, quando o mercado não gera emprego, cabe ao Estado o garantir, pois o desemprego se torna um desperdício de recursos sociais, além de ser uma violação aos direitos humanos.²¹⁹

O tamanho da carga tributária brasileira, que foi de 31,64%, como já exposto, em relação ao PIB, também é tema que cai nos discursos ideológicos da austeridade. Argumenta-se, pois, que o Estado escoa os recursos da população e não oferta muita coisa em troca e, justamente, faz-se presente a narrativa da redução de gastos. Tal argumentação desconsidera a escolha que a sociedade brasileira fez em 1988, na Constituição brasileira, a qual optou pela universalização de serviços como a saúde, a educação, a proteção social.²²⁰

²¹⁷ CARVALHO, Laura; ROSSI, Pedro. Mitos fiscais, dívida pública e tamanho do Estado. *In*: DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de (Orgs). **Economia pós-pandemia: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico.** *E-book*, São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 39-49. p. 40. Disponível em: <https://pedrorossi.org/wp-content/uploads/2020/11/Economia-Po%CC%81s-Pandemia-compactado.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

²¹⁸ CARVALHO, Laura; ROSSI, Pedro. Mitos fiscais, dívida pública e tamanho do Estado. *In*: DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de (Orgs). **Economia pós-pandemia: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico.** *E-book*, São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 39-49. Disponível em: <https://pedrorossi.org/wp-content/uploads/2020/11/Economia-Po%CC%81s-Pandemia-compactado.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

²¹⁹ CARVALHO, Laura; ROSSI, Pedro. Mitos fiscais, dívida pública e tamanho do Estado. *In*: DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de (Orgs). **Economia pós-pandemia: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico.** *E-book*, São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 39-49. Disponível em: <https://pedrorossi.org/wp-content/uploads/2020/11/Economia-Po%CC%81s-Pandemia-compactado.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

²²⁰ CARVALHO, Laura; ROSSI, Pedro. Mitos fiscais, dívida pública e tamanho do Estado. *In*: DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de (Orgs). **Economia pós-pandemia: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico.**

Segundo Carvalho e Rossi, esta narrativa desconsidera que, por exemplo, o gasto com educação é 3,8 vezes maior nos Estados Unidos em relação ao Brasil e 8,5% maior na Suécia.²²¹ Para Piketty, a construção de justiça educacional está em, justamente, aumentar os níveis de investimentos educacionais, tornando a divisão de gastos com educação mais equânime.²²²

Dessa forma, depreende-se que a disfunção da carga tributária no Brasil não se insere em seu tamanho, mas em sua distribuição, que como já visto, consiste em um sistema regressivo, gerador de desigualdade e com gastos públicos que não conferem com a escolha da sociedade.

E-book, São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 39-49. Disponível em: <https://pedrorossi.org/wp-content/uploads/2020/11/Economia-Po%CC%81s-Pandemia-compactado.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

²²¹ CARVALHO, Laura; ROSSI, Pedro. Mitos fiscais, dívida pública e tamanho do Estado. *In*: DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de (Orgs). **Economia pós-pandemia: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico**. *E-book*, São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 39-49. Disponível em: <https://pedrorossi.org/wp-content/uploads/2020/11/Economia-Po%CC%81s-Pandemia-compactado.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

²²² PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 853.

3 A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO REDUTOR DA DESIGUALDADE

Diante dos fundamentos anteriormente trazidos, cabe ao Direito entender o contexto sociojurídico e apresentar argumentos para dirimir o papel do Estado diante de uma crise desigualitária gerada pela má distribuição de renda, que se fundamenta em uma economia neoliberal²²³, cuja perspectiva é a diminuição do Estado, nessa ideia, “o mercado assumiria o papel, outrora desempenhado pelo Estado, de regulador das relações econômicas e sociais e esse reduziria seu tamanho de tal forma que não representasse um ônus significativo àquele”.²²⁴ Diante disso, este capítulo da dissertação tem por objetivo promover um debate acerca de como a tributação pode e deve ser instrumento redutor de desigualdade.

Para o neoliberalismo, portanto, a concentração de renda não se trata de um problema, aliás, a absurda concentração de riqueza é justificada diante da naturalização da desigualdade como também por um discurso meritocrático, que culpa os pobres por sua pobreza. Contudo, para que uma vida digna seja possível, ao Estado incumbe o acesso equilibrado aos diversos fatores de bem-estar.²²⁵

Para Buffon, “o tratamento formalmente desigual deve visar à redução das desigualdades fáticas ou materiais, o que equivale a uma nova acepção de justiça, a qual sempre esteve intrinsecamente vinculada à ideia de igualdade”, o que significa evoluir em termos de organização social. Dessa forma, o Estado ao assumir um papel determinante no alcance não somente da igualdade formal, mas também da material, passa a ter como requisito de suas políticas públicas a pretensão de meios que minimizem “as desigualdades decorrentes do modelo econômico vigente”.²²⁶

Ademais, na defesa da igualdade, como bem assevera Dworkin, a vida de alguns cidadãos não tem mais importância do que a de outros, portanto a igualdade é

²²³ Segundo Boaventura Santos, o neoliberalismo se caracteriza pela retirada do estado do setor social e da regulação econômica, cuja lei do mercado passa a regular a sociedade civil, mas que não consegue dar respostas na satisfação das necessidades humanas. SANTOS, Boaventura de Souza. A crítica da governação neoliberal: O Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna. *In: Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, v. 72, out. 2005.

²²⁴ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 36.

²²⁵ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**: Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017.p. 25.

²²⁶ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 223-224.

o princípio que deve prevalecer, é imoral a um governo considerar mais valor à vida de uns do que outros, a condição humana é legítima a todos.²²⁷

A tributação tem, portanto, importante papel nesse processo de redução da desigualdade ao considerar a capacidade contributiva do cidadão, ou seja, mediante um sistema tributário progressivo. Mas, para além de um sistema fiscal que considere o princípio da capacidade econômica de seu contribuinte, o gasto público também deve orientar a política estatal. Afinal, para além do gasto privado, segundo Dowbor, o salário indireto, que se constitui pelo acesso a políticas públicas como saúde, educação, segurança e infraestrutura, também satisfaz a garantia de acesso aos bens fundamentais que garantem o bem-estar, gerando assim uma governança pautada na garantia de uma vida digna.²²⁸

Para Amartya Sen, o desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer sua própria condição de agente. Tal eliminação de privações é constitutiva do desenvolvimento. Para tanto, condiciona-se de forma intrínseca a este supremo desenvolvimento a eficácia instrumental de liberdades específicas. Trata-se de um encadeamento entre diferentes formas de liberdade que são empíricas e causais.²²⁹

Para o autor sobredito, as liberdades dependem de outros determinantes que não somente o crescimento do Produto Nacional Bruto, ou seja, a industrialização e o progresso tecnológico podem contribuir de forma substancial para expandir a liberdade humana, contudo, depende de outros elementos, tal como as oportunidades sociais. Estas se referem àquelas disposições promovidas pela sociedade, consubstanciadas na educação, saúde e outras que podem influenciar o indivíduo a ter uma vida melhor e assim facilitar a condução da vida privada, mas também a maior participação nas atividades econômicas e políticas na sua comunidade. O analfabetismo, por exemplo, tende a ser uma barreira tanto para a participação das atividades econômicas como políticas, ora, quando o indivíduo não consegue sequer ler o jornal, não tem como se envolver nos debates e questões políticas do seu local.²³⁰

²²⁷ DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana: a teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

²²⁸ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017. p. 25.

²²⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

²³⁰ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 59-60.

O mundo atual nega liberdades elementares a grande número de pessoas, talvez, possa-se dizer, a maioria delas. A privação de liberdade vincula-se tanto à carência de serviços públicos e de assistência social, como pela negação de liberdades políticas e civil por conta de regimes autoritários como também pela restrição da participação da vida social, econômica e política na comunidade.²³¹

Diante de tais argumentos, a privação da liberdade relaciona-se com o não acesso aos bens fundamentais e, posto isso, quando não há tratamento igualitário a todos os membros de uma comunidade, coloca-se em risco a própria condição humana. Hannah Arendt desenvolve a ideia de que o impacto da realidade do mundo sobre a existência humana é percebido como uma força condicionante dessa existência, todo esforço humano torna-se condição humana.²³²

Segundo a autora, a partir do entendimento da condição humana, tem-se a capacidade humana de organização política, cuja principal compreensão está na dissociação entre a vida política e o lar. O homem é precedido de um *bios politikos*. A pólis, por sua vez, é desenvolvida pela destruição das unidades que tinham sua base na organização de parentesco. Restava, no cerne das atividades imprescindíveis nas comunidades humanas a ação (*práxis*) e o discurso (*lexis*).²³³

A compreensão destes conceitos é importante para formarmos a convicção de que houve, no Brasil, em especial, uma *lexis* de defesa à condição humana, à dignidade da pessoa humana, mas que foi vencida pela falta de *práxis*, porque governos mais progressistas não combateram na raiz a questão da desigualdade. Venderam-se a um “capitalismo de rosto humano”, como sustenta Santos.²³⁴ Infelizmente, o cenário político que demarca, hoje, o Estado brasileiro é nem a *lexis* nem a *práxis* na defesa de direitos que minimizem as condições precárias em que se encontra grande parte da população, seja devido à precariedade causada por uma

²³¹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

²³² ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020. p. 12.

²³³ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020. p. 29-30.

²³⁴ Boaventura Santos utiliza essa expressão ao se referir ao espaço ocupado pela extrema-direita: “Ocupa um espaço político que por vezes lhes foi oferecido pelo fracasso rotundo de governos provindos da esquerda mas que se entregaram ao catecismo neoliberal sob a ardilosa ou ingénua crença na possibilidade de um capitalismo de rosto humano, um oximoro desde sempre ou, pelo menos, nos tempos de hoje.” SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020. Disponível em: <http://www.cidadessaudaveis.org.br/ceped/oc/wp-content/uploads/2020/04/Livro-Boaventura-A-pedagogia-do-virus.pdf>. Acesso em 10 jul. 2020.

agenda neoliberal, seja pelo advento de uma pandemia que, ao menos, tornou visível a sociedade que beira à desigualdade.

3.1 O princípio da capacidade contributiva como fundamento para as promessas constitucionais

Como visto na primeira parte deste estudo, a tributação brasileira onera muito mais os mais pobres do que os mais ricos, uma vez que sua base tributária consiste, em grande parte, nos impostos indiretos, ou seja, sobre bens e serviços, tributando de forma pífia renda e patrimônio. Isso ocorre por não se considerar a capacidade econômica prevista no texto constitucional e reflete em uma economia desigual, uma sociedade injusta.

Para Kerstenetzky, além das dependências naturais do indivíduo – condições de infância, doença, incapacidade, envelhecimento –, as sociedades acrescentaram dependências “fabricadas” pelo homem, ou seja, que nada mais são do que o seu *modus operandi* – “contínua divisão e especialização do trabalho e incessante mudança tecnológica”.²³⁵

Diante disso, o homem torna-se dependente das mudanças sociais e econômicas, cujo esforço individual é frequentemente insuficiente, tendo por consequência a multiplicação da pobreza e da desigualdade. Como resultado desse processo, há a estigmatização da assistência pública e a narrativa de que elas não permitem o desenvolvimento como liberdade.

Contudo, as necessidades sociais que devem ser supridas por um Estado de bem-estar devem satisfazer não somente as necessidades materiais, mas da sua provisão por meio de serviços universais que combatam o estigma da pobreza e que, ao mesmo tempo, construa no indivíduo uma identidade de pertencimento na comunidade política da qual é membro. Trata-se, pois, de edificar o Estado de bem-estar social como o meio para satisfazer uma sociedade democrática, cujo fim se alicerça em um estado de liberdade em sua plenitude, de forma intrínseca ao ser humano.²³⁶

²³⁵ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: A Reinvenção do estado social no mundo contemporâneo** / Celia Lessa Kerstenetzky. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 22.

²³⁶ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: A Reinvenção do estado social no mundo contemporâneo** / Celia Lessa Kerstenetzky. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

Quando o Estado brasileiro não considera o combate às iniquidades, ele quebra com sua promessa constitucional. O resultado implica em insegurança a toda a sociedade, mas, principalmente ao mal-estar daqueles que mais deveriam ter a proteção do Estado. Diante disso, a obra de José Falero, um autor do século XXI, que conhece a realidade que retrata, a periferia de Porto Alegre, narra o quanto a falta de perspectiva desespera, no sentido de tirar a esperança, de chorar à própria vida, inferidos na reflexão trazida pelo personagem Pedro:

Nessas viela tudo aí, cheinha de miséria, ódio e sofrimento, a vida não tem tanto valor: quem mata não se importa muito de matar; quem morre não se importa muito de morrer. E a minha própria vida, que valor que tem a minha vida? Nenhum. Por enquanto, nenhum. *Por enquanto*. Por enquanto, olha só!, morrer não chega a ser mau negócio pra mim, porque, afinal de contas, eu tô só *suportando* a vida esses anos tudinho, e não desfrutando. Morrer só vai ser mau negócio pra mim depois que eu tiver uma vida bala.²³⁷

A vida de uns não deve ter mais valor do que a de outros, a condição humana deveria se basear na dignidade de uma vida que se queira ter, uma vida boa, que consolide as necessidades mais básicas. Nesse sentido, as políticas de bem-estar social propiciam a cidadania na medida que garantem educação, saúde e os meios necessários para a participação e poder dentro da sociedade. Segundo Dowbor, uma sociedade mais democrática prevê uma sociedade mais esclarecida, em que governos e empresas funcionem de forma mais transparente, cujo sistema de gestão ocorra de forma descentralizada e por meio de comunidades mais participativas.²³⁸

Nesse sentido, a noção de justiça, por Hart está especialmente conexa com a noção de equidade em situações da vida social, cujo princípio baseia-se na ideia de que os indivíduos, uns em relação aos outros, têm direito a uma certa posição relativa de igualdade ou desigualdade. Tradicionalmente, concebe-se a ela um significado de equilíbrio ou proporção, cujo preceito condutor formula-se na máxima “tratar da mesma maneira os casos semelhantes; e tratar diferente os casos diferentes”.²³⁹

Para Michael Sandel, as teorias de justiça antigas partem da virtude e as modernas iniciam pela liberdade, cuja certeza de que a noção de justiça está envolta

²³⁷ FALERO, José. **Os Supridores**. São Paulo: Todavia, 2020. p. 27.

²³⁸ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**: Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

²³⁹ HART, Herbert L.A. **O Conceito de Direito**. Tradução de A. Ribeiro Mendes. 6 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011. p.173.

nos pilares da virtude e da escolha: “meditar sobre a justiça parece levar-nos inevitavelmente a meditar sobre a melhor maneira de viver”.²⁴⁰

Fato este que pode ser explicado histórica e economicamente na obra de Piketty, o qual evidencia que só a partir do século XX, no pós-Segunda Guerra Mundial, que se inicia um processo de forte progressividade tributária na Europa e nos Estados Unidos, que contribui para acabar com a extrema concentração de propriedade e de renda, o que acaba abrindo caminho para uma redução da desigualdade, muito também por conta de maiores gastos com o bem-estar social, principalmente na Europa.²⁴¹

Contudo, esse progresso começa a recuar a partir da década de 80, com a ascensão do liberalismo onde há uma estagnação, podendo-se considerar até uma leve diminuição dos investimentos públicos, e isso ocorre no momento que mais se fala em economia do conhecimento e inovação. Nítida, então, a relação entre desenvolvimento econômico que está intrinsecamente ligada com maiores investimentos em gastos públicos e, por sua vez, na concretização de um Estado de bem-estar social, baseado nos princípios constitucionais da igualdade e da liberdade como bem destacado pelos demais autores citados.²⁴²

No Estado Democrático de Direito brasileiro, alicerçado em 1988, aprofunda-se o Estado Social, o qual se verifica quando há a transposição de uma mera isonomia formal, que é relativa aos direitos civis e políticos, tradicionais do Estado liberal burguês, para a igualdade substancial, ou seja, direito à saúde, educação, renda, os quais se constituem de direitos-meio para a efetivação do direito-fim: a efetiva liberdade.²⁴³

Para que essa efetivação seja possível, a tributação constitui-se de poderoso instrumento de concretização de direitos fundamentais. A cobrança de tributos, pois, tem caráter solidário, uma vez que cada cidadão colabora com os demais, com aquilo que tem condições de entregar, corroborando com seu dever e com seu direito de

²⁴⁰ SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 31 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. p. 18.

²⁴¹ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

²⁴² PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

²⁴³ MATOS, Mateus Bassani de. **Tributação no Brasil do século XXI: uma abordagem hermeneuticamente crítica**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

cidadania. Diante deste olhar, o Estado seria fortalecido quando permeado pela solidariedade.²⁴⁴

Neste modelo que considera a solidariedade, a tributação adquire caráter de função redistributiva, quando de sua relação com o Estado Social, o qual tem por tarefa a redução das desigualdades. Esse papel de combate à desigualdade passa pela compreensão de um Constitucionalismo contemporâneo, na qual a tributação não apenas angaria recursos para cumprir com despesas do Estado, mas contempla seu caráter solidário e redistributivo, evidenciando uma justiça redistributiva que tem por escopo uma redistribuição das riquezas para a redução da desigualdade, principal razão de existência do Estado Social.²⁴⁵

Atenta-se, pois, que o princípio da igualdade obriga ao legislador fazer discriminação, como também adotar critérios desiguais para que seja alcançado um mínimo de igualdade no ponto de partida ou nas oportunidades/chances a fim de garantir que as necessidades essenciais da cidadã e do cidadão sejam satisfeitas.²⁴⁶ Intrínseca, então, a relação entre o princípio da capacidade contributiva e a igualdade, na admissão de que a partir de uma contribuição justa para com o Estado, a igualdade seja positivada na garantia de um mínimo existencial a todos e todas.

Diante da exposição, fica claro que o papel do Estado para combater a desigualdade, e assim garantir os direitos fundamentais, encontra-se diretamente ligado à promoção do pleno Estado Democrático de Direito, ou seja, a garantia do financiamento do Estado por meio de uma contribuição que considere a capacidade econômica de seus contribuintes e a distribuição igualitária de seus recursos por meio de políticas públicas que atentem à proteção social.

²⁴⁴ MATOS, Mateus Bassani de. **Tributação no Brasil do século XXI**: uma abordagem hermeneuticamente crítica. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

²⁴⁵ MATOS, Mateus Bassani de. **Tributação no Brasil do século XXI**: uma abordagem hermeneuticamente crítica. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

²⁴⁶ MATOS, Mateus Bassani de. **Tributação no Brasil do século XXI**: uma abordagem hermeneuticamente crítica. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

3.1.1 É do inferno dos pobres que é feito o paraíso dos ricos

O título deste capítulo endossa a profundidade com que Victor Hugo aborda a temática da desigualdade na pujante obra “O homem que ri”, originariamente escrita em 1869. A referida ficção francesa revela-se assustadoramente contemporânea, principalmente no tangenciamento da iniquidade gerada por um Estado, no caso da obra por uma aristocracia, omissa à concentração de riqueza de poucos e ao aumento da pobreza de muitos.

Transpor a arte ao meio jurídico, segundo Limberger e Soares, trata-se de uma forma de “socializar-se, a epocalizar-se e também a institucionalizar-se, representando uma fotografia dos vícios de um período histórico, o qual tem sua continuidade (ainda) hoje”.²⁴⁷

Assim, utilizando-se de uma linguagem mais irônica do que reflexiva, o romance alegórico de Hugo tem personagens emblemáticos que nem sempre são aquilo que parecem ser. O protagonista, Gwynplaine, no início da narrativa, é traficada pelos *comprachicos*, um bando que, além de comprar as crianças, também as deformava para que ficassem irreconhecíveis. O pequeno órfão tem a boca cortada dos dois lados e é fadado a um sorriso eterno. Como se não bastasse, é abandonado pelos ladrões:

A criança ficou imóvel sobre o rochedo, olhos fixos. Não chamou ninguém. Não reclamou. Aquilo, entretanto, era inesperado; mas ele não disse uma única palavra. No navio reinava o mesmo silêncio. Nenhum grito da criança para aqueles homens, nenhum adeus daqueles homens para aquela criança. Havia de ambas as partes uma aceitação mútua de distância se ampliando. Era como uma separação de almas à beira do Estige. A criança como que pregada à rocha que a maré crescente começava a banhar, viu a barca se afastar. Parecia compreender. O quê? O que compreendia? A escuridão. [...]
A provação, experimentada muito cedo, pode às vezes criar, no fundo da obscura reflexão das crianças, uma terrível balança na qual essas pequenas almas pesam Deus.
Sentindo-se inocente, ele aceitava. Sem queixa. O irrepreensível não repreende.²⁴⁸

²⁴⁷ LIMBERGER, Têmis; SOARES, Hector Cury. **O triste fim do princípio da legalidade: do *Règne de la Loi* ao Reino dos Bruzundangas**. In: Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade. STRECK, Lênio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). São Paulo: Atlas, 2013. p. 114.

²⁴⁸ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 57

O espaço-temporal do romance é a Inglaterra de meados do século XVII para o XVIII, mas que prontamente poderia ser um Brasil século XXI, pois as questões sociais levantadas pelo autor na narrativa são análogas as que ora se vivenciam no país, seja pelo proteção de privilégios, seja pela expressividade com que se destaca a temática da desigualdade.

Gwynplaine, o menino órfão e deformado, Dea, a menina órfã e cega, Ursus, um saltimbanco sábio e silencioso e Homo, o lobo, são os personagens que atravessam juntos as mazelas que lhes são oferecidas pela vida. Fome, frio, abandono, morte, falta de higiene, subemprego. Qualquer semelhança é mera coincidência. Se Victor-Marie Hugo não tivesse nascido em 1802 e deixado essa vida em 1885, dir-se-ia que Hugo era brasileiro e inspirara-se no Brasil da segunda década do século XXI.

Engana-se Jean Pierre Chauvin²⁴⁹ ao proferir que a narrativa de Victor Hugo, no que tange às mazelas vivenciadas pelas personagens, são experiências que não se podem repetir, nem mesmo em termos históricos. Nada mais tão real do que ler a pobreza nas páginas que remontam à dura realidade da desigualdade que é tão viva na crônica de uma morte anunciada à brasileira quanto a omissão do Estado para reverter esse quadro. E quanto ao omitir o que salta aos olhos, faz-se uma analogia do papel do Estado e da calmaria retratada na obra:

O vento, o granizo, a borrasca, o turbilhão são combatentes desordenados que podemos vencer. A tempestade pode ser pega em um ponto fraco. Temos recursos contra a violência que se expõe sem cessar, se movimenta em falso e muitas vezes erra o golpe. Mas nada a fazer contra a calmaria. Nenhuma saliência que pudesse ser agarrada.

Os ventos são um ataque de cossacos; resista, e eles se dispersam. A calmaria é a tenaz do carrasco.²⁵⁰

As criações de Victor Hugo eram associadas ao consumo de literatura pela massa, seu tema denotava certa feição moral e sua linguagem era considerada popular à época. A relevância de sua obra dilatava-se para além de seu país. Era um

²⁴⁹ Pesquisador de Pós-Doutorado, junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade São Paulo. Autor de 'O alienista: a teoria dos contrastes em Machado de Assis' (2005), entre outros. CHAUVIN, Jean Pierre. A pena de Victor Hugo em Os Miseráveis: romance historiográfico e reparação social. In: HUGO, Victor. **Os miseráveis**: texto integral. Tradução Regina Célia de Oliveira. Edição especial. São Paulo: Martin Claret, 2014. p.19-33.

²⁵⁰ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 117.

homem da esfera pública, influente político de seu tempo, dedicado ao teatro, à poesia, ao romance e ao gênero memorialístico. Como profundo conhecedor da história de seu país, contestava severamente o Império de Napoleão III, sendo exilado por conta disso em Guernsey, território da Inglaterra. Quando da queda de Napoleão III, em 1870, foi eleito para a Assembleia Nacional, convertendo-se em “ídolo da democracia”.²⁵¹

Assim como Hugo, Warat também foi exímio defensor da democracia e acreditava no poder da arte para que esta se desenvolvesse. Em sua obra, “Manifesto do Surrealismo Jurídico”, declara que “é subversiva a introdução da arte na vida”, cuja transformação da vida social só é possível ao assumirmos a autonomia e a criatividade, pois a dominação emerge no adormecimento do ato criativo.²⁵²

Notável a relação entre a vida de Hugo com o contexto social vivido em sua obra. Digno lembrar de que “O homem que ri” tem sua constituição no exílio vivido pelo autor e por isso seu cenário inglês. O exílio de seu cidadão marca a morte da democracia em uma sociedade, mas no cenário literal marca, também, o surgimento do criador que tem na sua obra o mais profundo grito de liberdade.

3.2 O Estado e a materialização dos direitos fundamentais

“Ser ou não ser, essa é que é a questão”²⁵³, do clássico Hamlet de Shakespeare, do século XVII, vem a ser a angústia vivenciada no Brasil do século XXI, da pandemia da COVID-19, do conservadorismo econômico, da trágica resposta à crise sanitária e humanitária. Alterando o verbo do infinitivo para o presente, essa provocação - já não mais poética - faria uma boa analogia ao Estado Democrático de Direito: é ou não é, essa é que é a questão.

Para desenvolver essa perspectiva da concretização (ou não) do Estado Democrático de Direito, a Crítica Hermenêutica do Direito de Lenio Streck trilha posturas com as quais o jurista - e lê-se aqui todo o estudioso do Direito - deveria ter, não somente em relação ao descrever o Direito, mas, sobretudo, em uma atitude

²⁵¹ CHAUVIN, Jean Pierre. A pena de Victor Hugo em Os Miseráveis: romance historiográfico e reparação social. In: HUGO, Victor. **Os miseráveis**: texto integral. Tradução Regina Célia de Oliveira. Edição especial. São Paulo: Martin Claret, 2014. p.20-21.

²⁵² WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p.16.

²⁵³ SHAKESPEARE, William. **Grandes obras de Shakespeare**: Tragédias. Tradução de Barbara Heliodora. V. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017. p. 242.

prescritiva que permita a desnaturalização de certos conceitos.²⁵⁴ Para Streck, a hermenêutica está no tensionamento entre o texto e o sentido que se atribui aquele e, por isso, ela se coloca de várias maneiras, mas as quais devem dar condições de acesso ao homem acerca das coisas.²⁵⁵

Por essa razão, a hermenêutica jurídica se faz importante, ela combate o relativismo, o qual, como bem alerta o jurista, “é inimigo da autonomia do Direito e da própria democracia”. Não se deve, pois, aceitar que o Direito seja apenas um conjunto de textos, eles existem porque são o fruto de interrogações do intérprete, que perpassa o caminho da compreensão para a argumentação, a qual deve ser construída de forma racional e não arbitrária.²⁵⁶

Diante disso, há de se fazer uma breve síntese do processo vivenciado pela hermenêutica em sua concepção clássica à atual crítica hermenêutica consolidada em *terrae brasilis* por Lenio Streck, cujo legado possibilita a compreensão desta importante disciplina.

3.2.1 A emancipação do Direito pela Crítica Hermenêutica

A hermenêutica se trata de uma conquista da modernidade, cujo sentido tradicional embarca no seu caráter teórico descritivo-prescritivo. Essa forma de interpretar o Direito parte de um processo descritivo para o estabelecimento de “um conjunto mais ou menos coerente de regras e métodos para se interpretar e compreender corretamente os diversos textos que povoam o cenário cultural humano.”²⁵⁷

A partir das teorias clássicas, a hermenêutica, pois, não se exaure do ponto de vista interpretativo; desenvolve-se por uma perspectiva dupla. Primeira, trata-se de um prisma teórico que desenvolve o tipo de conhecimento por meio de um processo

²⁵⁴ STRECK, Lenio Luiz. A autonomia do Direito e(m) crise e seus reflexos em países de modernidade tardia. *In: Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: [ebook] n. 16. Orgs. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. p. 287-299.

²⁵⁵ STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. 2. ed. Belo Horizonte: Coleção Lenio Streck de Dicionários Jurídicos; Letramento; Casa do direito, 2020.

²⁵⁶ STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. 2. ed. Belo Horizonte: Coleção Lenio Streck de Dicionários Jurídicos; Letramento; Casa do direito, 2020.p. 135

²⁵⁷ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 276.

de interpretação e compreensão, o qual articula a relação de conhecimento entre sujeito (que conhece) e objeto (que é conhecido). Na segunda perspectiva, qual seja a prescritiva (porque de prática), procura-se alcançar um resultado que tende a minimizar os equívocos e mal-entendidos surgidos da leitura dos textos para afirmar certeza e objetividade.²⁵⁸

Para Streck, Heidegger, no século XX, traz à hermenêutica um elemento antropológico, pois entendeu que o ser humano é um ser “histórico dotado de existência”. À vista disso, a hermenêutica transpõe-se para estruturas fundamentais do ser humano e passa a embasar a própria existência na medida que “compreender a nós mesmos e a nossa história é condição de possibilidade para que possamos compreender textos, palavras, histórias, etc”.²⁵⁹

Do ponto de vista da teoria geral da interpretação, segundo Streck, Wilhelm Dilthey,²⁶⁰ sob a influência de Schleiermacher,²⁶¹ demonstra a necessidade da descrição como um conceito central por uma compreensão histórica do conceito da própria vida, mas que torna a concepção hermenêutica como um complemento das ciências do espírito.²⁶²

Segundo Streck, Heidegger, por sua vez, apropria-se da hermenêutica estabelecendo como objeto a facticidade – a compreensão do ser -, ou seja, “a hermenêutica é utilizada para compreender o ser (facticidade) do Ser-aí e permitir a abertura do horizonte para o qual ele se encaminha (existência)”.²⁶³

Para Streck, Gadamer traz a crítica ao processo clássico de interpretação, entendido como produto da compreensão-interpretação-aplicação. Para o filósofo,

²⁵⁸ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

²⁵⁹ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 278.

²⁶⁰ Filósofo alemão que passou a utilizar o termo hermenêutica para caracterizar a exploração e formação da estrutura metodológica das Ciências Humanas, as quais se baseiam em uma técnica de compreensão, e das Ciências Naturais que estariam baseadas em um processo de explicação por meio da sistemática causa e efeito. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

²⁶¹ Teólogo apreciador das ideias de liberdade ancoradas da revolução francesa, preceptor da concepção de religião como estética. Para ele, a hermenêutica se trata de uma disciplina auxiliar e serviente à dialética. <http://www.ihu.unisinos.br/584916-schleiermacher-a-250-anos-de-seu-nascimento>

²⁶² STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

²⁶³ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 285.

não se reproduz direito, mas sim, o intérprete atribui sentido, ou seja, “compreender é sempre o processo de fusão dos supostos horizontes para si mesmo”.²⁶⁴

Diante disso, depreende-se que o mundo é dependente da linguagem e não o contrário, aliás, para Gadamer a linguagem é uma mediadora para um agir da hermenêutica: a linguística é, pois, um porvir aberto e estruturado. Mediante a linguagem, tem-se a abertura para o mundo, uma condição de possibilidade no que tange à constituição do saber e de “nosso modo-de-ser-no-mundo”, o qual possibilita a compreensão e ação do indivíduo. O jurista ainda estabelece categórica e brilhantemente, a partir de Heidegger, que “Sem linguagem não há mundo, enquanto mundo. Não há coisa alguma onde falta a palavra. Somente quando se encontra a palavra para a coisa é que a coisa é uma coisa”.²⁶⁵

Com referências de Gadamer e Heidegger, o positivismo legal, cujo objetivo é compendiar à realidade jurídica ao Direito positiva e correta aplicação, declina nas críticas dos filósofos. Para o primeiro, porque tem na interpretação da lei uma atividade criativa, portanto contrária à mera descrição positivista, cujos diversos princípios aplicados na produção de uma sentença devem depender do caso concreto, não se trata de uma simples questão de método, como também de matéria jurídica. Para o segundo, a filosofia hermenêutica tem por fim relacionar a tradição com a interlocução do passado para, assim, estabelecer sua importância no presente; já a crítica hermenêutica relaciona-se ao futuro em termos de mudança e não mera interpretação.²⁶⁶

Dessa forma, não há que se falar em distância entre a lei geral e a situação concreta jurídica que se projeta em cada caso particular. Deve-se ficar claro que só se tem valor histórico na medida que se assimila o passado em consonância com o presente, ou seja, dentro de um “trabalho prático-normativo”. Todavia, só se pode falar em uma hermenêutica jurídica, como bem adverte Streck, diante da “lei que vincule por igual a todos os membros da comunidade”.²⁶⁷

²⁶⁴ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p.290.

²⁶⁵ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 298.

²⁶⁶ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

²⁶⁷ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 313

Já a Crítica Hermenêutica do Direito de Lenio Streck, de matriz teórica originária da ontologia fundamental, envida, a partir de uma análise fenomenológica, o “des-velamento daquilo que, no comportamento cotidiano, ocultamos de nós mesmos: o exercício da transcendência”. Em verdade, trata-se de um revelar a percepção da própria existência humana incorporada na sociedade que se movimenta pelo Direito e não para o Direito, uma vez que este não se deve dissociar daquela: “o sujeito do conhecimento é posterior ao sujeito existente.”²⁶⁸

Ora, se a modernidade é a razão pela qual o desenvolvimento universal para um sistema social deve ser concretizado em favor do princípio da igualdade formal mediante a redução das desigualdades reais, a Crítica Hermenêutica traz um legado de emancipação ao Direito uma vez que o entende como possibilidade de transformação social.

3.3 Os alicerces para a efetivação do mínimo existencial: a consolidação das promessas constitucionais

Diante da exposição da dimensão que permeia a Crítica Hermenêutica no Direito, o presente trabalho tem por premissa compreender o atual modelo de Direito que permeia o Estado. A partir disso, num segundo plano, entender qual o papel do Direito diante de uma crise econômica, sanitária e humanitária alargada (mas não originada) pela pandemia da COVID-19, para minimizar os efeitos desigualitários ensanchados pelo recrudescimento com políticas de proteção social? Afinal, se a Constituição brasileira vai ao encontro das garantias para um Estado de bem-estar social, para quem ele é possível? Ele é possível?

Em consideração ao primeiro questionamento, o fato é que o novo modelo de Direito está, ainda, à sombra do velho modelo, como bem analisado por Streck. Este de “traço liberal, individualista e normativista”, aquele “forjado a partir do Estado Democrático de Direito”. A este último, que é o modelo que interessa, dada sua postura democrática, suplanta-se a passagem de uma transformação social, por vias

²⁶⁸ STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. 2. ed. Belo Horizonte: Coleção Lenio Streck de Dicionários Jurídicos; Letramento; Casa do direito, 2020. p. 39

pacíficas, cujo objeto exaure-se na implantação de níveis reais de igualdade e liberdade.²⁶⁹

Historicamente, o Estado sobreveio na economia com o intuito de concentrar riquezas, fato este, a partir da Magna Carta de 1215, carece, ainda, ser modificado caso se considere a característica rogada na Constituição. Para Streck, o caráter do Estado Democrático de Direito prevê, por óbvio, a instrumentalização do Direito para que sejam concretizadas as demandas sociais garantidas constitucionalmente.²⁷⁰

Ora, o Estado Democrático de Direito deve superar as vias de um Estado Liberal para incorporar como questão fundamental a efetiva questão da igualdade – não uma vinculação ao Welfare State de cunho neocapitalista - como matéria a ser alcançada por meio do mínimo existencial ao cidadão. Trata-se, assim, de uma valiosa ferramenta de concretização do Estado para a promoção efetiva de ações a serem conferidas pela ordem jurídica.²⁷¹

Ademais, a vontade constitucional da consumação do Estado Social é representada pelo Estado Democrático de Direito, o qual se considera o novo modelo - apesar de já alcançar mais de 30 anos - cuja pretensão vem a ser a transformação profunda “do modo de produção capitalista e sua substituição progressiva por uma organização social de características flexivamente sociais, para dar passagem, por vias pacíficas e de liberdade formal e real, a uma sociedade na qual se possam implantar superiores níveis reais de igualdades e liberdades.”²⁷²

Logo, a concepção de Estado Democrático de Direito mostra-se indissociável da realização dos direitos fundamentais. Contudo, considerando que, após mais de 30 anos de sua existência, os direitos previstos na Constituição não encontraram concretização na sociedade brasileira, depreende-se que a dogmática jurídica tem criado obstáculos à efetiva realização dos citados direitos. Segundo Streck, dois são os embustes que obstaculizam as vias de fato do Estado Democrático de Direito: o

²⁶⁹ STRECK, Lenio Luiz. A autonomia do Direito e(m) crise e seus reflexos em países de modernidade tardia. In: **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: [ebook] n. 16. Orgs. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. p. 287-299. p. 288.

²⁷⁰ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

²⁷¹ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 49.

²⁷² STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 55.

modelo liberal-individualista de Direito e o realismo filosófico sentado pela filosofia da consciência e no velho objetivismo.²⁷³

O primeiro sacrifica os investimentos públicos e as políticas sociais para satisfazer o “mercado financeiro”, o qual é dotado de instrumentos de controle político, penetrando, inclusive, nos espaços do judiciário, o qual deveria ser o “último bastião de proteção de igualdade perante a lei”.²⁷⁴

Aliás, como bem destacado por Santos, a visibilidade despontada em torno da COVID-19 só foi possível porque a pandemia atingiu países no Norte global, o que também reforça o colonialismo e o patriarcado enraizados até hoje na sociedade. E isso é possível afirmar consoante a falta de informação pública, em 2016, das 405 mil pessoas mortas pela malária, a grande maioria na África.²⁷⁵

O segundo diz respeito ao paradigma epistemológico da filosofia da consciência, que tem como característica o lapso da diferença entre ser e ente, ou seja, da aquisição e posse do conhecimento pelo sujeito que a possui de forma objetificante, mas sem considerar a sua condição humana de já estar presente neste mundo. Trata-se do sujeito solipsista - egoísta. Um protótipo deste é o juiz que decide conforme sua consciência, retirando, de tal forma, o caráter da instituição do Poder Judiciário: reina o senso comum.²⁷⁶

Perde o Direito, cuja função diante da crise que se instalou por conta da pandemia da COVID-19, mas que já subsistia, está, pois, na garantia do Estado Democrático de Direito combatendo um modelo liberal-individualista e o realismo filosófico que figura no sujeito solipsista. Para tanto, o novo modelo de Direito, apesar de já existir há mais de três décadas no Brasil, deve ser nada além da concretização dos direitos existentes na Constituição, fundamentada pelo Estado Democrático de Direito.

²⁷³ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 355.

²⁷⁴ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo:** Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017. 79 - 81.

²⁷⁵ SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus.** Coimbra: Edições Almedina, 2020. Disponível em: <http://www.cidadessaudaveis.org.br/cepedoc/wp-content/uploads/2020/04/Livro-Boaventura-A-pedagogia-do-virus.pdf>. Acesso em 10 fev. 2021.

²⁷⁶ STRECK, Lenio Luiz. A autonomia do Direito e(m) crise e seus reflexos em países de modernidade tardia. In: **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica:** anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: [ebook] n. 16. Orgs. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. p. 287-299.

3.3.1 As veias abertas da Constituição Cidadã

O Direito como legado da modernidade, de acordo com Lenio Streck, apresenta a necessidade de implantação das promessas modernas, qual seja, a transformação social. Ocorre, contudo, uma nublada disfuncionalidade, pois, da dogmática jurídica – a não garantista, que ao não questionar a inconstância do sistema jurídico reproduz injustiça e desigualdade social – que operacionaliza o Direito, há, por isso, uma inversão dos objetivos Constitucionais que assentam (ou deveriam) a República.²⁷⁷

Ora, por Constituição infere-se constituir algo, realizar um pacto, um contrato em que toda a sociedade faça parte. Ao deixar de cumprir o que diz a Constituição, descumpre-se o contrato social que dela adveio. Em verdade, Streck esclarece que o contrato social é a metáfora que funda “a racionalidade social e política da modernidade”. Portanto, a Magna Carta brasileira – cujo Estado Democrático é por ela estabelecido – origina-se de um processo legítimo pós-ruptura de um regime autoritário.²⁷⁸

A concepção da vontade geral no Estado Contemporâneo consubstancia-se pela participação popular, no sufrágio universal e diversas outras participações populares que permitem um Estado Democrático e de Direito. A própria Constituição brasileira não faz distinção alguma para que o cidadão exerça seu direito (e dever no Brasil) ao voto.

Aliás, segundo Rodriguez, a própria convocação da campanha “Diretas Já” fora impulsionada por “um movimento de massas sem paralelo na história de nosso país e que durou anos”, a qual teve intensa participação popular na Assembleia Nacional Constituinte. Desta mobilização, restou encaminhadas ao Congresso Nacional emendas populares, sugestões de cidadãos e entidades, em que se realizaram mais de 180 audiências públicas, cuja participação da sociedade civil se deu por meio de debates das partes do texto constitucional.²⁷⁹

²⁷⁷ STRECK, Lenio Luiz. A autonomia do Direito e(m) crise e seus reflexos em países de modernidade tardia. In: **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: [ebook] n. 16. Orgs. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. p. 287-299.

²⁷⁸ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 363

²⁷⁹ RODRIGUEZ, José Rodrigo. Originalismo democrático como modelo interpretativo da Constituição brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito** (RECHTD), v. 11, n. 3, p. 461-479, setembro-dezembro, 2019.

A Constituição de 1988 é, portanto, fruto de um processo político hegemônico, uma constituição “sem vencedores”, trata-se de, nas palavras de Rodriguez, um “originalismo democrático”, ou seja, um processo político-constitucional que não determinou valores claros e organizados; contudo, solidificou uma pauta aberta de problemas sociais. Dessa forma, o texto constitucional compreende um “mapa político-jurídico dos conflitos sociais brasileiros, cuja função é oferecer parâmetros para lidar com os conflitos sociais, sem oferecer-lhes solução antecipada”.²⁸⁰

Disso depreende-se que a vontade geral em um Estado Democrático de Direito não finda com o voto. Aliás, para se ter uma democracia que verdadeiramente considere essa vontade, é pressuroso que esta não finde no ato do voto. Segundo a definição (mínima) de democracia dada por Bobbio, “por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”.²⁸¹

Ao entender o homem como um ser social, a democracia tem papel de integração entre o indivíduo e a sociedade na medida que os reúne de forma artificial para compor, a partir de um todo orgânico, uma associação de indivíduos livres e, sobretudo, é a democracia que permite ao indivíduo superar o isolamento mediante expedientes que possibilitem a instituição de um poder que não seja tirânico.²⁸²

Em exímia síntese, a Constituição designa “a materialização da ordem jurídica do contrato social, apontando para a realização da ordem jurídica e social de uma comunidade”, cujos mecanismos que servem de ensejo ao conjunto de objetivos dispostos em seu texto normativo deontológico devem estar à disposição desta relação.²⁸³

Pressuroso, então, demonstrar que tanto a emancipação do Direito pela via da Crítica Hermenêutica, como da emancipação do indivíduo pela via da concretização dos direitos constitucionais mostram-se limítrofes da transformação social esperada

²⁸⁰ RODRIGUEZ, José Rodrigo. Originalismo democrático como modelo interpretativo da Constituição brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 11, n. 3, p. 461-479, setembro-dezembro, 2019. p. 473

²⁸¹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio. 16 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 27.

²⁸² BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio. 16 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019. p.30.

²⁸³ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 363.

pela modernidade. Para tanto, há que se encarar que a materialização dessa emancipação se encontra subjacente no alcance da materialização do bem-estar social (constitucional) para todos os seus membros de forma igual.

3.4 A materialização do bem-estar social ao alcance de todos

Em 1938, Graciliano Ramos publica a ilustre obra “Vidas Secas”, uma das mais notáveis obras que apresenta a emblemática social no que tange, principalmente, ao nordeste brasileiro, principalmente, ao retratar a miséria e a complexidade de viver na seca. À época, vivia-se sob a “Constituição dos Estados Unidos do Brasil”, cujo maior direito reconhecido pelo texto era a igualdade perante a lei. Ramos, expõe em sua obra a questão da dimensão psicológica do ser demonstrada pela dor de não ter o que comer, na comparação do homem com o animal, na má sorte do indivíduo que nasce para servir e não para comandar:

Pois não estavam vendo que ele era de carne e osso? Tinha obrigação de trabalhar para os outros, naturalmente, conhecia o seu lugar. Bem. Nascera com esse destino, ninguém tinha culpa de ele haver nascido com um destino ruim. Que fazer? Podia mudar a sorte? Se lhe dissessem que era possível melhorar de situação, espantar-se-ia. Tinha vindo ao mundo para amansar brabo, curar feridas com rezas, consertar cercas de inverno a verão. Era sina. O pai vivera assim, o avô também. E para trás não existia família. Cortar mandacaru, ensebar látegos - aquilo estava no sangue. Conformava-se, não pretendia mais nada. Se lhe dessem o que era dele, estava certo. Não davam. Era um desgraçado, era como um cachorro, só recebia ossos. Por que seria que os homens ricos ainda lhe tomavam uma parte dos ossos? Fazia até nojo pessoas importantes se ocuparem com semelhantes porcarias.²⁸⁴

No excerto acima, uma dura realidade, o ser humano acreditar que nada irá melhorar, pois está predestinado à miséria, porque acredita que seu destino é esse, não consegue enxergar a mudança, a transformação.

Justamente meio século depois da publicação de “Vidas Secas”, surge um grande motivo para a expectativa de uma transformação social: a Constituição Cidadã de 1988. Conquanto, apesar da eclosão de garantias de proteção social descritas no texto da Lei Maior, o Estado – como bem denunciado por Streck em 2002 – “Jurisdição

²⁸⁴ RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 99 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.97.

Constitucional e Hermenêutica: Uma Nova Crítica do Direito” – “altera suas regras e feições num jogo combinado de influências externas e realidades internas”.²⁸⁵

Diferentemente do que prezava Rousseau, os Estados democráticos são compostos por sujeitos que têm sua relevância política por meio de grandes organizações ou associações de naturezas diversas, grupos econômicos de interesse privado ligado a grandes empresas e bancos, sindicatos das mais diversas profissões, também de partidos de tantas ideologias e cada vez menos indivíduos, com baixa representação de mulheres, negros, trabalhadores, ou seja, da maioria esmagadora do povo. De tal forma, que são aqueles e não estes os protagonistas de uma sociedade democrática diante da via política, o que existe não é mais uma soberania popular, mas fragmentos de um povo dividido em correntes com uma relativa autonomia perante o governo central.²⁸⁶

As classes dominantes não saíram da modernidade arcaica, uma vez que se tem uma indústria que admite mercado caso haja concentração da renda para a efetivação da demanda, uma agricultura eficiente para a exportação, um país que diante da maior crise sanitária, econômica e humanitária acompanha o crescimento antagônico de dois números: de desempregados e de bilionários que aumentaram suas riquezas.²⁸⁷

No Brasil, dados do Banco Mundial²⁸⁸, de 2018, mostram que cerca de metade do mundo vivia na pobreza – cuja definição está em viver com menos de US\$ 5,50 por dia - ou vulnerável a essa situação. Por consequência evidente, é justamente essa população que se encontrou em posição mais desfavorecida, haja vista a carência de

²⁸⁵ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica**: uma nova crítica do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 78.

²⁸⁶ BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio. 16 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 27.

²⁸⁷ Em uma política pública de alteridade é preciso olhar para estes dados e tirar a sobrecarga fiscal geradora de desigualdade para aqueles que detêm menos capacidade contributiva para tal, e sobrepesá-la nas grandes fortunas e no capital improdutivo. Segundo os dados apresentados pelo economista, o Brasil tem 206 bilionários que aumentaram suas fortunas de 346 bilhões de reais, em 2012, para 1 trilhão e 296 bilhões de reais em 2019. Ora, o enriquecimento produtivo é, nas palavras de Dowbor, uma deformação econômica, uma vez que lucros e dividendos são isentos de impostos. DOWBOR, Ladislau. Não há razão para haver tanta miséria. Precisamos construir novos caminhos. Entrevista cedida a Patricia Fachin. IHU On-Line: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ed. 15 jan. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/595597-nao-ha-razao-para-haver-tanta-miseria-precisamos-construir-novos-caminhos-entrevista-especial-com-ladislau-dowbor>. Acesso em: 18 jul. 2020.

²⁸⁸ BANCO MUNDIAL. **Quase metade do mundo vive com menos de USD \$ 5.50 por dia**. 17 out. 2018. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2018/10/17/nearly-half-the-world-lives-on-less-than-550-a-day-brazilian-portuguese>. Acesso em 10 jan. 2022.

instalações sanitárias que pudessem favorecer o mínimo de higiene exigida para o cuidado com a pandemia da COVID-19.

Para Streck, as promessas da modernidade são aproveitadas por “um certo tipo de brasileiro”.²⁸⁹ Diante disso, há uma crise de paradigmas que impede a realização da Constituição dentro dos seus objetivos de justiça social, da concretização dos princípios de igualdade e liberdade, qual seja a feição “objetivista aristotélico-tomista”, a metafísica clássica, e da subjetividade, alicerçada na filosofia da consciência, ambas bases da concepção liberal-individualista-normativista do Direito.²⁹⁰

E assim, o neoliberalismo que se combina com o domínio do capital financeiro, denominado Boaventura Santos de “megacidão”, resta desacreditado em face da tragédia mundial ocasionada pela crise humanitária, que já existia, mas que ficou muito mais evidente com a pandemia da COVID-19. Para Santos, o capitalismo, de cunho liberal-individualista, até subsistirá como modelo econômico de produção, distribuição e consumo, mas não mais como único método de uma ação lógica do Estado e da sociedade.²⁹¹

Tal situação crítica que se asseverou com a pandemia não é de toda “contraposta a uma situação de normalidade.” Para o mesmo autor, já desde a década de 1980, o mundo vive em estado de crise, decorrente do neoliberalismo que dominou o modelo capitalista. Portanto, o que se vive hoje no mundo não é uma crise, já que esta tem por característica semântica ser passageira. Trata-se, pois, de uma “causa que explica tudo o resto”, ou seja, a crise financeira serviu de objeto para explicar as reformas em setores sociais, bem como os cortes nas políticas públicas. Desfaz-se gradativamente a Constituição.²⁹²

²⁸⁹ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica**: uma nova crítica do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 87.

²⁹⁰ STRECK, Lenio Luiz. A autonomia do Direito e(m) crise e seus reflexos em países de modernidade tardia. In: Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: [ebook] n. 16. Orgs. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. p. 287-299. p. 292.

²⁹¹ SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020. Disponível em: <http://www.cidadessaudaveis.org.br/cepedoc/wp-content/uploads/2020/04/Livro-Boaventura-A-pedagogia-do-virus.pdf>. Acesso em 10 fev. 2021. p. 24.

²⁹² SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020. Disponível em: <http://www.cidadessaudaveis.org.br/cepedoc/wp-content/uploads/2020/04/Livro-Boaventura-A-pedagogia-do-virus.pdf>. Acesso em 10 fev. 2021.

Logo, percebe-se que o Estado de bem-estar social existe para uma minoria diante da deficiência em se concretizar as garantias de proteção social explícitas na Constituição, a qual serve a poucos com maior eficácia e outros muitos ficam à mercê de uma expectativa de concretização que há mais de 30 anos espera um porvir. Evidente que políticas públicas ao longo de uma agenda mais progressista foram possíveis observar, mas de longe, há muito a ser feito.

Um novo modelo constitucional precisa superar a ideia de igualdade formal e fortalecer a igualdade material, assumindo um posicionamento de defesa e base da Constituição tal qual o fundamento do ordenamento jurídico. Isso quer dizer que, ao assumir o Estado Democrático de Direito como crivo pela jurisdição constitucional, deve-se romper paradigmaticamente com o imaginário dogmático que cessa com o *ser* da Constituição, ou seja, seu papel dirigente frente às promessas da modernidade.²⁹³

Fato é que há uma negação da própria história que molda a circunspeção da Constituição, bem como uma alienação das condições da sociedade brasileira, principalmente na consideração do Brasil ser uma democracia tardia. Junto a esses elementos ainda há a implicação de se ter juristas reféns do “sentido comum teórico”, que apenas reproduz o Direito sem relacionar com o mundo histórico. Portanto, da necessidade de crítica hermenêutica. Reproduz-se o Direito sem uma reflexão crítica, cujas decisões transformam-se “em livros repletos de resuminhos *-prêt-à-porters-*”.²⁹⁴

Para Warat, a teoria normativista, ao desprezar a sociedade, demonstra ser insuficiente para o esclarecimento do Direito do ponto de vista do realismo jurídico. Ademais com comprometimentos ideológicos de uma suposta neutralidade do normativismo.²⁹⁵ O jurista argentino entende que a prática social deve ser intrínseca

²⁹³ STRECK, Lenio Luiz. A autonomia do Direito e(m) crise e seus reflexos em países de modernidade tardia. *In: Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: [ebook] n. 16. Orgs. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. p. 287-299. p. 291.

²⁹⁴ STRECK, Lenio Luiz. A autonomia do Direito e(m) crise e seus reflexos em países de modernidade tardia. *In: Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: [ebook] n. 16. Orgs. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. p. 287-299. p. 292.

²⁹⁵ ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: Genealogia de uma Pedagogia da Sedução para o Ensino do Direito In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: n. 9. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora/São Leopoldo: Unisinos, 2012. p. 203-212.

ao Direito, o qual não faz sentido dissociado dela, trata-se da maior tese que o Direito deve ter. Ora, para o jurista, na sociedade em que se vive tudo se transforma em mercadoria e na “vida jurídica” tudo se converte em lei. A cultura juridicista resolve as questões linguísticas de direito de forma a amarrar as suas crenças e representações ideológicas “a partir de um postulado que poderíamos denominar ‘egocentrismo textual’”, assim, para os juristas, as significações dadas pela lei são esgotadas e determinadas em sua própria textualidade.²⁹⁶

Diante do século XXI, cujas transformações sociais implicam estar repensando o Direito constantemente, a dogmática jurídica já não supre mais essa necessidade. Warat propõe a “constituição do coletivo como prática da autonomia”. Para ele, a pós-modernidade trata-se de uma hipocrisia, sendo o período em que se apercebe a perda de sentido social, político e das identidades.²⁹⁷

Em sua leitura do Direito, o autor propõe uma “semiologia surrealista da transmodernidade”, que institui o imaginário social da liberdade: uma “criação constante social – histórica-psicológica de significações coletivas, que não constituíam como ameaça toda e qualquer diferença”. Trata-se de uma “semiologia libertária do Desejo”, cujo ideal encontra-se tão distante de uma formalidade vazia quanto perto do âmago da alma humana: destina-se “a recuperar para o homem seus vínculos perdidos com a vida”. Para Warat, é preciso ultrapassar a já ultrapassada ideia de “senso comum teórico do Direito” e é categórico ao afirmar que é preciso abandonar o apego a uma concepção jurídica do mundo e tratar do Direito como uma concepção social-histórica.²⁹⁸

Nítida, portanto, a Crítica Hermenêutica do Direito, donde Streck conclui que o que falta para que um Estado de bem-estar social seja comum a todos é a efetivação, o cumprimento do texto constitucional, a simples vigência não é possibilidade para o devir das expectativas da modernidade e a superação da desigualdade que se assevera no andar da humanidade em *terrae brasiliis*. Nesse sentido, para o precursor da Crítica Hermenêutica do Direito no Brasil, trata-se de respeitar os princípios que

²⁹⁶ WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Colaboração de Leonel Severo Rocha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984. p. 99.

²⁹⁷ WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Colaboração de Leonel Severo Rocha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

²⁹⁸ WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Colaboração de Leonel Severo Rocha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984. p. 107.

devem reger a aplicação do direito, o qual não deve ser feito por meio de políticas, a fim de não adentrar em “dilemas morais”.²⁹⁹

3.5 A vontade geral e o Estado Contemporâneo Democrático e de Direito

A concepção da vontade geral no Estado Contemporâneo consubstancia-se pela participação popular, no sufrágio universal e diversas outras participações populares que permitem um Estado Democrático e de Direito. A própria Constituição brasileira, como a estadunidense, não faz distinção alguma para que o cidadão exerça seu direito ao voto.

Na compreensão do homem como um ser social, a democracia revela papel de integração entre o indivíduo e a sociedade quando da sua reunião para compor a partir de um todo orgânico uma associação de indivíduos livres, na qual a democracia possibilita ao indivíduo superar o isolamento mediante expedientes que permitam a instituição de um poder que não seja tirânico.³⁰⁰

Sendo assim, a vontade geral em um Estado Democrático de Direito não finda com o voto. Para que uma democracia considere essa vontade, pois, o voto não é o seu fim. Segundo uma definição mínima de democracia dada por Bobbio, “por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”.³⁰¹

Para os autores Levitsky e Ziblatt, tais instituições acabam tornando-se “armas políticas” movidas de forma violenta por aqueles que as controlam em contraposição daqueles que não detêm este controle. Os interesses destes autocratas eleitos ocorrem a partir do aparelhamento dos tribunais e outras instituições, comprando a mídia, reescrevendo as regras da política, usando das próprias instituições para matar a democracia.³⁰²

²⁹⁹ STRECK, Lenio Luiz. A autonomia do Direito e(m) crise e seus reflexos em países de modernidade tardia. *In: Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: [ebook] n. 16. Orgs. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. p. 287-299. p. 296

³⁰⁰ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio. 16 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 30.

³⁰¹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio. 16 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 27.

³⁰² LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p.19

Para os autores de “Como as democracias morrem”, duas normas fundamentais são necessárias para o funcionamento do sistema de freios e contrapesos – a pesquisa refere-se aos Estados Unidos, mas pode muito bem ser alcançada à realidade brasileira: a tolerância mútua e a reserva institucional.

Na tolerância mútua, há aceitação de que os rivais tenham direitos a igualdade de existência, ou seja, competir pelo poder e governar. Isso nada mais é que aceitar os rivais como tais e não como inimigos, sendo legítimos. Todavia, quando essa regra se torna frágil, a tendência é ver no rival um inimigo, uma ameaça perigosa, da qual se teme a eleição e, por consequência, enfraquece a democracia. Ora, quando um rival vê no outro um inimigo tende-se o emprego de todos os meios necessários para derrotá-lo, de tal forma que se justificam medidas autoritárias. Na outra instância, a reserva institucional limita um direito legal, trata-se do limite do uso de suas prerrogativas institucionais com o objetivo de não violar o espírito democrático.³⁰³

Além destes pontos, há de se ter clareza nos princípios da liberdade individual e de igualitarismo como essenciais à democracia. Princípios estes ameaçados na atual conjuntura brasileira e agudizados pela pandemia que até a propositura deste texto, ceifou a vida de mais de 648 mil brasileiras e brasileiros, em sua maioria, detentores de tratamento desigual se comparados com aqueles que em meio à pandemia, por exemplo, elevaram seus ganhos bilionários.³⁰⁴

3.6 Estado de bem-estar social: alicerce para o Estado Democrático de Direito

Bobbio fora encarregado, em 1946, de enunciar a primeira aula inaugural, pós-guerra, do ano acadêmico na Universidade de Pádua, cujo tema escolhido versava sobre “A pessoa e o Estado.” Sua tese incidia em que a democracia se apresentava como “a forma de governo que se baseia no respeito à pessoa humana contra toda forma de totalitarismo.” Para o filósofo, autor de “A Era dos Direitos”, os direitos do homem e a democracia são elementos indissociáveis, imprescindíveis para o

³⁰³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

³⁰⁴ DOWBOR, Ladislau. Não há razão para haver tanta miséria. Precisamos construir novos caminhos. Entrevista cedida a Patrícia Fachin. IHU On-Line: **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, ed. 15 jan. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/595597-nao-ha-razao-para-haver-tanta-miseria-precisamos-construir-novos-caminhos-entrevista-especial-com-ladislau-dowbor>. Acesso em: 18 jul. 2020.

reconhecimento do homem como cidadão e, conseqüentemente, para a formação de uma sociedade.³⁰⁵

A Revolução Francesa permitiu uma grande conquista no que se refere ao status do direito do cidadão, qual seja o princípio da igualdade perante a lei. Consoante Hobsbawm, historiador britânico, o que culminou a revolução foram as taxações parciais, cerca de 400 mil pessoas, em um universo de 23 milhões de franceses, formavam a “primeira linha” da nação, a nobreza, e detinham muitas benesses - não tanto como o clero. Tais privilégios incluíam a isenção de vários impostos e o direito de receber tributos feudais. Contudo, com a crise do Estado pela má administração, uma vez que os nobres não eram administradores inteligentes de suas fortunas, a aristocracia não aceitou pagar pela crise de seus privilégios. A burguesia, contra os privilégios dos nobres, lidera a Revolução Francesa com o ideário do liberalismo clássico, que culminou na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.³⁰⁶

Tal ruptura histórica revolucionou aquilo que se entende por Estado, no momento que passa a ser direito a igualdade de condições, mesmo que, para os habitantes do revolucionário século XVIII, de forma não absoluta, trata-se de um marco. Apesar da referida revolução decorrer da ascensão social da burguesia, o germe do Estado de Bem-Estar Social, conseqüentemente, advém da revolução industrial e do surgimento da classe dos trabalhadores.³⁰⁷

O Estado Social, surgido na metade do século XIX, por uma demanda da população com a questão da saúde, emerge, pois, demandas sociais por direitos fundamentais, o Estado de Bem-Estar Social “passa a se preocupar com as condições de vida do trabalhador [...]” Nessa via, “proteger a saúde da população mais desfavorecida do ponto de vista econômico” é função do Estado-Nação, cujo objetivo é o de lutar pela erradicação da miséria.³⁰⁸

³⁰⁵ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio. 16 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 9.

³⁰⁶ HOBBSAWM, Eric J. **A Revolução Francesa**. 7.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

³⁰⁷ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

³⁰⁸ LIMBERGER, Têmis. Saneamento: remédio preventivo nas políticas públicas de saúde. In: CALLEGARI, André Luiz; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: n.8. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 303- 317. p. 307.

A miséria é muito bem retratada na obra “Os Miseráveis”, de Victor Hugo, cuja personagem Fantine vive as agruras de uma mãe solteira que, sem condições de trabalhar e cuidar da sua pequena Cosette, entrega-a a um casal que explora a mulher para cobrar uma pensão cada vez mais expansiva. Enquanto trabalhava na fábrica do senhor Madeleine, conseguia vencer os custos de vida, mas ao descobrirem ser mãe solteira, envolve-se em uma confusão e acaba sendo demitida. Primeiro, vende seu cabelo por dez francos, depois suas *palettes*³⁰⁹ por 40 francos. Quando mais nada lhe restava, decide vender o resto:

Cem francos, pensou Fantine. Mas onde há um lugar onde se ganhem cem soldos por dia?
- Vamos lá – disse ela. – Vamos vender o resto.
E a infeliz fez-se prostituta.³¹⁰

Quando o Estado é ausente e o poder concentrado, cenas como está são mais reais do se imagina. Uma vida melhor, para os mais pobres, só se torna possível com a presença de política públicas e, no Brasil, com a efetivação das promessas constitucionais.

Contudo, o modelo econômico neoliberal, a partir dos anos 1970, e sua consequente diminuição de atividades do Estado, “em favor de grupos, associações e a responsabilidade individual”, tem como demanda o custo-benefício que negligencia direitos essenciais. Qual seria o papel do Estado, então, em um processo de resgate do princípio da dignidade humana no combate dos objetivos fundamentais pautados no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, quais sejam “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”?³¹¹

Portanto, a promoção do debate acerca do fundamento das políticas públicas para a concretização dos direitos sociais deve ocupar espaço primordial no campo jurídico, bem como a defesa de pautas econômicas e políticas a fim de estas atuem de forma a contemplar a efetivação dos direitos humanos e a articulação democrática.

³⁰⁹ “são os dois dentes da frente, os dois de cima”. HUGO, Victor. **Os miseráveis**: texto integral. Tradução Regina Célia de Oliveira. Edição especial. São Paulo: Martin Claret, 2014. p. 226.

³¹⁰ HUGO, Victor. **Os miseráveis**: texto integral. Tradução Regina Célia de Oliveira. Edição especial. São Paulo: Martin Claret, 2014. p. 229.

³¹¹ LIMBERGER, Têmis. Saneamento: remédio preventivo nas políticas públicas de saúde. In: CALLEGARI, André Luiz; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: n.8. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 303- 317. p. 308.

Nessa mesma linha, que entende a democracia como “um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas”, Bobbio assevera que a participação mais ampla dos interessados facilita o processo democrático. Para o autor, a ausência de crescimento da educação para a cidadania acaba formando um homem “que persegue o próprio interesse tanto no mercado econômico como no político”.³¹²

Para Bobbio, uma cidadania ativa só é possível com a prática da democracia. Em resgate importante ao que preceitua o escritor, Victor Hugo, em sua obra, narra uma passagem interessante que demonstra a falta de interesse do cidadão, quando da ascensão da monarquia, uma vez que Cromwell – defensor do voto universal - já não mais existia:

O espírito de indisciplina tinha-se dissipado, a lealdade se reconstituía. Ser bons súditos era então a única ambição. Todos estavam recuperados das loucuras da política; zombavam da revolução, ridicularizavam a república e aqueles singulares tempos em que sempre havia grandes palavras na ponta da língua: *Direito, Liberdade, Progresso*; riam dessa grandiloquência. O retorno ao bom senso era admirável; a Inglaterra havia sonhado. Que maravilha estar livre desses devaneios! Já imaginou tomo mundo governando? Já imaginou a cidade governada pelos cidadãos? [...] Além disso, que tirania é essa pretensa liberdade! Eu? Quero é me divertir, e não governar. Votar me aborrece; quero dançar. Que benção um príncipe que se encarrega de tudo! [...] A paz, a guerra, a legislação, as finanças, por acaso isso é da conta do povo? Sem dúvida, o povo deve pagar; sem dúvida, o povo deve servir, mas isso já deve bastar-lhe. O povo tem participação na política; é dele que saem as duas forças do Estado, o exército e o dinheiro. Ser contribuinte e ser soldado será que já não é suficiente? Que necessidade tem ele de outra coisa? Ele é o braço militar, ele é o braço financeiro. Magnífico papel.³¹³

A ironia auferida pelo escritor demonstra o quanto um governo ou poder tirânico é prejudicial para a democracia. Além disso, no século XXI, pode-se falar na presença de um “poder invisível”, que também é corrosivo à democracia, pois em nada acrescenta para a efetivação de direitos fundamentais, uma vez que este poder, cujos sujeitos da ação política tornam-se cada vez mais organizados, domina as eleições

³¹² BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio. 16 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 27.

³¹³ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 163.

livres com sua força de capital. A democracia representativa, por mais rugas que nela existam, continua sendo o modo concreto de atuação da atividade democrática.³¹⁴

Dutra, sob uma perspectiva habermasiana de que o aparelho estatal constitui-se neutro em relação aos seus fins, afirma que a administração pública, como implementadora de conteúdos legislativos, “encontra resistência de um poder social que se põe entre a administração pública e o campo de sua atuação”, tal poder em nada se assemelha ao democrático, uma vez que tem interesses sistêmicos próprios, trata-se de um poder autônomo à democracia, interferindo tanto nos conteúdos quanto na sua implementação.³¹⁵ Depreende-se, também, que justamente este tipo de poder se beneficia de incentivos fiscais e traz envolta a narrativa que justifica as desigualdades, pois encontra neste meio seu modo de sobrevivência.

Esse poder social, ou poder invisível, pode muito bem ser retratado na obra de Hugo por sua eximia característica de sustentar-se ao longo dos séculos em lugar destaque, seja na monarquia ou na república, a aristocracia segue forte com suas raízes:

Na aparência, imobilidade; na realidade, mudança. Peguem o título Albemarle. Ele parece eterno. Sob esse título estiveram seis famílias: Odo, Mandeville, Béthune, Plantagenet, Beauchamp, Monk. Sob o título Leicester sucederam-se cinco nomes: Beaumont, Brewose, Dudley, Sidney, Coke. Sob Lincoln, seis. Sob Pembroke, sete, etc. As famílias mudam usando títulos que não se alteram. O historiador que não se aprofunda acredita na imutabilidade. No fundo, nada é permanente. O homem só pode ser fluxo. A onda é a humanidade. As aristocracias têm orgulho daquilo que as mulheres ressentem como humilhação: envelhecer; mas tanto as mulheres quanto as aristocracias têm a mesma ilusão: conservar-se.³¹⁶

E assim, o neoliberalismo que se combina com o domínio do capital financeiro, denominado por Bobbio de “poder invisível”, por Habermas de “poder social” e por Boaventura Santos “megacidão”, resta desacreditado em face da tragédia mundial ocasionada pela crise humanitária, que já existia, mas que ficou muito mais evidente com a pandemia da COVID-19. Para Santos, o capitalismo até subsistirá como modelo

³¹⁴ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio. 16 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 9.

³¹⁵ DUTRA, Delamar José Volpato. Esfera Pública e sociedade civil em Habermas. *In*: LIMBERBER, Têmis. BUNCHATFT, Maria Eugenia. **Novas tecnologias, esfera pública e minorias vulneráveis**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 13-21.

³¹⁶ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 428.

econômico de produção, distribuição e consumo, mas não mais como único método de uma ação lógica do Estado e da sociedade.³¹⁷

Assim, Santos questiona qual seria o motivo dessa crise (ou melhor, causa)? Para ele, a vergonhosa distribuição das riquezas e o boicote a medidas eficazes para evitar a iminente catástrofe ecológica são objetos que proclamam a dita cuja crise. Neste contexto, esta pesquisa atém-se na ultrajante desigualdade social, consequência da desavergonhada falta de distribuição de riquezas.³¹⁸

Ainda segundo Boaventura Santos, há uma estranha opacidade nos debates culturais, políticos e ideológicos decorrentes do distanciamento em relação à realidade vivida pela grande maioria da população. No pensamento do jurista “a política, que devia ser a mediadora entre as ideologias e as necessidades e aspirações dos cidadãos, tem vindo a demitir-se dessa função.” Em seu ensaio, pondera que há mediação somente com as aspirações dos mercados, “esse megacidadão informe e monstruoso que nunca ninguém viu nem tocou ou cheirou, um cidadão estranho que só tem direitos e nenhum dever”.³¹⁹

Nessa linha interpretativa, questiona-se: qual o papel do Estado para dirimir essa crise ou, em outras palavras, para combater a desigualdade social gerada pela má (ou não) distribuição de renda, ou que tipo de Estado é possível para enfrentar essa crise sanitária e humana gerada, primeiramente, pelo neoliberalismo que se tornou conspícua com o advento da pandemia?

O Estado, pois, tem dever de minimizar a desigualdade, principalmente quando este tem como fundamento o Estado Democrático de Direito, como é o caso do Brasil. Para tanto, indispensável o entendimento do princípio da igualdade em um modelo democrático de Estado e em um modelo liberal-individualista. No segundo, trata-se de uma ideia formal de igualdade, alicerçada pela Revolução Burguesa de 1789 na França. No primeiro, porém, concerne a uma acepção que trate os iguais como iguais

³¹⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020. p. 24. Disponível em: <http://www.cidadessaudaveis.org.br/cepedoc/wp-content/uploads/2020/04/Livro-Boaventura-A-pedagogia-do-virus.pdf>. Acesso em 10 jul. 2020.

³¹⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020. Disponível em: <http://www.cidadessaudaveis.org.br/cepedoc/wp-content/uploads/2020/04/Livro-Boaventura-A-pedagogia-do-virus.pdf>. Acesso em 10 jul. 2020.

³¹⁹ SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020. p. 10. Disponível em: <http://www.cidadessaudaveis.org.br/cepedoc/wp-content/uploads/2020/04/Livro-Boaventura-A-pedagogia-do-virus.pdf>. Acesso em 10 jul. 2020.

e os desiguais como desiguais, estabelecendo que desigualdades econômicas e sociais que ocasionaram tais diferenças sejam enfrentadas.³²⁰

Nesse linear, “o tratamento formalmente desigual deve visar à redução das desigualdades fáticas ou materiais, o que equivale a uma nova acepção de justiça, a qual sempre esteve intrinsecamente vinculada à ideia de igualdade”, o que significa evoluir em termos de organização social. Dessa forma, o Estado ao assumir um papel determinante no alcance não somente da igualdade formal, mas também da material, passa a ter como requisito de suas políticas públicas a pretensão de meios que minimizem “as desigualdades decorrentes do modelo econômico vigente”.³²¹

Ademais, na defesa entre liberdade e igualdade, como bem assevera Buffon, a vida de alguns cidadãos não tem mais importância do que a de outros, portanto a igualdade é o princípio que, em um conflito com o da liberdade, deve prevalecer, é imoral a um governo considerar mais valor à vida de uns do que outros, a condição humana é legítima a todos.³²²

Nessa interpretação, expõe a função de cada um dos poderes nessa empreitada legítima: ao Executivo cabe desenvolver políticas públicas que reduzam as desigualdades; ao Legislativo a evidente tarefa de legislar em direção à Constituição Federal; ao Judiciário, ancorar a premissa dos princípios que viabilizam o Estado democrático de Direito, principalmente no que tange à dignidade humana e à redução de desigualdade.³²³

A relevância que se dá ao tema dos direitos da mulher e do homem está ligada a dois problemas fundamentais: democracia e paz, como já referia Bobbio. O reconhecimento destes direitos é a base fundamental de constituições democráticas e deve estar acima de cada um dos Estados. O autor aponta que ao considerar a relação política do governado, ou seja, de baixo para cima, em que os homens/cidadãos se agregam a outros homens para formar uma vontade geral, abandona-se uma concepção organicista predominante durante séculos.³²⁴

³²⁰ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

³²¹ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 223-224.

³²² BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 223-224.

³²³ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

³²⁴ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 18. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Ademais, ainda de acordo com o filósofo, o estudo da política sempre foi mais direcionado ao cumprimento de deveres do que de direitos do cidadão, valoriza-se a linguagem dos poderes e direitos do “soberano”, que tem posição de sujeito ativo bem mais do que os “súditos”.³²⁵ Sobre esse ponto, Victor Hugo traz em sua narrativa um pensamento deveras atual: “ver a domesticação é algo que apraz. Nosso supremo contentamento é ver desfilarem todas as variedades de adestramento. É isso que leva tanta gente à passagem dos cortejos reais.”³²⁶ Ao homem, então, é necessário redimensionar seu lugar no mundo do direito, sua condição humana.

3.7 De como o combate à desigualdade fortalece a democracia

Diante do exposto, a Constituição brasileira assenta, em seu texto, princípios que qualificam os direitos fundamentais, sobretudo quando a concretização destes também é garantia de um efetivo Estado Democrático de Direito. Assim, a compreensão do quanto os direitos constitucionais fortalecem o combate à desigualdade torna-se intrínseca, principalmente na aproximação da ideia de que o cidadão é detentor de direitos e deveres, os quais lhes são acessíveis e dotados de poder.

Para Dowbor, a submissão do poder político pelo poder financeiro desidrata a democracia. Enquanto os governos são nacionais o capitalismo é global e sua riqueza passou de um sistema produtivo para especulativo, um “capital improdutivo”, segundo o autor. Diante disso, ocorre um desajuste entre meios e fins, ou seja, esse poder dominante é corporativo, formado por um grupo de 28 bancos – internacionalmente conhecidos como Systemically Important Financial Institution (SIFIs) -, os quais detêm ativos que se aproximam do PIB mundial. Quem manda de fato não é o governo, mas sim os lucros financeiros³²⁷

Isto posto, a desigualdade aumenta a distância entre pobres e ricos, proporcionando que a segunda classe detenha influência direta nos Governos, enquanto aqueles dificilmente terão capacidade para deter qualquer tipo de influência e, assim, lutar pelos interesses que lhe cabem.

³²⁵ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 18. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

³²⁶ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 21.

³²⁷ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

Nesse sentido, Amartya Sen aponta que a pobreza não deve ser vista como seu critério tradicional, qual seja, apenas como baixo nível de renda, mas, sobretudo, como privação das capacidades básicas. Para o autor, a pobreza relaciona-se com a) privações intrinsecamente importantes; b) com outras influências que vão além do baixo nível de renda e c) há uma variável em comunidades, famílias e até mesmo indivíduos na relação instrumental entre baixa renda e baixa capacidade. Esta última bastante relevante por tratar das variantes que condizem à idade da pessoa, aos seus papéis sexuais e sociais, à sua localização, à sua condição epidemiológica e tantas outras variáveis cujo indivíduo não tem controle ou o controle é limitado.³²⁸

Conforme assevera Sen, a privação das capacidades implica em uma pobreza real que “pode ser, em um sentido significativo, mais intensa do que pode parecer no espaço da renda”.³²⁹ Contudo, quando da privação relativa de renda, uma privação absoluta de capacidade pode ser o resultado. Além do mais, para o autor, ter a condição de relativamente pobre em um país rico já traz em termos de capacidade uma grande desvantagem, o que se torna bastante característico no Brasil.

A partir desta constatação, o Brasil se destaca entre uma das maiores economias mundiais, cujo PIB oscila entre a 8ª e 12ª posição³³⁰, ao mesmo tempo que também se destaca como um dos países mais desiguais, são 206 bilionários³³¹ que, em meio à crise humanitária e sanitária, conseguiram aumentar seu patrimônio em detrimento a milhões de brasileiros e brasileiras que entraram nas taxas de desemprego.

Em relação a esta constatação, cabe o excerto retirado da obra de José Falero, cuja ficção contemporânea aponta a reflexão acerca relação de poder que muitas vezes se estabelece, ilustrando o quanto, por vezes, nem sempre o acúmulo de patrimônio/riqueza é justa na proporcionalidade da força de trabalho:

³²⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

³²⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 121.

³³⁰ BALASSIANO, Marcel; CONSIDERA, Claudio. Posição relativa do PIB per capita do Brasil entre as maiores economias do mundo. **FGV IBRE** – Instituto Brasileiro de Economia. 16 dez. 2020. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/posicao-relativa-do-pib-capita-do-brasil-entre-maiores-economias-do-mundo>. Acesso em: 10 fev. 2021.

³³¹ DOWBOR, Ladislau. Não há razão para haver tanta miséria. Precisamos construir novos caminhos. Entrevista cedida a Patrícia Fachin. IHU On-Line: **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, ed. 15 jan. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/595597-nao-ha-razao-para-haver-tanta-miseria-precisamos-construir-novos-caminhos-entrevista-especial-com-ladislau-dowbor>. Acesso em: 18 jul. 2020.

As pessoa tudo gosta de esquecer que o ser humano é limitado, porque essa limitação, que é um fato muito fácil de demonstrar, ela é a prova de que tem gente com grana demais por aí. Tendeu? Tem gente que é dona de coisa demais. E isso tá errado. Porque quando tu tem grana demais, quando tu é dono de coisa demais, sem ter feito por merecer tudo o que tu tem, isso significa que os nego que fizero por merecer tão a ver navio, por culpa tua. [...] Uns faz camisa, outros planta batata, outros varre rua, outros dá aula de matemática. Não importa: é tudo trabalho. Com o trabalho, as pessoa *contribui* na sociedade, tendeu? Com o trabalho, as pessoa *produz*, as pessoas *faz existir* coisa que até então não existia, coisa que as outras pessoa precisa. [...] Qual é a quantidade de trabalho necessária pra uma pessoa *merecer* um padrão de vida que nem o dele?³³²

Vive-se, pois, uma estrutura social injusta, a desigualdade é a ruptura da narrativa meritocrática, principalmente quando se pensa nessa relação trabalho x capital, pois nem sempre se trata de uma relação matemática justa. Para inúmeras famílias, chegar ao final do mês com apenas o salário-mínimo, requer mais de 8 horas diárias de trabalho, enquanto para um investidor da bolsa, por exemplo, chegar à marca de alguns milhões, requer minutos. Porque, afinal, a vida do segundo vale mais?

Para além de uma injustiça laborosa, a pobreza, como visto, aumenta a privação das capacidades, episódio que claramente tem efeitos quanto à participação na vida da comunidade e significa a exclusão social. Afinal, participar em um corpo social requer instrumentos – televisores, celular, plano de internet, automóvel - os quais não têm alcance a todos os indivíduos, principalmente os mais pobres. Na verdade, os meios para ser incluído na sociedade vão ditar os resultados desta inclusão.³³³

Apesar de ter um estrato tradicional, o baixo nível de renda como causa da pobreza deve ser considerado em sua particularidade, pois consolida um meio importante de obter capacidades. Contudo, para além das rendas, Amartya Sen destaca que “quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria.”³³⁴

³³² FALERO, José. **Os Supridores**. São Paulo: Todavia, 2020. p. 46-47.

³³³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

³³⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.124.

Os espaços de debates, portanto, para discutir o alcance dessas capacidades e decidir quais políticas públicas devem ser prioritárias, trata-se de um exercício democrático que requer tanto liberdades políticas como direitos civis. Este espaço é facilmente alcançado por aqueles que detêm capacidade para tal, os quais dispõem dos meios econômicos e sociais para terem vez e voz como já demonstrado anteriormente.

Diante disso, há relação entre liberdades políticas e satisfação das necessidades econômicas. Amartya Sen analisa a retórica que questiona o que deve vir primeiro: eliminação da pobreza e da miséria ou a garantia das liberdades políticas. Ambas têm papel fundamental ao fornecer incentivos e informações que tratem de soluções para o tratamento daquela.³³⁵

Ao contrário do que preconiza o senso comum, o aumento das necessidades econômicas tem por premência a urgência das liberdades políticas, considerando que estas têm direta importância para a vida humana, uma vez que garantem capacidade de participação política e social. Ademais, têm como papel instrumental o avanço no grau em que os indivíduos são ouvidos e podem expressar suas reivindicações no campo político e, por fim, um caráter construtivo do que tange à busca pelo conceito do que seja uma necessidade econômica.³³⁶

A necessidade econômica, por sua vez, configura-se pela busca dos direitos, os quais, para Holmes e Sustain, têm eficácia no sentido jurídico: “um interesse é considerado um direito quando um sistema jurídico eficaz o trata como tal, usando recursos públicos para defendê-lo”.³³⁷ Por sua vez, a liberdade, segundo os mesmos autores, fica condicionada aos recursos subjacentes para sua eficácia.

Os juristas supracitados analisam ainda o custo dos direitos, ao qual evidenciam seu dever mais pragmático. A sua pesquisa evidencia o quanto os indivíduos são dependentes do Estado, principalmente aqueles que tentam de toda forma negar essa dependência.

³³⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

³³⁶ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.195.

³³⁷ HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos?**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

3.7.1 O mito do Estado paternalista

A obra de Stephen Holmes e Cass Sunstein promove um estudo acerca dos custos do Estado, tomando por base dados de 1996, nos Estados Unidos - período da publicação da obra “O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos” -, os quais mostram que naquele ano os cidadãos estadunidenses contribuíram com cerca de US\$ 11,6 bilhões somente para a proteção dos bens particulares. Coloca-se nesta conta, por exemplo, a ocorrência de catástrofes privadas cujas ações de socorro são abrandadas por gasto público.³³⁸ No Brasil, a crença de que o Estado precisa ser mínimo para uma maior liberdade do indivíduo acabou consubstanciando uma agenda neoliberal e o retrocesso em direitos fundamentais, promovido por uma série de reformas.

Obviamente os direitos têm um custo, os quais precisam do Estado para proteção e garantia. Resta, portanto, saber a quem de fato se direcionam os recursos do financiamento da estrutura estatal por meio dos impostos. Na obra de Holmes e Sunstein, evidencia-se que o direito à propriedade privada só é possível diante de recursos significativos em segurança. Depreende-se disso o fato de que nem todo contribuinte possui uma propriedade privada e que, mesmo assim, contribui com impostos ao Estado.³³⁹

A liberdade de imprensa, outro exemplo trazido pela obra, também vale mais a quem tem condições de “comprar dezenas de organizações noticiosas”³⁴⁰, a compra e venda de propriedade também exige do Estado toda uma “cooperação social orquestrada por autoridades governamentais”, a busca de indenização em um litígio judicial exige uma estrutura eficiente, imparcial de juízes, promotores e demais agentes judiciários.

Isto posto, significa dizer que, ao contrário do afirmado pelo senso comum, há uma pesada carga tributária para os desprovidos de capacidade contributiva haja vista

³³⁸ HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O custo dos direitos**: por que a liberdade depende dos impostos?. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019. p. 4.

³³⁹ HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O custo dos direitos**: por que a liberdade depende dos impostos?. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

³⁴⁰ HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O custo dos direitos**: por que a liberdade depende dos impostos?. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019. p.10.

serem os mesmos, por vezes, desassistidos pelo Estado, em se colocando na balança quem utiliza mais recursos para garantir sua propriedade privada.

Como visto nas seções anteriores, o sistema tributário penaliza muito mais aqueles com a menor renda, uma vez que os impostos sobre bens e serviços representaram 13,42% do PIB nacional, enquanto sobre propriedade foi de 1,58%, renda, lucros e ganhos de capital renderam ao PIB 7,06%. Portanto, o histórico da tributação brasileira tem colaborado com índices de desigualdade de renda, em que o gasto público se torna pouco inclusivo.

A não incidência de IPVA para aeronaves e embarcações, de acordo com o entendimento dado no Recurso Extraordinário 379.572, também evoca o quanto aqueles que mais detêm condições, são os que menos contribuem para o Estado. Sem falar das isenções de lucros e dividendos de pessoas físicas, das deduções de educação e saúde no imposto sobre a renda os quais são clarividências de que a tributação no Brasil é deveras injusta.

3.8 Socialismo participativo de Piketty: o desenvolvimento econômico postula o progresso humano

Piketty, ao refletir sobre como as justificativas desigualitárias mexem com a estrutura das sociedades humanas, mostra o quanto as ideologias desenvolvidas têm efeito sobre as relações entre grupos sociais, de fronteira e de propriedade, utilizando-se de artifícios institucionais que são complexos e mutáveis, principalmente a partir dos grandes blocos dominantes.³⁴¹

Para o economista, a fim de barrar as narrativas desigualitárias, o sistema capitalista atual deveria ser erradicado e serem traçados “contornos de um novo socialismo participativo para o século XXI”, o qual se apoia em “uma perspectiva igualitária universal baseada na propriedade social, na educação e no compartilhamento de conhecimentos e poderes”.³⁴²

De acordo com Wilkinson e Pickett, a política convencional abandonou a ideia de uma visão compartilhada de sociedade, fato que se verifica quando do contraste entre o sucesso material e o fracasso social de muitos países, inclusive os mais ricos.

³⁴¹ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

³⁴² PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 820.

Para os autores, como a qualidade das relações sociais nas sociedades é construída a partir de bases materiais, quando se tem diferenças nas rendas, tem-se, sobremaneira, um efeito poderoso no modo como se relaciona.³⁴³

Portanto, uma sociedade mais igualitária tende a melhorar a qualidade de vida para todos, um passo importante para o desenvolvimento de um sistema econômico sustentável. Nesse sentido, para os pesquisadores supracitados, a distribuição da renda é uma das principais políticas públicas de promoção do bem-estar psicossocial para as sociedades. E, portanto, há de se mensurar o quanto as rendas são desiguais para a redistribuição.³⁴⁴

Diante de um pensar universalmente o bem-estar de todos, Piketty aponta para o conceito de uma sociedade justa, como aquela “que permite ao conjunto de seus membros o maior acesso possível aos bens fundamentais”. Dentre os bens fundamentais, tem-se a educação, a saúde, o direito ao voto e, de forma mais geral, a participação de todos na própria vida em sociedade, tanto em aspectos culturais, como econômicos e políticos. Consoante o economista, uma sociedade justa implica que as relações socioeconômicas, de propriedade, de distribuição de renda e patrimônio sejam organizadas com o escopo de possibilitar aos menos favorecidos os benefícios das mais elevadas condições de vida possíveis.³⁴⁵

A ideia de um socialismo participativo, na visão de Piketty, remete ao balanço positivo do socialismo democrático e da social-democracia do século XX, mormente na Europa Ocidental, em que maiores investimentos no bem-estar social, em especial em educação, quando da necessidade de mão-de-obra qualificada, diminuíram níveis de desigualdade e projetaram crescimento econômico.³⁴⁶

Stiglitz, que tem sua pesquisa voltada para os Estados Unidos, aponta que o atual modelo de capitalismo é fracassado, pois socializa os prejuízos e privatiza os lucros, para o autor, a concorrência perfeita seria a redução dos lucros a zero, o que não é a realidade, com oligopólios e monopólios que detêm altos lucros.³⁴⁷ No Brasil,

³⁴³ WILKINSON, Richard; PICKETT, Kate. **O nível**: Por que uma sociedade mais igualitária é melhor para todos? Tradução de Marilane Tombini. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

³⁴⁴ WILKINSON, Richard; PICKETT, Kate. **O nível**: Por que uma sociedade mais igualitária é melhor para todos? Tradução de Marilane Tombini. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

³⁴⁵ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 820.

³⁴⁶ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

³⁴⁷ STIGLITZ, Joseph E. **O grande abismo**: sociedades desiguais e o que podemos fazer sobre isso. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

essa situação não é diferente, haja vista que os efeitos da globalização e a falta de regulamentação permitiram as mesmas fusões econômicas.

3.8.1 Justiça Fiscal sob a perspectiva de Piketty

Portanto, Piketty aponta alguns caminhos para combater o abismo global da desigualdade, dentre eles cita-se a propriedade justa, com a coalisão de um imposto progressivo sobre a renda e as heranças, mas sobretudo sobre a propriedade e a circulação de capital, a fim de que cada geração possa acumular bens consideráveis, mas condicionando parte substancial à coletividade, para que os herdeiros também possam recomeçar sob novas bases. Outro ponto explorado pelo economista é o compartilhamento do poder na empresas, que garante maior participação dos trabalhadores nas empresas.³⁴⁸

A distribuição da propriedade, de acordo com o economista, também poderia se dar em forma de uma dotação universal de capital, haja vista que uma reforma agrária funcione muito melhor em uma realidade rural, e que hoje a propriedade também se concentra na detenção de capitais financeiros, o autor explora a ideia de implementação de um sistema de dotação de capital a cada jovem adulto - na obra refere-se a jovens de 25 anos -, o qual seja financiado por um imposto progressivo sobre a propriedade privada. Tal feito teria por escopo a distribuição da propriedade àquela população da base da pirâmide social e limitar a concentração da propriedade para o topo.³⁴⁹

A renda básica também é um caminho para o combate às desigualdades, segundo Piketty, o qual defende a importância de um rendimento básico, ou seja, um sistema de renda mínima garantido de forma universal, a fim de que se transforme o conjunto de distribuição de renda e propriedade para, então, modificar a distribuição do poder e das oportunidades.³⁵⁰

Obviamente, para o autor, o problema da redistribuição justa não passa apenas pela garantia de uma renda básica universal, mas, sobretudo, por salários mais justos

³⁴⁸ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

³⁴⁹ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

³⁵⁰ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

e um sistema educacional que proporcione maiores chances de acesso a empregos remunerados de forma justa.³⁵¹

3.8.2 Uma taxação global para o progresso humano mundial

Stiglitz assevera para a extrema preocupação com o crescimento econômico que não implica em redução da desigualdade e trata isto como um problema de “políticas e política”. Para o economista, Suécia, Finlândia e Noruega tiveram um crescimento econômico em igual velocidade com os Estados Unidos, mas cuja desigualdade foi menor. O que remete que a solidariedade no pós-Segunda Guerra, que transformou a forma de fazer política, trata-se de uma lembrança distante.³⁵²

O fato é que, cada vez mais, interesses corporativos defendem o fim das regulamentações, mesmo que sejam estas as responsáveis por melhorias no meio ambiente, na segurança e na própria economia. São estes mesmos interesses que se beneficiam de socorros financeiros, mas que fogem de qualquer forma de tributação, concentrando cada vez mais riquezas e determinando quem faz as regras do jogo. Para Stiglitz, “o verdadeiro teste de uma economia não é a quantia que seus príncipes conseguem acumular em paraísos fiscais, mas a situação do cidadão típico”.³⁵³

A fim de mitigar as privações transmitidas de uma geração para outra, é preciso fortemente investir em um sistema educacional que abandone a hipocrisia de maiores recursos nos cursos de elite e promova maiores investimentos para a maioria dos estudantes socialmente desfavorecidos. Diante disso, Stiglitz adverte que o problema da desigualdade é antes de uma questão econômica, uma questão de ordem política.³⁵⁴

Nesse sentido, o autor reconhece a necessidade de os “ocupantes do topo da pirâmide” pagarem um justo imposto sobre sua riqueza, permitindo a quebra de privilégios entre os especuladores, corporações e dos mais ricos. Não se trata apenas de maximização de taxas tributárias, mas, sobretudo, do acesso à alimentação e à

³⁵¹ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

³⁵² STIGLITZ, Joseph E. **O grande abismo: sociedades desiguais e o que podemos fazer sobre isso**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

³⁵³ STIGLITZ, Joseph E. **O grande abismo: sociedades desiguais e o que podemos fazer sobre isso**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016. p.273.

³⁵⁴ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 847.

educação para as crianças e à justiça para todos. Afinal, o engajamento político deve se dar em todos os âmbitos e a diminuição das desigualdades fortalece a participação da sociedade toda na medida que permite maior acesso ao conhecimento.³⁵⁵

Para o maior acesso aos bens fundamentais, a promoção de uma justiça transnacional, segundo Piketty, delegaria a uma assembleia transnacional³⁵⁶ a incumbência da tomada de decisões comuns relativas aos bens públicos globais – clima, justiça tributária global – em que pese não ser justo que, por exemplo, as grandes empresas multinacionais não distribuam o lucro obtido em função da atividade econômica real nos diferentes territórios. Assim, a taxação global implicaria a possibilidade de cobrança de um imposto progressivo sobre o lucro, ou seja, a proposição de um novo contexto cooperativo, a fim de evitar que a livre circulação de capitais possibilite a riqueza de poucos, em detrimento do bem-estar de muitos. Um imposto global que vise o bem-estar universal, permitiria, nas palavras do economista, “a hipótese de que um padrão de igualdade na área da educação (em que todas as crianças teriam acesso ao mesmo investimento educacional, quer fossem nascidas na Europa ou na África) acabe pouco a pouco se impondo”.³⁵⁷

3.8.3 As políticas públicas de distribuição de renda no Brasil: o combate à desigualdade é possível

Políticas públicas de distribuição de renda fazem parte dos principais diagnósticos da diminuição dessa desigualdade trazidos pelos autores já vistos ao longo desta pesquisa. O Instituto de Ensino e Pesquisa – Insper - realizou estudo mostrando que a concentração de renda no Brasil caiu entre 2002 a 2017, possibilitando que 16 milhões de pessoas saíssem da situação de pobreza.³⁵⁸

A pesquisa aponta que em 2002 os 10% mais ricos da população concentravam 20,8% de todo o Produto Interno Bruto, em 2008 essa concentração aumentou para

³⁵⁵ STIGLITZ, Joseph E. **O grande abismo: sociedades desiguais e o que podemos fazer sobre isso**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016. p. 274.

³⁵⁶ A ideia de assembleia transnacional, por Piketty, compara-se a uma assembleia, cuja tarefa está em decidir questões comuns relativas ao bem comum, por exemplo. Esta assembleia poderia, nas suas palavras, formar-se por membros de parlamentares dos Estados-membros ou até mesmo por deputados transnacionais, que fossem eleitos justamente com este objetivo.

³⁵⁷ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 866.

³⁵⁸ INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. (INSPER). **Novo olhar sobre a desigualdade**. São Paulo, 19 out. 2021. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/desigualdade-renda-brasil/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

49,8% e em 2017 chegou a 48,6% em relação ao PIB. Já os 10% mais pobres, cuja renda encontrava-se em R\$ 714,00 em 2017, detinham 2,1% da produção de bens e serviços produzidos no Brasil, percentual que se encontrava em 2% em 2008 e apenas 1,7% em 2002.³⁵⁹

Os gastos dos governos com serviços públicos são atribuídos, segundo a pesquisa, aos usuários como transferência de renda, cuja inclusão ampliou para 93% a parte do PIB, em 2002, relacionado às famílias, em que educação e saúde tiveram maior peso. Assim, o estudo estimou que, em 2017, uma criança que frequentou a educação infantil pública beneficiou-se com o equivalente a R\$ 7,1 mil por ano, uma relação de três vezes mais aos 15 anos anteriores. Já no ensino superior, este valor chega a R\$ 36,3 mil. Em relação à saúde, por meio do programa Sistema Único de Saúde (SUS), em 2017, o benefício estimado chegou a R\$ 1,5 mil por ano, o dobro em relação ao ano de 2002. Além do mais, a porcentagem de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza em 2002 chegava a 39%, caindo 30 pontos percentuais em 2017, diminuição que se deu por meio da melhoria da distribuição de renda.³⁶⁰

Um dos principais programas de distribuição de renda que marcou o século XX no Brasil, sem dúvida foi o Bolsa Família, regulamentado pela Lei 10.836 de janeiro de 2004, o programa vigorou até 2021, quando foi revogado pela Lei 14.284, que institui o Auxílio Brasil. Segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Bolsa Família trata-se da transferência pública que mais alcançou os mais pobres no país, em torno de 70% dos recursos destinados ao programa beneficiaram os 20% mais pobres, o que reduziu a pobreza em 15% e a extrema pobreza em 25%. O programa representou a redução de 10% da desigualdade no Brasil entre 2001 e 2015, tendo um custo de apenas 0,5% do PIB. Em 2004 beneficiou 6 milhões de famílias, dobrando este número em 2017, beneficiando mais de 13,3 milhões de famílias.³⁶¹

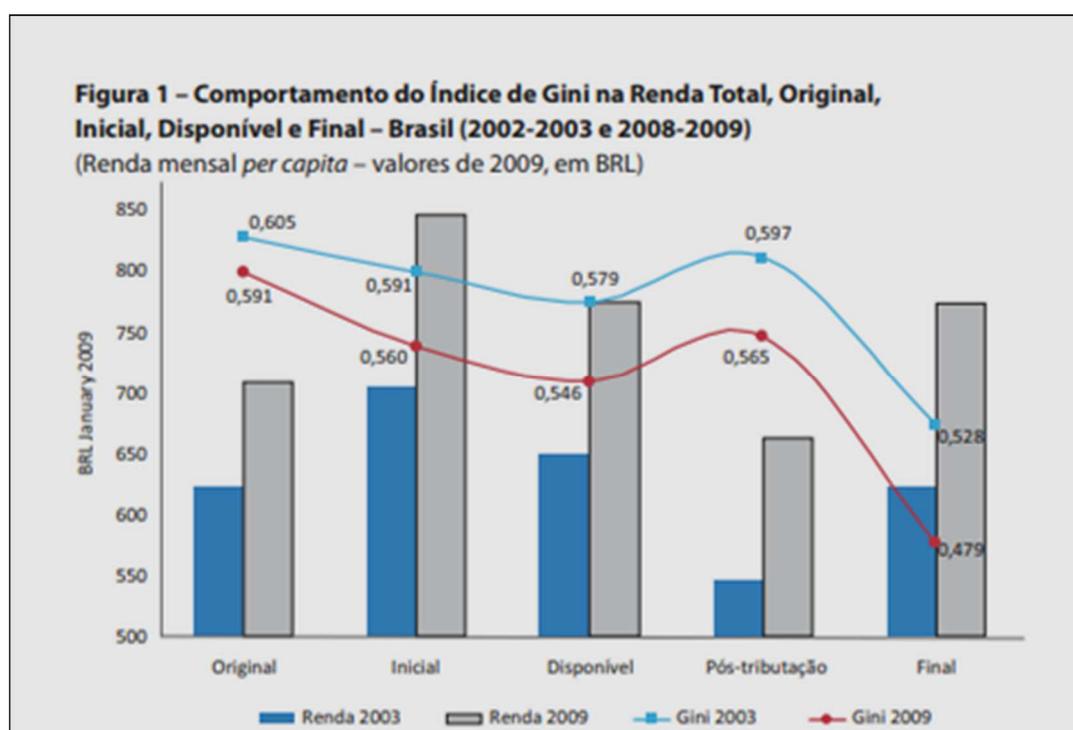
³⁵⁹ INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. (INSPER). **Novo olhar sobre a desigualdade**. São Paulo, 19 out. 2021. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/desigualdade-renda-brasil/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

³⁶⁰ INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. (INSPER). **Novo olhar sobre a desigualdade**. São Paulo, 19 out. 2021. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/desigualdade-renda-brasil/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

³⁶¹ SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de; OSORIO, Rafael Guerreiro; PAIVA, Luis Henrique; SOARES, Sergei. **Os efeitos do programa Bolsa família sobre a pobreza e a desigualdade**: um balanço dos primeiros quinze anos. Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2499.pdf. Acesso em 05 fev. 2022.

A diminuição da desigualdade tem relação direta com a dinâmica de maior gasto social e aprofundamento da progressividade tributária. Recursos financeiros públicos para os gastos em educação, saúde e assistência revertem em um efeito distributivo de renda. Tal afirmação torna-se possível em uma comparação dos índices de Gini de 2003 e 2009, cuja renda final, indicada pelo valor monetário dos benefícios em espécie, como saúde e educação públicas, resulta em uma queda de 5,0% do índice de Gini.³⁶²

Gráfico 6: Diminuição do Gini em relação a maior gasto social



Fonte: Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo, 2013

Portanto, ao considerar medidas que combatam a desigualdade de renda, deve-se considerar medidas de cunho fiscal, ou seja, um sistema tributário progressivo que observe a capacidade econômica do contribuinte e, sendo assim, permita uma redistribuição de renda na medida que não onere em maior grau os rendimentos auferidos pelos mais desfavorecidos. Todavia, a redistribuição de renda, como observado anteriormente, também pressupõe políticas públicas de distribuição

³⁶² SILVEIRA, Fernando Gaiger et al. **Equidade fiscal no Brasil** : impactos distributivos da tributação e do gasto social. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2011. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5207/1/Comunicados_n92_Equidade.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

direta de renda, beneficiando diretamente os mais pobres, para que possa ser possível tanto um incremento no seu rendimento como a garantia de um mínimo existencial.

3.8.4 O Gênero Humano e a denúncia de Victor Hugo: a austeridade que negligência a condição humana

Hannah Arendt desenvolve a ideia de que o impacto da realidade do mundo sobre a existência humana é percebido como uma força condicionante dessa existência: “o que quer que toque a vida humana ou mantenha uma duradoura relação com ela assume imediatamente o caráter de condição da existência humana”, todo esforço humano torna-se condição humana.³⁶³

Originariamente, a palavra latina *societas* tinha um significado político, que indicava “uma aliança entre pessoas para um fim específico, como quando os homens se organizavam para dominar outros ou para cometer um crime”. Surge, posteriormente, o conceito *societas generis humani*, que significa “uma sociedade da espécie humana”, adquire-se, portanto, o sentido de condição humana fundamental”.³⁶⁴

Mais uma vez a obra de Hugo torna-se real, na medida em que atesta o quanto algumas nações são mais preteridas que outras, justamente pelos laços de colonização, que desde sempre colocaram à margem os colonizados:

- Homens e mulheres de Londres, aqui estou. Felicito-os cordialmente por serem ingleses. Vocês são um grande povo. Digo mais, são uma grande plebe. Seus socos são ainda melhores que suas espadas. Vocês têm apetite. Vocês são a nação que devora as outras. Magnífica função. Essa sucção do mundo coloca a Inglaterra em uma classe à parte. Como política e filosofia, como manipulação das colônias, populações e habilidades, e como vontade de fazer aos outros um mal que para si é um bem, vocês são únicos e surpreendentes. Vai chegar o momento em que haverá sobre a terra dois letreiros; em um deles leremos: *Lado dos homens*, e no outro leremos: *Lado dos ingleses*.³⁶⁵

³⁶³ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020. p. 12.

³⁶⁴ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020. p. 29.

³⁶⁵ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 268.

Aliás, a esse poder de classe, Faoro, na sua obra “Os donos do poder”, aborda sobre o problema do Estamento, qual seja o governo de uma minoria, em que poucos o dirigem e controlam. Trata-se de uma elite governamental que obedece a normas de conduta da nobreza burocrática, aquele velho poder dos séculos XIX e XX, “um puxadinho da aristocracia”, que governa para de acordo com seu interesse e não o interesse do povo.³⁶⁶

Em relação ao governar por conveniência, novamente a obra de Hugo se faz tão hodierna ao demonstrar que os “lordes” governavam a seu bel prazer, não considerando a vontade geral, princípio fundamental de uma democracia.

O mal que haviam feito servia de pretexto e de motivo ao mal que restava fazer. Contra quem os lordes se indignavam? Contra o torturados? Não. Contra o torturado. Aqui o trono, ali o pov; aqui Jaime II, ali Gwynplaine. Certamente esse confronto trazia à luz um atentado e um crime. Qual era o atentado? Queixar-se. Qual era o crime? Sofrer. Que a miséria se esconda e se cale, senão se trata de lesa-majestade.³⁶⁷

A partir do extrato, percebe-se claramente que benesses ou tributos eram criados para beneficiar uma minoria, enquanto à maioria, o povo, cabia o peso dos impostos. A desigualdade, nos tempos atuais, gerada pela má distribuição de renda, causada em grande parte pela omissão do Estado, também é produtora de fome. O Relatório da ONU, “The State of food security and nutrition in the world: safeguarding against economic slowdowns and downturns”, de 2019, aponta que há um crescente no número de pessoas que padecem de fome nos últimos anos. Hoje, no mundo são mais de 820 milhões de pessoas que sofrem com este grave problema.³⁶⁸

O relatório ainda avalia as causas que levam a esse episódio de fome, como a menor velocidade e estagnação do crescimento econômico principalmente nos países de economias emergentes, as tensões comerciais, as dificuldades financeiras mais restritivas contribuem para a pobreza, a desigualdade e a marginalização.

Esse lamentável dado demonstra a fragilidade da existência humana, que coloca à margem da sociedade o próprio ser humano - mesmo que aquela só tenha

³⁶⁶ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato brasileiro**. V. I e II, 15. ed. São Paulo: Globo, 2000.

³⁶⁷ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p 485.

³⁶⁸ NAÇÕES UNIDAS. **The State of Food Security and Nutrition in the World: Safeguarding against economic slowdowns and downturns**. UNICEF, 2019. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/sofi-2021/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

sentido com este. Em “Os Miseráveis”, a figura de Fantine, representa a estigmatização pelas más condições de vida, ao se ver, muitas vezes, sem ter o que comer:

- Sabe o que eu penso: tirando só cinco horas para dormir, e trabalhando todo o resto na costura, sempre vou conseguir meu pão. E também, quando a gente está triste, a gente come menos. É isso, sofrimentos, preocupações, um bocadinho de pão daqui, mágoas dali, tudo isso vai me alimentar.³⁶⁹

Diante dessa brutal realidade, que também é retratada na narrativa, o documento do Banco Mundial propõe, dentre outras sugestões, proteger os mais pobres e vulneráveis, definir e comunicar claramente uma estratégia de saída da crise econômica e fiscal. Tudo isso a partir de pautas de políticas públicas, que mostram que os principais impactos da pandemia estão no aumento da pobreza, no setor produtivo (pequenas empresas), nos serviços essenciais (água) e transporte público e na educação – mais de 47 milhões de estudantes não estão frequentando a escola.³⁷⁰

Para a instituição, é urgente que políticas públicas sejam efetivadas, dentre elas a expansão do Programa Bolsa Família e o Auxílio Emergencial, “visando os trabalhadores informais, autônomos e desempregados que vivem em famílias de baixa renda.” Para que políticas como essas sejam efetivadas é preciso ampliar os investimentos nas áreas de saúde, educação e serviços.³⁷¹

Todavia, o documento referendado traz um contrassenso, pois reafirma “a regra de teto de gastos federal³⁷² como âncora fiscal no Brasil, que limita a despesa pública”, ora, é ilógico que, no momento que mais há necessidade de investimentos nos setores

³⁶⁹ HUGO, Victor. **Os miseráveis**: texto integral. Tradução Regina Célia de Oliveira. Edição especial. São Paulo: Martin Claret, 2014. p. 223.

³⁷⁰ Banco Mundial (2020)

³⁷¹ LAUTHARTE, Ildo. **A Covid-19 impõe desafios nunca vistos na educação do Brasil**. Banco Mundial. 10 jul. 2020. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/opinion/2020/07/10/covid-19-coronavirus-pandemic-imposes-unprecedented-challenges-education-brazil>. Acesso em: 10 fev. 2022.

³⁷² A “Emenda Constitucional nº 95/2016, que contingenciou o gasto público primário para os próximos vinte anos, nos mesmos patamares de 2016, acrescidos dos valores correspondentes à inflação (IPCA). Além disso, houve a ampliação do mecanismo da Desvinculação das Receitas da União – DRU, de vinte para trinta por cento do orçamento da seguridade social, isto é, os recursos que, constitucionalmente, estavam vinculados a gastos sociais poderão ser utilizados para quaisquer fins, agora em um percentual que corresponde a quase um terço do total dos valores originariamente assegurados para o financiamento de políticas públicas no campo social. BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas: como o capitalismo evitará seu colapso**. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 238.

públicos, queira-se que eles sejam limitados. Segundo matéria publicada pelo Conselho Nacional de Saúde, somente em 2019, a área da saúde perdeu 20 bilhões devido a EC 95/2016.³⁷³

Pior do que isso, de acordo com Santos, é o aproveitamento do momento para levar ao endividamento dos países, que já estão nos seus limites em face dos gastos de emergência, no incitamento a empréstimos pelos bancos centrais, Banco Central Europeu e as instituições financeiras internacionais (como o FMI): “futuro proposto por estas instituições só escapará aos mais distraídos: a pós-crise será dominada por mais políticas de austeridade e maior degradação dos serviços públicos onde isso ainda for possível.”³⁷⁴

Para Ladislau Dowbor, o problema que enfrentamos em meio a tanta miséria e pobreza é de falta de organização social e governança. O economista afirma que a fome é algo inaceitável, uma vez que “só de cereais produzimos mais de um quilo por dia por habitante”. Além disso, ele divide os 85 trilhões de dólares do PIB mundial pela população, o que equivale a 11 mil reais por mês em uma família de quatro pessoas: suficiente para que todos vivam de maneira digna e confortável. Para ele, a desigualdade é obscena.³⁷⁵

Na luta contra a desigualdade, não se está a defender que todos sejam iguais a mesma maneira, isso seria utópico demais. O que se deseja e pretende, como qualquer defensor da justiça, é que se tenda para uma sociedade com mais igualdade do que desigualdade e que, pelo menos, seja possível a vida com o mínimo de dignidade, como bem demonstra o personagem Gwynplaine, ao ironizar o que é uma vida rica, aquela que transcende à miséria:

Ser rico, nessas baixas camadas sociais, é deixar de ser miserável. É deixar de ter roupas esburacadas, deixar de sentir frio no lar, deixar de ter um vazio no estômago. É comer conforme o apetite e beber conforme a sede. É ter todo o necessário, inclusive uma moeda para

³⁷³ BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Saúde perdeu R\$ 20 bilhões em 2019 por causa da EC 95/2016. 28 fev.** 2020. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1044-saude-perdeu-r-20-bilhoes-em-2019-por-causa-da-ec-95-2016>. Acesso em: 20 jul. 2020.

³⁷⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus.** Coimbra: Edições Almedina, 2020. Disponível em: <http://www.cidadessaudaveis.org.br/cepedoc/wp-content/uploads/2020/04/Livro-Boaventura-A-pedagogia-do-virus.pdf>. Acesso em 10 jul. 2020. p. 25.

³⁷⁵ DOWBOR, Ladislau. **Não há razão para haver tanta miséria.** Precisamos construir novos caminhos. Entrevista cedida a Patricia Fachin. IHU On-Line: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ed. 15 jan. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/595597-nao-ha-razao-para-haver-tanta-miseria-precisamos-construir-novos-caminhos-entrevista-especial-com-ladislau-dowbor>. Acesso em: 18 jul. 2020.

dar a um pobre. Essa pobreza indigente, suficiente para a liberdade, Gwynplaine a possuía.³⁷⁶

Diante de um quadro de miserabilidade retratado na obra de Hugo, mas que também se evidencia agora, muito mais, devido à pandemia, cabe o argumento, aos defensores de um sistema político-econômico de austeridade, que não há que se falar em ausência de falta de recursos, uma vez que, segundo dados da pesquisa de Dowbor, há 20 trilhões de dólares no planeta em paraísos fiscais: “200 vezes aqueles 100 bilhões que a Conferência de Paris decidiu para salvar o planeta do desastre ambiental. O problema é de organização social; não é econômico.”³⁷⁷

Em uma política pública de alteridade é preciso olhar para estes dados e tirar a sobrecarga fiscal geradora de desigualdade para aqueles que detêm menos capacidade contributiva para tal, e sobrepesá-la nas grandes fortunas e no capital improdutivo. Segundo os dados apresentados pelo economista, o Brasil tem 206 bilionários que aumentaram suas fortunas de 346 bilhões de reais, em 2012, para 1 trilhão e 296 bilhões de reais em 2019. Ora, o enriquecimento produtivo é, nas palavras de Dowbor, uma deformação econômica, uma vez que lucros e dividendos são isentos de impostos.³⁷⁸

O Brasil precisa urgentemente de políticas públicas que olhem para esses dados com a devida seriedade, uma política pública de alteridade inclusiva. Para que o país saia deste abismo gerador de desigualdade, é pressuroso a projeção de programas de boa governança visando o alcance do que realmente precisa ser auferido em um dos países mais desiguais do mundo, mas que também detém uma concentração trilionária de riqueza: políticas públicas que valorizam o princípio da dignidade humana preceituado na ordem jurídico-constitucional brasileira.

Para Sarlet, tal princípio, ao impor limites à atuação estatal, objetiva “impedir que o poder público venha a violar a dignidade pessoal, mas também implica que o

³⁷⁶ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 252.

³⁷⁷ DOWBOR, Ladislau. **Não há razão para haver tanta miséria**. Precisamos construir novos caminhos. Entrevista cedida a Patrícia Fachin. IHU On-Line: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ed. 15 jan. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/595597-nao-ha-razao-para-haver-tanta-miseria-precisamos-construir-novos-caminhos-entrevista-especial-com-ladislau-dowbor>. Acesso em: 18 jul. 2020.

³⁷⁸ DOWBOR, Ladislau. **Não há razão para haver tanta miséria**. Precisamos construir novos caminhos. Entrevista cedida a Patrícia Fachin. IHU On-Line: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ed. 15 jan. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/595597-nao-ha-razao-para-haver-tanta-miseria-precisamos-construir-novos-caminhos-entrevista-especial-com-ladislau-dowbor>. Acesso em: 18 jul. 2020.

Estado deverá ter como meta permanente a proteção, promoção e realização concreta de uma vida com dignidade para todos.” Significa, pois, que é tarefa do Estado, além do dever e proteção, a promoção, via políticas públicas, de condições que “viabilizem e removam toda a sorte de obstáculos que estejam a impedir as pessoas de viverem com dignidade”.³⁷⁹

Na magnitude da obra de Victor Hugo, há um desenho revelador da falta de dignidade pela qual, pode-se afirmar que hoje, milhões de pessoas vivem:

A fisionomia humana é moldada pela consciência e pela vida, e é a resultante de uma infinidade de escavações misteriosas. Não havia um só sofrimento, uma só ira, uma só ignonímia, um só desespero dos quais Gwynplaine não tivesse visto as rugas. Aquelas bocas de crianças não haviam comido. Aquele homem era um pai, aquela mulher era uma mãe, e, atrás deles, vislumbravam-se famílias em perdição. Aquele rosto saía do vício e entrava no crime, e entendia-se o porquê: ignorância e indigência. Aquele outro mostrava uma marca de bondade primitiva, rasurada pela opressão social e transformada em ódio. Naquele semblante de idosa via-se a fome; naquele semblante de moça via-se a prostituição. O mesmo motivo, mais nefasto para a idosa, oferecendo à jovem um recurso. Nessa multidão havia braços, mas não ferramentas; esses trabalhadores não pediam mais que isso, mas o trabalho faltava. Às vezes um soldado, às vezes um inválido ia sentar-se ao lado de um operário, e Gwynplaine via o espectro da guerra. Aqui, Gwynplaine lia o desemprego, ali, exploração, acolá, servidão. Em certos rostos, constatavam um não sei o quê de retrocesso ao animalesco, e também esse lento recuo do homem à fera, produzido sobre quem está por baixo pela pressão do obscuro peso da felicidade de quem está por cima.³⁸⁰

O imponente excerto mostra a profundidade humana que traz em sua história um ideal de liberdade, de igualdade, sobretudo de dignidade. Como bem atesta Limberger, um país, de jovem democracia, precisa alinhar adequadamente suas escolhas administrativas a fim de que a atuação do administrador seja otimizada e os direitos mais básicos, presentes na Constituição sejam estendidos a todos, como o caso do Brasil e todos os países ainda em desenvolvimento.³⁸¹

³⁷⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 89-90.

³⁸⁰ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 254.

³⁸¹ LIMBERGER, Têmis. Saneamento: remédio preventivo nas políticas públicas de saúde. In: CALLEGARI, André Luiz; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: n.8. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 303- 317.

Garantir estes direitos – vinculados ao princípio da dignidade da pessoa humana – é, pois, responsabilidade do Estado que deve compactuar (no caso brasileiro) com a devida materialização das garantias fundamentais estabelecidas no seio da Constituição Federal, principalmente no artigo 6º. Ademais, cabe a responsabilidade à administração pública de efetivar políticas públicas de promoção à dignidade humana. É pujante a defesa do gênero humano, pois, como bem representado na narrativa de Hugo, ele existe:

Quem sou eu? Eu sou a miséria. *Mylords*,tenho algo a lhes dizer. Houve um burburinho e um silêncio. Gwynplaine continuou:

- *Mylords*, os senhores estão no alto. Muito bem. Devemos acreditar que Deus tem seus motivos para que sejam assim. Os senhores têm o poder, a opulência, a alegria, o sol imóvel sobre suas cabeças, a autoridades sem limite, o usufruto sem divisão, o imenso desinteresse pelos outros. Que seja. Mas abaixo dos senhores existe alguma coisa. Acima, talvez. *Mylords*, estou aqui para lhes dar uma boa notícia. O gênero humano existe.

- Eu sou aquele que vem das profundezas. *Mylords*, os senhores são grandes e ricos. É perigoso. Os senhores se aproveitam da noite. Mas tomem cuidado, há uma grande potência, a aurora. O alvorecer não pode ser vencido. Ele chegará. Ele está chegando. Ele traz em si o irresistível jorro de luz. E quem impedirá essa catapulta de lançar o Sol no firmamento? O Sol é o Direito. Os senhores são o privilégio. Tenham medo. O verdadeiro dono da casa vai bater à porta. Quem é o pai do privilégio? O acaso. E quem é o filho? O abuso. Nem o acaso nem o abuso são sólidos. Tanto um como o outro têm um péssimo amanhã. Venho avisá-los. Venho denunciar-lhes sua felicidade. Ela é feita da infelicidade dos outros. Os senhores têm tudo, e esse tudo é composto do nada alheio. *Mylords*, sou o advogado desesperado e defendo a causa perdida. Essa causa, Deus é que ganhará. Eu não sou nada, nada além de uma voz. A raça humana é uma boca, eu sou o grito. Os senhores me ouvirão. Venho tornar visível aos senhores, pares da Inglaterra, as grandes bases do povo, esse soberano que é súdito, esse condenado que é juiz. [...] Fui jogado no abismo. Com que finalidade? Que eu enxergasse seu fundo. Sou um mergulhador e trago de volta a pérola, a verdade. Falo porque sei. Os senhores me ouvirão, *mylords*. Eu vivenciei. Eu vi. O sofrimento não é uma palavra, não, senhores felizardos. Pobreza° Nela cresci; inverno? Nele tirei; fome? Eu a experimentei; desprezo° Eu o sofri; peste? Fui sua vítima; vergonha? Eu a bebi. E a vomitarei diante dos senhores, e esse vômito de todas as misérias respingará em seus pés e se inflamará.³⁸²

Diante de toda a miséria, com o contraponto dos privilégios, retratada nessa magnífica obra, é inconteste que o Estado deve ser o grande garantidor de políticas públicas de alteridade inclusiva. A desigualdade existe e a miséria bate à porta – ou a

³⁸² HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 461-462.

própria condição humana - justamente daquele que desconhece a função do Estado. O Direito é o grande promotor desse debate. Para além de um problema social, a iniquidade é um problema de cada cidadão. Considerando os regimes desiguitários, retratados ao longo da história por meio das manifestações literárias, quais as possibilidades de a tributação, no Brasil, ser um instrumento de mitigação de sua consequente desigualdade educacional?

4 EDUCAÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA

No ano de 1937, Jorge Amado publica “Capitães de Areia”. À época, a obra fora considerada nociva, sendo apreendida pela polícia do Estado Novo e queimada em praça pública. O romance denuncia a infância abandonada. A história se trata de meninos pobres que moram em um trapiche abandonado, os quais vivem de pequenos furtos e assombram a cidade de Salvador na perspectiva de um Estado que subsidia a educação e não a promove.

Ora, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de novembro de 1937, configurava a educação, no artigo 125, como “primeiro dever e o direito natural dos pais”, ao qual “O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular”. Quanto aos recursos necessários à educação, no que se refere à infância e à juventude, o dever é “da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais”, segundo seu artigo 129.

Ao relacionar o texto constitucional com a narrativa trazida por “Capitães de areia”, percebe-se a clarividência das consequências de um Estado que se exime de seu dever para com a educação. Com espaço temporal na década de 30, o texto inicia com uma manchete tendenciosa, “Crianças ladronas”, cuja reportagem acusa um bando de “crianças que tão cedo se dedicaram à tenebrosa carreira do crime”, as quais “não têm moradia certa ou pelo menos a sua moradia não foi localizada”.

Jorge Amado transporta para a obra o quanto a educação tinha um tratamento moral e cabia aos pais: “Crianças que, naturalmente devido ao desprezo dado à sua educação por pais pouco servidos de sentimentos cristãos, se entregaram no verdor dos anos a uma vida criminosa.”³⁸³ A passagem seguinte revela o sentimento de abandono, de distanciamento da vida que se gostaria de ter, dos meninos, ignorados ora pela vida que os afastava pelas adversidades da família, ora pela própria família, mas também pelo Estado:

Não tinham também conversas de meninos, conversavam como homens. Sentiam mesmo como homens. Quando outras crianças só se preocupavam com brincar, estudar livros para aprender a ler, eles

³⁸³ AMADO, Jorge. **Capitães de Areia**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 11

se viam envolvidos em acontecimentos que só os homens sabiam resolver. Sempre tinham sido homens, na sua vida de miséria e de aventura, nunca tinham sido perfeitamente crianças.³⁸⁴

Mais de meio século depois, em 1988, o escritor pôde acompanhar o advento da democracia pós-ditadura militar no texto da Constituição Federal. Aos nascidos pós-Constituição Cidadã, o direito à educação já é intrínseco. Para Teixeira e Filho, somente a partir deste novo texto constitucional é que a educação se torna *direito público subjetivo*, o que garante ao indivíduo o direito de reivindicar o cumprimento da manifesta ordem.³⁸⁵

A Constituição Federal, pois, encontra-se alicerçada no Estado Democrático de Direito, cujos fundamentos, que se encontram em seu artigo 1º, permitem estabelecer o que se espera do Estado para a sociedade brasileira. Para que tais fundamentos tenham seus efeitos validados, faz-se, aqui, especial referência à dignidade da pessoa humana, o texto constitucional apresenta os objetivos fundamentais, dentre os quais cabem destaque, para efeitos desta pesquisa, os incisos I e III: “construir uma sociedade livre, justa e solidária”; “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. A partir destes alicerces, a Magna Carta brasileira, em seu artigo 5º, formaliza a igualdade de todos perante a lei e aponta, em seu artigo 6º, os direitos sociais, iniciando pela educação, que passou a ser lugar de destaque nesta normativa jurídica.

Para além desta evidência, deve-se atentar para o processo de efetivação desse direito social. Nesse sentido, Dworkin é claro ao afirmar que o Direito entende que a tarefa do Estado “consiste em efetivar e institucionalizar os direitos fundamentais” e que, assim, sua estrutura estatal seja entendida como instituição dos direitos fundamentais. Para o jurista, quando uma lei é promulgada, ela pode não só melhorar ou piorar a vida de um indivíduo, como também pode escolher qual indivíduo sofrerá esta mudança.³⁸⁶

³⁸⁴ AMADO, Jorge. **Capitães de Areia**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 244

³⁸⁵ TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; FILHO, Gilberto Guimarães. O direito fundamental à educação e sua concretização: do acesso ao ensino à educação de qualidade. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; FILHO, Gilberto Guimarães; SIMÕES, Sandro Alex de Souza (orgs.). **Supremacia constitucional e políticas públicas**: discutindo a discricionariedade administrativa na efetivação de direitos fundamentais. [recurso eletrônico] Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016. p. 221-251.

³⁸⁶ DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p.20.

4.1.1 A educação como garantia constitucional

Como direito social, a educação tem garantia constitucional em que compete privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação, de acordo com o artigo 22. Em relação aos meios de acesso e legislação, são competentes a União, Estados e Municípios (art. 23, inciso V; art. 24). Aos Municípios, compete manter entre os demais entes a cooperação técnica e financeira de programas de educação infantil e ensino fundamental (art. 30).

No Capítulo III, “Da educação, da cultura e do desporto”, Seção I, o artigo 205, como bem analisado por Teixeira e Filho, define quem tem direito à educação – todos – e quais os responsáveis: o Estado e a família. Além destes, os objetivos trazidos pela norma constitucional em relação à educação são mais pragmáticos em relação às Constituições anteriores, quais sejam, “o pleno desenvolvimento da pessoa”, “preparo para o exercício da cidadania” e “qualificação para o trabalho.” Em seguida, no artigo 206, traz-se os princípios-base do ensino:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
- X - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida³⁸⁷

Dois destes princípios merecem destaque na presente pesquisa. O inciso VII, que trata da garantia de padrão de qualidade e o inciso I, que trata da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Para o primeiro, cabe o destaque do trabalho de Teixeira e Filho, os quais trazem à reflexão sobre a complexidade e a grandeza de se pautar tal princípio; contudo, também há a perplexidade na definição

³⁸⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

sobre o que seja “padrão de qualidade”, porque sequer o texto constitucional conceitua o que seja essa qualidade. Ademais, para os autores, na consideração entre elementos subjetivos – os modelos pedagógicos, as fontes utilizadas pelos professores – e os elementos objetivos – equipamentos tecnológicos, presença de professores, qualidade do material nas escolas, presença integral da equipe diretiva etc. – não há como mensurar qual o padrão de qualidade.³⁸⁸

Essa mensuração do padrão de qualidade é, sem dúvida, um ponto precioso de debate e análise para que este princípio seja para além de uma mera formalidade constitucionalizada, mas não efetivada. Mesmo porque, o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho requerem uma educação de qualidade para que estes ideais sejam alcançados. Para além da garantia da universalização do direito à educação, é preciso, pois, que esse direito posto alcance seu fim e não seja mera instrumentalidade para que metas sejam concluídas.

Outrossim, a presente pesquisa traz à reflexão o debate da igualdade de acesso e condições de permanência na escola, o qual se promove pela universalização da educação. Para tanto, há de se verificar como a própria Constituição conduz os meios para que esse princípio seja efetivado, afinal, se os dados demonstram, por exemplo, que nas regiões do Norte e Nordeste - Censo do IBGE – PNAD Contínua Educação 2019 - a taxa de analfabetismo é maior, como será tratado na sequência, a Constituição prevê recursos a fim de que os desiguais sejam tratados com desigualdade?³⁸⁹

4.2 Tributação e o financiamento da educação

A fim da promoção igualitária do direito à educação, um novo modelo constitucional precisa superar a ideia de igualdade formal e fortalecer a igualdade material, assumindo um posicionamento de defesa e base da Constituição tal qual

³⁸⁸ TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; FILHO, Gilberto Guimarães. O direito fundamental à educação e sua concretização: do acesso ao ensino à educação de qualidade. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; FILHO, Gilberto Guimarães; SIMÕES, Sandro Alex de Souza (orgs.). **Supremacia constitucional e políticas públicas**: discutindo a discricionariedade administrativa na efetivação de direitos fundamentais. [recurso eletrônico] Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016. p. 221-251.

³⁸⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/Pvisualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 27 jul.2020.

fundamento do ordenamento jurídico. Isso quer dizer que ao assumir o Estado Democrático de Direito como crivo pela jurisdição constitucional deve-se romper paradigmaticamente com o imaginário dogmático que cessa com o *ser* da Constituição, ou seja, seu papel dirigente frente às promessas da modernidade.³⁹⁰

Dessa forma, se o Estado existe em razão dos indivíduos, é indubitável a necessidade de satisfação das mínimas condições para que cada membro sobreviva dentro do esperado de uma vida digna. Para Buffon, “não se pode falar em dignidade da pessoa humana, se não for garantido o denominado ‘mínimo existencial’, ou seja, deve-se suplantiar o status de promessa e efetivar ao máximo os direitos sociais que conferem essa condição de existência digna.”³⁹¹

A acepção de um mínimo existencial é a própria condição de cumprimento da dignidade humana. Trata-se de um direito que se apresenta de forma negativa e positiva. A primeira porque é um direito protegido contra a intervenção do Estado, a segunda se refere às prestações estatais que devem ser garantidas, ou seja, assegura a liberdade como também condições essenciais para se viver.³⁹² Mas, afinal, qual a relação entre o mínimo existencial e o direito à educação?

Bem, a partir da perspectiva positiva, assegura-se o mínimo existencial mediante prestações gerais e igualitárias promovidas pelo Estado que permitem a própria existência; já na perspectiva negativa, este mínimo existencial é garantido por meio de imunidades fiscais. Portanto, nesta seara tributária, a obrigação de contribuição para com o Estado não pode ultrapassar a “esfera da liberdade mínima do cidadão”³⁹³, qual seja, aquilo que lhe é inerente ao direito de subsistência. Dito de outro modo, o Estado deve garantir os direitos fundamentais e observar a exigência de tributo considerando a capacidade econômica a fim de assegurar o existencial para uma vida digna e assim, em *terrae brasilis*, corroborar com os fundamentos do Estado Democrático de Direito constituído em 05 de outubro de 1988.

³⁹⁰ STRECK, Lenio Luiz A autonomia do Direito e(m) crise e seus reflexos em países de modernidade tardia. In: **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: [ebook] n. 16. Orgs. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. p. 287-299. p. 291.

³⁹¹ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 229.

³⁹² BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

³⁹³ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 230.

Dessa forma, considerando os regimes desigualitários, retratados ao longo da história por meio das manifestações literárias, quais as possibilidades de a tributação, no Brasil, ser um instrumento de mitigação de sua conseqüente desigualdade educacional?

A fim de responder a esta questão, e como utilizada ao longo desta pesquisa, a literatura reflete uma realidade social, fazendo com que se tome consciência da condição humana. Diante disso, ilustra-se no substrato abaixo, e validando os objetivos do presente estudo, um excerto literário que representa o quanto a não consideração da capacidade contributiva, que gera uma sobrecarga tributária no consumo, por exemplo, impacta o intento de uma vida digna, promessa constitucional, cuja conseqüência verifica-se diante de um Estado desigualitário. A obra “Quarto de despejo: Diário de uma favelada”, escrita por Carolina Maria de Jesus quando vivia na favela Canindé, em São Paulo, é fruto das vivências de uma mulher solteira que vive à margem da sociedade na década de 60. De lá para cá, ainda se encontram pessoas marginalizadas como Carolina, catadora de papel:

15 de julho de 1955 Aniversário de minha filha Vera Eunice. Eu pretendia comprar um par de sapatos para ela. Mas o custo dos gêneros alimentícios nos impede a realização dos nossos desejos. Atualmente somos escravos do custo de vida. Eu achei um par de sapatos no lixo, lavei e remendei para ela calçar. Eu não tinha um tostão para comprar pão. Então eu lavei 3 litros e troquei com o Arnaldo ele ficou com os litros e deu-me pão. Fui receber o dinheiro do papel. Recebi 65 cruzeiros de queijo. E o dinheiro acabou-se.³⁹⁴

À sua época, Carolina Maria de Jesus viveu à margem da sociedade por conta de uma narrativa desigualitária que, ainda hoje, é fortemente presente no Brasil. Permeando essa conjuntura, pode-se dizer que as ideologias desigualitárias existentes a partir de uma ou mais narrativas dominantes são aquelas que constantemente atacam o Estado no que diz respeito à proposição de políticas públicas para a promoção dos direitos fundamentais.

Dentre os direitos fundamentais que têm por objetivo a promoção do mínimo existencial, à educação cabe destaque. Diante disso, a Constituição garante em seu artigo 150, inciso VI, alínea c, a vedação a todos os entes, de instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação sem fins lucrativos

³⁹⁴ JESUS, Maria Carolina de. **Quarto de Despejo**: Diário de uma favelada. São Paulo: Ática, 2014. 10 ed. p. 11

(atendidos os requisitos da lei). Em relação à fonte de financiamento, os artigos 212 e 212-A apontam a contribuição social do salário-educação a ser recolhida pelas empresas e distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica.

O artigo 212 trata da vinculação da receita ao financiamento da educação, que deverá ser, no mínimo de 18% para a União e 25% para Estados e Municípios. O artigo 212-A, inciso I, trata da distribuição dos recursos entre os Entes federativos e institui constitucionalmente (uma vez que o Fundo já era existente) o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da educação – Fundeb, o qual será aprofundado a seguir. Os incisos seguintes da norma 212-A referem-se à forma de composição e distribuição dos recursos.³⁹⁵

Diante do exposto, depreende-se que há uma garantia constitucional que permite investimentos em educação no país, mas os recursos não são distribuídos de forma desigual, ou seja, considerando as necessidades específicas de cada região. Além disso, o histórico da tributação brasileira tem colaborado com índices de desigualdade de renda, quando este é causado por meio de uma progressão educacional às avessas, em que o gasto público se torna pouco inclusivo. Segundo o estudo de Buffon³⁹⁶, tanto a arrecadação pública quanto o gasto público tornaram-se meios eficazes de uma “distribuição de renda às avessas”: não se considera o princípio da capacidade econômica do contribuinte preceituado no artigo 145, § 1º da Magna Carta brasileira, onera-se os menos capacitados e privilegia-se quem poderia contribuir com maior cota para o Estado.

Nesse sentido, cabe resgatar a noção de justiça, por Hart³⁹⁷, a qual está especialmente conexa com a noção de equidade em situações da vida social, cujo princípio baseia-se na ideia de que os indivíduos, uns em relação aos outros, têm direito a uma certa posição relativa de igualdade ou desigualdade. Tradicionalmente, concebe-se a ela um significado de equilíbrio ou proporção, cujo preceito condutor formula-se na máxima “tratar da mesma maneira os casos semelhantes; e tratar diferente os casos diferentes.”

³⁹⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 agosto 2021.

³⁹⁶ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

³⁹⁷ HART, Herbert L.A. **O Conceito de Direito**. Tradução de A. Ribeiro Mendes. 6 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011. p.173.

Portanto, os investimentos na promoção do direito à educação devem estar alicerçados a políticas públicas que efetivem o princípio da igualdade de acesso e condições de permanência na escola que considerem as condições socioeconômicas para que, de fato, a desigualdade de oportunidades educacionais seja combatida sem esmorecer o padrão de qualidade.

4.3 A narrativa meritocrática que justifica o regime desigualitário na educação

Como já referido nesta pesquisa, toda a sociedade precisa justificar suas desigualdades e cria uma série de discursos para legitimá-las. Na educação, a narrativa meritocrática tende a enxergar na capacidade de dedicação apenas, a fórmula mágica para o sucesso na escola e na vida, ou seja, considera a igualdade de resultados sem considerar a igualdade de oportunidades.

Se desigualdade reduz o crescimento na medida que consolida dificuldades de acesso ao crédito e, com isso, a impossibilidade de desenvolvimento de projetos de cunho privado e positivo, sendo assim, a desigualdade de oportunidade resulta em ineficiência econômica.³⁹⁸ Espera-se, pois, o crescimento econômico para o posterior investimentos em política pública, não há de se falar em um sem o outro.

O Brasil teve como base do desenvolvimento uma economia voltada à colonização, cuja concentração da propriedade fundiária e escravização tornam-se pilares de uma desigualdade notória, como já visto na primeira parte deste trabalho.³⁹⁹ Essa premissa, traz a narrativa de que os detentores de propriedade de capital “fizeram por merecer”, enquanto os pobres são preguiçosos, não estudam porque não querem e a eles cabe limpar o chão para os mais ricos. Essa narrativa meritocrática faz parte da obra de José Falero:

Eu acho que ele já nasceu com a faca e o queijo na mão. Se pá, até ganhou aquele carro de presente de aniversário, dos pai, ou daquele tio que mora na Finlândia. Tenta entender o que eu tô falando, sangue

³⁹⁸ FERREIRA, Francisco H. G. **Os Determinantes da Desigualdade de Renda no Brasil: Luta de Classes ou Heterogeneidade Educacional?** Departamento de Economia. Rio de Janeiro: PUC, 2000. Disponível em: <http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/td415.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

³⁹⁹ FERREIRA, Francisco H. G. **Os Determinantes da Desigualdade de Renda no Brasil: Luta de Classes ou Heterogeneidade Educacional?** Departamento de Economia. Rio de Janeiro: PUC, 2000. Disponível em: <http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/td415.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

bom: este mundo é um conto de fada, sem tirar nem pôr. Mas tem gente que nasce no castelo e passa a vida toda lá, entre os baú de tesouro, tendo tudo do bom e do melhor, achando tudo uma maravilha; a única preocupação dessa gente são os monstro abominável que vive longe do castelo: monstro como eu e tu. E, bom, do ponto de vista deles, é o seguinte: a gente só nasceu nas condição que a gente nasceu porque os nossos pai foro preguiçoso; e a gente continua nas mesmas condição porque a gente também é preguiçoso; e a gente não pode querer o que eles têm, porque isso seria inveja; e a gente só pode aparecer lá, no castelo, se for para limpar o chão ou podar o arbusto, e depois disso, a gente que volte para o buraco de onde veio.⁴⁰⁰

Como já abordado no capítulo anterior, a desigualdade intergeracional consubstancia narrativas meritocráticas. Nela, tem-se uma opulência de riqueza, a qual progride rapidamente, mais que o trabalho, fazendo com que herdeiros nem precisem trabalhar.

A narrativa meritocrática tem o grande objetivo, pois, de tirar a culpa de um Estado ausente e ineficaz pelas condições de vida que proporciona aos seus cidadãos e cidadãs e colocá-la na própria pessoa, ou seja, se ela sofre privações é porque não se esforçou. E assim, cria justificativas para a austeridade.

Na educação, a austeridade diminuiu significativamente os investimentos em educação como representado no gráfico abaixo. Em 2018, as despesas previstas no orçamento foram de 139,91 bilhões, executadas somente 120,22 bilhões. Em 2019, há o aumento desta previsão, chegando a 149,74 bilhões, mas uma diminuição, em relação ao ano anterior, das despesas executadas, cujo valor foi de 119,77 bilhões. Em 2020, no ano em que as escolas foram fechadas e que o Estado deveria alcançar aos estudantes a tecnologia necessária para acompanhar as aulas não presenciais, tanto a previsão quanto a execução orçamentárias diminuem, ficando em 142, 11 bilhões e 114, 25 bilhões respectivamente. No ano de 2021, em que o ensino híbrido exigiu mais salas de aula, devido ao distanciamento, mais professores, mais material didático, recursos tecnológicos e material de higiene, as despesas executadas não atingiram as despesas previstas, 123,43 bilhões de um total de 145,70 bilhões, como não se atinge a previsão em um sistema educacional tão sucateado como o do Brasil?⁴⁰¹

⁴⁰⁰ FALERO, José. **Os Supridores**. São Paulo: Todavia, 2020. p. 182-183.

⁴⁰¹ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos-superiores/26000?ano=2021>. Acesso em: 15 fev. 2022.

Diante disso, cabe destaque aos dados referentes à estrutura sanitária das escolas que não são satisfatórios. A Pesquisa Nacional de Saúde escolar revelou que, em 2019, apenas 95,9% das escolas públicas tinham pia ou lavatório, dos quais apenas 56,2% estavam em condições de uso; destes apenas 56,9% tinham acesso a sabão, um índice menor que 2015, em que 58,6% detinham sabão.⁴⁰²

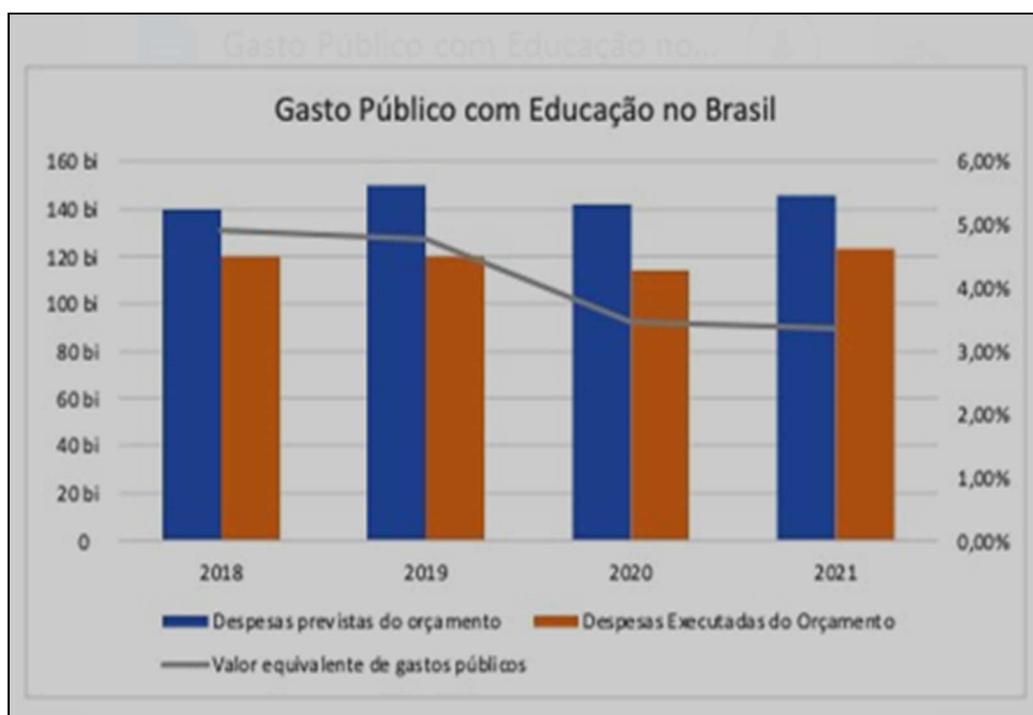
Ademais, em 2018 o valor do gasto público em educação foi de 4,91% em relação ao PIB, diminuindo para 4,77% em 2019, para 3,46% em 2020 e 3,37% em 2021.⁴⁰³ Um valor que não fecha ao se considerar o aumento do PIB nacional nestes mesmos anos: 7,004 trilhões, 7,4 trilhões, 7,5 trilhões, 7,91 trilhões, segundo dados do IBGE.⁴⁰⁴

⁴⁰² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021**. Estudos e Pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica nº 44. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em 20 fev. 2022.

⁴⁰³ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos-superiores/26000?ano=2021>. Acesso em: 15 fev. 2022.

⁴⁰⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Contas Nacionais Anuais**. Tabela 6784 - Produto Interno Bruto, Produto Interno Bruto per capita, População residente e Deflator. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6784>. Acesso em 15 fev. 2022.

Gráfico 7: Gasto Público com Educação no Brasil



Fonte: Elaborado pela Autora com dados do MEC

Além disso, ao considerar a violenta e discriminatória narrativa desigualitária, no Brasil há o discurso que ataca, por exemplo, a lei de cotas, Lei nº 12.711 de 2012, que garante a reserva de 50% de matrículas por curso e turno a alunos advindos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares, ou de Educação de Jovens e Adultos (EJA). A distribuição das cotas é dividida, 25% para aqueles estudantes cuja renda familiar bruta é igual ou inferior a um salário e meio per capita e os outros 25% para estudantes vindos de escolas públicas cuja renda familiar seja superior a um salário-mínimo e meio.⁴⁰⁵ A fim de atacar esta importante política pública

⁴⁰⁵ BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Superior**: entenda as cotas para quem estudou todo o ensino médio em escolas públicas. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>. Acesso em: 20 fev. 2022.

que tem por objetivo diminuir as desigualdades promovidas por um passado discriminatório, a justificativa é que tais políticas devem ser revistas, porque todos são “iguais”.

A narrativa meritocrática alinha-se a uma agenda neoliberal, que tem por prática a austeridade e como objetivo o Estado mínimo. Como bem trazido por Piketty, trata-se de uma narrativa puramente ideológica, a qual fere profundamente os avanços educacionais e a promoção de melhores condições de vida àqueles que mais precisam, a começar às crianças e seu direito à educação a uma escola com boa estrutura física para as receber e um ensino de qualidade.

4.3.1 O contexto educacional brasileiro: a possibilidade de avanços educacionais

Pesquisa que aborda os determinantes da desigualdade de renda no Brasil revela, dentre outros, o papel da educação para combater esta iniquidade, evidenciando que a desigualdade educacional gera uma desigualdade de renda que, por sua vez, infere em uma desigualdade de poder político, reforçando e reiterando a desigualdade de oportunidades e resultados educacionais. Para Ferreira, autor da pesquisa, o fator que mais prevalece como explicação para a desigualdade de renda reflete no nível de escolaridade do chefe de família, cuja contribuição para a desigualdade total chega a ser 30% - 50%.⁴⁰⁶

O estudo revela as causas de uma desigualdade na distribuição da renda, auferidas nas diferenças referentes às características natas do indivíduo; a características individuais que foram adquiridas, como nível educacional e profissional; a mecanismos de mercado de trabalho que influenciam nos resultados de renda, como a discriminação; à demografia no que tange às decisões de formação de domicílio, ou seja, fertilidade, co-habitação, como os casais se formam, enfim, os determinantes de distribuição de renda familiar per capita. Os níveis de escolaridade, portanto, não são os únicos a ditar uma narrativa desigualitária no Brasil, mas detêm grande percentual como sua consequência. Já o fator de discriminação de gênero contribui 5% para a discriminação total e a discriminação por raça 2%.⁴⁰⁷

⁴⁰⁶ FERREIRA, Francisco H. G. **Os Determinantes da Desigualdade de Renda no Brasil: Luta de Classes ou Heterogeneidade Educacional?** Departamento de Economia. Rio de Janeiro: PUC, 2000. Disponível em: <http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/td415.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

⁴⁰⁷ FERREIRA, Francisco H. G. **Os Determinantes da Desigualdade de Renda no Brasil: Luta de Classes ou Heterogeneidade Educacional?** Departamento de Economia. Rio de Janeiro: PUC,

A pesquisa ainda reflete que os mais favorecidos têm condições de buscar educação privada de melhor qualidade e que se houvesse melhoras nos níveis de renda dos menos favorecidos, estes poderiam ter maiores gastos com educação, buscando a educação privada também.⁴⁰⁸ Todavia, há de se lembrar que a universalização da educação pública se trata de um direito da Magna Carta de 1988, ou seja, o que se defende nesta pesquisa é o maior investimento em educação pública de qualidade e sua garantia universal a todos os estratos sociais.

O artigo “Fases da desigualdade no Brasil: um olhar sobre os que ficam para trás” analisa os avanços na redução das desigualdades no Brasil durante o período de 2003 a 2015 e revela que houve diminuição da desigualdade de renda entre 2002 e 2015, a qual ocasionou em uma baixa na concentração de renda, cujo Coeficiente de Gini mostrou-se estagnado entre 1980 e 2001, em 0,59 e caindo para 0,49 em 2015. Este fenômeno, que não pode ficar somente na discussão monetária, no que tange ao estoque de capital e patrimônio, mostra a importância do acesso de bens e serviços oferecidos à população. Diante disso, a pesquisa ora engendrada refletiu a seguinte questão: “quem eram os 5% e os 20% mais pobres em 2002 e quem são agora?”⁴⁰⁹, e sua metodologia desenvolveu-se na busca das dimensões que conferem transição e vulnerabilidade em relação à pobreza, dentre elas o acesso à educação para jovens de 15 a 17 anos ao ensino médio, jovens de 18 a 24 anos ao ensino superior e chefes de família com ensino fundamental.⁴¹⁰

Para os pesquisadores, o investimento em educação em um país é consenso para seu desenvolvimento, cuja dinâmica de exclusão e perpetuação da pobreza reside justamente na manutenção da desigualdade em educação. Diante disso, se em 2002 apenas 10,7% dos jovens mais pobres conseguiam se formar no ensino médio, este número chega a 39% em 2015. Dos 5% mais pobres dos jovens, 2,5%

2000. Disponível em: <http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/td415.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

⁴⁰⁸ FERREIRA, Francisco H. G. **Os Determinantes da Desigualdade de Renda no Brasil: Luta de Classes ou Heterogeneidade Educacional?** Departamento de Economia. Rio de Janeiro: PUC, 2000. Disponível em: <http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/td415.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

⁴⁰⁹ CAMPELLO, Tereza; GENTILI, Pablo; RODRIGUES, Monica; HOEWELL, Gabriel Rizzo. **Fases da desigualdade no Brasil: um olhar sobre os que ficam para trás.** Revista Saúde Debate. Rio de Janeiro, v.42, nº especial 3, nov. 2018, p. 54 - 66. p. 57. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/xNhwkBN3fBYV9zZgmHpCX9y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2022.

⁴¹⁰ CAMPELLO, Tereza; GENTILI, Pablo; RODRIGUES, Monica; HOEWELL, Gabriel Rizzo. **Fases da desigualdade no Brasil: um olhar sobre os que ficam para trás.** Revista Saúde Debate. Rio de Janeiro, v.42, nº especial 3, nov. 2018, p. 54 - 66. p. 57. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/xNhwkBN3fBYV9zZgmHpCX9y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2022.

conseguiram concluir o ensino superior, a incluir mestrado e doutorado, em 2015, o dobro de acesso considerando os 0,2% em 2002, ou seja, 23 vezes mais.⁴¹¹

Em 2015, 35% dos formandos que fizeram o exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) refletiram a primeira geração de jovens que conquistou o acesso à universidade de suas famílias. Ademais, um adulto com ensino fundamental completo torna-se requisito estratégico de resistência da não entrada em situação de pobreza para a família, uma vez que este nível de ensino significa mais acesso à informação, maiores oportunidades e expansão do exercício da cidadania. Já a escolaridade da mãe determina a redução da mortalidade infantil e reflete nas condições de aprendizagem dos filhos. Diante disso, em 2002, apenas 7% dos mais pobres completavam o ensino fundamental, dado que chega a 30,3% em 2015.⁴¹²

Os dados supracitados tornam-se indicadores da importância do direito à educação para o exercício da cidadania e determinantes para a existência de uma vida minimamente digna. A evidência de que o acesso à educação se tornou possível para aqueles que se encontravam em uma pseudo existência, demonstra que avanços neste direito são totalmente viáveis e dependem de políticas públicas que olhem para a base da pirâmide social, fazendo valer os princípios constitucionais para um Estado de bem-estar efetivo, tal qual posto do preâmbulo da Magna carta.

4.4 Políticas públicas para a concretização das promessas constitucionais: por uma educação de qualidade

A emancipação por meio da educação e da difusão do saber, nas palavras de Piketty⁴¹³, deve ser o coração de todo projeto de sociedade justa. Além disso, somente com progressos na educação é que se tem desenvolvimento econômico e progresso humano como já dito anteriormente. Esse “capital educacional” também se trata de uma herança que fortalecerá a luta contra a desigualdade e por uma sociedade mais

⁴¹¹ CAMPELLO, Tereza; GENTILI, Pablo; RODRIGUES, Monica; HOEWELL, Gabriel Rizzo. **Faces da desigualdade no Brasil: um olhar sobre os que ficam para trás.** Revista Saúde Debate. Rio de Janeiro, v.42, nº especial 3, nov. 2018, p. 54 - 66. p. 57. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/xNhwkBN3fBYV9zZgmHpCX9y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2022.

⁴¹² CAMPELLO, Tereza; GENTILI, Pablo; RODRIGUES, Monica; HOEWELL, Gabriel Rizzo. **Faces da desigualdade no Brasil: um olhar sobre os que ficam para trás.** Revista Saúde Debate. Rio de Janeiro, v.42, nº especial 3, nov. 2018, p. 54 - 66. p. 57. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/xNhwkBN3fBYV9zZgmHpCX9y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2022.

⁴¹³ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia.** Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

justa, que tem por forte princípio permitir o maior acesso possível a bens fundamentais a todos os seus membros.

Nesse raciocínio, o investimento na educação pública não deve ser igual ao da educação privada, deve ser maior, porque só assim haverá, de fato, o combate às desigualdades educacionais conforme assevera Piketty.⁴¹⁴ Para o economista, estudantes que tiveram melhores escolas e puderam acessar em sua completude os estudos terão essa herança em relação aos outros, que não conseguiram finalizar seus estudos, ou seja, mais uma forma de desigualdade por meio de uma herança privada de educação.

A história da emancipação da educação brasileira está ligada à sua própria promoção, visto que os índices mostram o quanto, a partir da década de 80, pós-Constituição Cidadã, tem-se uma ascensão de políticas públicas voltadas para a universalização da educação. Diante disso, proporcionar o acesso à educação pode ser fator de decréscimo da desigualdade, o que pode ser demonstrado pelo aumento da renda média das famílias em mais de 30%, entre 2001 e 2011, cuja taxa de extrema pobreza recuou 4% e da pobreza 12%.⁴¹⁵

Segundo a pesquisa “Gastos com a Política Social: alavanca para o crescimento com distribuição de renda” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cada R\$ 1,00 gasto com educação pública gera R\$ 1,85 para o PIB. Já para as famílias, gera um multiplicador de renda no valor de R\$ 1,67. Disso, depreende-se que, para além de um gasto, a educação mostra-se como importante fator de investimento econômico e desenvolvimento humano.⁴¹⁶

Mas, para mais de um fator econômico, importante a consideração da educação para a humanização. Neste contexto, Nusbaum assevera que toda sociedade prepara pessoas que convivam umas com as outras buscando o respeito mútuo e a reciprocidade, mas também pessoas que têm na dominação uma forma de conforto. A educação, para a autora, precisa produzir mais cidadãos e cidadãs do

⁴¹⁴ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

⁴¹⁵ BARBOSA, Rogério; FERREIRA DE SOUZA, Pedro; SOARES, Serguei. **Desigualdade de renda no Brasil de 2012 a 2019**. *Blog DADOS*, 2020 [published 16 July 2020]. Disponível em: <http://dados.iesp.uerj.br/desigualdade-brasil/>. Acesso em 10 agosto 2021.

⁴¹⁶ **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Gastos com a Política Social: alavanca para o crescimento com distribuição de renda – 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110203_comunicadoipea75.pdf. Acesso em 15 agosto 2021.

primeiro tipo do que do segundo: “a luta política pela liberdade e pela igualdade deve, antes de tudo, ser uma luta interna de cada um”.⁴¹⁷

A emancipação acontece quando se tem democratização do conhecimento, e quando esse conhecimento promove, para além da instrumentalização para o mercado de trabalho, uma formação humana baseada em princípios de solidariedade e justiça. Tratar os desiguais com desigualdade cabe muito bem aqui, é preciso tratar desigualmente os estudantes e as escolas públicas a fim de promover mais condições de igualdade para aprender e ensinar.⁴¹⁸

Diante dessa perspectiva, pode-se pensar o caráter emancipador da educação e o quanto ele reflete em uma sociedade mais solidária, cujas disciplinas como as artes, a literatura também sejam pontos de referência. Para Nusbaum, os educadores, e aqui leia-se qualquer indivíduo, que defende a educação para o crescimento econômico têm medo das artes, “pois uma percepção refinada e desenvolvida é inimiga especialmente perigoso da estupidez, e a estupidez moral é necessária para executar programas de desenvolvimento econômico que ignoram a desigualdade”.⁴¹⁹

Dessa forma, faz-se pressuroso aliar o caráter emancipatório da educação com seus aspectos socioeconômicos, a fim de se pensar em uma justiça educacional em termos de igualdade. Ora, os efeitos negativos da desigualdade refletem em altos custos para a própria sociedade, que em grande medida, segundo Stiglitz, são evitáveis.⁴²⁰

Em face do exposto, o sistema tributário, como já referido, exerce importante função a partir do qual se estabelece o quanto se gastará e quais políticas públicas serão efetivadas para o alcance dos objetivos consignados na Constituição Federal no Brasil e alicerce dos princípios fundamentados em uma igualdade substancial e não meramente formal.⁴²¹

⁴¹⁷ NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015. p. 29.

⁴¹⁸ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

⁴¹⁹ NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015. p. 24.

⁴²⁰ DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

⁴²¹ BUFFON, Marciano. **Tributação e Dignidade Humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

Da mesma forma, Casalta Nabais⁴²² aponta para um segundo aspecto da igualdade fiscal, qual seja, a uniformidade dos tributos. Desse modo, os mesmos aspectos acima devem ser considerados na repartição dos impostos, isto é, considerar-se-á igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

Para a construção dessa igualdade, cabe o desenvolvimento de políticas públicas por parte dos três poderes, cada qual de acordo com sua função constitucional e o governo só será legítimo, como já trazido, se demonstrar igual consideração pela vida de todos os seus cidadãos e cidadãs.

Diante da perspectiva acima, traz-se o debate acerca do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Emenda Constitucional 108/2020, o qual prevê a complementação da União em 2,5% para o Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) às redes públicas que cumprirem com condições de melhoria de gestão e alcançarem evolução nas melhorias da aprendizagem e redução das desigualdades nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

A Lei 14.113/2020 que regulamenta o novo Fundeb, traz, em seu artigo 14, as condicionalidades para a complementação dos 2,5% ao VAAR:

- II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;
- III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;⁴²³

Diante das condicionantes acima, resta esperar que a lei que regulamentará os critérios para essa complementação tenha como princípio real a redução das desigualdades e considere as distintas realidades da educação no Brasil. Do contrário, se o critério for meramente meritocrático, buscando apenas resultados, sem considerar a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas, há de se

⁴²² NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. Coimbra: Almedina, 2009.

⁴²³ **BRASIL**. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm. Acesso em: 15 agosto 2021.

entender que, seguindo o pensamento de Piketty, não será possível enfrentar a injustiça em termos educacionais.

A fim de ilustrar o quanto a desigualdade é corrosiva à humanidade, e o quanto o investimento na educação pública é fator decisivo na vida de muitas crianças, José Falero, em “Os Supridores”, revela o destino quase óbvio que os garotos que moram na favela podem ter, tanto diante da miséria, quanto do sucateamento da educação pública:

Ali estavam os três, descalços, vestidos de trapos, sentados no fundo dum beco, falando bobagem e se espreguiçando, se espreguiçando e falando bobagem, abandonados pela “mãe gentil”. Tanto quanto sabia, nenhum deles nunca tinha ido à escola. Mas de qualquer forma, os estudos a que teriam direito, caso estivessem interessados, não seriam grande coisa; afinal, a educação e o conhecimento eram bens de consumo como qualquer outro, custavam dinheiro, e dinheiro eles obviamente não possuíam. Teriam de se contentar em frequentar um dos colégios públicos das redondezas [...], e Pedro, que tinha estudado tanto num como no outro, não conseguia pensar neles como um fator tão decisivo assim, apesar de todo o esforço dos professores. O que podia fazer toda a diferença, não apenas na vida daqueles moleques, mas na vida de todo o mundo, era dinheiro: dinheiro e nada mais. O lugar de uma pessoa na sociedade, pensava Pedro, correspondia diretamente à quantidade de dinheiro que essa pessoa possuía e não era preciso ser um vidente para prever o futuro daqueles três meninos que nem para comprar chinelos tinham: avizinham-se silenciosamente o dia infeliz em que teriam de escolher entre ser bandido ou ser escravo, se quisessem continuar vivendo. E não seria o ensino público mais sucateado de que se tinha notícia a livrá-los desse destino cruel.⁴²⁴

O Estado, ao negar uma educação de qualidade, sequestra a infância, deforma o futuro e abandona o que há de mais precioso na esperança da humanidade: a criança. Mais do que qualquer outro sujeito de direito, a proteção à criança deve ser o ponto de partida para uma sociedade igualitária, o centro das atenções em pesquisa e um esforço paradigmático do Direito.

A denúncia de um status quo da educação feita por José Falero torna evidente que somente com uma justiça educacional, que reconheça a essencialidade de uma vida digna, é que será possível enfrentar a crise humanitária, a qual torna impiedosas as crises econômica e sanitária. Assim, tangencial uma educação que não foque somente na instrumentação, mas sobretudo na humanização, na busca constante por justiça que permita ao outro se entender como parte de uma sociedade, e não de uma

⁴²⁴ FALERO, José. **Os Supridores**. São Paulo: Todavia, 2020. p. 24-25.

ilha, em que as políticas públicas valorizem o princípio da dignidade humana preceituado na ordem jurídico-constitucional brasileira.

4.4.1 As veias abertas da educação em tempos de pandemia

O ano de 2020 marcará consubstancialmente a memória e a vida de, pelo menos, 40 milhões de estudantes - crianças, adolescentes, jovens e adultos - brasileiros, que tiveram suas aulas suspensas devido à pandemia da Sars-Cov-2, cujo primeiro registro de caso ocorreu em 25 de fevereiro no Brasil. A suspensão das aulas aconteceu a fim de proteger a vida, uma vez que nas escolas há grande circulação de pessoas.

Logo em seguida, escolas da rede privada prontamente continuaram suas atividades via ambiente virtual, o que não foi possível em grande parte das redes públicas de ensino. A partir de então, escancara-se aquilo que já era evidente: a desigualdade gerada pelas condições familiares para manter o ensino-aprendizagem de forma não presencial. Revelou-se, com isso, a limitação de acesso ao mínimo necessário de ferramentas - internet, computadores, espaço físico - para a continuidade, de forma emergencial, do ensino em casa.

Evidentemente, a impossibilidade de acesso a um ensino remoto na maioria das escolas da rede pública no país fez com que os limites de uma desigualdade transbordassem. Essa iniquidade gerada pela desigual redistribuição de renda, ou uma distribuição às avessas, testemunha que é preciso (re)pensar o sistema tributário, como também o quão tardio tem sido os avanços tecnológicos na área da educação.

A letargia dos avanços tecnológicos em matéria de educação pública somada à desigualdade de um sistema que tributa às avessas, reforçam a desvantagem brasileira em relação a países que fortemente investem em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Além disso, agrava-se o quadro de desenvolvimento social, haja vista este estar intrinsecamente ligado à promoção da tecnologia na sociedade, em especial na educação, como se apresenta no premente trabalho.

A pandemia evidenciou a dilatação do cenário de desigualdade existente na educação básica pela ausência de investimentos tecnológicos, qual, então, a possibilidade de o Estado cercear este constrangimento? Especificamente falando, de que forma a tributação pode dar sua parcela de contribuição para minimizar o quadro de desigualdade já existente e que tende a se agudizar?

Entender o Direito é entender a complexidade das atuais sociedades, assim, depreendendo-se o sentido destas e daquele. Estudar o Direito de forma transdisciplinar nunca foi tão revolucionário epistemologicamente para compreender o século XXI, mais especificamente, os caminhos que urgentemente precisam ser traçados diante de uma pandemia mundial, a qual restará eterna nas lembranças de todos, cujas consequências afetarão uns mais do que outros, mas certamente afetarão os milhões de alunos que tiveram interrompido seu direito à educação.

A pandemia fez com que a educação fosse fortemente penalizada, especialmente a educação pública. O fechamento de escolas devido à COVID-19 atingiu mais de 1,5 bilhão de educandos em mais de 190 países: 87% da população mundial de estudantes. Além da restrição à educação, a vice-secretária-geral das Nações Unidas, Amina Mohamed, alerta para os milhões de crianças e jovens, cujo fechamento da escola significa ainda “a perda de uma rede de segurança vital – de nutrição, proteção e apoio emocional”.⁴²⁵

Segundo Daniel Cara, diante da substituição das aulas presenciais pelas remotas, como aconteceu em alguns cenários da educação mundial e brasileira, houve uma perda no vínculo. Além do distanciamento entre professor e aluno, perde-se contato com os colegas. Para o especialista em educação, mulheres e homens, na condição de seres políticos, necessitam do relacionamento para o estabelecimento de processos cognitivos. Por isso, não se pode afirmar que a substituição da educação presencial pelo ensino à distância seja, de fato, creditada com qualidade. Todavia, há de se reconhecer que este tipo de ensino cria vantagens quanto aos avanços tecnológicos aos estudantes que tiveram (e têm), durante a pandemia, o acesso a plataformas virtuais.⁴²⁶

Não bastasse todas as mazelas demonstradas acima, imprescindível advertir – já não mais no sentido de pôr em estado de alerta, e sim de provocar a inquietação – o quanto essa conjuntura, consubstanciada pela pandemia, mas, sobretudo, por um

⁴²⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Coronavírus: UNESCO reúne organizações, sociedade civil e setor privado em coalizão pela aprendizagem**, em 30 mar. 2020. Paris: UNESCO, 2020a. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/coronavirus-unesco-reune-organizacoes-sociedade-civil-e-setor-privado-em-coalizao-pela-aprendizagem/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

⁴²⁶ CARA, Daniel. **Esse vai ser um ano período mais do que perdido para a educação**. Entrevista cedida a José Eduardo Bernardes. IHU On-Line: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo. 27 abr. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598382-esse-vai-ser-um-periodo-mais-do-que-perdido-para-a-educacao-afirma-daniel-cara>. Acesso em: 30 jul. 2020.

cenário pré-pandêmico - pois não se pode desconsiderar que havia uma conjugação social precária anterior à COVID-19 - agrava o problema da desigualdade no Brasil, em particular na educação básica pública brasileira, que como visto, vem sofrendo queda de investimento ano após ano.

Esse contexto é muito grave, em se pensando que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, como aponta o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2019, “Além da renda, além das médias, além dos dias de hoje: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI”, ou seja, há uma concentração de renda que é a segunda maior entre os 193 países do mundo. Segundo o relatório da Organização das Nações Unidas, os 10% mais ricos “auferiram um pouco mais de 40 por cento do rendimento total em 2015”, ocorre que, considerando todas as formas de rendimento, “as estimativas sugerem que aos 10 por cento do topo, coube, na verdade, mais de 55 por cento do rendimento total”.⁴²⁷

Dito isto, revela-se o quanto a face mais cruel da pandemia tem se revelado na educação: a potencialização dessa desigualdade. Primeiro que há uma baixa quantidade de recursos da educação pública se comparado com a alta quantidade de recursos per capita por aluno da escola particular, fazendo com que os estudantes da rede privada, desde já, usufruam de certa vantagem. Segundo, além dessa prerrogativa, em tempos de iniquidade tecnológica, a apropriação de recursos tecnológicos, pela totalidade dos alunos de escolas privadas, cria vantagens significativas.

O que choca é que tal privilégio é destaque para uma minoria, como demonstrado pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD – os quais mostram que a rede pública de ensino é responsável por 74,7% dos alunos na creche e pré-escola; 82,0% dos estudantes do ensino fundamental regular e 87,4% dos que estão no ensino médio regular. Isso adverte que a maioria dos estudantes brasileiros, hoje, foram prejudicados pela pandemia por conta da dificuldade de acesso aos insumos necessários para a continuação das atividades pedagógicas não presenciais e híbridas. Compreende-se, pois, que uma política

⁴²⁷ NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019** - Além do rendimento, além das médias, além do presente: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI. 2019. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em: 31 jul. 2020.

pública promotora do acesso universal a plataformas virtuais de ensino, contemplaria a quase totalidade dos estudantes da rede básica de ensino.⁴²⁸

Segundo dados do informe “*La educación em tempos de la pandemia de COVID-19*” da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), entre 70% e 80% dos estudantes das rendas mais altas contam com um computador portátil em sua casa, mas apenas 10% e 20% dos estudantes das rendas mais baixas contam com esse dispositivo. Tal dado demonstra a importância de firmar compromisso com o acesso real das populações vulneráveis, uma vez que o acesso à internet móvel é precário, cujos planos pré-pagos os dados móveis ficam logo indisponíveis e prejudicaram o uso de plataformas de aprendizagem e outros canais que viabilizam a continuidade das atividades pedagógicas não presenciais.⁴²⁹

Vale lembrar que, em relação ao tema, o Brasil firmou compromisso com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Resolução A/Res 70/1, de 25.09.2015) – mesmo que o atual Presidente da República brasileira tenha vetado artigo referente à persecução das metas de desenvolvimento sustentável nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 – a qual traz em seu escopo 17 objetivos considerados como metas até o ano de 2030, dentre eles forte comprometimento com a educação e redução das desigualdades.

A Agenda 2030 está intrinsecamente ligada com a busca por maior equidade e traz três objetivos que são relevantes para esta pesquisa, quais sejam: Objetivo 4, “assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos; Objetivo 9, “construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação”; Objetivo 10, “reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”.⁴³⁰

Esses três propósitos referidos refletem o quanto se deve avançar em termos de políticas públicas positivas para que, de fato, se efetive e reduza a desigualdade

⁴²⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/Pvisualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 27 jul.2020. p.5.

⁴²⁹ COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). ***América Latina y el Caribe ante la pandemia del COVID-19: efectos económicos y sociales***. Ago. 2020. 21 p. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45904/1/S2000510_es.pdf. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁴³⁰ NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 20 dez. 2020

no Brasil. Outrossim, em relação ao presente trabalho, cabe o destaque da meta 9.c, qual seja, “Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e se empenhar para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020”.⁴³¹

Clarifica-se, assim, que o acesso às tecnologias, para além da pandemia, é meta mundial. A tecnologia está para além dos muros da escola e a sua não concessão, quando ela é a única forma de constituição da educação sem colocar a vida em risco, é uma responsabilidade do Estado, como também uma divisora de vantagens educacionais, comprometendo estudantes que a elas não têm acesso.

Para Grisa, destacam-se três práticas que permitem postular uma forma de substituição do ensino presencial para suprir a suspensão do ensino escolar presencial: educação à distância (EAD), já regulamentada no Brasil, ensino remoto e ensino mediado por novas tecnologias. As plataformas digitais e demais ferramentas utilizadas na EAD serão significativas para diminuir o retrocesso da ruptura do ensino presencial. Segundo o pesquisador em educação, é preciso atentar para as ferramentas que mais alcançarão os estudantes, uma vez que não há uma prescrição efetiva do que pode dar certo, o momento é de fortalecer laços e realizar um diagnóstico socioantropológico da realidade em que se encontra a comunidade escolar, para que as ações sejam eficazes e realistas.⁴³²

A crise na educação (como em outros setores também) emana o quão frágil mostra-se o sistema educacional, uma vez que resta demonstrado que a EAD ou o ensino remoto, nas escolas de rede pública, não têm alcance total (sem contar que não há vínculo), mas que ferramentas tecnológicas se apresentam - em um cenário de preservação da vida devido à pandemia, como também em relação às exigências do mercado de trabalho - a escolha mais razoável para que alunas e alunos disponham minimamente de experiências de aprendizagem.

Além do mais, promover essas experiências de aprendizagem com o uso de plataformas tecnológicas de forma emergencial, e garantir esse acesso, pode diminuir a distância entre a educação pública e privada, porque, mesmo que o ensino-

⁴³¹ NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 20 dez. 2020

⁴³² GRISA, Gregório. **A educação durante o distanciamento social e depois dele**. Estado da Arte: Estadão, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/educacao-distanciamento-durante-depois/> Acesso em: 03 de ago. de 2020.

aprendizagem não tenha a mesma qualidade na educação básica (e não tem), tende-se a fomentar o uso de um repertório tecnológico que, no futuro (que já é o presente) incidirá em uma inclusão digital/tecnológica valiosa para o aluno da rede pública.

Não restam dúvidas, portanto, de que os impactos da pandemia coronavírus para todos os estudantes causou perdas em termos de aprendizagem. Deste total, os mais afetados foram os alunos da rede pública de ensino básico, em razão de uma série de desigualdades, regionais, familiares, espaço/tempo, capital cultural dos pais ou responsáveis, integridade alimentar e emocional.

Destarte, a pesquisa do Cepal também revela que as crianças dos anos primários (ensino fundamental) apresentam mais dificuldade com o acesso do que os adolescentes a partir de 15 anos (ensino médio), uma vez que estes têm mais domínio do uso da internet através de atividades de entretenimento e socialização.⁴³³

Claro que, para além das questões de necessidade de acesso, há de se pensar sobre o ressignificado dos vínculos sociais, que reconstruam uma identidade que dê sentido à cidadania de dimensão global, mas que reflita em grandes e pequenas ações coletivas, no dia a dia, para o bem o comum. Políticas públicas também devem repensar a educação como prioridade, pensar uma adaptação curricular que prepare os estudantes para a compreensão das realidades que os cercam, principalmente diante de tempos de crise, a fim de que consigam tomar decisões individuais e coletivas que contribuam para a transformação do mundo.⁴³⁴

Diante disso, o amparo do Estado, para minorar essa distância em relação às desigualdades educacionais, postas pela suspensão das aulas, deve ser pauta de políticas públicas que priorizem o acesso à tecnologia em um contexto de pandemia e pós-pandemia. Contudo, não se trata de promover uma substituição do ensino presencial pelo não presencial, apenas de acelerar o fluxo do ensino-aprendizagem, enfrentando a desigualdade tecnológica presente desde antes, mas que se tornou escancarada pela COVID-19.

⁴³³ COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). ***América Latina y el Caribe ante la pandemia del COVID-19: efectos económicos y sociales***. Ago. 2020. 21 p. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45904/1/S2000510_es.pdf. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁴³⁴ COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). ***América Latina y el Caribe ante la pandemia del COVID-19: efectos económicos y sociales***. Ago. 2020. 21 p. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45904/1/S2000510_es.pdf. Acesso em: 25 ago. 2020.

Qual constrangimento maior, em pleno século XXI, como o não acesso à educação em meio a uma pandemia, cujo fator de impedimento foi o acesso à internet e às tecnologias? Afinal, se a fome e a pobreza continuam a ser os pilares da desigualdade, os mais estarrecedores em um mundo de pouco mais de 2 mil bilionários - só no segundo país mais desigual, são 45 bilionários que aumentaram sua riqueza, durante a crise pandêmica, em 27,6%, ou seja, de 123 bilhões de dólares (cambiando para o real os números ficam ainda maiores) para 157,1 bilhões de dólares⁴³⁵ -, por que destacar, nesse momento em que pessoas morrem de inanição, a preocupação com o acesso à internet?

4.5 O acesso à tecnologia como nivelador da desigualdade educacional

Diante de todo esse quadro caótico que se revelou na pandemia em relação à falta de acesso às tecnologias, pode-se depreender que esse cenário é um forte acelerador da desigualdade educacional. Ora, há um decréscimo das desigualdades nas capacidades mais básicas - ligadas a privações mais extremas – concomitante ao aumento das desigualdades que se referem às capacidades avançadas, as quais refletem aspectos de empoderamento, como o acesso ao ensino superior e às assinaturas de banda larga fixa, esta última, por exemplo, tem crescido 15 vezes mais em países cujo desenvolvimento humano é muito alto e nos países de baixo desenvolvimento, o serviço chega a atender 1% apenas da população.⁴³⁶

Segundo o diretor-geral adjunto para comunicação e informação da UNESCO, Moez Chakchouk, o acesso à internet é intrínseco aos direitos humanos, os quais não devem ser comprometidos com uma internet não fragmentada. Ainda, há leis internacionais que autorizam respostas de poderes emergenciais em caso de ameaças significativas. O marco de referência da universalidade da Internet⁴³⁷ baseia

⁴³⁵ ROUBICEK, Marcelo. **Por que os super-ricos ficaram ainda mais ricos na crise?** NEXO Expresso, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/07/27/Por-que-os-super-ricos-ficaram-ainda-mais-ricos-na-rise#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Oxfam,Caribe%20entre%20mar%C3%A7o%20e%20julho.&text=No%20Brasil%2C%20o%20conjunto%20da,da%20m%C3%A9dia%20da%20Am%C3%A9rica%20Latina>. Acesso em: 10 fev. 2021

⁴³⁶ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Brasil tem a segunda maior concentração de renda do mundo.** Rio de Janeiro: Saúde e Sustentabilidade, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/1090>. Acesso em: 28 jul. 2020.

⁴³⁷ Em novembro de 2018, a 31ª Reunião do Conselho do Programa Internacional da UNESCO para o Desenvolvimento da Comunicação (IPDC) recebeu esses indicadores. O Conselho “aprovou o uso voluntário dessa ferramenta como recurso útil disponível para os Estados Membros”; e “incentivou os Estados Membros interessados e todas as partes interessadas, de forma voluntária,

seus princípios nos direitos humanos, na acessibilidade a todos e na participação de várias partes interessadas, gerado em torno de uma organização sobre a governança digital.⁴³⁸

Contudo, estes avanços tecnológicos, em ascensão nos países, não ocorrem de forma igualitária, ou seja, as pessoas que detêm essas capacidades avançadas terão mais chances no futuro. Dessa forma, torna-se óbvia a premissa de que estudantes que não tiveram (ou têm) acesso à internet e às capacidades tecnológicas estão fadados a sofrer com a desigualdade em presente próximo - delegar tal tragédia ao futuro parece muito distante para as sequelas que a educação terá de encarar por este constrangimento.

O Brasil é um país de desenvolvimento humano médio, ou seja, países cujo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - varia entre 0,700 e 0,799, e apresentou resultados satisfatórios quanto a investimentos em pesquisa e tecnologia, cerca de 1,3% do PIB.⁴³⁹ Esses dados mostram-se importantes, e preocupantes, o primeiro porque há, de fato, investimento em tecnologia e pesquisa, e o segundo traz à tona o questionamento: a quem se destina a tecnologia, ela alcança a todos? Na rede pública de educação básica ela é alcançada?

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, 2021, a pandemia da COVID-19 teve efeitos drásticos para a educação básica brasileira, tanto pelas condições adversas da rede pública no que tange a fatores internos do sistema de ensino para a propositura de atividades alternativas, como externos, quando das distintas realidades de acesso às propostas educacionais refletidas nas diferentes realidades socioeconômicas dos estudantes.⁴⁴⁰

a apoiar e conduzir avaliações nacionais do desenvolvimento da Internet com os Indicadores de Universalidade da Internet". ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). *Internet Universality Indicators*, 2019. Disponível em: <https://en.unesco.org/internet-universality-indicators>. Acesso em: 04 ago. 2020.

⁴³⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **UNESCO: pandemia expõe importância de universalizar acesso à Internet no mundo**, em 30 jul. 2020. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/unesco-pandemia-expoe-importancia-de-universalizar-acesso-a-internet-no-mundo/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

⁴³⁹ NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019** - Além do rendimento, além das médias, além do presente: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI. 2019. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em: 31 jul. 2020.

⁴⁴⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021**. Estudos e Pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica nº 44. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em 20 fev. 2022.

No Brasil, as escolas da educação básica permaneceram fechadas entre março de 2020 e maio de 2021. Os estudantes brasileiros são majoritariamente da rede pública, 82,0%, composta pelos quintos da população com menores rendimentos, o que na rede privada é o inverso: “somente 5,5% dos estudantes da rede pública de ensino médio pertenciam aos 20% da população com os maiores rendimentos, enquanto 50,5% dos estudantes da rede privada faziam parte desse quinto da população”.⁴⁴¹

Tabela 7: Distribuição percentual dos estudantes de acordo com o rendimento familiar per capita na rede pública e privada, do ensino fundamental e médio.

Quintos da população em ordem crescente de rendimento domiciliar per capita	Distribuição percentual (%)			
	Ensino fundamental		Ensino médio	
	Rede pública	Rede privada	Rede pública	Rede privada
Até 20%	39,2	7,4	31,0	4,5
Mais de 20% até 40%	27,9	12,5	27,5	7,9
Mais de 40% até 60%	19,6	19,5	22,5	13,8
Mais de 60% até 80%	9,5	21,9	13,4	23,2
Mais de 80%	3,8	38,6	5,5	50,5

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.
 Notas: 1. Dados referentes ao 2º trimestre.
 2. Rendimentos deflacionados para reais médio do próprio ano. Dados atualizados por reponderação.

Fonte: IBGE, Síntese de Indicadores Sociais, 2021.

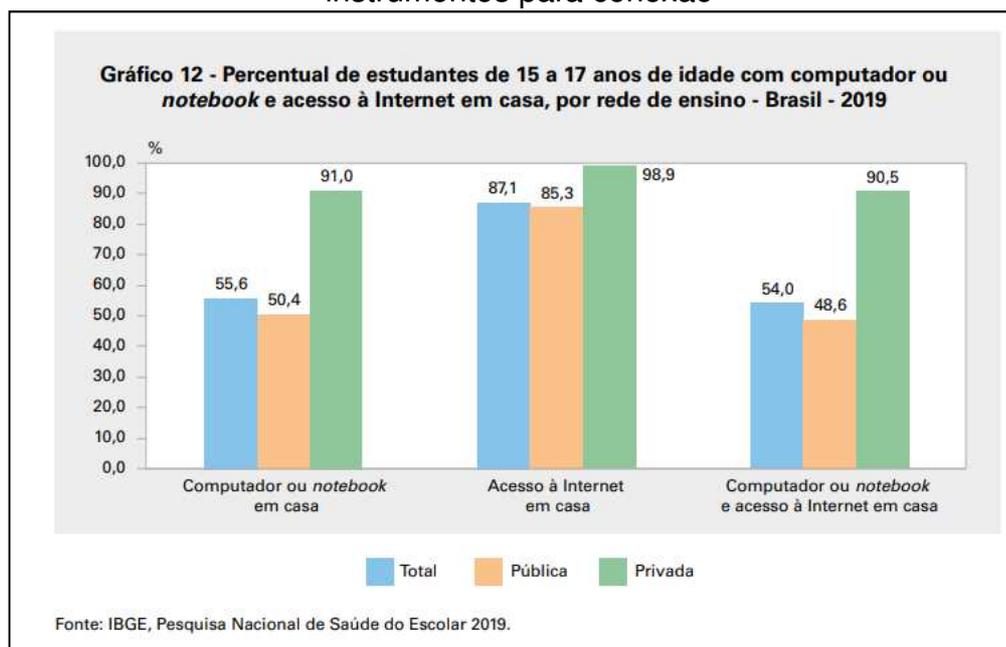
As dificuldades de planejamento de propostas e implementações de ações educativas refletiram não só na capacidade da rede pública, como também nas condições de trabalho dos professores, na infraestrutura escolar, como recursos pedagógicos e tecnológicos e na logística da região a ser atendida. Por exemplo, quanto à adoção de aulas síncronas pela Internet, há diferença entre a rede pública e privada, que se relaciona em muito com as condições de acesso dos estudantes. Entre a rede pública, essa oferta se mostrou maior dependendo da região: Acre, Amazonas

⁴⁴¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021**. Estudos e Pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica nº 44. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em 20 fev. 2022. p. 76

e Pará foram os estados que menos ofertaram - 8,1%, 9,9% e 13,2% respectivamente. Já o Rio Grande do Sul, Roraima e Maranhão apresentaram maior percentual de interação nas propostas educativas - 56,9%, 57,1% e 60,0% respectivamente.⁴⁴²

Dos estudantes que menos conseguiram se dedicar às atividades não presenciais, 30% ocuparam-se com propostas escolares somente 1 a 4 dias na semana, dos quais 20% são os que apresentam os menores rendimentos. Enquanto na rede privada apenas 13,5% dos estudantes se dedicaram de 1 a 4 dias na semana e 86,5% se dedicaram 5 ou mais dias nas atividades escolares, na rede pública, nessa ordem, esse percentual foi de 30,0% e 70,0%, com largas distorções entre as regiões. No Norte, por exemplo, essa média ficou 40,7% e 59,3%, ao passo que na região Centro-Oeste este dado foi de 23,2% e 76,8%.⁴⁴³

Gráfico 8: Percentual de estudantes de 15 a 17 anos com acesso à internet e instrumentos para conexão



Fonte: IBGE, Síntese de Indicadores Sociais, 2021.

⁴⁴² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021**. Estudos e Pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica nº 44. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em 20 fev. 2022.

⁴⁴³ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021**. Estudos e Pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica nº 44. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em 20 fev. 2022.

A pesquisa, que tabulou a faixa etária de 15 a 17 anos, mostrou que havia quase que absoluta universalização do acesso à Internet em casa, 98,9%, para os estudantes da rede privada, ao passo que este número também é relevante na rede pública, chegando a 85,3%. Contudo, os instrumentos para o acesso às atividades, como computador ou notebook, variaram bastante: apenas 9% dos estudantes da rede privada não tiveram este acesso, e 49,6% dos estudantes da rede pública não o tiveram.⁴⁴⁴

Klaus Schwab afirma que com “a justa distribuição dos benefícios das disrupções tecnológicas, a contenção de externalidades e a garantia de que as tecnologias emergentes” tem o poder de empoderar os seres humanos, ao invés de governa-los. Ainda, contempla a síntese de que é necessário que todos tenham acesso para que essa disrupção tecnológica coincida com os valores humanos, a gestão ambiental e a dignidade humana.⁴⁴⁵

Para o autor, “o impacto das novas tecnologias na distribuição da riqueza e coesão social tem revelado que nossos sistemas políticos e modelos econômicos não estão conseguindo proporcionar oportunidades a todos os cidadãos”, sendo imprescindível que as autoridades se envolvam com essa pauta, priorizando, sempre, maior inclusão e conexão.⁴⁴⁶

Contudo, Schwab adverte que as vantagens das tecnologias emergentes não consideram “pessoas aprisionadas pela pobreza, marginalizadas em suas comunidades ou que vivem em áreas subatendidas pelos sistemas das revoluções industriais anteriores”. Segundo dados, no mundo, 600 milhões de pessoas vivem em fazendas de pequeno porte sem qualquer tipo de mecanização (quase intocadas até pela Primeira Revolução Industrial). Outro dado que choca é que 2,4 bilhões de pessoas não têm acesso à água potável e 1,2 bilhões tem restrição à energia elétrica, quiçá acesso à internet.⁴⁴⁷

⁴⁴⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021**. Estudos e Pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica nº 44. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em 20 fev. 2022.

⁴⁴⁵ SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradutor Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2018. p.30.

⁴⁴⁶ SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradutor Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2018. p. 90.

⁴⁴⁷ SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradutor Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2018. p.91.

Além dessas necessidades básicas esquecidas, Schwab atenta para o dado de que 85% da população dos países em desenvolvimento encontra-se *off-line*, já no mundo desenvolvido, 22%. Este é o retrato em que se encontram milhões de estudantes brasileiros – desconectados. As tecnologias precisam ser desenvolvidas para distribuir valores econômicos e sociais (renda, oportunidades e liberdade). Sem o acesso hoje, amanhã estes mesmos estudantes se encontrarão marginalizados pela epopeia da tecnologia, que exclui ao invés de incluir, “na verdade”, segundo o economista, “a inclusão das partes interessadas e a distribuição dos benefícios garante liberdades para todos”.⁴⁴⁸

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- Tecnologia da Informação e Comunicação 2018 (Pnad Contínua TIC), um em cada quatro brasileiros não tem acesso à internet, totalizando 46 milhões de habitantes que não têm acesso à rede. Em áreas rurais esse índice chega a 53,5% de pessoas sem acesso para 20,6% na área urbana. Nas casas que havia o acesso à internet, o rendimento médio por pessoa era de R\$ 1.769, enquanto o rendimento médio de quem não detém o acesso era de R\$ 940,00 (menos de um salário-mínimo).⁴⁴⁹

Essa lógica da necessidade de equidade na distribuição dos benefícios e externalidades positivas da Quarta Revolução Industrial, como bem assevera Schwab, para além de um desafio ético, advém da experiência histórica de que a desigualdade gera consequências. Sistemas democráticos que não conseguiram equalizar essa conta em seus modelos econômicos viveram desequilíbrios sociais e econômicos: “ao ameaçar a existência da solidariedade social em que se assenta a legitimidade dos sistemas econômicos e políticos, a atual combinação entre desigualdade econômica e polarização política ameaça ampliar um vasto leque de riscos globais.” Para o fundador do Fórum Econômico Mundial, se as habilidades e o acesso a redes digitais constituem premissas para a Quarta Revolução Industrial, esse poder convergirá para o lado dos que têm condições, segundo sua localização, formação escolar e renda, e garantirá um fosso digital em sua origem excludente.⁴⁵⁰

⁴⁴⁸ SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradutor Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2018. p.92.

⁴⁴⁹ TOKARNIA, Mariana. **Um em cada 4 brasileiros não tem acesso à internet**. Rio de Janeiro: Agência Brasil, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>. Acesso em: 06 ago. 2020

⁴⁵⁰ SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradutor Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2018. p. 93.

A falta de garantia a essas habilidades e acesso a redes digitais constituem uma grave ameaça à ordem econômica. Assim, somente por meio desse incentivo é que se conseguirá distanciar a ampla desigualdade que só se agrava no Brasil (como em outros lugares do mundo). É chegada a hora de aprofundar os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D), sobretudo na distribuição de acesso aos insumos tecnológicos que se fazem necessários para a continuidade da formação escolar em meio à pandemia.

A Quarta Revolução Industrial diferencia-se das demais pela sua velocidade, por se desenvolver em um cenário interconectado e por gerar mudanças de paradigma na economia, na sociedade e, sobretudo, nos indivíduos, levando-os a transformações disruptivas. O Direito tem papel fundamental para lidar com os desafios dos riscos, os quais são desconhecidos e incertos, todavia precisam ser tratados no presente. Dessa forma, a utilização dessas novas ferramentas tecnológicas se faz essencial, uma vez que o conhecimento não pode ficar recluso nos limites herméticos de cada campo do saber.⁴⁵¹

Neste cenário de pandemia, o avanço das tecnologias traduz ao Direito uma nova perspectiva em relação ao risco de elas serem geradoras de mais desigualdade, uma vez que por risco subentende-se um problema social. A sociedade moderna está condicionada a controlar indeterminações, ao mesmo passo que também as produz. Além do mais, tomadas de decisão são mecanismos efetivos para a produção do futuro.⁴⁵²

Examina-se ainda, nessa faceta, um aspecto que impacta de forma significativa, no que já se vivia, que se acelerou com a pandemia e que no futuro será crucial para enfrentar os níveis de desigualdade de renda: o trabalho. Nessa seara, a questão que aqui se verifica é a economia do conhecimento. Trata-se do acesso ao conhecimento formal que, com o direcionamento da questão do trabalho, exige

⁴⁵¹ HOHENDORFF, Raquel Von. As categorias de Risco e Perigo na Teoria de Niklas Luhmann: caracterizando risco e perigo de modo a posicionar o direito em um cenário de complexa distinção frente aos desafios das novas tecnologias. BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado: n. 15 [ebook]. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019. p. 290-310.

⁴⁵² HOHENDORFF, Raquel Von. As categorias de Risco e Perigo na Teoria de Niklas Luhmann: caracterizando risco e perigo de modo a posicionar o direito em um cenário de complexa distinção frente aos desafios das novas tecnologias. BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado: n. 15 [ebook]. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019.

discussão e construção para um cenário de futuro mais igualitário, cujos países carecem em erigir sociedades menos desiguais, como é o caso do Brasil.⁴⁵³

Na comparação entre economia do conhecimento e sociedade do conhecimento, pode-se dizer que a primeira busca o bem privado e a segunda o bem público. O que de fato importa ao presente estudo é que a base da economia do conhecimento refere-se à tecnologia da informação e da comunicação, cuja gestão do conhecimento será fundamental para o sucesso das organizações. Contudo, há de se considerar que, da maneira como está posta, a economia do conhecimento, da forma como se estrutura, trata-se de um dínamo para a evolução da desigualdade.⁴⁵⁴

O trabalho do futuro poderá ser um meio indutor de maior desigualdade ou reduzi-la, dependerá de sua precarização (fato que já se pode verificar na atual sociedade). Nesse contexto, a Indústria 4.0 tem como objeto a incorporação de novas tecnologias no setor, tornando as indústrias tecnológicas. A partir desse paradigma do trabalho e da indústria, há mudanças na estrutura econômica, isto é, nos mercados de trabalho. Trabalho, matérias-primas e capital são substituídos por conhecimento a fim de desenvolver produção e crescimento econômico; contudo, o que se percebe é, conseqüentemente, a elevação dos níveis de desigualdade social.⁴⁵⁵

A partir dessa ilustração, tem-se inequívoco o papel do Estado como promotor de igualdade quando do reconhecimento urgente de políticas públicas que viabilizem o acesso à educação durante a crise da COVID-19 ou de fomentador de mais desigualdade ao ignorar que esse procedimento é pressuroso.

Diante dos desafios de uma teoria jurídica contemporânea que se caracteriza pela tentativa de elaborar uma racionalidade que conduza o Direito a uma ciência, perpassando-o a uma trajetória de globalização, os critérios paradigmáticos tem-se

⁴⁵³ BUFFON, Marciano. **A economia do conhecimento como redutora da desigualdade de renda e riqueza?**.BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado: n. 15 [ebook]. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019. p. 257-274.

⁴⁵⁴ BUFFON, Marciano. **A economia do conhecimento como redutora da desigualdade de renda e riqueza?**.BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado: n. 15 [ebook]. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019b. p. 257-274.

⁴⁵⁵ BUFFON, Marciano. **A economia do conhecimento como redutora da desigualdade de renda e riqueza?**.BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado: n. 15 [ebook]. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019. p. 257-274.

alterado – de uma perspectiva estrutural até uma funcionalista – o Direito caminha entre a teoria e a política, o que o coloca em um compromisso transdisciplinar, proposta originária de Edgar Morin, cujo anseio pautou-se na reflexão de uma “sociedade globalizada dominada pelos meios de comunicação e tecnologias informatizadas”.⁴⁵⁶

Para Nicolescu, as civilizações estão em processo de declínio, pois há um descompasso entre a mentalidade dos atores e as reais necessidades de uma dada sociedade, que são acompanhadas da queda de uma civilização. Os conhecimentos e os saberes que dada civilização acumulam-se a todo tempo, mas não conseguem ser integrados no âmago daqueles que a compõe: “Ora, afinal é o ser humano que se encontra ou deveria se encontrar no centro de qualquer civilização digna deste nome”.⁴⁵⁷

Nesse contexto teórico, é visto que o acesso às tecnologias e à internet são premissas para o não retrocesso da educação básica na rede pública em tempos disruptivos como os que se vive no presente. A própria Constituição traz, como objetivo do Estado Democrático de Direito, o qual a Magna Carta brasileira de 1988 se funda, em seu art. 3º, inciso III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

4.5.1 O acesso constitucional às tecnologias

Ora, como já corroborado anteriormente, o não acesso às tecnologias e à internet promoverá uma desigualdade futura, pautada nas capacidades avançadas. Estas que, neste momento, estudantes da rede privada têm acesso, pois seu futuro fora predestinado ao nascer. Acesso este negado a muitos estudantes que ocupam a base da pirâmide social.

Para além do art. 3º da CF/88, o art. 208 estabelece:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

⁴⁵⁶ MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**. Repensar a reforma, reformar o pensamento. 21 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

⁴⁵⁷ NICOLESCU, Basarab. **O Manifesto da Transdisciplinaridade**. Tradução de Lucia Pereira de Souza. São Paulo: TRIOM, 1999.p.49

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.⁴⁵⁸

Outrossim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – determina o regime de colaboração para a organização da educação nacional:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.⁴⁵⁹

A partir destes pontos, fica claro que compete ao Estado garantir, em todas as suas facetas, a educação pública, um direito fundamental de segunda geração que se constitui como direito social. Ainda, a supra lei designa a obrigatoriedade do ensino fundamental em situações de emergência:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.⁴⁶⁰

Cabe, então, ao Estado a produção de políticas públicas, quando de caráter emergencial, a fim de não gerar mais desigualdade e na promoção igualitária às plataformas que devem gerenciar atividades pedagógicas não presenciais ou híbridas via o uso da tecnologia pelo acesso à internet.

⁴⁵⁸ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

⁴⁵⁹ BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

⁴⁶⁰ BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

Ademais, a desigualdade cria graves entraves que impedem a ascensão social das pessoas. Ora, a estrutura social tende a se reproduzir ao reforçar uma estrutura diferencial de oportunidades, ou seja, estratos sociais mais elevados alcançam níveis mais altos de bem-estar. Além disso, níveis altos de desigualdade são prejudiciais para o desenvolvimento e criam barreiras para a erradicação da pobreza, para a expansão da cidadania, para o exercício dos direitos ou impedindo uma governabilidade democrática.⁴⁶¹

Evidencia-se, pois, a necessária preocupação com a sustentabilidade em seu caráter sistêmico-constitucional. Assim, pensar o acesso às capacidades avançadas, caracterizadas pela tecnologia e internet, para a promoção do ensino básico de forma não presencial e presencial implica uma construção interdisciplinar com princípios básicos de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), integrando-os com uma perspectiva socioeconômica alçada em um plano constitucional.⁴⁶²

Além do mais, para Boaventura Santos, a visibilidade despontada em torno do COVID-19 só foi possível porque a pandemia atingiu países no Norte global, o que reforça o colonialismo e patriarcado enraizados até hoje na sociedade, como visto na primeira parte deste estudo.⁴⁶³

Fato consumado é que para os alunos da educação básica da rede pública, além de alimentação e o mínimo de cuidados com a higiene, a concessão da dignidade humana é, na atual conjuntura, a promoção do acesso às tecnologias que lhes garantem acompanhar suas atividades pedagógicas não presenciais ou híbridas ou qualquer outro modo de substituir as aulas presenciais erigidas pelas secretarias de educação.

Portanto, ao Estado compete minimizar a desigualdade, principalmente quando este tem como fundamento o Estado Democrático de Direito, como é o caso do Brasil. O tratamento desigual para os desiguais visa a redução das desigualdades fáticas ou

⁴⁶¹ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

⁴⁶² HOHENDORFF, Raquel Von. As categorias de Risco e Perigo na Teoria de Niklas Luhmann: caracterizando risco e perigo de modo a posicionar o direito em um cenário de complexa distinção frente aos desafios das novas tecnologias. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado: n. 15 [ebook]. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019. p. 290-310.

⁴⁶³ SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020. Disponível em: <http://www.cidadessaudaveis.org.br/cepedoc/wp-content/uploads/2020/04/Livro-Boaventura-A-pedagogia-do-virus.pdf>. Acesso em 10 dez. 2020.

materiais, o que confere a uma nova acepção de justiça, vinculada intrinsecamente à ideia de igualdade. Isso significa evoluir em termos de organização social. Dessa forma, o Estado, ao assumir um papel determinante no alcance não somente da igualdade formal, mas também material, passa a ter como requisito de suas políticas públicas a pretensão de meios que minimizem desigualdades advindas do modelo econômico vigente.⁴⁶⁴

A certeza de que o papel do Estado na garantia de acesso a todos os alunos da educação básica da rede pública é ilustre à Constituição e todos os demais regramentos consoantes ao ensino público, replica a importância de se pensar um Estado que tenha como afirmação a justiça social. No Brasil, como em outros países que amargam com a desigualdade, é possível contrapor que uma justiça social é viável diante de uma justiça fiscal.

Segundo o informe *“La educación em tempos de la pandemia de COVID-19”* do Cepal, 2020, deve-se projetar as desigualdades que se aprofundam neste período e, além disso, considerar que é a tecnologia que está a serviço da educação e não o contrário e promover uma inclusão digital que atinja a todos. Não há que se falar em resultados se eles não atingem a todos.⁴⁶⁵

Não há uma resposta pronta, mas o modelo dos demais países devem ser considerados. A UNESCO, com o propósito de sistematizar e difundir as principais respostas dadas pelos países da América Latina, publicou o *“Sistematización de respuestas de los sistemas educativos de América Latina a la crisis de la COVID-19 (SITEAL)”*. Verifica-se, neste documento, que a Argentina estabeleceu os *“Servicios de las Tecnologías de la Información y las Comunicaciones (TIC)”* como serviços públicos de caráter essencial e de competência do Estado.⁴⁶⁶ Na Colômbia, o Ministério da Educação investiu mais de 170 milhões para adiantar planos de melhoramento da infraestrutura escolar nas zonas rurais de todo o país⁴⁶⁷, além de um

⁴⁶⁴ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

⁴⁶⁵ COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **América Latina y el Caribe ante la pandemia del COVID-19: efectos económicos y sociales**. Ago. 2020. 21 p. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45904/1/S2000510_es.pdf. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁴⁶⁶ ARGENTINA. *Boletín Oficial de la República Argentina*. **Decreto 690/2020**, Ciudad de Buenos Aires. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/233932/20200822>. Acesso em: 20 de set. 2020.

⁴⁶⁷ COLÔMBIA. Ministerio de Educación Nacional. **Ministerio de Educación adelanta plan de mejoramiento de infraestructura educativa em zonas rurales de todo el país**. Disponível em: <https://www.mineducacion.gov.co/portalsalaprensa/Noticias/399844:Ministerio-de-Educacion->

aporte financeiro que outorga auxílio financeiro para auxílio econômico de jovens e crianças em condições de vulnerabilidade: o “*Fondo Solidário para la Educación*”.⁴⁶⁸

A educação pública no Brasil pede socorro em meio aos efeitos da pandemia, faz-se urgente medidas de combate à desigualdade que se agravaram neste contexto, principalmente pela não consolidação do acesso aos insumos necessários para que todos os estudantes da rede pública da educação básica brasileira conseguissem ter à disposição os insumos necessários para o acesso igualitário e de qualidade à educação, a fim de minimizar os efeitos da iniquidade à brasileira.

4.6 Políticas públicas para o combate à desigualdade educacional

Como a renda detém espaço privilegiado nas pesquisas sobre desigualdade, as políticas sociais que combatem a desigualdade de rendimentos proporcionam efeitos vinculantes nas oportunidades educacionais. O acesso a serviços públicos se trata de uma dimensão do bem-estar que não deve ser redutível aos rendimentos. Assim, para Marta Arretche, “pessoas com os mesmos ganhos podem ter padrões de vida muito diferentes caso tenham distintos acesso a serviços”, ou seja, em verdade, a renda real em decorrência da desigualdade de acesso a serviços pode ser afetada. Por isso, há indivíduos que, apesar de terem a mesma renda nominal, consolidam padrões diferentes de consumo a depender do quanto gastam com bens essenciais em seus orçamentos pessoais/familiares.⁴⁶⁹

Para entender bem essa dimensão, há de se fazer uma diferenciação entre o consumo de bens privados e de bens coletivos. Estes últimos não dependem de uma decisão individual, assim, o acesso de tais bens, como energia elétrica, saneamento básico, coleta de lixo, dentro muitos outros, importará em uma oferta acessível à residência desses indivíduos. Para Arretche, o acesso aos serviços sociais depende, pois, do lugar de moradia, “a distribuição espacial da oferta tem um efeito independente sobre as condições de acesso dos indivíduos”; contudo, “a distribuição

adelanta-plan-de-mejoramiento-de-infraestructura-educativa-en-zonas-rurales-de-todo-el-pais. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁴⁶⁸ COLÔMBIA. *Ministerio de Educación Nacional. Decreto Legislativo nº 662 de 14 de maio de 2020*. https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/colombia_-_decreto_662_creacion_del_fondo_solidario_para_la_educacion.pdf

⁴⁶⁹ ARRETCHÉ, Marta. Trazendo o conceito de cidadania de volta: a propósito das desigualdades territoriais. In: ARRETCHÉ, Marta (org.). **Trajetórias das desigualdades no Brasil**: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 193 – 222. p. 194.

territorial da provisão de serviços tem consequências, mas os prestadores tomam suas decisões de oferta com base nas características das jurisdições”.⁴⁷⁰ Isto quer dizer, em síntese, que a decisão de oferta tem como causa a riqueza das jurisdições, bem como os recursos de sua população; afinal, aquele município que mais arrecadação tem, mais terá efeitos no financiamento destes direitos sociais e consequentemente na melhora das dimensões de bem-estar.

Na educação, o programa de transferência de renda que apresentou efeitos diretos a seus beneficiários foi o Programa Bolsa Família (PBF), que já atendeu mais de 14 milhões de famílias no ano passado, segundo dados do Portal do Governo Federal.⁴⁷¹

O PBF se tratou de uma política pública com foco em famílias pobres ou extremamente pobres que exigiram contrapartidas de educação e saúde por parte dos beneficiários. O objetivo dessa transferência direta é o imediato alívio da pobreza, a fim de elevar a renda total de seus beneficiários a um nível igual ou acima da linha da pobreza.

No entanto, seus efeitos não se restringiram a isso somente, com o aumento da renda, as famílias beneficiárias passaram a consumir relativamente mais, o que gerou crescimento de produção e demanda por trabalho.⁴⁷² A consequência dessa melhora na renda alivia não apenas as famílias, como também beneficiou a entrada de recursos para investimento e custeio para os serviços públicos nos próprios municípios.

Na educação, esse benefício, além de redução da desigualdade de renda e de pobreza, gerou maior frequência escolar, apesar de uma redução no desempenho escolar.⁴⁷³ Pode-se depreender que essa redução seja sentida porque se propiciou,

⁴⁷⁰ ARRETCHE, Marta. Trazendo o conceito de cidadania de volta: a propósito das desigualdade territoriais. *In*: ARRETCHE, Marta (org.). **Trajetórias das desigualdades no Brasil**: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 193 – 222. p. 194.

⁴⁷¹ **MINISTÉRIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Bolsa Família atende 14,283 milhões de famílias no mês de junho. Brasília, 08 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/07/bolsa-familia-atende-14-283-milhoes-de-familias-no-mes-de-junho#:~:text=S%C3%A3o%2019%2C2%20milh%C3%B5es%20aprovados,de%2058%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira>. Acesso em: 10 fev. 2021.

⁴⁷² DENES, Guilherme; KOMATSU, Brunos Kawaoka; FILHO, Naercio Menezes. Uma avaliação dos Impactos Macroeconômicos e Sociais de Programas de Transferência de Renda nos Municípios Brasileiros. **Revista Brasileira de Economia**. V. 72, n. 3, jul-set. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402018000300292&lang=pt. Acesso em: 15 fev. 2021.

⁴⁷³ DENES, Guilherme; KOMATSU, Brunos Kawaoka; FILHO, Naercio Menezes. Uma avaliação dos Impactos Macroeconômicos e Sociais de Programas de Transferência de Renda nos Municípios Brasileiros. **Revista Brasileira de Economia**. V. 72, n. 3, jul-set. Rio de Janeiro, 2018. Disponível

com o programa, que estudantes extremamente pobres tivessem a oportunidade de estar na escola e geralmente são estes os que mais apresentam déficits na aprendizagem. Além de ser um redutor do trabalho infantil, o PBF teve efeitos sobre o acúmulo de capital humano em seus beneficiários, tendo repercussão, também, sobre a transmissão intergeracional de pobreza.

Para receber o benefício, as famílias que possuíam crianças de 0 a 17 anos deveriam matriculá-las em escolas, cuja frequência mínima deveria ser de 85% para as crianças e adolescentes até 15 anos e 75% para jovens de 16 e 17 anos. Além disso, as crianças deveriam ser levadas aos postos de saúde para serem vacinadas e observado seu desenvolvimento infantil.⁴⁷⁴

Obviamente que essa política pública definitivamente não reparou as inconsistências da desigualdade em termos de educação. Contudo, há de se analisar sua importância diante de um quadro de extrema pobreza que compreendeu a possibilidade, muitas vezes, de permanecer na escola. Claro que é preciso ultrapassar a preocupação com acesso e permanência do estudante na escola – a garantia quantitativa – para uma atenção aos processos de qualidade na educação – garantia qualitativa; até porque uma educação precária também em nada garante o direito à educação.

Todavia, como já dito anteriormente, o programa, implementado pela Lei 10.836 de janeiro de 2004, vigorou até 2021, quando foi revogado pela Lei 14.284, que institui o Auxílio Brasil, o qual restringe o número de beneficiários, considerando aqueles que auferem renda per capita de até R\$ 200,00.⁴⁷⁵

Para além do acesso, permanência e padrão de qualidade, é preciso investigar se os investimentos em educação creditam na conta da desigualdade educacional ou estabelecem verdadeiramente um combate a esta, cujo desafio, a longo prazo, também se mostra um enfrentamento à desigualdade de renda, uma vez que a qualificação não é a certeza de sua condição social, mas uma forte possibilidade.

em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402018000300292&lang=pt. Acesso em: 15 fev. 2021

⁴⁷⁴ DENES, Guilherme; KOMATSU, Brunos Kawaoka; FILHO, Naercio Menezes. Uma avaliação dos Impactos Macroeconômicos e Sociais de Programas de Transferência de Renda nos Municípios Brasileiros. **Revista Brasileira de Economia**. V. 72, n. 3, jul-set. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402018000300292&lang=pt. Acesso em: 15 fev. 2021.

⁴⁷⁵ <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.284-de-29-de-dezembro-de-2021-370918498>

4.6.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: Fundeb

A distribuição dos recursos para a concretização da garantia do direito à educação é regulamentada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb - anteriormente regulamentado pela Lei 11.494, de 20 de junho de 2007. Com a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, este fundo torna-se permanente e aumenta a participação de recursos da União para a sua manutenção. Há a promoção de um ajuste fiscal quanto ao aporte da União: 12% de aumento em 2021 com progressividade de 23% até 2026. Além disso, 46% dos Municípios, com um crítico subfinanciamento da educação, passarão a contar com mais recursos. Cerca de 1.471 redes de ensino mais carentes de recursos, terão adicionais a receber de 8,2% já a partir de 2021. Outro importante dispositivo vinculado ao texto é o Custo Aluno Qualidade (CAQ), que trará padrões mínimos de qualidade para as escolas públicas, mas que necessita ainda de regulamentação.⁴⁷⁶

Anteriormente lei ordinária, o Fundeb passa a ser constitucional e se encontra no artigo 212-A e seguintes da Magna Carta e regulamentado pela Lei 14.113/2020. O regulamento deste fundo passa a ter, em sua composição financeira, as seguintes fontes de receita:

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é

⁴⁷⁶ IDOETA, Paulo Adamo. **O que pode mudar na educação com o novo Fundeb, aprovado na Câmara.** BBC News Brasil, São Paulo, 22 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53505178>. Acesso: em 04 ago.2020.

atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal, prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VIII - parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989;

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.⁴⁷⁷

Além destas fontes, a União poderá complementar o fundo em 23%, em que 10%, para cada Estado, refere-se ao valor anual por aluno; 10,5%, para cada rede pública de ensino a nível municipal ou estadual, refere-se ao valor anual total por aluno, quando não se alcançar o mínimo definido nacionalmente. Ocorre que, por um critério meritocrático, 2,5% serão destinados para as redes públicas que cumprirem melhorias na gestão e alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades.

Este último percentual aperfeiçoa as desigualdades e não as combate. Além do mais, trata-se de critério consubstancialmente subjetivo, assim como o é o princípio do “padrão de qualidade”. Afinal, como alcançar a melhoria de aprendizagem e reduzir as desigualdades se os recursos destinados ao investimento em educação não

⁴⁷⁷ BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm. Acesso em: 15 agosto 2021.

consideram as necessidades regionais e locais, mas sim, a evolução em indicadores? Eis a grande incógnita que perpassa os horizontes de uma educação igualitária.

4.7 A história da emancipação da educação brasileira

As condições de acesso e permanência na escola são uma conquista da Constituição de 1988, trata-se de uma importante vitória democrática, um compromisso do Estado para com a sociedade e, pode-se dizer, com o princípio da igualdade. Além do mais, ao se reconhecer que a educação alcançada pelo indivíduo confere o principal meio de mobilidade social em sociedades modernas, a diminuição da desigualdade de oportunidades educacionais é substancial para o aumento dessa mobilidade.⁴⁷⁸

Ribeiro, Ceneviva e Brito apresentam importante estudo que avalia a evolução dos efeitos da origem socioeconômica na progressão educacional no Brasil, utilizando dados dos Censos de 1960 e 2010. Verifica-se, pois, qual a relação entre características de origem socioeconômica e as desigualdades de oportunidades ao longo do tempo, observando coortes de idade e dados que se referem à origem de classe – ocupação e educação dos pais. Trata-se de uma maneira de analisar a progressão educacional e sua relação entre características de origem socioeconômica e as desigualdades de oportunidades educacionais no decurso do tempo.⁴⁷⁹

Os padrões de evolução das desigualdades de oportunidade educacionais, segundo os pesquisadores, estão largamente consolidados em desequilíbrios entre indivíduos de origem urbana e rural, bem como de raça, em que pretos e pardos encontram-se em posição de desvantagem. Como a posição da trajetória educacional dos indivíduos depende de sua idade, utilizou-se para o estudo o nível de escolarização da população jovem – entre 12 e 25 anos.⁴⁸⁰

⁴⁷⁸ RIBEIRO, Carlos Costa; CENEVIVA, Ricardo; BRITO, Murillo M. Alves de. **Estratificação educacional entre jovens no Brasil: 1960 a 2010.**In: ARRETCHE, Marta (org.). Trajetórias das desigualdades no Brasil: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 79 -108. p. 79.

⁴⁷⁹ RIBEIRO, Carlos Costa; CENEVIVA, Ricardo; BRITO, Murillo M. Alves de. **Estratificação educacional entre jovens no Brasil: 1960 a 2010.**In: ARRETCHE, Marta (org.). Trajetórias das desigualdades no Brasil: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

⁴⁸⁰ RIBEIRO, Carlos Costa; CENEVIVA, Ricardo; BRITO, Murillo M. Alves de. **Estratificação educacional entre jovens no Brasil: 1960 a 2010.**In: ARRETCHE, Marta (org.). Trajetórias das desigualdades no Brasil: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 79 -108.

A pesquisa mostra que a proporção de população que alcança quase uma universalidade no quesito entrada no sistema educacional é atingida entre 2000 e 2010. No universo populacional entre 12 e 15 anos, 90% dos que entraram no sistema educacional completaram 4 anos de estudo em 2010, cuja proporção era pouca mais de 20% em 1960.⁴⁸¹

Ainda de acordo com a pesquisa, houve importantes avanços na população que atinge 8 anos de completo estudo entre 16 e 18 anos, atingindo 70% em 2010 para menos de 10% em 1960. Quanto a níveis educacionais superiores – a entrada na universidade após a conclusão do ensino médio -, na população entre 19 e 20 anos, apenas 12,9% entravam no ensino superior em 1960; na população entre 21 e 25 anos, esse número sobe para 21,5% em 1970 e alcança 40% em 1980. Quanto à conclusão do ensino superior, entre 1960 e 1980, 19,6% dos jovens que ingressavam na universidade concluíam seus estudos; proporção que atinge 35% no período de 1991 e 2010 entre os jovens de 21 e 25 anos.⁴⁸²

O alcance ao nível superior de ensino não é algo fácil para as pessoas mais pobres da população brasileira, em que o jovem precisa conciliar estudo e, muitas vezes, trabalho. Na obra “Os Supridores”, esta dificuldade é muito bem refletiva por Marques, que imagina como seria sua mulher poder só estudar, sem se preocupar com renda:

E tudo isso, claro, sem ter que abrir mão das tão preciosas oito horas de sono, às vezes até dez; tudo isso sem ter que se desdobrar em duas, sem ter que correr e rebolar como uma louca para conciliar os estudos com alguma maldita renda.⁴⁸³

Assim, variáveis como sexo, cor, situação de residência, composição familiar, renda familiar e escolaridade da mãe foram variáveis nas estimativas das probabilidades de progressão educacional. E na avaliação dos resultados da pesquisa, no período entre 1960 e 1980, os entraves à entrada no sistema

⁴⁸¹ RIBEIRO, Carlos Costa; CENEVIVA, Ricardo; BRITO, Murillo M. Alves de. **Estratificação educacional entre jovens no Brasil: 1960 a 2010.**In: ARRETCHE, Marta (org.). Trajetórias das desigualdades no Brasil: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

⁴⁸² RIBEIRO, Carlos Costa; CENEVIVA, Ricardo; BRITO, Murillo M. Alves de. **Estratificação educacional entre jovens no Brasil: 1960 a 2010.**In: ARRETCHE, Marta (org.). Trajetórias das desigualdades no Brasil: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

⁴⁸³ FALERO, José. **Os Supridores.** São Paulo: Todavia, 2020. p. 168

educacional, principalmente quanto à conclusão do ensino básico, são gradativamente substituídos por barreiras à conclusão do ensino médio e à entrada em universidade a partir de 1990.⁴⁸⁴

Dessa forma, pode-se depreender do estudo dos pesquisadores, que a origem social dos jovens tem repercutido em suas chances de progressão educacional, em que os ganhos em acessibilidade indicaram diminuição de desigualdade de oportunidades educacionais nos níveis básicos de educação. Quanto à entrada ao ensino médio, essa diminuição da desigualdade é tênue, com certa estabilidade no período estudado.⁴⁸⁵

Conclui-se, deste estudo, que os indicadores como escolaridade da mãe, da renda per capita familiar e demais características sociais no cerne da família, entre 1960 e 2010, mostrou grande impacto na trajetória dos estudantes, em que as barreiras educacionais presentes no início da trajetória dos jovens foi, ao longo do tempo, sendo substituídas por níveis mais avançados de progressão no sistema educacional. Disso, verifica-se, por exemplo, a estabilidade ou o recrudescimento das desigualdades no ensino superior, o qual ainda é fortemente condicionado à origem social do jovem.⁴⁸⁶

No segundo decênio do século XXI, a pesquisa do IBGE – Pnad Educação 2019 – aponta que 48,8% da proporção de pessoas de 25 anos ou mais eram concluintes do ensino médio. Em relação à taxa de analfabetismo de jovens de 15 anos ou mais, os números foram maiores nas regiões do Norte e Nordeste, respectivamente, 7,6% e 13,9%, para uma média de 4% nas demais regiões do país. Quanto ao analfabetismo por raça ou cor, a amostra identificou uma proporção de 3,6% para brancos e 8,9% pretos e pardos dentre jovens de 15 anos ou mais.⁴⁸⁷

⁴⁸⁴ RIBEIRO, Carlos Costa; CENEVIVA, Ricardo; BRITO, Murillo M. Alves de. **Estratificação educacional entre jovens no Brasil: 1960 a 2010.**In: ARRETCHE, Marta (org.). Trajetórias das desigualdades no Brasil: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

⁴⁸⁵ RIBEIRO, Carlos Costa; CENEVIVA, Ricardo; BRITO, Murillo M. Alves de. **Estratificação educacional entre jovens no Brasil: 1960 a 2010.**In: ARRETCHE, Marta (org.). **Trajetórias das desigualdades no Brasil: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos.** São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 79 -108.

⁴⁸⁶ RIBEIRO, Carlos Costa; CENEVIVA, Ricardo; BRITO, Murillo M. Alves de. **Estratificação educacional entre jovens no Brasil: 1960 a 2010.**In: ARRETCHE, Marta (org.). Trajetórias das desigualdades no Brasil: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

⁴⁸⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/Pvisualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 27 jul.2020.

No que tange ao abandono escolar, das pessoas de 14 a 29 anos do país, 50 milhões não completaram as etapas da educação básica – 20,2% -, destes, 71,7% eram pretos e pardos. Diante do abandono escolar quando da passagem do ensino fundamental para o médio, o percentual de jovens de 15 anos que abandonam a escola é de 14,1%, sendo maior a partir dos 16 anos e menor aos 14 anos. Dentre os principais motivos para essa evasão estão a necessidade de trabalhar, a falta de interesse e, entre as mulheres, a gravidez e os afazeres domésticos.⁴⁸⁸

Quanto aos dados que demonstraram a taxa de escolarização, em um total de 56,4 milhões de pessoas frequentadoras de escola ou creche, 35,6% foram crianças de 0 a 3 anos, 92,9% estavam na faixa de 4 e 5 anos, 99,7% dos 6 aos 14 anos, 89,2% na faixa etária de 15 a 17 anos, 32,4% de 18 a 24 anos e 4,5% a partir dos 25 anos. Por fim, dentre os dados que aqui são destacados, a rede pública foi responsável, em 2019, pela matrícula de 74,7% dos alunos de creche e pré-escola, 82,0% dos estudantes de ensino fundamental e 87,4% dos estudantes do ensino médio. Em relação ao ensino superior, a rede privada atendeu 73,3% dos estudantes de graduação e 74,3% na pós-graduação.⁴⁸⁹

Note-se, perante os dados apontados acima, tanto pela pesquisa de Ribeiro, Ceneviva e Brito, como pelos dados apontados pela Pnad Educação 2019, que o aumento dos níveis de progressão educacional coincide com a concretização do Estado Democrático de Direito no Brasil. A Constituição de 1988 recepciona o direito à educação como direito social, artigo 6º, e direito do trabalhador urbano e rural que visa à melhoria de sua condição social, artigo 7º, inciso IV.

Além disso, a Magna Carta também recepciona a competência da União para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, artigo 22, inciso XXIV; a competência comum da União e demais Entes para proporcionar os meios de acesso à educação, artigo 23, inciso V; destes, para legislar sobre educação, artigo 24, inciso IX; estabelece as imunidades tributárias para as instituições de ensino como também os recursos e sua distribuição entre Estados e Municípios para financiar a educação, artigos 150 a 159.

⁴⁸⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/Pvisualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 27 jul.2020.

⁴⁸⁹ IBGE, 2019. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/Pvisualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 27 jul.2020.

Nos artigos 205 e 206, traz os objetivos e os princípios da educação; a gratuidade de sua oferta, a obrigatoriedade, no artigo 208; a vinculação das receitas da União e demais Entes para com a educação, no dispositivo 212; o Fundo de Manutenção e desenvolvimento da educação Básica e de valorização dos Profissionais da educação (Fundeb), no artigo 212-A; o plano nacional de educação, artigo 214.⁴⁹⁰

Para além da garantia constitucional da educação, que lhe outorga o devido poder, a educação é um ato revolucionário, no sentido de promover uma verdadeira transformação social. Dessa forma, a história da emancipação da educação brasileira está ligada à sua própria promoção, uma vez que os índices mostram o quanto a partir da década de 80, pós-Constituição Cidadã, tem-se uma ascensão de políticas públicas voltadas para a universalização da educação, evidenciando, como já visto, o quanto o acesso à educação pode ser fator de diminuição da desigualdade, já que entre 2001 e 2011 se teve o aumento da renda média das famílias em mais de 30% e as taxas de extrema pobreza e de pobreza recuaram 4 e 12 pontos percentuais respectivamente.⁴⁹¹

Os números revelam a importância do acesso à educação e sua universalização, há de se conformar, também, políticas públicas que devem estar ligadas a uma compreensão dos objetivos da educação para que esse direito esteja além de sua expansão. É preciso pensar o atual estado legislativo do direito à educação, cujo panorama jurídico possa pensar este direito de forma dialógica e na perspectiva pedagógica dos fins intrínsecos à educação.⁴⁹²

Para tanto, necessita-se pensar a educação, como bem tangenciado por Freire, como a existência, uma “prática da liberdade”. Para o grande pensador da educação, os homens, enquanto seres que buscam, têm por vocação humanizar-se, nesse

⁴⁹⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 02 ago. 2020.

⁴⁹¹ BARBOSA, Rogério J.; SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de; SOARES, Sergei S. D. Desigualdade de renda no Brasil de 2012 a 2019. **Revista de Ciências Sociais**. 16 jul. 2020. Disponível em: <http://dados.iesp.uerj.br/desigualdade-brasil/>. Acesso em: 17 fev. 2021.

⁴⁹² TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; FILHO, Gilberto Guimarães. O direito fundamental à educação e sua concretização: do acesso ao ensino à educação de qualidade. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; FILHO, Gilberto Guimarães; SIMÕES, Sandro Alex de Souza (orgs.). **Supremacia constitucional e políticas públicas: discutindo a discricionariedade administrativa na efetivação de direitos fundamentais**. [recurso eletrônico] Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016. p. 221-251

sentido, “a educação libertadora se fundou nos homens como ‘corpos conscientes’ e na consciência intencionada ao mundo”.⁴⁹³

4.7.1 Justiça educacional

Se o conceito de justiça, já anteriormente apontando, requer tratar desigualmente os desiguais e igualmente os iguais, como confrontar este direito em tempos de pandemia, em que se escancarou as desigualdades educacionais de estudantes da rede privada e pública de ensino? Todas as implicações de acesso e promoção da educação básica e pública em tempos de pandemia, e pós-pandemia (uma vez que o retrocesso perdurará), cujos estudantes foram e estão sendo mais fortemente prejudicados pela crise de saúde e humanitária, perpassam por um (re)pensar a justiça social.

Para Piketty, defensor de uma renda básica universal, para se ter justiça social, há que se contemplar a renda básica e dotação de capital, mas, também, investimentos em educação: a emancipação por meio da educação e a difusão de conhecimento deve ser o centro/coração de qualquer projeto de construção de uma sociedade justa:

Emancipation through education and diffusion on knowledge must be at the heart of any Project to build a just Society and participatory socialism. History shows that economic development and human progress depend in education and not on the sacralization of inequality and property. [...] The most natural explanation is that less educated voters felt that parties had abandoned them by shifting their attention and priorities to the winners of the educational system and to some extent of globalization.⁴⁹⁴

O economista ainda adverte que quanto mais investimento em educação menos se consolidam as evasões escolares. Fato preocupante, por exemplo, com o advento da pandemia, em que muitos jovens desistiram da escola para garantir o

⁴⁹³ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 65 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2018. p.90.

⁴⁹⁴ A emancipação pela educação e a difusão do conhecimento devem estar no centro de qualquer projeto de construção de uma sociedade justa e socialismo participativo. A história mostra que o desenvolvimento econômico e o progresso humano dependem da educação e não da sacralização da desigualdade e da propriedade. [...] A explicação mais natural é que os eleitores menos instruídos sentiram que os partidos os abandonaram ao mudar sua atenção e prioridades para os vencedores do sistema educacional e, até certo ponto, da globalização. PIKETTY, Thomas. **Capital and Ideology**. Translated Arthur Goldhammer. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020. p.1007-1008.

sustento da família, já que a pandemia também eivou a saga do desemprego em larga escala. Para ele, os estudantes de escolas públicas com mais investimentos tendem a cursar o ensino superior. Ademais, subjaz que o universo de estudantes que completa seus estudos terá essa herança em relação a outros que não conseguiram finalizá-los, ou seja, tem-se mais uma forma de desigualdade por meio efetivo da herança privada de educação:

It is as if some children receive an additional inheritance compared with others, and inheritances are already very unequally distributed. Furthermore, although the students who stay in school for the shortest time are not systematically those from disadvantaged families and students who stay in school longest are not always the most advantaged, there is of course a significant positive correlation between these two dimensions so that in many cases the effect of public educational investment combine with the perfect of private inheritance.⁴⁹⁵

No Brasil, a despesa executada para a área de atuação da educação em 2019 foi menor que o orçamento previsto para a área, como já visto anteriormente, o que mostra que, grosso modo, economizou-se no direito à educação.⁴⁹⁶ O relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, que mostra a evolução dos gastos com educação entre 2008 e 2017 (não há relatório atualizado), evidenciou um gasto em educação pública de 6,0% do PIB.⁴⁹⁷ Segundo Piketty, na educação e na saúde, em termos de emprego do PIB nas economias desenvolvidas, somam-se mais de 20% de investimentos.⁴⁹⁸

Dessa forma, como já dito, se o Estado existe em razão do homem, necessita-se que as condições de sobrevivência estejam em um patamar mínimo. Cabe, então, a oferta de um “mínimo existencial” que concretize maior eficácia aos direitos sociais

⁴⁹⁵ É como se algumas crianças recebessem uma herança adicional em comparação com outras, e as heranças já fossem distribuídas de forma muito desigual. Além disso, embora os alunos que permanecem menos tempo na escola não sejam sistematicamente os de famílias desfavorecidas e os alunos que permanecem mais tempo na escola nem sempre sejam os mais favorecidos, é evidente que existe uma correlação positiva significativa entre estas duas dimensões, pelo que em muitos casos o efeito do investimento público educacional se combina com o perfeito da herança privada. PIKETTY, Thomas. **Capital and Ideology**. Translated Arthur Goldhammer. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020. p. 1010.

⁴⁹⁶ BRASIL. **Ministério da Educação**. Portal da Transparência Brasília: DF: Ministério da Educação, 2020. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/12-educacao?ano=2019>. Acesso em: 31 jul. 2020.

⁴⁹⁷ TESOURO NACIONAL. **Aspectos Fiscais da Educação no Brasil, 2018**. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:28264. Acesso em: 02 ago. 2020.

⁴⁹⁸ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

de cunho prestacional em que seja assegurada uma vida digna. A educação é inerente a este processo uma vez que ela é possibilidade de enfrentar uma sociedade desigual na medida em que ela garante igualdade de oportunidades.⁴⁹⁹

Assim, para além de garantir a aplicação da receita arrecada na educação, acende-se a discussão acerca de uma tributação mais justa no Brasil. Uma tributação que viabilize a justiça fiscal, concomitante a uma justiça social, precisa considerar, segundo Piketty, taxaçoão progressiva de rendimentos, renda básica universal e justiça educacional. Para o economista, que defende um socialismo participativo, a igualdade de acesso a bens fundamentais deve ser absoluta, ou seja, não se pode oferecer participação política, extensão de educação ou maior renda para alguns grupos enquanto outros são privados do direito à educação, moradia e cuidados com saúde.

Na França, por exemplo, o presidente Emmanuel Macron ofereceu, a partir de maio de 2021, um “Passe Cultural” de 300 euros a todos os jovens de até 17 anos. A fim de incentivar a cultura e aproveitando a abertura dos espaços culturais, trata-se de um “*sésame vers un champ des possibles culturel*”, isto é, as portas abertas para possibilidades culturais, que permitirá o acesso cultural para cerca de 800.000 jovens.⁵⁰⁰

O site do governo francês explica as fases do “Passe Cultura”, promovida pelo Decreto nº 1453 de 2021, o qual será estendido a jovens de 17 a 15 anos, cujos valores deverão ser utilizados antes de completar 18 anos. O decreto prevê uma parte coletiva, ou seja, o financiamento de atividades de educação artística e cultural e a parte individual que é o pagamento aos estudantes a fim de financiar atividades, passeios, comprar de equipamentos ou bens digitais.⁵⁰¹

⁴⁹⁹ BUFFON, Marciano. **A economia do conhecimento como redutora da desigualdade de renda e riqueza?**.BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado: n. 15 [ebook]. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019a. p. 257-274.

⁵⁰⁰ BLANCHARD, Sandrine. **Le Pass culture sera généralisé en 2021 et intégré dans** « un parcours d'éducation artistique et culturelle ».Le Monde, 18 jan. 2021. Disponível em: https://www.lemonde.fr/culture/article/2021/01/18/le-pass-culture-sera-generalise-en-2021-et-integre-dans-un-parcours-d-education-artistique-et-culturelle_6066601_3246.html. Acesso em: 15 fev. 2022.

⁵⁰¹ RÉPUBLIQUE FRANÇAISE. Service-Public. **Qu'est-ce que le pass Culture et comment en bénéficier?** 12 jan. 2022. Disponível em: <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F34959#:~:text=Le%20pass%20Culture%20est%20%C3%A9tendu,arr%C3%AAt%C3%A9%20du%206%20novembre%202021>. Acesso em 15 fev. 2022.

Diante desse exemplo, justiça educacional requer mais que investimentos tão somente, mas, sobretudo, olhar o estudante dentro de suas particularidades e necessidades. Mapear regiões com mais necessidades e que carecem de mais investimentos. Não basta somente estar na escola, mas ter as condições de estar nela e de ter, na própria moradia, o mínimo necessário para estudar. A realidade posta deve nos permitir enxergar para o além da sala de aula. Na pandemia, por exemplo, deparou-se com alunos sem qualquer tipo de acesso para continuar remotamente seus estudos, sem falar nas condições de moradia que, já muito antes do processo pandêmico, em nada colaborava para o sucesso do aluno na escola. No caso do presente estudo, não se pode aceitar que somente parte dos alunos (a minoria) tenha condições de acesso aos meios que lhes proporcionem continuar seus estudos quando da suspensão das aulas presenciais.⁵⁰²

4.8 Educação como promoção para a distribuição de renda

Uma sociedade que prioriza a educação enquanto debate político, econômico e social, promove intrinsecamente uma discussão acerca de suas desigualdades e como enfrentá-las. Piketty inaugura sua obra afirmando que “Toda sociedade humana precisa justificar suas desigualdades”, e nessa justificativa encontra motivos para a sua existência, o autor realiza uma esclarecedora construção dos processos históricos que produziram um conjunto de discursos e ideologias que legitimaram e ainda legitimam a desigualdade.⁵⁰³

Para o economista, na educação se tem uma narrativa meritocrática caracterizada por práticas discriminatórias e por uma violenta desigualdade étnica, que se fundamenta em uma igualdade de oportunidade para poucos, sobretudo na falta de interesse por medidas que permitam modificar a distribuição de renda, por meio do acesso igualitário à formação não somente na educação básica, mas também no ensino superior.⁵⁰⁴

Diante disso, há de se pensar no quanto o Brasil precisa evoluir em termos de justiça educacional. Segundo os dados do IBGE, a proporção de pessoas com mais

⁵⁰² PIKETTY, Thomas. **Capital and Ideology**. Translated Arthur Goldhammer. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020.

⁵⁰³ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. p. 10.

⁵⁰⁴ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

de 25 anos que completavam a educação básica obrigatória, ou seja, o ensino médio, alcançou 48% em 2019; destas, 57% de pessoas brancas e 41% de pessoas pretas e pardas. Do total, apenas 17% completavam o ensino superior.⁵⁰⁵

No que tange ao abandono escolar das pessoas de 14 a 29 anos, 50 milhões não completavam as etapas da educação básica (20,2%); destas, 71,7% eram pretas e pardas. Da passagem do ensino fundamental para o médio, o percentual de jovens de 15 anos que abandonavam a escola foi de 14,1%, sendo maior a partir dos 16 anos e menor aos 14 anos. Dentre os principais motivos para esta evasão estão a necessidade de trabalhar, a falta de interesse e, entre as mulheres, a gravidez e os afazeres domésticos.⁵⁰⁶

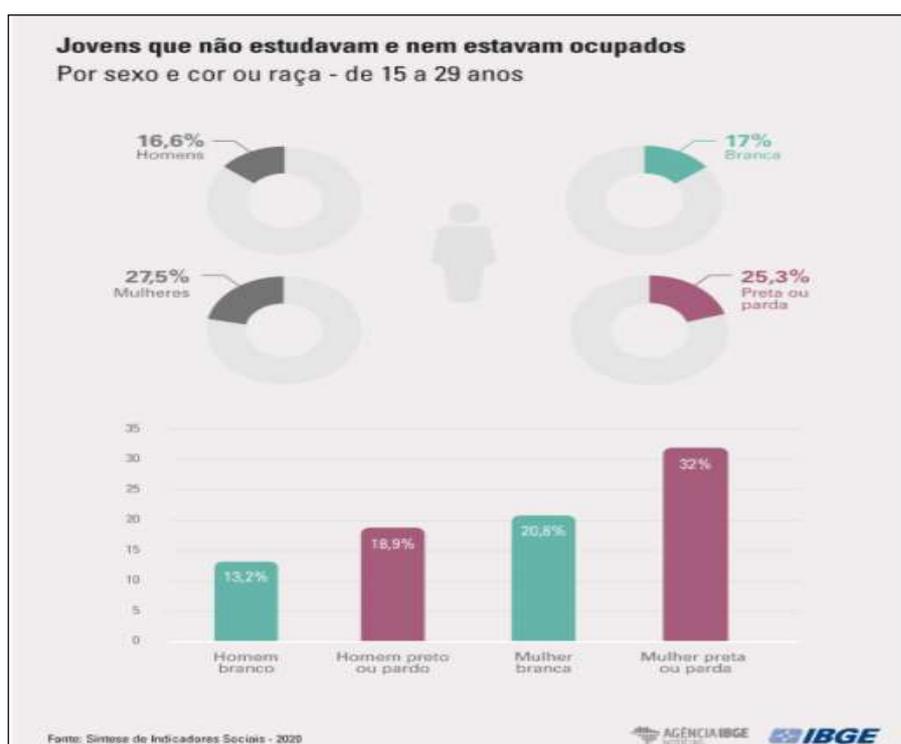
Com relação aos jovens que não estudavam e nem estavam ocupados, o gráfico abaixo, da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE de 2020, aponta para uma disparidade de gênero e raça, uma vez que a maior proporção se encontra nas mulheres, com 27,5%, e nas pessoas pretas ou pardas, com 25,3%. Deste total, a maior proporção dos jovens que nem estudavam e nem trabalhavam, segundo dados do IBGE, concentra-se nas mulheres pretas ou pardas:⁵⁰⁷

Gráfico 9: Jovens que não estudavam e nem estavam ocupados - Por sexo e cor/raça

⁵⁰⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/Pvisualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 10 agosto 2021.

⁵⁰⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/Pvisualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 10 agosto 2021.

⁵⁰⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais**. Estatísticas Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29434-oito-em-cada-dez-jovens-que-nunca-frequentaram-escola-estavam-sem-ocupacao-em-2019> Acesso em: 15 agosto de 2021.



Fonte: IBGE, Síntese de Indicadores Sociais, 2020

Esse dado aponta para a desigualdade étnica abordada por Piketty, ao trazer o relato histórico de que nos Estados Unidos, entre 1820 e 1840, há o retardamento da emancipação pela educação quando em alguns estados puniam severamente quem ensinasse os escravizados a ler, uma vez que havia um crescente demográfico no

número de escravizados e se passa a temer revoltas, de lá para cá, as formas de dominação não findaram, apenas mudaram de forma.⁵⁰⁸

Tal elemento histórico remete a Angela Davis, na sua clássica obra “Mulheres, raça e classe”, originalmente publicado em 1981, a qual expõe o pensamento ideológico que impedia a emancipação da população negra por meio da educação no pós-abolição nos Estados Unidos:

De acordo com a ideologia dominante, a população negra era supostamente incapaz de progressos intelectuais. Afinal, essas pessoas haviam sido propriedade, naturalmente inferiores quando comparadas ao epítome branco da humanidade. Mas, se fossem realmente inferiores em termos biológicos, as pessoas negras nunca teriam manifestado desejo nem capacidade de adquirir conhecimento. Portanto, não teria sido necessária proibi-las de aprender. Na realidade, é claro, a população negra sempre demonstrou uma impaciência feroz no que se refere à aquisição de educação.⁵⁰⁹

Uma das formas de dominação contemporâneas está, justamente, em dificultar o acesso à educação de qualidade a uma parte da população, seja nos investimentos em educação, seja na distribuição de renda.

Torna-se possível afirmar isso ao se olhar para os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017/2018 do IBGE, que traz a despesa média per capita com educação no Brasil, cujo gasto médio por pessoa é de R\$ 120,16, dos quais 43,3% (R\$ 52,03) são de origem monetária, e 56,7% (R\$ 68,1) perfazem uma despesa não monetária. Isto quer dizer que, no Brasil, mais da metade da despesa proveniente com educação se refere a rendimentos não monetários, cujos valores de bens e serviços são obtidos por meio do governo e instituições sem contrapartida monetária.⁵¹⁰

Outro ponto revelador, refere-se às despesas com educação de acordo com a região e o nível de instrução. Na região Norte, a despesa monetária com creche foi de 0,09% e não monetária com 0,13%; no ensino fundamental, a despesa não monetária configurou 1,26%, enquanto a monetária, 0,35%. Ao comparar a região Sudeste, com

⁵⁰⁸ PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

⁵⁰⁹ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 109.

⁵¹⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101761.pdf>. Acesso em 10 de agosto 2021.

creche a despesa monetária foi de 2,43% e não monetária de 4,36; já com ensino fundamental; monetária foi de 7,91% e não monetária de 13,78.⁵¹¹

Na consideração por nível de instrução, a despesa com creche foi de 3,32% para as famílias sem instrução, e 36,51% para as famílias com ensino superior completo, consideradas as despesas monetária e não monetária. Já com ensino superior, revelou-se que as famílias sem instrução compuseram apenas 0,27% da despesa com educação; aquelas com ensino superior completo, despenderam 12,45% com educação. A conclusão do próprio documento do IBGE⁵¹² foi de “quanto maior o nível de escolarização da pessoa de referência, maior o peso relativo desse conjunto de pessoas para a composição da média”.

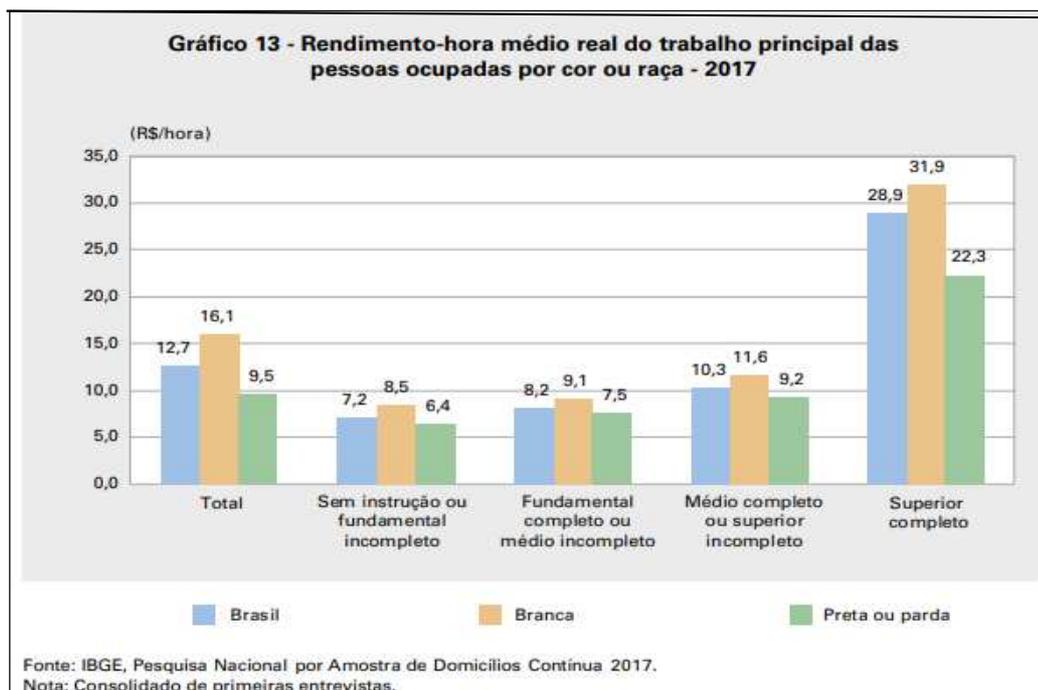
Além da própria análise conclusiva da pesquisa do IBGE, é possível verificar, no gráfico abaixo, que o rendimento-hora médio real do trabalho chega a ser quase quatro vezes menor na proporção entre as pessoas ocupadas sem instrução ou com ensino fundamental incompleto para aquelas com ensino superior completo. Denota-se, ainda, que a diferença de renda mascara a discriminação racial, uma vez que em todos os cenários as pessoas pretas ou pardas detém os menores rendimentos.⁵¹³

Gráfico 10: Rendimento-hora médio real do trabalho principal das pessoas ocupadas por cor ou raça – 2017

⁵¹¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101761.pdf>. Acesso em 10 de agosto 2021.

⁵¹² FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101761.pdf>. Acesso em 10 de agosto 2021. p. 91.

⁵¹³ FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2021.



Fonte: IBGE, Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017 – 2018.

Ante o exposto, no apreço de que os dados não mentem, é imprescindível ao Estado, que existe em razão dos indivíduos, a necessidade de satisfação das mínimas condições para que cada membro sobreviva dentro do esperado de uma vida digna. A análise das informações trazidas por instituições sérias, como o IBGE, afere que uma vida digna é aquela em que a educação se encontra no centro da base social. Uma sociedade que busca dirimir a desigualdade de renda, precisa entender que, para tanto, há de se investir em educação de qualidade e acesso universal, tanto na creche quanto no ensino superior.

Notório que o ensino superior se mostra marcante para enfrentar a desigualdade de renda, uma vez que a pesquisa apresentada pelo IBGE confirma que os maiores rendimentos se encontram nas pessoas com maior nível de instrução, ou seja, aqueles que já completaram o ensino superior.

Para Buffon, “não se pode falar em dignidade da pessoa humana, se não for garantido o denominado ‘mínimo existencial’, ou seja, deve-se suplantar o status de promessa e efetivar ao máximo os direitos sociais que conferem essa condição de existência digna, dentre os quais a educação deve receber destaque.”⁵¹⁴

⁵¹⁴ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.p. 229

A acepção de um mínimo existencial é a própria condição de cumprimento da dignidade humana. Trata-se de um direito que se apresenta de forma negativa e positiva. A primeira porque é um direito protegido contra a intervenção do Estado, a segunda se refere às prestações estatais que devem ser garantidas, ou seja, assegura a liberdade como também condições essenciais para se viver⁵¹⁵.

Bem, a partir da perspectiva positiva, assegura-se o mínimo existencial mediante prestações gerais e igualitárias promovidas pelo Estado que permitem a própria existência. Para Buffon, este “assume um papel decisivo no sentido de não apenas assegurar a igualdade formal, mas, sobretudo, de alcançar a igualdade material”, ou seja, cabe ao Estado criar as condições dos meios que sejam capazes de minimizar as desigualdades resultadas do modelo econômico seguido.⁵¹⁶

Stiglitz⁵¹⁷ alerta que “as crianças são um grupo especial”, uma vez que elas não escolhem seus pais, tampouco as circunstâncias pelas quais nascem. O autor vê com preocupação agendas políticas cuja economia tenha criado um cenário de desigualdade e que ignora os mais vulneráveis da sociedade. Para ele, “a crescente concentração de riqueza – e uma redução significativa dos impostos sobre ela – reduziu o montante disponível para investimentos no bem comum, como os investimentos na educação e na proteção à infância.”

Para o economista, a desigualdade de renda relaciona-se à desigualdade na saúde, na exposição a riscos ambientais como também na educação, pesando ainda mais sobre a criança do que qualquer outro sujeito de direito, ou seja, marcando o seu destino, tendo em vista os resultados alcançados entre as crianças pobres e ricas. Essas desigualdades relacionam-se com as desigualdades de oportunidades, sendo assim, para o autor, naqueles países em que as crianças mais ricas somente auferem uma boa alimentação e acesso à saúde e educação, “os filhos dos pobres terão perspectivas de vida muito diferentes das perspectivas dos filhos dos ricos”.⁵¹⁸

Para Sen, o desenvolvimento, pois, consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer sua

⁵¹⁵ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

⁵¹⁶ BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 229

⁵¹⁷ STIGLITZ, Joseph E. **O grande abismo**: sociedades desiguais e o que podemos fazer sobre isso. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016. p. 158-159

⁵¹⁸ STIGLITZ, Joseph E. **O grande abismo**: sociedades desiguais e o que podemos fazer sobre isso. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016. p. 158.

própria condição de agente. Tal eliminação de liberdades substanciais é constitutiva do desenvolvimento. Para tanto, condiciona-se de forma intrínseca a este supremo desenvolvimento a eficácia instrumental de liberdades específicas. Trata-se de um encadeamento entre diferentes formas de liberdade que são empíricas e causais.⁵¹⁹

As liberdades substantivas estão ligadas à participação política ou a oportunidade de receber educação básica ou assistência médica, portanto, são componentes constitutivos do desenvolvimento e sua relevância não se dá a posteriori, com base na contribuição indireta do PNB, ao contrário, essas liberdades contribuem para o progresso econômico. Além disso, elas são extremamente dependentes das circunstâncias pessoais, como bem enfrenta Amartya Sen:

Uma criança a quem é negada a oportunidade do aprendizado escolar básico não só é destituída na juventude, mas desfavorecida por toda a vida (como alguém incapaz de certos atos básicos que dependem de leitura, escrita e aritmética). O adulto que não dispõe de recursos para receber tratamento médico para uma doença que o aflige não só é vítima de morbidez evitável e da morte possivelmente escapável, como também pode ter negada a liberdade para realizar várias coisas – para si e para outros – que ele pode desejar como ser humano responsável.⁵²⁰

Pressuroso, então, pautar o acesso à educação de qualidade como o centro de uma sociedade que se quer igualitária. Obviamente, por si só, a educação não é capaz de aumentar o crescimento econômico, mas, conseqüentemente, o desenvolvimento humano se dá por meio dela; ambos necessários para o enfretamento de uma sociedade menos desigual, mais justa e solidária.

4.8.1 Educação como emancipação em Piketty

“Toda sociedade humana precisa justificar suas desigualdades”, e nessa justificativa encontra motivos para a existência dessas. Assim, com essas afirmações que inauguram a sua obra, “Capital e Ideologia”, Piketty traz uma esclarecedora construção dos processos históricos que produziram um conjunto de discursos e ideologias que legitimaram e ainda legitimam a desigualdade. Na educação se tem

⁵¹⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

⁵²⁰ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 361

uma narrativa meritocrática caracterizada por práticas discriminatórias e por uma violenta desigualdade étnica, que se fundamenta em uma igualdade de oportunidade para poucos, sobretudo na falta de interesse por medidas que permitam modificar a distribuição de renda, por meio do acesso igualitário à formação não somente na educação básica, mas também no ensino superior.⁵²¹

Na sua obra, Piketty também revela que o caráter emancipatório da educação sempre foi causa de muita preocupação entre as elites e a sua não universalização, durante muito tempo, foi uma estratégia puramente ideológica. O autor traz o exemplo da França que, mesmo depois da Revolução, que cria os ideais de fraternidade, igualdade e liberdade, se tem descompasso entre promessas revolucionárias e a realidade. Quando a França finalmente institui um imposto progressivo sobre a renda em 1914, este não serviu para financiar escolas nem serviços públicos – e assim concretizar a tão sonhada igualdade – os recursos foram utilizados para financiar a guerra contra a Alemanha, porque as elites políticas e econômicas da Terceira República, no final do século XIX e início do século XX abusavam do argumento de que a França já teria se tornado igualitária por conta da Revolução.⁵²²

Nos Estados Unidos, por sua vez, entre 1820 e 1840, há o retardamento da emancipação pela educação quando alguns estados puniam severamente quem ensinasse os escravizados a ler, uma vez que havia um crescente demográfico no número desta população e se passa a temer revoltas. O Haiti, por sua vez, teve que arcar durante mais de um século com uma dívida milionária destinada a indenizar os proprietários de escravizados franceses em 1825 para que se reconhecesse sua independência. Inclusive há pedidos por parte do governo Haitiano de que a França compense essa “venda da liberdade” por meio de uma compensação de financiamento em educação.⁵²³

Essa composição histórica feita por Piketty permite fazer uma analogia com a elite brasileira: quando ela tenta desqualificar políticas públicas de cotas, ou um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, como o Bolsa Família, ou quando tenta

⁵²¹ PIKETTY, Thomas. **Capital and Ideology**. Translated Arthur Goldhammer. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020.

⁵²² PIKETTY, Thomas. **Capital and Ideology**. Translated Arthur Goldhammer. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020.

⁵²³ PIKETTY, Thomas. **Capital and Ideology**. Translated Arthur Goldhammer. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020.

(felizmente sem sucesso) deslocar recursos da ampliação do Fundeb para bancar um voucher-creche para ser usado na rede privada, ela tenta novamente um processo de escravização às avessas. E é essa a grande reflexão que se deve fazer: quem são os grandes beneficiários de uma narrativa meritocrática?

No seu embasamento histórico, Piketty evidencia que só a partir do século XX, no pós-Segunda Guerra Mundial, que se inicia um processo de forte progressividade tributária na Europa e Estados Unidos, que contribui para acabar com a extrema concentração de propriedade e de renda, que acaba abrindo caminho para uma redução da desigualdade, muito também por conta de maiores gastos com o bem-estar social, principalmente na Europa. Na verdade, esses países receosos com o advento do regime comunista se obrigam a alargar o investimento em áreas sociais para assim combater o comunismo. Então se tem em 1950 – 1980 uma fase que Piketty vai denominar de “era de ouro da social-democracia”, que favorece muito o combate contra o analfabetismo e a universalização da educação.⁵²⁴

Na verdade, esse investimento em educação também se dá porque, com a segunda Revolução Industrial, torna-se essencial uma maior mão-de-obra qualificada e alfabetizada, que domine os processos de fabricação. Então é possível falar de progresso humano, claro que de forma não linear. Mas também esse progresso começa a recuar a partir da década de 80, com a ascensão do liberalismo, em que há uma estagnação, podendo-se considerar até uma leve diminuição dos investimentos públicos, o que ocorre no momento que mais se fala em economia do conhecimento e inovação. Essa estagnação em investimento em setores como a educação coincide com o aumento da desigualdade na Europa e nos Estados Unidos.⁵²⁵

A emancipação por meio da educação e da difusão do saber, nas palavras de Piketty, deve ser o coração de todo projeto de sociedade justa. Além disso, somente com progressos na educação é que se tem desenvolvimento econômico e progresso humano. Esse “capital educacional” também é uma herança que fortalecerá a luta contra a desigualdade, por uma sociedade mais justa, que tem por forte princípio permitir o maior acesso possível a bens fundamentais a todos os seus membros.

⁵²⁴ PIKETTY, Thomas. **Capital and Ideology**. Translated Arthur Goldhammer. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020.

⁵²⁵ PIKETTY, Thomas. **Capital and Ideology**. Translated Arthur Goldhammer. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020.

Para Hanna Arendt “o que quer que toque a vida humana ou mantenha uma duradoura relação com ela assume imediatamente o caráter de condição da existência humana”. Pode-se dizer, então, que a emancipação do ser humano pela educação está em sua própria condição humana. O dever do Estado é garantir que ela seja uma condição íntegra.⁵²⁶

Piketty traz o conceito um “socialismo participativo” para o século XXI baseado em uma perspectiva de justiça educacional, no qual analisa a importância de maior investimento na educação básica das regiões menos favorecidas, a fim aumentar a igualdade em cada geração. O economista também sugere que a admissão de alunos de origens sociais com mais desvantagem poderia ser automática nas universidades. Cita, ainda, a experiência da Índia, que tem um sistema de cotas implementado desde 1950 a fim de corrigir as discriminações do passado.⁵²⁷

A obra de Thomas Piketty revela que a história das sociedades humanas pode ser vista como a busca pela justiça. O estudo atenta para o papel das ideologias para justificar suas desigualdades. Para o autor uma ideologia “é uma tentativa mais ou menos coerente de trazer respostas a um conjunto de questões extremamente amplas” que envolvem a organização desejável ou ideal da sociedade.⁵²⁸

A emancipação acontece quando se tem democratização do conhecimento, e quando esse conhecimento promove, para além da instrumentalização para o mercado de trabalho, uma formação humana baseada em princípios de solidariedade e justiça. Tratar os desiguais com desigualdade cabe muito bem aqui, é preciso tratar desigualmente os estudantes e as escolas a fim de promover mais condições de igualdade para aprender e ensinar.

Victor Hugo, consagrado autor de “Os miseráveis”, na obra intitulada “O Homem que ri”, de 1869, assustadoramente contemporânea, principalmente no tangenciamento da iniquidade gerada por um Estado aristocrático que é omissa à concentração de renda. Nessa obra, a personagem “Gwinpleane” é um menino sequestrado, deformado e abandonado pelos “comprachicos”, sozinho na Península

⁵²⁶ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

⁵²⁷ PIKETTY, Thomas. **Capital and Ideology**. Translated Arthur Goldhammer. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020.

⁵²⁸ PIKETTY, Thomas. **Capital and Ideology**. Translated Arthur Goldhammer. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020. p. 3.

de Portland, ele é um resto, nas palavras de Victor Hugo, um resto que escapa à linguagem humana, primeiro um resto da natureza e depois um resto da sociedade⁵²⁹:

Ser um resto é algo que escapa à linguagem humana. Não mais existir e persistir, estar dentro e fora do precipício, reaparecer acima da morte, como insubmergível; mesclada a tais realidades há certa dose de impossível. Vem daí o indescritível. Aquele ser – era um ser? -, aquela negra testemunha era um resto, e um resto medonho. Resto de quê? Primeiro, da natureza; depois, da sociedade. Zero e total.

Mais tarde, em uma reviravolta espetacular da narrativa, o menino que outrora fora abandonado, passa a compor a Câmara dos Lordes e, em seu primeiro discurso, denuncia: o gênero humano existe. E com essa denúncia de Victor Hugo, torna-se evidente que somente com uma justiça educacional, que reconheça a essencialidade de uma vida digna, é que será possível enfrentar a crise humanitária, sim, porque além de uma crise econômica e sanitária, enfrenta-se uma crise humanitária, no sentido de falta de humanidade.

Assim, urgente uma educação que não foque somente na instrumentação, mas sobretudo na humanização, na busca constante por justiça que permita ao outro se entender como parte de uma sociedade, e não de uma ilha, em que as políticas públicas valorizem o princípio da dignidade humana preceituado na ordem jurídico-constitucional brasileira.

A educação para a emancipação permite a consolidação de uma sociedade solidárias, cujo cidadãos e cidadãs compreendem e defendem um sistema tributário progressivo e, portanto, justo, que não onera a capacidade econômica do contribuinte, permitindo uma maior distribuição da renda tanto pela via fiscal como pelas políticas públicas, permitindo, assim, uma vida justa em sociedade.

⁵²⁹ HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019. p. 63

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade, como visto ao longo da pesquisa, apresenta-se como fruto de regimes desigualitários, os quais tiveram e têm por característica a dominação pela força, pelo poder, pelo acúmulo de riqueza, pela escravização de pessoas e, recentemente, por pura opção política, na medida que consubstancia essa conjuntura com o próprio sistema tributário.

As justificativas que consolidaram e consolidam a desigualdade são exploradas por marcas literárias que refletem ora o funcionamento de uma sociedade desigualitária, ora o cruel contexto daqueles que viveram, e vivem, na pele as consequências de tamanha iniquidade, evocando, como bem o faz Piketty, as relações de poder e dominação entre os grupos sociais.

As obras literárias trazidas para este espaço de discussão exploram diversos espaços e tempos. Portanto, tem-se nas obras de Victor Hugo, “Os Miseráveis” e “O Homem que ri” os contextos desigualitários vivenciados pelos séculos XVIII e XIX, que remetem ao poder exercido pela nobreza e pelo clero, a opulência hereditária, vivenciada na Câmara dos Lordes, e como a tributação exercia sua função para conservação dos poderes, ao mesmo tempo que mostra toda sorte de azar pela qual passam os personagens que sofrem as consequências de uma severa iniquidade.

As obras “Catedral do Mar”, de Ildefonso Falcones, e “Spartacus”, de Howard Fast, tem por cenário a Idade Média e a Antiguidade, respectivamente, cuja característica desigualitária encontra na exploração ostensiva e violenta do outro armas poderosas para sua sobrevivência, evidenciando também, como a tributação era fonte opressora de sua existência.

Na exploração de regimes desigualitários no Brasil, a obra “O Guarani”, de José de Alencar, reflete as marcas da colonização, e marca profundamente a vida dos indígenas, dizimados pelos colonizadores. Em “Vidas secas”, Graciliano Ramos denuncia a emblemática social vivida pelo Brasil da concentração de renda. Por sua vez, José Lins do Rego, em “Menino de Engenho”, aborda a exploração do negro na sociedade e do peso exercido pelo consumo de alimentos, altamente tributados já na época, que consubstanciavam em uma vida de miséria.

Jorge Amado, nas obras “Gabriela Cravo e Canela” e “Capitães de Areia”, evidencia as formas de concentração de poder, representada pela figura do coronel, e o abandono da infância em uma Bahia impregnada pela moral e pelo bons costumes

no Brasil do século XX. A fim de representar o Brasil desigualitário contemporâneo, as obras “Os supridores”, de José Falero, e “Quarto de Despejo”, de Carolina de Jesus, revelam a insignificância que têm, na sociedade, os mais pobres, passando, muitas vezes, por invisíveis, como se a vida não tivesse significado, mas também, revelando o quanto as condições de desigualdade são frutos de respostas políticas avessas à realidade brasileira.

A desigualdade de renda mostra-se tão intensa neste século quanto o foi nos séculos anteriores, com a diferença de que, mais do que nunca, sinônimo de riqueza nem sempre é trabalho e, muitas vezes, aquele que mais dedica horas trabalhando não é o que detém mais renda. O fato que marca o século XXI, como bem explorado por Piketty, é o avanço da desigualdade na medida que a taxa de rendimento do capital supera o crescimento econômico. A distribuição da renda, pois, ocorre de forma totalmente avessa, contextualizando, cada vez, um cenário de miséria, pobreza e falta de dignidade.

No Brasil, a desigualdade tem reflexos históricos tanto pelo seu passado de colônia, que subverteu o modelo econômico durante longo período, retirou parte preciosa de seus recursos naturais e humanos, como pela conservação de uma elite que muda sua forma de dominação, mas que sempre está prostrada no poder, articulando, legalmente, formas de exploração de um povo que tem sido duramente penalizado por um sistema tributário extremamente regressivo.

A desigualdade ocorre quando, como bem referido por Dworkin, não há a observação do tratamento desigual aos desiguais e igual aos iguais e, desta forma, no sistema tributário, pelo não atenção à capacidade contributiva. Ora, penaliza-se aqueles que menos condições de arcar com uma pesada carga tributária que, no Brasil, consolida-se pela alta tributação dos impostos sobre bens e serviços, auferidos no consumo, os impostos indiretos.

Na pesquisa, evidenciou-se que o tratamento desigual ocorre quando as famílias que menos renda detêm são aquelas que mais gastam sua renda familiar com o consumo. Famílias que recebem menos de dois salários-mínimos, por exemplo, usam 20% do seu rendimento com alimentação, já as famílias que recebem mais de 20 salários-mínimos, têm um gasto de menos de 8% em alimentação.

Com isso, narrativas desigualitárias, no Brasil, promovem a justificação para este quadro por meio do discurso meritocrático e conformista, que coloca na própria vítima a culpa pela falta de dignidade, pela vida que não é possível ter, devido à

excessiva carga tributária no consumo, e não no patrimônio e renda, e pela falta de políticas públicas capazes de permitir uma melhor distribuição da renda.

O estudo, pois, tem por objetivo reafirmar o compromisso que o Estado Democrático brasileiro tem para com a garantia dos direitos fundamentais constantes no preâmbulo da Constituição Federal, dentre os quais o direito à educação que, nesse entendimento, deve ser o ponto de partida para uma sociedade que deseja mitigar suas desigualdades.

Diante disso, evidenciou-se que a educação permite o combate à desigualdade de renda, quando ela promove a igualdade de oportunidades, que se encontra estreitamente ligada à igualdade de resultados. Disso depreende o fato de que níveis de instrução mais altos, conforme os dados apresentados, permitem o alcance de maiores rendas.

A educação, além de direito consolidado na Constituição Federal, tem direta relação com a tributação, uma vez que ela se trata da fonte de recursos promotoras de políticas públicas. Além do mais, como visto na pesquisa, após a Constituição Cidadã, tem-se o avanço de políticas voltadas à universalização da educação que resultou em aumento de renda para muitas famílias, tirando-as de uma situação de extrema pobreza.

Para tanto, além de mais investimentos em educação, e não menos, como tem ocorrido a partir de 2018, com dados apresentados neste estudo, programas de redistribuição de renda, como o Bolsa Família, tiveram resultados significativos, uma vez que um dos critérios para que ele pudesse ser auferido era a permanência da criança/adolescente na escola. Todavia, o programa referido foi substituído, em 2021, pelo Auxílio Brasil, o qual, desde já, diminuiu, via critérios, o número de beneficiários.

As políticas públicas brasileiras devem considerar o tratamento desigual aos que são constitucionalmente desiguais e o tratamento igual àqueles constitucionalmente iguais. Sendo assim, é preciso tratar desigualmente os estudantes e as escolas a fim de promover mais condições de igualdade para aprender e ensinar. Diante disso, as metas do Plano Nacional de Educação precisam ser efetivadas, principalmente a ampliação dos investimentos em educação pública considerando o Produto Interno Bruto.

Enfrentar a narrativa de um poder para poucos exige que o Estado coloque em prática uma tributação que não onere o mais fraco, aquele que, por sua vez, necessita mais do Estado, afinal a Constituição tem como objetivo uma sociedade livre, justa e

solidária. Além do mais, a distribuição do poder fortalece a democracia e possibilita a efetivação do princípio da dignidade humana. Afinal, sem o mínimo para se ter uma vida digna, impossível travar um diálogo com os ideais libertários.

A emancipação do ser humano está em sua própria condição humana. O dever do Estado é garantir que ela seja uma condição íntegra. A literatura tem papel fundamental na consciência de lutar por essa premissa e sensibilizar o leitor de que o gênero humano existe. Os alicerces para uma sociedade mais justa, igualitária e solidária perpassam o caminho de uma educação de qualidade e emancipatória. A educação para a emancipação reflete democratização do conhecimento, o qual promove, para além da instrumentalização para o mercado de trabalho, uma formação humana baseada em princípios de solidariedade e justiça.

Por fim, as crianças, além de serem protegidas pelo Estado, necessitam ser o centro de toda e qualquer vontade política, pois a redução das privações sofridas na infância reflete em uma educação de qualidade, uma economia mais sólida, uma democracia mais forte e uma sociedade mais solidária e justa.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, José de. **O Guarani**. 9 ed. São Paulo: Ática, 1981.
- AMADO, Jorge. **Capitães de Areia**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- AMED, Fernando José; NEGREIROS, José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAESP, 2000.
- ANSELMINI, Priscila. **A tributação como instrumento de redução da desigualdade de renda e riqueza: uma abordagem do plano internacional ao plano local**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.
- ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.
- ARGENTINA. *Boletín Oficial de la República Argentina*. **Decreto 690/2020**, Ciudad de Buenos Aires. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/233932/20200822>. Acesso em: 20 de set. 2020.
- ARRETCHE, Marta. Trazendo o conceito de cidadania de volta: a propósito das desigualdade territoriais. In: ARRETCHE, Marta (org.). **Trajetórias das desigualdades no Brasil: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos**. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 193 – 222.
- ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: o que pode ser feito?** Tradução de Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015.
- BALASSIANO, Marcel; CONSIDERA, Claudio. Posição relativa do PIB per capita do Brasil entre as maiores economias do mundo. **FGV IBRE – Instituto Brasileiro de Economia**. 16 dez. 2020. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/posicao-relativa-do-pib-capita-do-brasil-entre-maiores-economias-do-mundo>. Acesso em: 10 fev. 2021.
- BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2005.
- BANCO MUNDIAL. **Quase metade do mundo vive com menos de USD \$ 5.50 por dia**. 17 out. 2018. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2018/10/17/nearly-half-the-world-lives-on-less-than-550-a-day-brazilian-portuguese>. Acesso em 10 jan. 2022.
- BARBOSA, Rogério; FERREIRA DE SOUZA, Pedro; SOARES, Serguei. Desigualdade de renda no Brasil de 2012 a 2019. *Blog DADOS*, 2020 [published 16 July 2020]. Disponível em: <http://dados.iesp.uerj.br/desigualdade-brasil/>. Acesso em 10 fev. 2021.

BLANCHARD, Sandrine. **Le Pass culture sera généralisé en 2021 et intégré dans « un parcours d'éducation artistique et culturelle »**. Le Monde, 18 jan. 2021. Disponível em: https://www.lemonde.fr/culture/article/2021/01/18/le-pass-culture-sera-generalise-en-2021-et-integre-dans-un-parcours-d-education-artistique-et-culturelle_6066601_3246.html. Acesso em: 15 fev. 2022.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio. 16 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm. Acesso em: 15 agosto 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **CVM e MEC lançam plataforma para capacitar meio milhão de professores em Educação Financeira**. 17 ago. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-e-mec-lancam-plataforma-para-capacitar-meio-milhao-de-professores-em-educacao-financeira>. Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral 2020**. Brasília: Secretaria do Tesouro nacional, março de 2021. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:38233. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **IRRF** (Imposto sobre a renda das pessoas físicas). Brasília, DF: Ministério da Economia, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica#calculo_mensal_IRPF. Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos-superiores/26000?ano=2021>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Superior**: entenda as cotas para quem estudou todo o ensino médio em escolas públicas. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Portal da Transparência Brasília: DF: Ministério da Educação, 2020. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/12-educacao?ano=2019>. Acesso em: 31 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Saúde perdeu R\$ 20 bilhões em 2019 por causa da EC 95/2016. 28 fev.** 2020. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1044-saude-perdeu-r-20-bilhoes-em-2019-por-causa-da-ec-95-2016>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BUFFON, Marciano. **A economia do conhecimento como redutora da desigualdade de renda e riqueza?**. BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado: n. 15 [ebook]. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019. p. 257-274.

BUFFON, **Marciano. Tributação e Dignidade Humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BUFFON, Marciano. **Tributação, desigualdade e mudanças climáticas**: como o capitalismo evitará seu colapso. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

BUFFON, Marciano; MARCOLAN, Evelyn. **Breve história da tributação: dos primórdios até a transição**. Rtrib. Ano 21, n. 113, Nov/Dez 2013.

CAMPELLO, Tereza; GENTILI, Pablo; RODRIGUES, Monica; HOEWELL, Gabriel Rizzo. **Faces da desigualdade no Brasil**: um olhar sobre os que ficam para trás. Revista Saúde Debate. Rio de Janeiro, v.42, nº especial 3, nov. 2018, p. 54 - 66. p. 57. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/xNhwkBN3fBYV9zZgmHpCX9y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2022.

CANDIDO, Antonio. **Literatura e Sociedade**. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

CARA, Daniel. **Esse vai ser um ano período mais do que perdido para a educação**. Entrevista cedida a José Eduardo Bernardes. IHU On-Line: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo. 27 abr. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598382-esse-vai-ser-um-periodo-mais-do-que-perdido-para-a-educacao-afirma-daniel-cara>. Acesso em: 30 jul. 2020.

CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. **A Progressividade dos Tributos Diretos nas Pesquisas de Orçamentos Familiares (POFs) 2008 – 2009 e 2017 – 2018**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2645.pdf. Acesso em: 02 jan. 2022.

CARVALHO, Laura; ROSSI, Pedro. Mitos fiscais, dívida pública e tamanho do Estado. *In*: DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de (Orgs). **Economia pós-pandemia: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico**. *E-book*, São Paulo: Autonomia

Literária, 2020. p. 39-49. Disponível em: <https://pedrorossi.org/wp-content/uploads/2020/11/Economia-Po%CC%81s-Pandemia-compactado.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. Estrutura de Alíquotas do IPTU nos Municípios. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: **IPEA**. Repositório Regional e Urbano, 01 dez. 2008, p. 45 – 59. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6171/1/BRU_n1_estrutura_al%C3%ADquotas.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

CHANCEL, Lucas; PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, **Gabriel**. **World Inequality Report 2022**. World Inequality Lab, 2021. Disponível em: https://wir2022.wid.world/www-site/uploads/2022/02/WIR_2022_FullReport.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022

CHAUVIN, Jean Pierre. A pena de Victor Hugo em Os Miseráveis: romance historiográfico e reparação social. In: HUGO, Victor. **Os miseráveis**: texto integral. Tradução Regina Célia de Oliveira. Edição especial. São Paulo: Martin Claret, 2014.

CHIAVENATTO, Júlio José. **As várias faces da Inconfidência Mineira**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 1997.

COLÔMBIA. *Ministerio de Educación Nacional*. **Decreto Legislativo nº 662 de 14 de maio de 2020**. https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/colombia_-_decreto_662_creacion_del_fondo_solidario_para_la_educacion.pdf. Acesso em 28 jun.2020

COLÔMBIA. Ministerio de Educación Nacional. **Ministerio de Educación adelanta plan de mejoramiento de infraestructura educativa em zonas rurales de todo el país**. Disponível em: <https://www.mineducacion.gov.co/portal/salaprensa/Noticias/399844:Ministerio-de-Educacion-adelanta-plan-de-mejoramiento-de-infraestructura-educativa-en-zonas-rurales-de-todo-el-pais>. Acesso em: 25 ago. 2020.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **América Latina y el Caribe ante la pandemia del COVID-19: efectos económicos y sociales**. Ago. 2020. 21 p. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45904/1/S2000510_es.pdf. Acesso em: 25 ago. 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DENES, Guilherme; KOMATSU, Brunos Kawaoka; FILHO, Naercio Menezes. Uma avaliação dos Impactos Macroeconômicos e Sociais de Programas de Transferência de Renda nos Municípios Brasileiros. Revista Brasileira de Economia. V. 72, n. 3, jul-set. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402018000300292&lang=pt. Acesso em: 15 fev. 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos Salário-mínimo nominal e necessário**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 25 jan. 2022.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**: Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

DOWBOR, Ladislau. Não há razão para haver tanta miséria. Precisamos construir novos caminhos. Entrevista cedida a Patricia Fachin. IHU On-Line: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ed. 15 jan. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/595597-nao-ha-razao-para-haver-tanta-miseria-precisamos-construir-novos-caminhos-entrevista-especial-com-ladislau-dowbor>. Acesso em: 18 jul. 2020.

DUTRA, Delamar José Volpato. Esfera Pública e sociedade civil em Habermas. *In*: LIMBERBER, Têmis. BUNCHATFT, Maria Eugenia. **Novas tecnologias, esfera pública e minorias vulneráveis**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

EZEQUIEL, Márcio. **Receita Federal**: história da administração tributária no Brasil. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2014.

FALCONES, Ildelfonso. **A catedral do mar**. Tradução de Cristina Cavalcanti. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

FALERO, José. **Os Supridores**. São Paulo: Todavia, 2020

FAST, Howard. **Spartacus**. Trad. José Sanz. Rio de Janeiro: BestBolso, 2007.

FERREIRA, Francisco H. G. **Os Determinantes da Desigualdade de Renda no Brasil**: Luta de Classes ou Heterogeneidade Educacional? Departamento de Economia. Rio de Janeiro: PUC, 2000. Disponível em: <http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/td415.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011. Formato ePub.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 65 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2018. p.90.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Brasil tem a segunda maior concentração de renda do mundo**. Rio de Janeiro: Saúde e Sustentabilidade, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/1090>. Acesso em: 28 jul. 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Brasil tem a segunda maior concentração de renda do mundo**. Rio de Janeiro: Saúde e Sustentabilidade, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/1090>. Acesso em: 28 jul. 2020.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 15 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2015.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2015. p. 68.

GANCHO, Cândida Vilares; TOLEDO, Vera Lúcia Vilhena de. **Inconfidência mineira**. São Paulo: Ática, 1991.

GOBETTI, Sérgio Wulff. Tributação do capital: teoria e prática (e o caso brasileiro). **Revista Economia e Sociedade**. Campinas: Unicamp, v. 28, nº 3 (67), set/dez 2019, p. 761 – 789. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/33fd3MRNzfXgMytt6bTNf7s/?lang=pt#>. Acesso em 03 jan. 2022.

GONZÁLEZ, José Calvo. A palavra no Direito – Construção da verdade e da realidade. . **IHU On-Line**: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ed. 444, 02 jun. 2014. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020.

GRISA, Gregório. **A educação durante o distanciamento social e depois dele**. Estado da Arte: Estadão, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/educacao-distanciamento-durante-depois/> Acesso em: 03 de ago de 2020.

HART, Herbert L.A. **O Conceito de Direito**. Tradução de A. Ribeiro Mendes. 6 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

HOBSBAWM, Eric J. **A Revolução Francesa**. 7.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

HOHENDORFF, Raquel Von. As categorias de Risco e Perigo na Teoria de Niklas Luhmann: caracterizando risco e perigo de modo a posicionar o direito em um cenário de complexa distinção frente aos desafios das novas tecnologias. *In*: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado: n. 15 [ebook]. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019. p. 290-310.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O custo dos direitos**: por que a liberdade depende dos impostos?. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

HUGO, Victor. **O homem que ri**. Tradução Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2019.

HUGO, Victor. **Os miseráveis**: texto integral. Tradução Regina Célia de Oliveira. Edição especial. São Paulo: Martin Claret, 2014.

IDOETA, Paulo Adamo. **O que pode mudar na educação com o novo Fundeb, aprovado na Câmara.** BBC News Brasil, São Paulo, 22 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53505178>. Acesso: em 04 ago.2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Agência de Notícias.** Estatísticas Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 12 nov. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao>. Acesso em 05 jul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018.** Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101761.pdf>. Acesso em 10 de agosto 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2018.** Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). Brasília, 2018. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6973#resultado>. Acesso em: 10 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/Pvisualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 27 jul.2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021.** Estudos e Pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica nº 44. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em 20 fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Agência de notícias. **População brasileira chega a 213,3 milhões de habitantes, estima IBGE,** 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/08/populacao-brasileira-chega-a-213-3-milhoes-de-habitantes-estima-ibge>. Acesso em: 10 fev, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/Pvisualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 27 jul.2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produto Interno Bruto – PIB.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 10 fev, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Contas Nacionais Anuais.** Tabela 6784 - Produto Interno Bruto, Produto Interno Bruto per

capita, População residente e Deflator. Disponível em:
<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6784>. Acesso em 15 fev. 2022.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. (INSPER). **Novo olhar sobre a desigualdade**. São Paulo, 19 out. 2021. Disponível em:
<https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/desigualdade-renda-brasil/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Gastos com a Política Social: alavanca para o crescimento com distribuição de renda – 2011**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110203_comunicadoipea75.pdf. Acesso em 15 agosto 2021.

JESUS, Maria Carolina. **Quarto de Despejo**: Diário de uma favelada. São Paulo: Ática, 2014. 10 ed.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão**: A Reinvenção do estado social no mundo contemporâneo / Celia Lessa Kerstenetzky. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LAUTHARTE, Ildo. **A Covid-19 impõe desafios nunca vistos na educação do Brasil**. Banco Mundial. 10 jul. 2020. Disponível em:
<https://www.worldbank.org/pt/news/opinion/2020/07/10/covid-19-coronavirus-pandemic-imposes-unprecedented-challenges-education-brazil>. Acesso em: 10 fev. 2022.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMBERGER, Têmis. Saneamento: remédio preventivo nas políticas públicas de saúde. *In*: CALLEGARI, André Luiz; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: n.8. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 303- 317. p. 307.

LIMBERGER, Têmis; SOARES, Hector Cury. **O triste fim do princípio da legalidade: do Règne de la Loi ao Reino dos Bruzundangas**. *In*: Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade. STRECK, Lênio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Cyro. **Porteira Fechada**. 11 ed. Porto Alegre: Movimento, 2001

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo da produção de capital. Tradução de Rubens Enderle. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MATOS, Mateus Bassani de. **Tributação no Brasil do século XXI: uma abordagem hermenêuticamente crítica**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

MEDEIROS, Marcelo; CASTRO, Fábio Ávila de. A composição de renda no topo da distribuição: evolução no Brasil entre 2006 e 2012, a partir de informações do Imposto de Renda. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v. 27, nº 2 (63), mai/ago 2018, p. 577 – 605, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/KYJsvhBhsQbg757qLfYs5FG/#>. Acesso em: 02 jan. 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Bolsa família atende 14,283 milhões de famílias no mês de junho. Brasília, 08 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/07/bolsa-familia-atende-14-283-milhoes-de-familias-no-mes-de-junho#:~:text=s%c3%a3o%2019%2c2%20milh%c3%b5es%20aprovados,de%2058%25%20da%20popula%c3%a7%c3%a3o%20brasileira>. acesso em: 10 fev. 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Receita Federal. Carga Tributária no Brasil 2020: Análise por Tributos e Bases de Incidência, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2020-v1-publicacao.pdf>. Acesso em 10 abr. 2022.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita.** Repensar a reforma, reformar o pensamento. 21 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

NABAIS, José Casalta. **O Dever Fundamental de Pagar Impostos:** Contributo para a compreensão constitucional dos estado fiscal contemporâneo. Coimbra: Almedina, 2009.

NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019** - Além do rendimento, além das médias, além do presente: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI. 2019. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em: 31 jul. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **The State of Food Security and Nutrition in the World:** Safeguarding against economic slowdowns and downturns. UNICEF, 2019. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/sofi-2021/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **The State of Food Security and Nutrition in the World:** Transforming food systems for food security improved nutrition and affordable healthy diets for all. UNICEF, 2021. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/sofi-2021/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo:** A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 20 dez. 2020
NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo:** A Agenda 2030 para o

NICOLESCU, Basarab. O Manifesto da Transdisciplinaridade. Tradução de Lucia Pereira de Souza. São Paulo: TRIOM, 1999.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos:** por que a democracia precisa das humanidades. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

OLIVEIRA, Jelson. Bezos no espaço: a festa dos bilionários no deserto do Texas é um símbolo contundente da falência da utopia política. IHU on-line. **Revista do Instituto Humanitas** Unisinos, São Leopoldo, 21 jul. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/611287-bezos-no-espaco-a-festa-dos-bilionarios-no-deserto-do-texas-e-um-simbolo-contundente-da-falencia-da-utopia-politica>. Acesso em: 10 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **UNESCO:** pandemia expõe importância de universalizar acesso à Internet no mundo, em 30 jul. 2020. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/unesco-pandemia-expoe-importancia-de-universalizar-acesso-a-internet-no-mundo/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Coronavírus:** UNESCO reúne organizações, sociedade civil e setor privado em coalizão pela aprendizagem, em 30 mar. 2020. Paris: UNESCO, 2020a. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/coronavirus-unesco-reune-organizacoes-sociedade-civil-e-setor-privado-em-coalizao-pela-aprendizagem/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. OECD Data. **Compare your country tax 2019.** Disponível em: <https://www.compareyourcountry.org/tax-revenues-latin-america/en/0//ranking/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

OUR WORLD IN DATA. COVID-19 Data Explorer. University of Oxford, Inglaterra. Disponível em: <https://ourworldindata.org/explorers/coronavirus-data-explorer>. Acesso em: 15 fev. 2022.

PIKETTY, Thomas. **Capital and Ideology.** Translated Arthur Goldhammer. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020.

PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia.** Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI.** Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1965.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas.** 99 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

REGO, José Lins do. **Menino de Engenho.** 80 ed. Rio de Janeiro, RJ: José Olympio, 2001.

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE. Service-Public. **Qu'est-ce que le pass Culture et comment en bénéficier?** 12 jan. 2022. Disponível em: <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F34959>

#:~:text=Le%20pass%20Culture%20est%20%C3%A9tendu,arr%C3%AAt%C3%A9%20du%206%20novembre%202021. Acesso em 15 fev. 2022.

RIBEIRO, Carlos Costa; CENEVIVA, Ricardo; BRITO, Murillo M. Alves de. **Estratificação educacional entre jovens no Brasil: 1960 a 2010.**In: ARRETCHE, Marta (org.). **Trajetórias das desigualdades no Brasil: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos.** São Paulo: Editora Unesp, 2015.

RIBEIRO, Carlos Costa; CENEVIVA, Ricardo; BRITO, Murillo M. Alves de. **Estratificação educacional entre jovens no Brasil: 1960 a 2010.**In: ARRETCHE, Marta (org.). **Trajetórias das desigualdades no Brasil: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos.** São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 79 -108.

RIBEIRO, Fernando Armando. **“Essa estranha instituição chamada literatura” e o Direito.** ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 5, n. 2, julho-dezembro 2019. p. 465-489 Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/487/pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: Genealogia de uma Pedagogia da Sedução para o Ensino do Direito In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica:** anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: n. 9. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora/São Leopoldo: Unisinos, 2012. p. 203-212.

ROCHA, Leonel Severo; GUBERT, Roberta Magalhães. **A mediação e o amor na obra de Luís Alberto Warat.** Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/5378183e03056a79b0050d0bf187009c.pdf>.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Originalismo democrático como modelo interpretativo da Constituição brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 11, n. 3, p. 461-479, setembro-dezembro, 2019.

ROUBICEK, Marcelo. **Por que os super-ricos ficaram ainda mais ricos na crise?** NEXO Expresso, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/07/27/Por-que-os-super-ricos-ficaram-ainda-mais-ricos-na-rixe#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Oxfam,Caribe%20entre%20mar%C3%A7o%20e%20julho.&text=No%20Brasil%2C%20o%20conjunto%20da,da%20m%C3%A9dia%20da%20Am%C3%A9rica%20Latina>. Acesso em: 10 fev. 2021

SALATA, André Ricardo; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Observatório das Metrôpoles.** Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia. Porto Alegre: PUCRS, nº 04, 2021. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2021/07/BOLETIM_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLES_04.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

SALOMON, Marta. Mais pensões militares, menos bolsa família. **Revista Piauí**. São Paulo, 02 set. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/mais-pensoes-militares-menos-bolsa-familia/>. Acesso em 02 fev. 2022

Matias e Maria Alice Máximo. 31 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. A crítica da governação neoliberal: O Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna. *In*: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, v. 72, out. 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020. Disponível em: <http://www.cidadessaudaveis.org.br/cepedoc/wp-content/uploads/2020/04/Livro-Boaventura-A-pedagogia-do-virus.pdf>. Acesso em 10 jul. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCHEIDEL, Walter. Violência e a História da Desigualdade: Da Idade da Pedra ao Século XXI. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradutor Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.

SHAKESPEARE, William. **Grandes obras de Shakespeare: Tragédias**. Tradução de Barbara Heliodora. V. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

SILVEIRA, Fernando Gaiger; VIANNA, Salvador Teixeira Werneck. **Um passo à frente, dois atrás**: Notas críticas a “Estado, desigualdade e crescimento no Brasil”, de Arminio Fraga. *Revista Novos Estudos*. São Paulo: Cebrap, v. 39, nº 02, mai/ago 2020, p. 349-369. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/b4YC7PWb4mFtTXXVhzMjxGP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 jan. 2022.

SILVEIRA, Fernando Gaiger et al. **Equidade fiscal no Brasil**: impactos distributivos da tributação e do gasto social. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2011. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5207/1/Comunicados_n92_Equidade.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

SOUZA, Pedro H.G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013**. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2018.

STIGLITZ, Joseph E. **O grande abismo**: sociedades desiguais e o que podemos fazer sobre isso. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

STORI, Norberto; MARANHÃO, Romero de A. O trágico sofrimento dos retirantes do sertão nordestino brasileiro nas obras de Cândido Portinari. **Revista Gama**, Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, Portugal, v. 7, nº 13, jan/jun 2019, p. 143 -150, 2019. Disponível em: http://gama.belasartes.ulisboa.pt/G_v7_iss13.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

STRECK, Lenio Luiz. A autonomia do Direito e(m) crise e seus reflexos em países de modernidade tardia. *In*: **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: [ebook] n. 16. Orgs. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020. p. 287-299.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. 2. ed. Belo Horizonte: Coleção Lenio Streck de Dicionários Jurídicos; Letramento; Casa do direito, 2020. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

STRECK, Lenio. A literatura ajuda a existencializar o Direito. Entrevista cedida a Henriete Karam. **ANAMORPHOSIS**: Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre v. 4, n. 2, julho-dezembro 2018. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/525/pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; FILHO, Gilberto Guimarães. O direito fundamental à educação e sua concretização: do acesso ao ensino à educação de qualidade. *In*: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; FILHO, Gilberto Guimarães; SIMÕES, Sandro Alex de Souza (orgs.). **Supremacia constitucional e políticas públicas**: discutindo a discricionariedade administrativa na efetivação de direitos fundamentais. [recurso eletrônico] Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016. p. 221-251

TOKARNIA, Mariana. **Um em cada 4 brasileiros não tem acesso à internet**. Rio de Janeiro: Agência Brasil, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>. Acesso em: 06 ago. 2020

TRINDADE, André Karam. **Direito, literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas**. Curitiba, vol. 03, n. 44, 2016. p. 86-116. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Juridica-UNICURITIBA_n.44.06.pdf. Acesso em: 02 jul. 2020.

TRINDADE, Karam. Mais literatura e menos manual – A compreensão do Direito por meio da ficção. Entrevista cedida a Ricardo Machado. **IHU On-Line**: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ed. 444, 02 jun. 2014. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020.

WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Colaboração de Leonel Severo Rocha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

WILKINSON, Richard; PICKETT, Kate. **O nível**: Por que uma sociedade mais igualitária é melhor para todos? Tradução de Marilane Tombini. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

WITHORN, Peterson. Bilionários de todo mundo ficaram US\$ 1,6 trilhão mais ricos em 2021. **Revista Forbes**. 12 dez. 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/12/bilionarios-de-todo-o-mundo-ficaram-us-16-trilhao-mais-ricos-em-2021/>. Acesso em: 15 jan. 2022.